GABRIEL EDUARDO EUSÉBIO ABRAMIDES
CAULÍ OLIVEIRA NASCIMENTO
GABRIEL HENRIQUE LINS RODRIGUES
EMERSON APARECIDO SEGALA
ANA RAFAELA GONZAGA DA SILVA
NADILSON SANTOS DE BARROS
LETICIA NAIANE SILVA GAMA
RENATA DA SILVA
LARISSA GONÇALVES DOS SANTOS
ISABEL EMANUELE DA SILVA

JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides
Organizador

SÃO PAULO | 2024

GABRIEL EDUARDO EUSÉBIO ABRAMIDES
CAULÍ OLIVEIRA NASCIMENTO
GABRIEL HENRIQUE LINS RODRIGUES
EMERSON APARECIDO SEGALA
ANA RAFAELA GONZAGA DA SILVA
NADILSON SANTOS DE BARROS
LETICIA NAIANE SILVA GAMA
RENATA DA SILVA
LARISSA GONÇALVES DOS SANTOS
ISABEL EMANUELE DA SILVA

JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides
Organizador

SÃO PAULO | 2024

1.ª edição

Coletânea Equidade Profissional Brasil

JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

ISBN 978-65-6054-076-7

Organizador

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides

Autores

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides
Caulí Oliveira Nascimento
Gabriel Henrique Lins Rodrigues
Emerson Aparecido Segala
Ana Rafaela Gonzaga da Silva
Nadilson Santos de Barros
Leticia Naiane Silva Gama
Renata da Silva
Larissa Gonçalves dos Santos
Isabel Emanuele da Silva

JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

1.ª edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2024

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

J96 Justiça, mídia e sociedade [livro eletrônico] : perspectivas contemporâneas / Organizador Gabriel Eduardo Eusébio Abramides. – São Paulo, SP: Arche, 2024.
485 p. : foto. color.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-6054-076-7

1. Justiça – Brasil. 2. Comunicação. 3. Sociedade. I. Abramides, Gabriel Eduardo Eusébio.

CDD 347.81017

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.
São Paulo- SP
Telefone: +55 (11) 94920-0020
https://periodicorease.pro.br
contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*© 2024 dos autores.
Direito de edição reservado à Revista REASE.
O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).
As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.
Tel.: 55(11) 94920-0020
https://periodicorease.pro.br/rease
contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patricia Ribeiro
Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos
Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista
Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos
Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista
Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista
Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em tempos de transformações sociais aceleradas e de um dinamismo cada vez mais evidente na forma como as informações são disseminadas, o livro digital "JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS" surge como uma obra imprescindível para o entendimento das complexas interações entre o sistema jurídico, os meios de comunicação e a sociedade contemporânea. Esta obra não apenas explora as nuances e desafios enfrentados por diversas profissões em suas respectivas áreas de atuação, mas também lança um olhar crítico sobre o impacto das mídias informativas na formação de opiniões e nas deliberações judiciais.

No primeiro capítulo, somos introduzidos à figura do mediador extrajudicial, uma profissão crucial para a resolução de conflitos de forma pacífica e eficiente, mas que infelizmente permanece à margem do currículo das faculdades de direito. Esta reflexão aponta para a necessidade urgente de uma revisão nos programas acadêmicos, a fim de incluir uma formação mais abrangente e prática para os futuros juristas.

O próximo capítulo deste livro, aprofunda-se na análise do dano moral decorrente da exigência de serviços não previstos no contrato de

estágio. A investigação jurídica aqui realizada proporciona uma compreensão detalhada sobre os direitos dos estagiários e os limites das obrigações contratuais, destacando a importância da ética e do respeito nas relações de trabalho.

No terceiro capítulo, discute-se a poderosa influência das mídias informativas sobre as decisões dos tribunais criminais. A exposição dos casos na imprensa e a pressão da opinião pública são fatores que muitas vezes podem distorcer a imparcialidade da justiça, levantando questões sobre a responsabilidade dos veículos de comunicação e a integridade do processo judicial.

O capítulo seguinte, aborda a crescente busca pelo corpo perfeito e a responsabilidade civil dos profissionais de educação física. Ao analisar casos de negligência e orientação inadequada, este segmento destaca a importância da capacitação profissional e da ética na prestação de serviços de saúde e bem-estar.

No quinto capítulo, é explorado o papel crucial do assistente social no ambiente hospitalar. O profissionalismo e a dedicação destes trabalhadores são essenciais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade, contribuindo significativamente para a recuperação e o bem-estar dos pacientes.

O sexto capítulo lança luz sobre o trabalho dos assistentes sociais em escolas de tempo integral, enfrentando o desafio da evasão escolar. A análise das estratégias adotadas e dos resultados alcançados fornece uma visão clara sobre a importância deste profissional na promoção da educação e na redução das desigualdades sociais.

Finalmente, o sétimo capítulo aborda a grave questão da violência doméstica contra a mulher, com um foco específico na cidade de Maceió-AL. A investigação realizada revela as particularidades e desafios enfrentados na luta contra este tipo de violência, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma rede de apoio robusta para as vítimas.

Esta coletânea de capítulos não apenas ilumina questões prementes do nosso tempo, mas também propõe caminhos para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. "JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS" é uma leitura essencial para profissionais, acadêmicos e todos aqueles interessados em compreender e transformar as dinâmicas sociais atuais.

Desejo uma profícua leitura a todas e todos,

Prof.ª Dr.ª Patrícia Ribeiro.
Editora-chefe da Revista Ibero — Americana de Humanidades, Ciências e Educação.

Organizador da Coletânea Equidade Profissional BR

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides

Sou sócio fundador do Projeto Equidade Brasil e autor do tema "A segurança jurídica das normas que regem as bancas do exame de ordem", publicado no livro digital "Direito: pesquisas fundamentadas em abordagens críticas", do qual sou coautor. Este trabalho faz parte da 1ª Edição da Coletânea Equidade Brasil. Sou também autor do tema "O mediador extrajudicial: a profissão ocultada pelas faculdades de direito", incluído na edição inaugural da Coletânea Equidade Profissional BR. Além de meu

trabalho jurídico, sou gastrônomo e possuo pós-graduação em Mediação de Conflitos e Arbitragem.

Participei ativamente como membro do editorial da Revista "E.C. Primavera – 94 Anos" (2021), que celebra a história do Esporte Clube Primavera, um time de futebol da cidade de Indaiatuba/SP. Após o sucesso da primeira edição da Coletânea Equidade Brasil, assumi a função de organizador dos livros digitais das edições subsequentes, alcançando a 5ª Edição, e da recém-criada Coletânea Equidade Profissional BR.

Uma das vertentes do Projeto Equidade Brasil é a Assessoria Acadêmica Equidade Brasil, criada em 2022. Nossa missão é oferecer suporte qualificado como Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), atendendo a uma lacuna significativa nas universidades, que muitas vezes não dispõem de professores capacitados para orientar essa disciplina essencial. Nosso trabalho não apenas auxilia na conclusão dos cursos, mas também eleva a qualidade acadêmica dos trabalhos dos estudantes.

Nossa equipe orienta, revisa e auxilia desde a concepção do tema até a apresentação perante a banca examinadora. Após a conclusão, garantimos a publicação dos artigos científicos, TCCs e/ou Monografias em uma das edições de nossas coletâneas, contribuindo para enriquecer o debate público e o currículo dos autores.

Nossa parceria com a Revista de Humanidades, Ciências e Educação – REASE já dura um ano e meio e tem sido tão frutífera que a equipe da REASE teve um papel especial na concepção desta nova coletânea. Expresso minha gratidão a todos, especialmente à Sra. Silvana de Sena Souza e à Prof.ª Patrícia S. Ribeiro.

Na edição inaugural da Coletânea Equidade Profissional BR, que surgiu a partir das indicações de acadêmicos de Direito que já publicaram através da Coletânea Equidade Brasil, o leitor encontrará trabalhos nas áreas de Direito, Educação Física e Serviço Social. Esperamos que este e-book contribua para suas pesquisas e, principalmente, para a evolução social do Brasil.

Instagram pessoal: @gabriel.eusebio7

Instagram institucional: @equidadebr

E-mail: equidade.br@gmail.com.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	15
CAPÍTULO II	95
CAPÍTULO III	186
CAPÍTULO IV	266
CAPÍTULO V	335
CAPÍTULO VI	384
CAPÍTULO VII	414
ÍNDICE REMESSIVO	455

CAPÍTULO I

O MEDIADOR EXTRAJUDICIAL: A PROFISSÃO OCULTADA PELAS FACULDADES DE DIREITO

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides

RESUMO

Este caítulo investiga a trajetória da mediação de conflitos, desde suas raízes históricas no Japão e nos Estados Unidos até sua atual aplicação no Brasil. Explora-se a importância da mediação tanto no contexto judicial quanto extrajudicial, destacando seus benefícios na resolução eficaz de disputas e na descongestão do sistema judiciário. Um ponto central abordado é a profissão do mediador, muitas vezes relegada pelas faculdades de direito brasileiras, influenciadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelas diretrizes educacionais do Ministério da Educação (MEC). No entanto, iniciativas recentes indicam um movimento em direção à profissionalização dessa área, com a criação de cursos de formação de mediadores. A conclusão aponta para a necessidade de uma reforma no sistema educacional jurídico brasileiro, visando priorizar o ensino da mediação e conciliação. Sugere-se que o Ministério da Educação atue nesse sentido, desvinculando-se do monopólio da OAB e direcionando recursos financeiros para essa área. Acredita-se que a profissão de mediador extrajudicial tem potencial para se tornar uma das principais do futuro, dada sua importância na resolução de conflitos de forma eficaz e humanizada. Este estudo contribui para o debate sobre a cultura da mediação no Brasil, apontando desafios e perspectivas para sua profissionalização e ampliação de sua prática em diferentes contextos sociais e institucionais.

Palavras-chave: Mediação e Conciliação. Mediador Extrajudicial. Bacharel em Direito. Curso de Direito. OAB.

ABSTRACT

This study investigates the trajectory of conflict mediation, from its historical roots in Japan and the United States to its current application in Brazil. It explores the importance of mediation both in the judicial and extrajudicial contexts, highlighting its benefits in effectively resolving disputes and alleviating the congestion of the judicial system. A central point addressed is the profession of the mediator, often overlooked by Brazilian law schools influenced by the Brazilian Bar Association (OAB) and the educational guidelines of the Ministry of Education (MEC). However, recent initiatives indicate a movement towards the professionalization of this field, with the creation of mediator training courses. The conclusion points to the need for reform in the Brazilian legal education system, aiming to prioritize the teaching of mediation and conciliation. It is suggested that the Ministry of Education act in this direction, breaking away from the monopoly of the OAB and directing financial resources to this area. It is believed that the profession of extrajudicial mediator has the potential to become one of the main professions of the future, given its importance in resolving conflicts effectively and humanely. This study contributes to the debate on the culture of mediation in Brazil, identifying challenges and perspectives for its professionalization and expanding its practice in different social and institutional contexts.

Keywords: Mediation and Conciliation. Extrajudicial Mediator. Bachelor of Laws. Law Course. Brazilian Bar Association (OAB).

INTRODUÇÃO

Quantas vezes você ouviu: "Meu filho é doutor da justiça!", "Ah, meu filho está estudando para ser doutor, aquele que cuida da lei", "Vou me formar em advocacia"? Durante décadas, no Brasil, quando se fala em estudar direito, automaticamente as pessoas associam a figura do advogado.

As questões abordadas neste estudo buscam compreender, por meio do método hipotético-dedutivo, o motivo pelo qual as instituições de ensino brasileiras omitem de suas grades curriculares as diversas áreas de atuação que o bacharel em direito pode exercer, sem a obrigatoriedade de prestar o exame da OAB.

Sobre o método científico aplicado, Diego Ricardo Krohl explica que:

> A ideia do método hipotético-dedutivo não é a reconstituição da descoberta por todas as fases pelas quais passou até ser formulada, mas sim avaliar as variáveis para que possa ser devidamente testada. Para isso, é necessário o conhecimento dos parâmetros iniciais e cenários envolvidos, para então, com a lógica dedutiva, apontar as conclusões cabíveis de comprovação/refutação. (...) Popper, em suas primeiras obras, não se preocupava em conhecer a utilidade prática das descobertas, mas entender as leis que controlavam esse meio. Em suma, a preocupação era o entendimento do caminho até a concepção." (KROHL, 2022, p.06)

Para atingir a resposta central deste trabalho, o primeiro capítulo abordará a origem e evolução da mediação de conflitos. Através de uma linha do tempo, destacando a importância da negociação extrajudicial no hemisfério oriental, com ênfase nos países China e Japão.

O vício do ocidente em "esconder" o conflito, deixando nas mãos do Estado a decisão de quem está correto e quem está errado no problema levado a ele, contrasta com países ocidentais como os Estados Unidos, que adotam uma visão mais alinhada à japonesa, valorizando a negociação e mediação de conflitos em detrimento da judicialização. Os EUA investem na resolução extrajudicial de conflitos desde 1940, atingindo o auge nos anos 80, quando o mediador passou a ter um papel de grande relevância no país.

O segundo capítulo conclui-se com a história da mediação no Brasil, cujos primeiros vestígios remontam ao período da Independência do país. Contudo, somente com esforços persistentes, a profissão de mediador ganhou relevância a partir da criação da Lei da Mediação, em 2015.

O auge do trabalho encontra-se no terceiro capítulo, onde o

tema central será apresentado de forma a trazer os benefícios que a mediação já vem proporcionando para a sociedade, consequentemente, reduzindo o número de demandas judiciais.

Este trabalho incansável do Conselho Nacional de Justiça em propagar a resolução de conflitos através da autocomposição, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, contrasta com o sistema educacional que, sob a tutela da Ordem dos Advogados do Brasil, faz com que as instituições de ensino ocultem dos acadêmicos do curso de direito a profissão de mediador.

Essas instituições focam em seus projetos pedagógicos para o curso de direito disciplinas voltadas a tornar seus alunos aptos a passarem no Exame de Ordem da OAB, prometendo reconhecimento público para atrair mais alunos.

2 – A ORIGEM E EVOLUÇÃO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A história da mediação de conflitos no Brasil não possui uma data precisa que marque seu início. Em um estudo conduzido pelos pesquisadores Diego Faleck e Fernanda Tartuce (2016, p.01), destaca-se:

> Traçar o panorama histórico e global da mediação não é tarefa simples. Conflitos e disputas têm sido uma constante no convívio humano e social, e os métodos para resolvê-los existem em diferentes tempos, locais e culturas. As maneiras pelas quais os primeiros indivíduos em conflito lidavam com suas diferenças - seja por meio de negociação, intervenção de terceiros, violência, mediação, arbitragem ou decisões judiciais - são temas que pertencem ao escopo dos estudos antropológicos e históricos.

Na China, figuras notáveis como Confúcio (551 a.C. a 479 a.C.) e Lao-Tsé (571 a.C. a 531 a.C.) deixaram um legado milenar enfatizando a importância da harmonia e cooperação nas relações humanas. Confúcio acreditava na possibilidade de construir um paraíso na Terra caso os homens resolvessem pacificamente suas desavenças, rejeitando a coerção ou qualquer forma de poder. O reflexo dessas ideias na sociedade chinesa contemporânea são os Comitês Populares de Mediação, buscando resolver conflitos de

forma consensual e informal (HILL, 2020, p.02).

Na parte ocidental, LOPES (2016, p.46) destaca a relevância dos gregos, especialmente no contexto da ética aristotélica. A ideia de equidade e solução através da mediania é central, exigindo uma perspectiva externa ao conflito, seja por meio do juiz, que decide, ou, no caso que nos interessa, pelo mediador, que facilita para que as partes decidam por si mesmas sobre suas vidas.

Nunes (2016, p.32) explora a tendência na sociedade ocidental de 'esconder' o conflito em vez de enfrentá-lo diretamente e buscar soluções através do diálogo. Nesse sentido, destaca-se o estudo do pesquisador norueguês Johan Galtung, evidenciando uma relutância em lidar com os conflitos de forma direta. Ampliando essa análise, a socióloga Riane Eisler parte:

Da constatação da existência de dois modelos básicos de relações, sendo o primeiro modelo é alicerçado na dominação e está entranhado em nossa formação histórico-cultural, prevalecendo às relações verticalizadas, a que ela chama de "poder sobre", com características de subordinação e centralização. Trata-se de um modelo antidialógico. (HILL, 2020, p.03).

O segundo modelo, por sua vez, se dá na forma de parceria, primando pelo desenvolvimento de relações colaborativas, com relacionamentos flexíveis e não de dominação, transformando a lógica do "poder sobre" pela lógica do "poder para", ou seja, um modelo culturalmente inclusivo, no qual os valores da reciprocidade e da cooperação são estimulados e que passa do "nós ou eles" para o "nós e eles" (HILL, 2020, p.03).

Apesar de o diálogo não ser um fundamento comum na sociedade ocidental, deixando as decisões de seus conflitos nas mãos do Estado ou do judiciário, é importante registrar:

> [...] que a mediação já foi legalmente introduzida em diversos ordenamentos jurídicos, como na Argentina, no Uruguai, no Japão, na Austrália, na Itália, na Espanha, na França, entre outros. O Conselho da União Europeia, inclusive, emitiu a Diretiva nº 52, de 21 de maio de 2008, definindo a mediação como um processo estruturado no qual duas ou mais partes em litígio tentam, voluntariamente, alcançar por si mesmas um acordo sobre a resolução de seu litígio, com a ajuda de um mediador. (CABRAL, 2017, p.357)

Com esse breve panorama histórico entre as sociedades orientais e ocidentais, é de extrema relevância destacar dois países

para, finalmente, focar no Brasil."

2.1 A mediação no Japão

O Japão, dentre os diversos exemplos que oferece à humanidade, destaca-se pela notável facilidade de negociação presente no povo japonês. Em decorrência disso, a busca pelo judiciário para a resolução de conflitos é substancialmente menor quando comparada a países como Estados Unidos e Brasil.

Esse fenômeno pode ser explicado pela predominância da figura do mediador, considerado um líder encarregado de auxiliar as pessoas na solução de conflitos através do diálogo e consenso.

Essa abordagem tem evitado o recurso aos tribunais, fato que persiste até os dias atuais, destacando-se o Japão pela sua grande quantidade e habilidade de negociadores, enquanto o número de advogados, segundo um ditado popular, é consideravelmente menor do que o de arranjos florais (HILL, 2020, p.04).

A história revela que o Japão, em 1868, optou por adotar o sistema jurídico ocidental em seu território. O Dr. Waldemiro Francisco Sorte Junior, doutor em desenvolvimento internacional

pela Universidade de Nagoya no Japão, relata que esse processo de modernização ocorreu durante o período Meiji (1868-1912), quando o país abandonava um regime feudal sob o domínio do xogunato Tokugawa (1603-1868).

Atualmente, o Japão possui um ordenamento jurídico organizado conforme o sistema romano-germânico (civil law), baseado em leis e códigos (SORTE JUNIOR, 2021, p.11).

Durante a busca por um sistema que se adaptasse melhor à sua cultura, o Japão inicialmente considerou o modelo francês, porém, enfrentou críticas e rejeições por ser considerado incompatível com os costumes e a moral japonesa.

O lema do período Meiji, "técnicas ocidentais, moral oriental" (wakon yōsai 和魂洋才), demonstrava o interesse do Japão na rápida introdução de tecnologias e instituições ocidentais sem modificar substancialmente a tradição e os valores da sociedade japonesa (SORTE JUNIOR, 2021, p.12).

Após o período de guerra, o sistema jurídico japonês foi fortemente influenciado pelo modelo francês e alemão, além de ter recebido influências suíças, austríacas e holandesas. No período pós-

guerra, entre 1945 e 1952, houve uma grande influência dos Estados Unidos no Japão. As mudanças mais significativas ocorreram nos anos 1990:

> Durante esse período, foram realizadas reestruturações nas instituições jurídicas, incluindo esforços para reformular o sistema de educação e treinamento de profissionais do Direito. Algumas dessas mudanças, como a promulgação de uma lei de defesa do consumidor para problemas em produtos em 1993 e a reforma do Código Processual Civil com efeitos a partir de 1998, visavam tornar o ajuizamento de ações mais acessível ao público e estimular o setor privado a fazer uso pleno do Judiciário (Ginsburg & Hoetker, 2006). A partir da década de 1990, buscou-se também aumentar o número de advogados e juízes no Japão. Em 1991, a lei que regulamenta o exame da Ordem dos Advogados japonesa foi modificada para incentivar um maior número de graduados em Direito a ingressar na profissão de advogado. Vale ressaltar que as faculdades de Direito no Japão tradicionalmente priorizam a formação de futuros servidores públicos, em vez de preparar estudantes que aspiram ser advogados (Ginsburg & Hoetker, 2006; Johnson, 1982). Por fim, em 1999, foi criado o Conselho de Reforma do Sistema Judiciário, com o objetivo de implementar modificações no ordenamento jurídico japonês, ampliando os incentivos e facilitando o acesso dos cidadãos ao Judiciário (Yamamura, 2013, p.125)" (SORTE JUNIOR, 2021, p.13-14).

Apesar da preferência japonesa pela mediação em vez da intervenção judicial para resolver conflitos, reflexo de sua cultura, Sato (2001) destaca a dependência de mecanismos informais e extralegais de controle como forma de manter a ordem social.

Essa situação acaba transferindo o controle efetivo das normas e regras que regem a sociedade para aqueles capazes de manipular esses instrumentos informais de regulação. Esse cenário levou o governo japonês, no período pós-guerra, a impedir o crescimento da litigiosidade e a criar programas de mediação coordenados pelo Estado, visando um maior controle da população e a prevenção de conflitos sociais.

Essa estratégia, segundo Sato (2001), teria favorecido o desenvolvimento industrial e econômico do Japão, sacrificando, no entanto, os direitos humanos (SORTE JUNIOR, 2021, p.16).

Ao concluir sua análise, Sorte Junior (2021) destaca a relevância de estudar a fundo as experiências japonesas para buscar, no Brasil, ferramentas e soluções capazes de reduzir o número excessivo de ações judiciais no país.

2.2 A mediação nos Estados Unidos

Do Leste para o Oeste, aportamos nos Estados Unidos da América, uma nação com uma cultura que valoriza a competitividade:

O povo norte-americano historicamente evitou recorrer aos

tribunais para solucionar conflitos, uma prática associada à condição de servidão dos seus antepassados europeus, que careciam de recursos e autoridade pública para resolver disputas (HILL, 2020, p.03-04).

Os americanos valorizam a negociação como método primordial para resolver conflitos. De acordo com Hill (2020, p.04), mais da metade das questões legais é resolvida por meio de negociação, em vez de adjudicação, refletindo a preferência pelo diálogo como ferramenta de resolução.

A prática da mediação tem raízes antigas nos EUA, remontando aos séculos XVI e XVII, quando grupos de imigrantes e religiosos já a implementavam. No entanto, sua profissionalização teve início muito depois, principalmente a partir dos anos 1940.

Os primeiros embriões do que se tornaria o Movimento de Resolução Alternativa de Disputas surgiram no século XIX, destacando-se a Chinese Benevolent Association, que desempenhava um papel vital na resolução de conflitos familiares na comunidade chinesa (HILL, 2020, p.04).

A partir dos anos 1980, a figura do mediador obteve maior

prestígio, impulsionada por acontecimentos significativos. Em 1978, foi promulgado o FMCS – Federal Mediation and Conciliation Act, que inicialmente oferecia serviços de conciliação e mediação para conflitos na indústria e comércio, estendendo-se depois a outras áreas.

O Dispute Resolution Act, de 1980, incumbiu o Departamento de Justiça da implementação de um programa federal para resolver conflitos, servindo de modelo para os estados federados. Em 1983, 23 dos 50 estados americanos já haviam proposto alocar recursos públicos em projetos relacionados à ADR.

Os anos seguintes testemunharam o surgimento de cursos profissionalizantes em mediação e conciliação reconhecidos pela Suprema Corte, aumentando significativamente de número entre 1986 e 1990, passando de 225 para mais de 300 (HILL, 2020, p.05).

Ao concluir a importância da evolução da Mediação, Hill (2020) destaca que, apesar do avanço nos EUA, a negociação permanece como a principal ferramenta para solucionar conflitos no país. Ele ressalta que o movimento do século XX foi fundamental para difundir a cultura do diálogo na resolução de litígios em todo o

Ocidente.

2.3 A mediação nos Brasil

Os primeiros vestígios de autocomposição no Brasil remontam ao período anterior à sua independência, quando normas determinavam a conciliação, instruindo o juiz a reunir as partes antes do início do processo para aconselhá-las, possibilitando que, juntas, encontrassem um meio-termo que viabilizasse um acordo (SILVA, 2015).

GONÇALVES (2021) aborda as primeiras iniciativas de mediação e conciliação, destacando marcos temporais significativos:

- A Constituição do Império de 1824 também adotava meios de autocomposição, estabelecendo que nenhuma demanda teria início sem uma sessão de conciliação, conforme artigo 161 daquela Constituição. A figura dos Juízes de Paz era responsável por presidir reuniões para buscar soluções amigáveis para os interesses conflitantes (BRASIL, 1824).
- O Decreto nº. 737 (BRASIL, 1850), considerado o primeiro Código Processual no Brasil, garantia no artigo 23 que nenhuma causa comercial seria proposta em juízo sem uma tentativa prévia de resolução pacífica do conflito.
- As Constituições de 1937 e 1946 reintroduziram a ideia de audiências de conciliação, incentivadas na Justiça de Paz do Império. Novamente surgiram conciliadores e juízes temporários, consolidando-se nos Juizados Especiais,

estabelecidos no artigo 98 da CRFB/1988 e na Lei nº. 9.099/1995 (SILVA, 2015).

- Desde a criação da legislação trabalhista no Brasil, a tentativa de conciliação entre as partes tem sido incentivada. Observa-se uma busca constante pela dissolução da cultura do litígio, substituindo-a pela resolução pacífica de conflitos (GONÇALVES, 2021, p. 05-06).

PINHO E RAMOS (2017) sintetizam o que consideram o verdadeiro início da mediação como método de resolução de conflitos no Brasil:

> • Em 1995, foi apresentada a primeira Medida Provisória sobre mediação, tornando-a obrigatória em disputas trabalhistas. No mesmo ano, essa medida foi substituída pela Medida Provisória nº 1.079, tornando facultativo o uso da mediação.
>
> • Em 1998, o Projeto de Lei 4.827, no âmbito civil, trouxe uma regulamentação inicial sobre a mediação e elencou algumas disposições sobre o tema, sendo considerada a primeira tentativa de institucionalizar a mediação no Brasil.
>
> • Em 2002, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e enviado para o Senado, registrado como PLC 94/2002.
>
> • O projeto foi completamente modificado em 2004, após a implementação da EC 45, conhecida como "Reforma do Judiciário", retornando à Câmara dos Deputados, onde ficou parado até 2013, quando voltou a tramitar.
>
> • Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Res. 125, regulamentando como os tribunais de justiça deveriam dispensar a mediação em suas instalações.
>
> • Somente em 2015, com o Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, a mediação foi finalmente introduzida no âmbito legislativo brasileiro, através da Lei nº 13.140/2015, intitulada "Lei da Mediação", que regulamentou não apenas a Mediação, mas também outros métodos alternativos de resolução de conflitos.

Com os principais pontos evolutivos da Mediação abordados, é necessário, no próximo capítulo, explorar os tipos de Mediação de conflitos regulamentados no Brasil.

3. A MEDIAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Como discutido no capítulo anterior, a prática da mediação de conflitos tem sido empregada ao longo dos milênios, destacando-se especialmente no Oriente, com ênfase em países como China e Japão. Este último, mesmo após a ocidentalização do sistema judiciário e a orientação estatal, preserva a cultura de negociar e mediar conflitos, particularmente de maneira extrajudicial, sem interferência do Estado.

No Ocidente, conhecido por seu viés mais processualista, a figura do mediador ganhou destaque na década de 80, tornando-se central nas resoluções de conflitos nos Estados Unidos.

No Brasil, tudo começou a tomar forma a partir da Lei da Mediação, Lei nº 13.140/2015, que estabelece as diretrizes para a utilização dessa ferramenta tanto no poder judiciário quanto fora dele, criando a figura do mediador judicial e extrajudicial.

Segundo Patrícia Coutinho:

> (...) precípua do mediador é tentar pacificar os ânimos das partes, facilitando a comunicação entre ambas, para que possam chegar a uma decisão onde participaram efetivamente de sua construção, pode-se inferir que essa pessoa (o mediador) pode ter formação diversa da do Direito, ou, inclusive, não

> possuir formação superior. O ponto fundamental neste caso será a habilidade deste indivíduo em conduzir a mediação de forma a alcançar os objetivos propostos à sua função. (COUTINHO, 2010)

Dessa forma, é de grande relevância para aprofundar este estudo apresentar as regras, características e metodologias de trabalho desses profissionais, o que será abordado a partir de agora..

3.1 Mediação Judicial

Ao citar Bruna Meireles, uma de suas reflexões centra-se na bancada necessária para iniciar este tópico:

> Com essa cultura do monopólio estatal, milhares de situações que poderiam ser melhor resolvidas acabam judicializadas, congestionando os tribunais, tanto devido ao número de recursos quanto à escassez de mão de obra. Isso resulta em atrasos exacerbados na prestação jurisdicional." (MEIRELES, 2017)

No contexto da judicialização da Mediação, é essencial destacar o que a Lei de Mediação aborda, especialmente no artigo 1º e seu parágrafo único:

> Art. 1º Esta Lei trata da mediação como método de solução de disputas entre indivíduos e da autocomposição de conflitos na administração pública. Parágrafo único. Mediação é a atividade técnica conduzida por terceiro imparcial, sem poder

> decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia e estimula a identificação ou desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia. (BRASIL, 2015)

Portanto, segundo a legislação brasileira, a mediação é uma ferramenta para resolver conflitos, onde um terceiro imparcial, sem poder de decisão, ajuda as partes a identificar o problema comum e a criar possibilidades para encerrar o conflito de maneira justa para ambas as partes. Esse processo se fundamenta nos seguintes princípios:

> Art. 2º A mediação deve ser orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé. (BRASIL, 2015)

Após esclarecer a mediação, a lei, na seção II, aborda a figura do mediador nos artigos de 4º a 8º, estabelecendo disposições comuns:

> Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes. § 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando entendimento e consenso e facilitando a resolução do conflito. § 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação. Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância

> que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas. Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador. Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal." (BRASIL, 2015)

Do artigo 11º ao 13º, a lei estipula as exigências para o mediador judicial:

> Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial. § 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação. § 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores. Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei. (BRASIL, 2015)

Destaca-se o artigo 25, que retira o poder das partes de aceitar previamente o mediador escolhido pelo tribunal. Apesar do foco na audiência de mediação em caráter pré-processual, o magistrado pode, durante o processo, solicitar uma nova audiência de mediação, percebendo que essa ferramenta pode satisfazer a vontade das partes.

No primeiro ano de vigência da nova lei, Deambrozi (2016) empreendeu o desafio de interpretar as intenções do legislador e examinar as opiniões dos doutrinadores da época sobre seus procedimentos:

> No contexto da mediação judicial, aquela realizada no decorrer dos processos judiciais ou em fase pré-processual, o artigo 27 estabelece que se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz agendará uma audiência de mediação. O artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015 também dispõe de maneira similar. O mencionado código processual também indica que tal audiência não será realizada caso ambas as partes manifestem expressamente desinteresse na composição consensual, conforme previsto no artigo 334, § 4º, inciso I. No entanto, alguns autores, baseados no artigo 2º, § 1º, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que estabelece que a lei posterior revoga a anterior quando for incompatível com ela, argumentam que, após o recebimento da petição inicial, a audiência de mediação torna-se obrigatória. Sob essa ótica, uma vez que a possibilidade de dispensar a audiência de mediação não foi

> contemplada pela Lei 13.140/2015, e por esta ser uma legislação especial e posterior em relação ao Código de Processo Civil/2015, esta teria revogado os dispositivos que não fossem compatíveis." (DEAMBROZI, 2016, p.4).

Como é comum com qualquer nova lei, a Lei da Mediação desencadeou debates acalorados entre os doutrinadores do tema, destacando-se, para Deambrozi, dois pontos de vista:

> Neves (2016, p. 1227) possui um entendimento diferente: 'Entendo que o art. 27 da Lei 13.140/2015 foi revogado pelo art. 334, § 4º, do Novo CPC, porque, apesar de a Lei de Mediação ter sido publicada depois do Novo Código de Processo, entrou em vigência antes dele, devido à diferença temporal de vacatio legis entre ambas (6 meses e 1 ano).' Por outro lado, segundo Bueno (2016, p. 332): 'Não faz sentido, ao menos quando o objetivo é a autocomposição, que a vontade de uma parte obrigue a outra a comparecer à audiência. O primeiro passo para atingir a autocomposição deve partir das próprias partes, e seus representantes legais devem orientá-las nesse sentido. No entanto, não é cabível impor a realização da audiência de conciliação ou mediação contra a vontade de uma das partes, entendimento alinhado com os princípios norteadores da mediação e da conciliação.'" (DEAMBROZI, 2016, p.4 e 5).

Como se vê, a mediação é uma prática antiga na humanidade e não é uma novidade no Brasil, embora gere discordâncias entre seus estudiosos, o que acaba por resultar em pouco estímulo para motivar as partes à autocomposição. Assim como muitos autores debatem sobre as normas que orientam a mediação, o mesmo caos

se estabelece quando se trata dos princípios que validam uma audiência de Mediação e Conciliação. Takahashi (2019), em seu trabalho, expõe duas correntes sobre a definição de princípio:

> Para a primeira corrente, os princípios são as normas mais fundamentais, conforme a definição clássica de Celso Antonio Bandeira de Mello (2005, p. 882-883), sendo os 'mandamentos nucleares de um sistema'. As regras, por sua vez, são a concretização desses princípios, possuindo um caráter mais instrumental e menos fundamental. Já a segunda corrente, fortemente influenciada pela teoria de Robert Alexy (Silva, 2003, p. 610-611), distingue não o grau, mas a qualidade dos princípios: os princípios são mandamentos de otimização que devem ser realizados na maior medida possível diante das circunstâncias fáticas e jurídicas, exprimindo direitos e deveres prima facie que podem se revelar menos amplos no caso concreto após ponderação com princípios colidentes. As regras, ao contrário, expressam direitos e deveres definitivos e, por isso, costuma-se dizer que são ou não aplicáveis. Diante dos três principais marcos normativos relativos aos meios consensuais (Resolução n. 125/2010 do CNJ, CPC e Lei de Mediação), já se percebe a falta de uniformidade no critério adotado para se denominar algo como princípio. Há princípios que só podem ser considerados como tal com base no critério da fundamentalidade (...). (TAKAHASHI, 2019, p.27).

Dentre os princípios elucidados em seu manual, Takahashi (2019) destaca a difícil tarefa do mediador quanto à aplicabilidade do princípio da Decisão Informada, devido ao fato de esta decisão ser exclusivamente das partes e não do mediador. Este princípio é composto por dois componentes inter-relacionados: a decisão e a

informação. Não pode haver uma decisão clara se não houver uma informação completa sobre os fatos. O desafio está nos:

> [...]) inúmeros desacordos sobre os limites da informação que o mediador pode ou deve fornecer às partes envolvidas na conciliação ou na mediação. Embora exista certo consenso em relação às informações meramente procedimentais (por exemplo, sobre a forma como a sessão irá transcorrer ou a agenda futura, etc.), o mesmo não ocorre com as informações substanciais. O conciliador e o mediador não devem fornecer orientação jurídica, papel reservado aos advogados das partes. No entanto, a linha divisória entre informação e orientação é tênue, especialmente em assuntos da competência da Justiça Federal, nos quais existem termos técnicos e atos normativos infralegais. Muitas vezes, o facilitador terceiro se verá compelido a fornecer alguma informação substancial, pois, caso contrário, o procedimento pode não progredir minimamente ou pode se constatar que uma das partes não está totalmente ciente das implicações de um acordo em seu caso." (TAKAHASHI, 2019, p.36).

A mediação judicial apresenta tantos elementos para dificultar sua evolução que acaba refletindo em números, como evidenciado pelo relatório apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (2023), que expõe o panorama da mediação e conciliação nos tribunais em 2023:

> [...] O segmento da Justiça que mais utiliza a conciliação é a Trabalhista, com 22,1% dos casos solucionados por meio de acordo - um índice que aumenta para 37,3% quando se considera apenas a fase de conhecimento de primeiro grau. O TRT12

> apresenta o maior índice de conciliação do Poder Judiciário, com 27,9% de sentenças homologatórias de acordo. Ao considerar apenas a fase de conhecimento do primeiro grau, o maior percentual também é verificado no TRT12, com 46,6%. Na Justiça Estadual, o índice mais alto de conciliação na fase de conhecimento está no TJRR, com 22,8%, e na Justiça Federal, o melhor desempenho está no TRF1, com 22,5% dos processos de conhecimento conciliados. No primeiro grau, a conciliação foi de 14,2%. No segundo grau, a conciliação é praticamente inexistente, com apenas 0,9% das decisões terminativas homologatórias de acordo, apresentando índices muito baixos em todos os segmentos de justiça (Figura 134). Os únicos tribunais que ultrapassaram os 3% de conciliação no segundo grau foram: TRT12 (3,8%), TRT13 (6,9%), TRT23 (3,9%), TRT24 (7,3%) e TRT7 (3,1%)." (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, p.194).

É relevante observar o domínio da seara trabalhista, que já utiliza essa ferramenta há mais tempo, e a Justiça Federal, que vem desenvolvendo técnicas e capacitando seus servidores para trabalhar com essa ferramenta:

> Com a capacitação adequada e contínua, a teoria e a prática são combinadas, e a ciência do ofício não se restringe à aplicação de uma única linha teórica, mas se expande para as experiências individuais. Não se trata de rigidificar os métodos consensuais com base em uma teoria única, mas sim de ampliar os horizontes de todos os profissionais envolvidos. Nem tudo está nos manuais, mas nos eventos cotidianos, esperando apenas para ser 'descortinado'. No início, as conciliações na Justiça Federal eram realizadas sem técnica, muitas vezes baseadas apenas na boa vontade. Mantendo essa boa vontade, é essencial agora aprimorar as técnicas para continuar avançando. Em resumo, daqui a 30 anos, não se

> espera apenas mais acordos, mas acordos de qualidade. Espera-se que este manual possa ter contribuído, mesmo que minimamente, para a construção deste futuro promissor. (TAKAHASHI, 2019, p.129).

Em resumo, apesar dos quase 200 anos da primeira Constituição brasileira, que já previa alternativas extrajudiciais para solucionar conflitos, o Brasil ainda está dando os primeiros passos para conscientizar a sociedade de que a mediação e conciliação são alguns dos melhores caminhos para a resolução de disputas dentro do judiciário.

3.2 Mediação Extrajudicial

O foco principal do presente estudo é a Mediação Extrajudicial, uma prática que remonta aos primórdios da humanidade, como se observa nos relatos bíblicos de Adão e Eva, refletindo as divergências de pensamento, vontades e incidentes cotidianos entre seres humanos.

Essa ferramenta é amplamente utilizada em escala global, ainda que muitos participantes não reconheçam o termo "Mediação de Conflitos". Afinal, quem nunca testemunhou ou participou de uma mediação em que a mãe ou o pai atuaram como mediadores em

conflitos entre irmãos, ou um líder religioso mediu disputas entre fiéis, ou diretores e professores resolveram desentendimentos entre alunos, ou policiais intermediaram conflitos entre cidadãos?

Sobre esse último ponto, Gabriel (2017) enfatiza:

> Inicialmente, é válido destacar que a mediação policial já é reconhecida internacionalmente. Diversas instituições policiais nos Estados Unidos têm implementado programas de mediação, como em Hillsboro (Oregon), Pittsburgh (Pensilvânia), Denver (Colorado), Portland (Oregon), Seattle (Washington) e Pasadena (Califórnia). Esse fenômeno é tema de diversos artigos e obras, incluindo a da autora americana Maria R. Volpe. No Brasil, embora o Novo Código de Processo Civil não tenha incluído o Delegado de Polícia no art. 3º, §3º, atribuindo-lhe expressamente o dever de incentivar a conciliação, acredita-se que a polícia civil, como órgão estatal, é abrangida pelo mandamento no art. 3º, §2º, dirigido ao Estado. (GABRIEL, 2017, p.321-322)

Gabriel (2017) argumenta que muitos processos na esfera penal poderiam ser resolvidos se os policiais, especialmente os civis, fossem treinados e tivessem autoridade para mediar extrajudicialmente conflitos, assim como ocorre em outros países, como nos EUA. Ele ainda ressalta que:

> A Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público reconhece que 'na área penal, também existem amplos espaços para a negociação, sendo exemplo o que preveem os artigos 72 e 89 da Lei nº 9.099/1995, a composição do dano por parte do infrator na Lei nº 9.605/1998, a delação premiada

> prevista em várias leis, e em tantas outras situações, incluindo a execução penal.' Delegacias, inegavelmente, são locais frequentes para o desencadeamento de conflitos, sendo o primeiro destino de cidadãos envolvidos em disputas, muitas vezes devido à dificuldade em distinguir entre um simples ilícito civil e um ilícito criminal."(GABRIEL, 2017, p.322-323)

Ele prossegue expressando sua insatisfação com a metodologia processual brasileira:

> Se já haveria um campo fértil para os delegados de polícia mediar conflitos na esfera cível, essa possibilidade poderia se estender à esfera criminal. Grande parte dos crimes notificados nas delegacias são de ação penal privada ou pública condicionada, passíveis de solução consensual. Mesmo entre os crimes de ação penal pública incondicionada, em que teoricamente a composição não seria cabível, muitos são infrações de menor potencial ofensivo, e é sabido que muitos Juizados Especiais Criminais consideram a obrigatoriedade da ação penal com mais flexibilidade em casos já pacificados. (GABRIEL, 2017, p.323)

Ele conclui:

> A mediação pode e deve ser iniciada nas delegacias, pois é comum que ambas as partes estejam presentes quando é registrado um incidente, seja por comparecimento voluntário, seja por condução. Os primeiros passos para essa nova realidade já foram dados, e as ferramentas apropriadas estão disponíveis. Cabe aos operadores do direito e aos cidadãos construir efetivamente o amanhã desejado. Como disse Mahatma Gandhi: 'O futuro dependerá do que fazemos no presente. (GABRIEL, 2017, p.324 e 329)

A inclusão do poder policial no contexto da Mediação Extrajudicial visa demonstrar que muitos processos poderiam ser simplificados quando há boa-fé entre os três poderes.

O Desembargador Roberto Portugal Bacellar recomenda a mediação em situações que envolvem múltiplos vínculos, sejam familiares, de amizade, de vizinhança, decorrentes de relações comerciais, trabalhistas, entre outros:

> A mediação busca preservar esses vínculos. Um processo mediacional bem conduzido permite que os demais relacionamentos continuem a se desenvolver naturalmente enquanto a causa é discutida. (BACELLAR, 2006, p.75/76)

Seguindo essa linha, Coutinho (2010) esclarece que:

> A mediação visa preservar os vínculos existentes entre as partes envolvidas no conflito. O mediador é neutro e imparcial, não emitindo opiniões ou sugestões. Sua função é permitir que as partes superem as mágoas oriundas do conflito, possibilitando o diálogo e a busca por uma solução aceitável. É fundamental destacar que a decisão final é exclusivamente das partes. (COUTINHO, 2010)

Essa ferramenta é oposta ao que é praticado no judiciário, pois:

> A justiça a que nossa sociedade está habituada é a aplicada nos tribunais brasileiros, uma justiça adversarial e litigiosa, focada na resolução baseada em documentos presentes nos autos. Está mais preocupada com o passado do que com o futuro.

> Não se preocupa em preservar relações existentes, mas sim em prover justiça. (COUTINHO, 2010)

Foley (2009) destaca que:

> Frequentemente, os 'clientes da justiça' sentem-se excluídos do processo conduzido por seus advogados, que oferecem estratégias baseadas na interpretação da lei e nos interesses imediatos das partes. Muitos clientes se sentem intimidados pela formalidade do processo judicial e acreditam não estar aptos para participar ativamente. Trata-se da 'advocacia ritualística', como W. Simon denomina, na qual 'os litigantes não são os sujeitos da cerimônia, mas pretextos para ela'.

Com urgência, Vasconcelos (2014) adverte que:

> É crucial que o advogado brasileiro contemporâneo compreenda que a advocacia do século XXI precisa ser reconsiderada para se alinhar aos interesses da sociedade, que anseia por celeridade, adequação e eficácia na resolução de suas controvérsias. A mediação é um instrumento disponível aos advogados, com potencial para melhorar a qualidade dos resultados obtidos e reduzir o tempo de duração das controvérsias. (VASCONCELOS, 2014, p.150)

Trazer para o debate a figura do policial e do advogado é relevante, uma vez que, pode atuar como mediador extrajudicial, nos termos dos Artigos 9º e 10º da Lei da Mediação, qualquer pessoa capaz e que possua a confiança das partes pode atuar como mediador extrajudicial, independente de fazer parte de conselhos, entidades de classe ou associações.

Além disso, as partes ***podem*** ser assistidas por advogados ou

defensores públicos durante o processo de mediação, e caso uma das partes compareça com assistência jurídica, o mediador deve suspender o procedimento até que todas as partes estejam devidamente assistidas (BRASIL, 2015).

O Artigo 9º exige apenas que o mediador seja:

- Capaz: conforme o Artigo 5º do Código Civil/02, alguém capaz é aquele apto para realizar todos os atos da vida civil, geralmente ao completar 18 anos ou em casos de emancipação (BRASIL, 2002);
- Tenha a confiança das partes: fundamental para atuar na resolução do conflito, exigindo imparcialidade para não interferir na decisão das partes, sendo um facilitador neutro para o diálogo entre os envolvidos, permitindo-lhes chegar a um acordo amigável;
    - Capacidade de realizar a mediação: conforme Anjos (2021), os mediadores podem ser profissionais de diversas especialidades, não apenas especialistas jurídicos. O mediador precisa ter habilidades de

comunicação e negociação para orientar as partes na resolução dos conflitos.

Além disso, a Lei da Mediação prevê em seu Artigo 21 o convite para o início da mediação, o Artigo 22 estipula a previsão contratual para mediação extrajudicial, e destaca-se o Artigo 23:

> Se, por meio de cláusula contratual de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou judicial por um determinado prazo ou até a realização de certa condição, o árbitro ou o juiz suspenderá a arbitragem ou a ação pelo prazo acordado ou até o cumprimento da condição. Isso não se aplica a medidas urgentes em que o acesso ao Judiciário é necessário para evitar a perda de direitos. (BRASIL, 2015).

Este artigo concede às partes o poder de incluir a mediação em contratos, impedindo que uma delas busque diretamente o Judiciário para resolver a disputa, exceto em situações de medidas urgentes.

Além dos artigos mencionados até o momento, a Lei da Mediação estabelece parâmetros e obrigações gerais tanto para o Mediador Judicial quanto para o Extrajudicial. Antes de concluir este capítulo, é relevante observar a mediação no âmbito das serventias extrajudiciais (cartórios), regulamentada pelo Conselho Nacional de

Justiça por meio do Provimento nº 67/2018.

O Jurista Fellipe Duarte traz reflexões sobre essa possibilidade dos cartórios realizarem serviços de mediação e conciliação, destacando:

- A não obrigatoriedade dos cartórios em oferecer serviços de mediação, sendo facultativa essa prestação aos clientes, conforme o artigo 2º do Provimento nº 67/2018 (DUARTE, 2020);
- A garantia da confiabilidade do procedimento aos notários, conforme o artigo 30, VI da Lei 8.935/94, seguindo a mesma lógica da Lei da Mediação (DUARTE, 2020);
- Fiscalização pela Corregedoria Geral de Justiça e pelo Juiz Coordenador do CEJUSC (DUARTE, 2020);
- A ênfase do artigo 10, §§ 1º e 2º do Provimento que espelha o artigo 10 da Lei de mediação, que ao utilizar o verbo "**poderão**", permite que as partes escolham se

querem ou não a representação de procurador constituído (DUARTE, 2020);

Em resumo, Duarte argumenta que:

> Para implementar a mediação nos cartórios, é necessário que algumas situações ocorram. Primeiro, é preciso mudar a cultura jurídica dos advogados e partes. A iniciativa da mediação começa quando o advogado insere uma cláusula de mediação em um contrato ou quando as partes optam por esse procedimento. Em segundo lugar, é necessário que as Corregedorias Estaduais, onde ainda não regulamentado, emitam provimentos sobre o tema. Por fim, os próprios notários devem se adaptar para atender os cidadãos. (DUARTE, 2020)

O próximo capítulo trata da falta de interesse no ensino jurídico tradicional, especialmente na graduação, em destacar a importância da Mediação na resolução de conflitos. A partir de agora, o trabalho se aprofundará no tema central desta pesquisa científica, expondo os obstáculos para o desenvolvimento cultural e social da mediação e conciliação no território brasileiro.

4. O MEDIADOR EXTRAJUDICIAL: A PROFISSÃO OCULTADA PELAS FACULDADES DE DIREITO

Em um país, onde o judiciário é, obrigatoriamente, dominado por membros da Ordem dos Advogados do Brasil, educar a sociedade para que possa solucionar seus conflitos extrajudicialmente, não é uma tarefa florida, afinal, para OAB, quanto mais processo, mais honorários advocatícios.

Exemplo disto, em 2022, segundo relatório da CNJ:

> Em média, a cada grupo de mil habitantes, 127 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2022, conforme Figura 58. Houve aumento em 7,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2022, em relação a 2021. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo, as execuções judiciais iniciadas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, p.102)

Mesmo com tantas ferramentas para resolução de conflitos disponíveis, em 2022, houve um aumento de 7,4% de novos processos, em relação a 2021, em outras palavras, este aumento trouxe, mais gastos públicos, deixou ainda mais lento os andamentos dos processos que já estão em percurso, proporcionou mais desgaste emocional as partes que acreditaram que o judiciário é o melhor caminho para resolver suas questões,

e mais dinheiro para os advogados envolvidos. Afinal quem realmente se beneficia com ações judiciais?

Em matéria publica para BBC, Rone Carvalho, expõe que:

> O apelido "terra dos advogados" foi conquistado, na última década, após o Brasil alcançar primeira posição no ranking de países com maior número de advogados em relação ao número de habitantes, principalmente, pelo crescimento do número de cursos de Direito. Para ter uma ideia, em 1995, o Brasil tinha 235 cursos na área. Em 2023, são 1.896 — um aumento de 706%. Só nos últimos cinco anos, foram criados 697 cursos. Segundo a OAB, o Brasil é o país com o maior número de cursos de Direito no mundo. (CARVALHO, 2023)

Antonella Galindo, vice-diretora da Faculdade de Direito do Recife, especialista entrevista por Rone, minimiza afirmando que se trata de um fato histórico, isto por que:

> As profissões ligadas ao conhecimento jurídico sempre tiveram um apelo social importante. Ao lado de Medicina e Engenharia, Direito permitia àquelas e àqueles que se bacharelavam o exercício de profissões social e financeiramente mais valorizadas como advocacia. (CARVALHO, 2023)

Mas a ponto chave é a explicação que o Sr. Claudinor Roberto Barbiero, presidente da comissão especial de ensino jurídico da OAB de São Paulo, apresentou para BBC:

> Em um país de muitas incertezas políticas e econômicas, é cada vez maior o número de brasileiros que buscam nos concursos públicos a tão sonhada estabilidade e, normalmente, os concursos

> públicos com melhor remuneração são da área jurídica. (...) Quem cursa Direito, por exemplo, pode ser advogado, mas seguir outras funções ligadas à aplicação da lei, como de juiz, promotor do ministério público e alguns cargos da segurança pública, como o de delegado de polícia. (CARVALHO, 2023)

Com a afirmação do presidente da comissão especial de ensino jurídico da OAB-SP, que ao se formar em direito, o bacharel pode ser advogado ou servidor público, tal afirmativa leva a população leiga ao mesmo erro que Rone cometeu em seu artigo, em afirmar que:

> Diferente de outros cursos de graduação, em que apenas a formação superior permite que o graduado exerça a profissão, no Direito, o estudante formado é apenas um bacharel que precisa ser aprovado em um concurso público ou no Exame da OAB para exercer as profissões jurídicas mais conhecidas. (CARVALHO, 2023)

Mas como que pode um bacharel em direito apenas poder exercer uma profissão "mais conhecida" após passar em um concurso publico ou Exame da Ordem? Então as milenares profissões de mediação e conciliação de conflitos não são conhecidas? Mas por quê?

Para buscar respostas para tais questionamentos, é importante trazer as vantagens que a mediação traz para seus

usuários.

4.1 Benefícios da Mediação

Para Bruna Gonçalves:

> A mediação extrajudicial ocorre com o intuito de dar celeridade ao Poder Judiciário, já que muitas demandas a este submetidas, por mais simples que sejam, exigem tempo para serem resolvidas. Também esta nova modalidade de solução de conflitos garante às partes economia de tempo e dinheiro, eis que menos onerosa e mais rápida, além de proporcionar menor desgaste psicológico e emocional aos envolvidos. Outra característica da mediação extrajudicial é que, em geral, ela ocorre paradirimir conflitos entre pessoas que mantêm relações continuadas, ou seja, entre pessoas que possuem vínculo anterior ao litígio o que exige - para melhor convivência após a reunião com o mediador – seja encontrada uma solução harmônica para ambos, pois muito provavelmente continuarão a viver próximas umas das outras ao findar a sessão de mediação, como por exemplo marido e esposa, vizinhos, parentes ou outras pessoas que convivam de maneira próxima cotidianamente. (GONÇALVES, 2021, p. 68-69)

Carla Caldas, ao retratar sobre o direito das famílias, esclarece:

> [...] a mediação familiar é considerada como uma forma de humanização do conflito, visto que é um procedimento que busca a compreensão das causas do litígio, através da cooperação e solidariedade entre as partes, de forma que um se coloque no lugar do outro, a fim de que construam juntamente a melhor solução. (CALDAS, 2018)

O Jurista Walsir Edson Rodrigues Júnior (2006) é taxativo:

> [...] só por meio da mediação é possível resolver os conflitos de forma integral, pois os verdadeiros interesses das partes são tratados de forma ampla e conjunta, graças à informalidade e flexibilidade desse processo. Além disso, a mediação permite que a criatividade seja utilizada na construção de soluções mais satisfatórias para as partes."

Com foco nos direitos humanos, Patrícia Coutinho afirma que:

> [...] a mediação traz a possibilidade de que o respeito à dignidade da pessoa humana seja preservado, levando-se em conta que propicia outra forma possível para a resolução de conflitos. Tal alternativa visa oportunizar uma comunicação mútua, onde as partes envolvidas possam ser sujeitos da relação em que estão inseridas, compartilhando dúvidas, anseios, sentimentos e problemas inerentes aos conflitos; mas também possíveis soluções e mudanças de atitudes para a pacificação do mesmo." (COUTINHO, 2010, p. 16-17).

A desembargadora Mônica Lopes, alerta que:

> O campo para a mediação extrajudicial é enorme. Não se trata de um caminho traçado, assentado, pavimentado com a convicção de uma cultura que se espalha como sendo a coisa natural. Não há modo melhor de resolver conflitos do que estabelecendo entre os envolvidos a forma mais suave de perpassar o problema revigorando os dias em sua delicadeza. Mas, também aqui, há muito trabalho para expor o direito de todos lados: na clareza conceitual de sua face mais visível, no avesso onde estão as tramas, as emendas, as linhas que carregam o traçado imponderável das vidas que se cruzam. (LOPES,

2016, p. 58)

Visto, no campo das ideias, os benefícios da Mediação, o Jurista José Carlos Marques enumera objetivamente as principais vantagens desta ferramenta da seguinte forma:

> [...] as principais vantagens de optar pela solução de conflitos de forma extrajudicial: **1.** A resolução do conflito é mais rápida; **2.** Os custos da solução de conflitos extrajudicial são menores do que de um processo judicial; **3.** Não há um vencedor e o perdedor, visto que os acordos são consensuais entre ambas as partes; **4.** Há menor desgaste emocional das partes envolvidas, uma vez que a resolução é mais ágil; **5.** A burocracia dos métodos de solução de conflitos de forma extrajudicial tende a ser menor se comparada aos processos judiciais. **6.** A tomada de decisão leva em consideração os interesses e as necessidades das partes envolvidas. (MARQUES, 2021),

Observando essa ferramenta na prática, no dia 04/01/2024, a equipe do Consultor Jurídico noticiou a seguinte notícia:

> Uma audiência de conciliação promovida na 3ª Vara Mista de Santa Rita (PB) resolveu um processo de inventário que tramitava desde 2002. (...) A julgadora ressaltou a importância da conciliação, especialmente na resolução de processos que tramitam há longo tempo. Para ela, o resultado obtido foi muito satisfatório, considerando que é um processo de mais de 20 anos de tramitação e que foi resolvido de maneira amigável. (CONSULTOR JURÍDICO, 2024)

Aliviada a Juíza Dra. Anna Carla Falcão da Cunha Lima,

após a conclusão, comemorou:

> Tivemos a consciência do dever cumprido. Uma família que ficou tantos anos nessa expectativa, ansiosos por um resultado, inclusive, com perdas de alguns membros, hoje comemorou o fim de uma história de conflitos e obteve a esperada justiça pela paz na casa de todos

Tal noticia e depoimento deixa a seguinte pergunta no ar: Quantas outras famílias poderiam comemorar o fim de um conflito, que geralmente são iniciados por motivos bobos, em que uma boa conversa resolveria?

A jurista Camila Olivetti, apresentou um estudo sobre o valor de uma ação judicial e o valor de uma mediação, de acordo com sua pesquisa, uma processo judicial custa:

1. Honorários advocatícios;
2. Honorários de Sucumbência;
3. Custas Processuais (quando não Justiça Gratuita);
4. Juros (quando processo trata de temas financeiros);

5. Despesas Extras: geralmente gastos que os advogados tiveram no período do processo;
6. O mais importante: DESGASTE EMOCIONAL, PSICOLÓGICO E PESSOAL, somado com eventuais danos á imagem e reputação. (OLIVETTI, 2021)

Por outro lado, segundo a jurista, a Mediação:

> [...] costuma ter uma duração média de até quatro meses e meio (no âmbito privado), o que implica, naturalmente, na diminuição dos valores incorridos pelas partes. (...) não há diversas custas e taxas que são cobradas no Judiciário, como as de citação e as de recursos, por exemplo. (...) não há sucumbência, mas apenas os honorários do mediador (...) bem como os honorários dos advogados que acompanham as partes no procedimento de Mediação ou Negociação (cabendo a eles pensarem na melhor forma de serem adequadamente remunerados por esse importante trabalho). (OLIVETTI, 2021)

Importante ressaltar que na mediação extrajudicial, a presença do advogado é facultativa ás partes. Caso optem por ter um procurador, o mesmo não precisa seguir a tabela de honorários estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, como é feito em

processos judiciais, isto devido o fato de não ter previsão, na tabela, de honorários para este tipo de serviço, bem destacado pela Jurista Camila Olivetti, que conclui:

> Por fim, os custos referentes ao desgaste emocional e psicológico pela demora excessiva e perpetuação do conflito por tempo indeterminado são drasticamente reduzidos se levarmos em conta que os procedimentos consensuais são extremamente ágeis, cuja solução é alcançadas pelas próprias partes com o auxílio do mediador ou negociador (que aqui pode ser até mesmo o próprio advogado contratado pela parte), o que gera muito mais comprometimento e engajamento. Danos reputacionais e à imagem são praticamente inexistentes, uma vez que a Mediação é um procedimento sigiloso por princípio legal, sendo que a mesma confidencialidade pode ser prevista em uma negociação direta. (OLIVETTI, 2021)

Mas afinal, com tantas vantagens, por qual motivo a Mediação e Conciliação não são amplamente exploradas no ensino jurídico brasileiro?

4.2 O Desinteresse no desenvolvimento da Mediação no Brasil

A resposta fornecida ao final do subcapítulo anterior, infelizmente, não será precisa, uma vez que demanda uma investigação envolvendo órgãos públicos e privados de relevância nacional, os quais, até o momento, não manifestaram interesse no referido tema.

Com o intuito de desenvolver esta seção e concluir o estudo, serão apresentados elementos que possibilitam compreender o motivo pelo qual as instituições de ensino jurídico não direcionam investimentos para o desenvolvimento de profissionais capacitados a exercer a função de mediador.

Para isso, é necessário abordar as diretrizes que normatizam os cursos jurídicos no âmbito nacional.

4.2.1 Diretrizes Curriculares e conteúdo mínimo do curso jurídico, segundo o MEC

Uma vez que a Mediação é uma área de atuação recente no Brasil, torna-se necessário iniciar a análise a partir dos regramentos estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em 1994. Naquele ano, a Portaria nº 1.886, em seu Artigo 6º e incisos, estabelece:

> Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso: I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado); II - Profissionalizantes Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal,

> Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional. Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinariedade. (BRASIL, 1994)

A portaria foi atualizada em 2004, por meio da Resolução n° 09, que, em seu Artigo 5º, estabelece o conteúdo mínimo necessário para o curso jurídico:

> Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Eixo de Formação Fundamental, objetivando integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, entre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e III - Eixo de Formação Prática, visando à integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares." (BRASIL, 2004)

Em 2018, a Resolução n° 05 do MEC inclui, de forma incipiente, no Artigo 5º, matérias voltadas para a resolução de conflitos:

> Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o Trabalho de Curso. § 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as

> três perspectivas formativas. § 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida. § 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as Instituições de Ensino Superior (IES) poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário." (BRASIL, 2018)

Destaca-se o final do inciso II: "Formas Consensuais de Solução de Conflitos". Assim, a partir de 2019, as instituições de ensino que ministram cursos de graduação jurídica são obrigadas a incluir em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) matérias voltadas para a Resolução de Conflitos, incluindo Mediação, Conciliação, Arbitragem, entre outras. Houve uma atualização do Artigo 5º por meio da Resolução nº 02 de 2021, contudo, não houve mudanças em relação ao que já havia sido estabelecido sobre as formas consensuais de Solução de Conflitos (BRASIL, 2021).

O aspecto mais intrigante reside no fato de que levou 24 anos

(de 1994 a 2018) para uma verdadeira evolução no curso jurídico brasileiro. Outro ponto de interesse é que a inclusão da mediação no PPC ocorreu possivelmente devido à criação da Lei da Mediação em 2015; caso essa legislação não existisse, é provável que as ferramentas de solução de conflitos continuariam negligenciadas.

No entanto, cabe questionar se os créditos para o sistema de ensino jurídico no Brasil são exclusivamente atribuídos ao MEC. Qual é o papel da OAB nesse processo?

4.2.2 A influência da Ordem dos Advogados do Brasil nos Cursos Jurídicos

Valentim (2021), em seu artigo sobre perguntas feitas em entrevistas de estágio de Direito, aborda, na segunda pergunta mais frequente, uma reflexão sobre os motivos que levam as pessoas a escolherem a graduação em Direito:

> [...] Por que você escolheu Direito? (...) Se eu tivesse que responder essa pergunta, seria assim: Confesso que entrei no curso mais por falta de opção. Por causa do status da profissão, meus pais e outras pessoas ao meu redor me fizeram seguir por esse caminho. Só que no primeiro ano da minha faculdade, eu comecei um estágio voluntário em um escritório de advocacia e me apaixonei pela profissão. (VALENTIM, 2021)

A maioria dos candidatos a vagas nos cursos jurídicos são

influenciados a terem como objetivo, ao final da graduação, a advocacia. Uma prova desta influência esta nas palavras de Ellen Santini, analista de relacionamentos no Centro Universitário Toledo Prudente, que responde o porquê todo acadêmico do curso de direito tem que fazer o Exame da Ordem, explicando que:

> O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, também conhecido como Exame de Ordem Unificado ou Exame de Ordem, é uma avaliação que por meio de lei*, os bacharéis em Direito no Brasil devem realizar com objetivo de demonstrar capacitação, conhecimentos e práticas necessários para o exercício da advocacia, tornando-se um advogado ou advogada. (...) Agora que você já sabe o que é o Exame da OAB, vamos a questão inicial: Por que todo estudante deve fazê-lo? A resposta é simples e objetiva. Se o bacharel almeja ingressar no mercado de trabalho, é regra que ele não apenas faça o Exame, mas seja aprovado em ambas as fases. (SANTINI, 2018)

Tal explanação dá sinais do motivo que leva as instituições de ensino jurídico afocar durante os 10 semestres do curso, em preparar e convencer os seus acadêmicos a fazerem e passarem na prova. O agravante está quando se toma conhecimento de que, em 1995, o presidente da OAB, à época, publicou a Portaria nº 05, que exige, em seu primeiro artigo, o seguinte:

> Art. 1º Os pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos, encaminhados ao Conselho Federal da OAB, serão apreciados pela Comissão de Ensino

> Jurídico (CEJ), cujo parecer será submetido à homologação do Presidente do Conselho, na forma dos procedimentos e critérios definidos nesta resolução. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Federal, se discordar do parecer, submeterá o pedido ao Conselho Pleno, designando relator. (OAB, 1995)

Na época, o Estatuto dos Advogados já existia, e a OAB detinha o poder de decidir sobre o reconhecimento de cursos jurídicos em território nacional, autorizando ou não a abertura de novos cursos e disciplinas curriculares. Com base nessa informação, fica claro que o Ministério da Educação, em relação aos cursos jurídicos, está sujeito às decisões da OAB, que efetivamente dita às regras.

A hipótese supracitada torna-se mais evidente após estudo publicado sobre a segurança jurídica das bancas que avaliam as provas do Exame de Ordem, no qual o jurista Gabriel Eusébio Abramides (2023) destaca a meia culpa dos administradores do exame quando há problemas no número de aprovados:

> "(...) culpa o sistema de ensino brasileiro pelo baixo volume de aprovados em seus exames, sem que os Administradores questionem que o Exame unificado, isto é, a mesma prova aplicada em todo território nacional, torna-se injusta considerando as diversas culturas que o Brasil possui. A grade

> curricular de uma instituição de ensino no Rio Grande do Sul não é a mesma em Santa Catarina, tampouco no Amazonas. Sem considerar que, por mais que o ensino brasileiro não seja dos melhores, a maioria dos professores que ensinam Direito são membros da OAB, abrindo espaço para a "meia culpa" da entidade quanto ao assunto." (ABRAMIDES, 2023, p. 218).

A OAB define, via portaria, que as instituições de ensino precisam da aprovação da mesma para oferecerem cursos jurídicos. No entanto, quando há problemas em suas provas, a culpa é exclusiva do MEC por ser responsável pela baixa qualidade do ensino nacional. A interessante acusação levanta a questão de se a entidade tem ou não responsabilidade pela decadência do ensino jurídico brasileiro (ABRAMIDES, 2023).

Em 2022, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil organizou a 7ª edição do Selo de Qualidade OAB, intitulado "OAB Recomenda: A luta da advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica". A apresentação, realizada pelo então presidente, Felipe Santa Cruz, destaca o orgulho de sua administração no período de 2019 a 2022:

> É imensa a satisfação de prefaciar esta obra que é fruto do trabalho comprometido da Ordem dos Advogados do Brasil com a missão de produzir um quadro de profissionais cada vez mais qualificado e próspero; e inibir a proliferação de serviços jurídicos

> de má qualidade, cujos insumos negativos afetarão a celeridade, a efetividade e os resultados do sistema jurídico em geral. (CFOAB, 2022, p.1)

É possível compreender a influência da instituição sobre o sistema de ensino jurídico brasileiro, tornando-se ainda mais evidente em sua próxima afirmação:

> Não podemos admitir a banalização e a precarização do ensino jurídico no País. Afinal, a educação não pode ser tratada como mercadoria, mas sim como um direito social constitucionalmente assegurado. O Exame de Ordem e o Selo OAB contribuem para que os cursos de Direito se adequem ao grau de exigência cobrado nas provas. Tratam-se de verdadeiros indicadores de uma educação jurídica de qualidade. **Afinal, conforme disposto no art. 44 do Estatuto da Advocacia, o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas é nossa missão estatutária.** Nas palavras do nosso patrono da educação, o pedagogo Paulo Freire, "se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". Assim, por meio desses instrumentos, temos a segurança de que a jovem advocacia cumprirá a tarefa desafiadora, mas profundamente gratificante, de contribuir para a concretização dos valores que sustentam o avanço da civilização." (CFOAB, 2022, p.2) – (destaque do autor)

O destaque responde, sem sombra de dúvidas, que a OAB é quem detém a autoridade no ensino jurídico do Brasil oficialmente desde 1994, quando o estatuto foi aprovado.

No mesmo relatório, José Alberto Simonetti, atual presidente

do Conselho Federal da OAB, destaca que:

> Com o mesmo escopo de preocupação, que já citava Immanuel Kant em seus pensamentos, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sempre colaborou com o aperfeiçoamento do ensino jurídico ofertado nas Instituições de Ensino Superior (IES) por meio de suas comissões constituídas por especialistas em educação jurídica, emitindo pareceres sobre a criação de novos cursos ou opinando diretamente no ciclo de regulação dos cursos existentes, indicando os pontos positivos e, ao mesmo tempo, sugerindo as devidas melhorias. (CFOAB, 2022, p.3)

É importante ressaltar que a dupla Santa Cruz e Simonetti é responsável pelo pior período dos Exames aplicados pela OAB, destacando-se a prova da primeira fase do XXXII Exame de Ordem Unificado – OAB, ocorrida em julho de 2021, em plena pandemia do COVID-19. Na ocasião, a prova objetiva continha mais de 20 questões, num total de 80, com vícios e erros, das quais apenas 5 foram anuladas (ABRAMIDES, 2023).

Diante do exposto, Simonetti conclui que:

> É irrefutável que a qualidade do ensino jurídico dos cursos de Direito existentes no Brasil está longe do patamar desejado. Por isso, o Exame de Ordem e o Selo OAB são instrumentos fundamentais que garantem a qualificação dos profissionais de Direito no Brasil e legitimam a Luta da Advocacia Brasileira pela Proteção da Educação Jurídica (CFOAB, 2022, p.8)

O material apresentado pela CFOAB traz o pensamento do Sr. Gustavo Freire, Conselheiro Federal pelo Estado de Pernambuco:

> A OAB vem lutando incansavelmente, com todo o seu peso institucional, pela essencialidade do Exame de Ordem e, por consequência, por seu aperfeiçoamento permanente. Não falta quem **a incompreenda, sob o argumento tão disparatado quanto vazio de que o diploma da graduação universitária seria suficiente. Esquece-se de que as Universidades não formam Advogados, Juízes, Promotores de Justiça, nem Defensores Públicos, mas sim Bacharéis**. (CFOAB, 2022, p.13) – (destaque do autor)

Em outras palavras, Freire afirma que passar 5 anos estudando o conteúdo programático do curso jurídico torna a pessoa apenas bacharel em direito. Se não fizer um exame para ser membro da OAB ou concurso para ter um cargo público jurídico, esse bacharel será apenas alguém que concluiu um curso superior. Entre os possíveis profissionais de curso superior, quem tem maior conhecimento jurídico para mediar e conciliar conflitos?

Sobre o Selo de Qualidade, ele é concedido às instituições de ensino superior jurídico da seguinte forma:

> Ao buscar definir um indicador da qualidade da educação jurídica oferecida no país, procurou-se, assim como nas duas últimas edições, combinar o resultado da avaliação coordenada pelo Ministério da Educação, por meio do Enade, com os resultados dos exames aplicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com base em um procedimento científico alicerçado na estatística clássica. (CFOAB, 2022, p.34)

Simplificando, a instituição precisa que seus acadêmicos obtenham ótimas notas no Enade e passem no Exame da OAB para alcançar o status de possuir qualidade no seu ensino jurídico. Na 7ª Edição, foram avaliados 1.712 cursos superiores de direito, utilizando a prova do Enade 2018 e os resultados dos exames XXVIII a XXXII como base de cálculos, resultando na qualificação com o Selo OAB para apenas 192 cursos de Direito e Ciências Jurídicas (CFOAB, 2022).

A redação do portal de notícias Migalhas complementa o tema:

> Uma graduação bem cursada é um passo essencial para trilhar uma carreira profissional de sucesso. Somada à dedicação do aluno, a qualidade da instituição selecionada diz muito sobre o nível do ensino oferecido. No universo do Direito, os estudantes têm uma importante baliza para auxiliar nessa escolha: o Selo OAB Recomenda, uma certificação que busca destacar os cursos jurídicos que efetivamente têm qualidade no país. Na última edição do OAB Recomenda, foram selecionadas 192 faculdades com a insígnia. Vale ressaltar que,

> segundo dados do sistema e-MEC, existem no Brasil 1.896 cursos de Direito aptos a funcionar - ou seja, 10% das graduações jurídicas no país são, de fato, recomendadas pela entidade de classe. (MIGALHAS, 2022)

Segundo o maior site de notícias jurídicas do Brasil, o selo OAB Recomenda tem a função de disponibilizar aos futuros acadêmicos do curso de Direito as melhores instituições de ensino superior jurídico (MIGALHAS, 2022).

Com tanto foco em fazer seus acadêmicos passarem no Exame da Ordem e terem boas notas na prova do Enade, não há espaço para ensinar outros ramos que o bacharel em direito pode seguir após a conclusão do seu curso. Contudo, como nem tudo são espinhos, o próximo tópico reserva alguns dados importantes sobre o curso de mediação no Brasil.

4.3 A Profissionalização do Mediador no Brasil

João Grandino Rodas, ao relatar sobre a "descoberta" da mediação no Brasil, traz a diferenciação entre arbitragem, conciliação e mediação:

> Os três institutos - arbitragem, conciliação e mediação - possuem duas características em comum: não fazerem parte da jurisdição estatal e contarem com a participação de um terceiro. Na arbitragem, o

> terceiro é escolhido pelas partes, a quem compete exarar uma decisão (heterocomposição). Na conciliação, o terceiro aproxima os litigantes, cabendo-lhe sugerir decisões (autocomposição). Na mediação, auxilia os contendores a chegar a um acordo, sem apontar solução (autocomposição). Portanto, a diferença entre conciliação e mediação é apenas de grau. (RODAS, 2020)

Rodas (2020) afirma ainda que, com a Lei da Mediação, a mediação despontou no Brasil, sendo responsável, em 2018, por 11,5% dos acordos judiciais conquistados nas audiências de conciliação realizadas antes do início efetivo dos processos demandados. Conclui que:

> A mediação fará com que o índice anual de conciliação apresentado pela 'Justiça em Números', atualmente em 11,5%, avance de modo célere. Tanto questões de baixo valor econômico entre pessoas físicas quanto milhares de ações repetitivas entre pessoas jurídicas de grande porte, prestadoras de serviço, e pessoas físicas serão resolvidas. (RODAS, 2020)

Embora as instituições de ensino jurídico não foquem na mediação, é interessante observar que, em 2019, a UNICAMP deu início à primeira turma do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores, com um único objetivo:

> Ao final do curso, os 73 alunos, entre funcionários e docentes, que compõem a turma, estarão habilitados a atuar como mediadores na resolução de conflitos na Universidade. (...) A nossa expectativa é diminuir a quantidade de sindicâncias e litígios e estimular o

> diálogo na resolução de conflitos para uma convivência harmônica. (SANTOS, 2019)

Observa-se que o curso foi criado para capacitar os funcionários e professores a solucionar os conflitos internos da instituição. Raque do Carmo Santos (2019) relata ainda que o Reitor da Universidade de Campinas, idealizador da Câmara de Mediação dentro da instituição, relatou a dificuldade de exercer o papel de "juiz" para decidir os conflitos dentro da UNICAMP. Com a criação do curso, o reitor:

> Expressou, durante cerimônia de abertura, sua satisfação em estar concretizando algo que faz parte das iniciativas para uma mudança na cultura institucional. 'Queremos melhor qualidade nas relações em nossa comunidade e, embora o conceito de mediação não seja novo, porém dentro das instituições tem sido algo burocrático', avaliou. (SANTOS, 2019)

O reitor afirma que o conceito de mediação é antigo, mas a cultura brasileira torna sua implementação burocrática. Isso torna nobre o trabalho do Conselho Nacional de Justiça em tutelar os diversos cursos para a formação de Mediadores e Conciliadores dentro dos tribunais de Justiça dos Estados.

A CNJ (2024) criou em 2010 o prêmio "Conciliar é Legal", com o objetivo de premiar, disseminar e estimular ações de

modernização no âmbito do Poder Judiciário, com foco em aproximar as partes, efetivar a pacificação e, consequentemente, o aprimoramento da Justiça. Promovendo com isso o reconhecimento das práticas de sucesso e a produtividade dos tribunais em motivar e divulgar a cultura dos métodos consensuais de resolução de conflito.

É relevante para a Mediação Extrajudicial a premiação concedida à empresa "Mediato Consultoria" que:

> Nos dois primeiros anos em que o país teve de lidar com a pandemia da Covid-19 - e milhares de empreendimentos precisaram fechar suas portas, ao menos presencialmente -, uma empresa de mediação conseguiu ajudar consumidores a solucionarem seus conflitos sem saírem de casa e sem que tivessem de acionar o Judiciário. Quase 16 mil casos foram resolvidos de maneira criativa, inclusiva e sustentável nesse período pela Mediato Consultoria. (...) O sucesso do trabalho garantiu a primeira colocação no 12º Prêmio Conciliar é Legal, na categoria Mediação e Conciliação Extrajudicial. (CNJ, 2022)

Com o esforço contínuo e duradouro do Conselho Nacional de Justiça em propagar a cultura da autocomposição em território nacional:

> Em 20 de dezembro de 2022 foi criada oficialmente a primeira Escola de Mediação do país pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. É a EMEDI, Escola de Mediação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, estruturada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/RJ). A escola está sendo organizada

> administrativamente, para que possa iniciar o mais breve possível as suas funções, já que conta com uma demanda reprimida de diversos cursos fundamentais exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tanto para a formação de conciliadores e mediadores judiciais, quanto para o oferecimento de cursos de extensão em vários níveis. (MUNIZ E CURY, 2023)

Em seu boletim nº 05, a Escola de Mediação informou que:

> A Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI) iniciou suas atividades em 07 de agosto de 2023, completando atualmente 4 (quatro) meses de atividade já tendo ofertado 22 (vinte e duas) turmas com 650 alunos capacitados incluindo cursos de Formação de Conciliadores Judiciais, Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais (...) e Curso Preparatório para o Concurso de Mediador Judicial. (...) Os Cursos de Formação de Conciliadores Judiciais e de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais receberam, respectivamente, em avaliação obrigatória pelo CNJ, notas 4,9 e 4,93 de um total de nota 5 (...).(PJERJ, 2023)

Vale ressaltar a relevância do trabalho desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na promoção da cultura da Mediação e Conciliação no contexto brasileiro. Este esforço representa uma contraposição ao paradigma do sistema de ensino jurídico, conforme discutido pelo autor Carlos Carvalho ao abordar Rui Barbosa, Patrono dos advogados brasileiros.

Carvalho destaca que Rui Barbosa, dotado de uma inteligência singular, produziu uma extensa obra literária, com parte significativa voltada para questões políticas e jurídicas. A qualidade

de seus textos é amplamente reconhecida, conforme evidenciado em suas frases célebres. Dentre elas, destaca-se: "O ensino, como a justiça, como a administração, prospera e vive muito mais realmente da verdade e moralidade, com que se pratica, do que das grandes inovações e belas reformas que se lhe consagrem" (CARVALHO, 2023).

Assim como Rui Barbosa, o CNJ e seus tribunais dedicam-se intensivamente à promoção de cursos para capacitar profissionais na área de Mediação e Conciliação. Este esforço tem como objetivo claro a redução do número de processos nos tribunais, que em 2022 totalizaram 2,9 milhões de novos casos, somados aos acumulados de anos anteriores. O impacto positivo desse trabalho reflete-se no expressivo contingente de 10.403 conciliadores judiciais atuando em prol da justiça (CNJ, 2023).

CONCLUSÃO

A presente monografia destaca-se como o ápice da jornada acadêmica no curso escolhido, representando a habilidade singular de explorar meticulosamente um tema e apresentá-lo com o propósito de instigar melhorias no objeto de estudo. Tal empreendimento não apenas se configura como um compromisso cívico inalienável para todos os níveis acadêmicos, desde bacharéis até doutores, mas também como um marco que abre portas para futuros pesquisadores, destacando, sobretudo, as instituições discutidas ao longo do texto.

Ao longo deste estudo, evidenciou-se que a prática do Mediador e Conciliador possui raízes em eras milenares, especialmente em países asiáticos como China e Japão. Apesar dos receios nos países ocidentais, como nos Estados Unidos, observa-se um investimento vigoroso no emprego das ferramentas de mediação e conciliação, visando permitir que a população resolva conflitos de maneira direta entre as partes envolvidas.

A relevância do mediador no âmbito judicial foi destacada, com ênfase nas audiências de mediação e conciliação,

frequentemente propostas antes ou durante o processo judicial. A mediação extrajudicial também foi ressaltada por aliviar o judiciário, conferir maior poder de decisão às partes e reduzir custos.

A crítica à responsabilidade objetiva da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo deficiente sistema educacional jurídico no país foi enfatizada. As instituições de ensino jurídico, ao concentrarem esforços na preparação para a prova da OAB e notas no Enade, muitas vezes relegam a verdade e a moralidade a segundo plano.

A esperança para o desenvolvimento da mediação no Brasil repousa nas mãos do Conselho Nacional de Justiça, que desde 2006 tem trabalhado no desenvolvimento de ferramentas alternativas para a resolução de conflitos. A partir de 2010, o órgão passou a premiar Tribunais e empresas privadas que se destacam na resolução de conflitos, incluindo a mediação.

O estudo sugere que, ao assumir suas responsabilidades sobre o ensino jurídico brasileiro e desvincular o monopólio dado à OAB, o Ministério da Educação pode impulsionar avanços na cultura brasileira em relação à resolução de conflitos, promovendo

menor participação do Estado e maior poder de decisão das partes envolvidas.

De uma ferramenta milenar a pouco menos de meio século de uso no Brasil, a mediação, apesar das barreiras impostas, vem crescendo, evidenciando resultados em todo o território nacional. A figura do Mediador Extrajudicial, muitas vezes negligenciada nos cursos de direito, tende a se tornar uma das principais profissões do futuro, uma vez que mediar conflitos é uma tarefa tão crucial e complexa que não será facilmente substituída por inteligência artificial.

As portas para o debate estão abertas, e muitos dos pontos abordados nesta monografia podem ser solucionados sem conflitos, bastando direcionar recursos financeiros para outras áreas e priorizar o ensino.

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Gabriel Eduardo Eusébio. DIREITO: **AS PESQUISAS FUNDAMENTADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS: Coletânea Equidade Brasil [livro eletrônico]/ Organizador Gabriel Eduardo Eusébio Abramides**. – São Paulo, SP: Arche, 2023. p. 162 – 218. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8353/3290. Acessado em: 17/01/2024.

ANJOS, Daniele. **A mediação extrajudicial como ferramenta de acesso à justiça. OAB-MT: Cuiabá-MT.** Publicado em 09/06/2021. 2021. Disponível em: https://www.oabmt.org.br/artigo/1609/a-mediacao-extrajudicial-como-ferramenta-de-acesso-a-justica. Acessado em: 08/01/2024.

BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados **Especiais: a nova mediação paraprocessua**l. Citado por RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson in **A Prática da Mediação e o Acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 75/76.

BRASIL. PORTARIA Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994: **Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico**. Brasília, DF: Ministro da Educação - MEC. 1994. Disponível em: https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf. Acessado em: 15/01/2024.

BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidente da República. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acessado em: 03/01/2024.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CNE/CES N° 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras**

providências. Brasília, DF: Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acessado em: 15/01/2024.

BRASIL. **LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 – Lei da Mediação.** Brasília, DF: Presidente da República. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acessado em: 03/01/2024.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file. Acessado em: 15/01/2024.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2021: Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Brasília, DF: Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2021-pdf/181301-rces002-21/file. Acessado em: 15/01/2024.

CABRAL, **Trícia Navarro Xavier. A Evolução da Conciliação e da Mediação no Brasil. Revista do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação**, Rio de Janeiro: EMERJ, v. 1, n.1, p. 354-369, maio 2017. Disponível em: https://issuu.com/adamsistemas/docs/revista_forum_nacional_mediacao_con_102914c7f9c290. Acessado em: 03/01/2024.

CALDAS, Carla. **A Mediação como Método Autocompositivo Eficaz na Solução de Conflitos: Notadamente em Demandas Familiares**. Jusbrasil, publicado em 01/08/2018. 2018. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-mediacao-como-metodo-autocompositivo-eficaz-na-solucao-de-

conflitos/606803117. Acessado em: 09/01/2024.

CARVALHO, Carlos. **A incrível genialidade de Rui Barbosa e a nossa literatura**. Clássico da Literatura: publicado em 21/11/2023. Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: https://escritorcarloscarvalho.com.br/contato/. Acessado em: 22/01/2024.

CARVALHO, Rone. **Por que Brasil tem maior número de advogados por habitantes do mundo**. BBC News Brasil, publicado em 30/05/2023. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl52ql8y1jgo. Acessado em: 09/01/2024.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). **OAB Recomenda: A luta da advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica / organizador: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. – 7. ed. –** Brasília: OAB, Conselho Federal, 2022. Disponível em: https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/Selo%20OAB%20-%207%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acessado em: 22/01/2024.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **PORTARIA N. 05/1995: Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a manifestação da OAB nos pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos**. Brasília, DF: OAB, 1995. Disponível em: https://oabpe.org.br/wp-content/uploads/2020/12/5_LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf. Acessado em: 15/01/2024.

CONSEJLHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Prêmio conciliar é lega**l. CNJ, Brasília/DF, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/premio-conciliar-e-legal/. Acessado em: 22/01/2024 .

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2023 / Conselho Nacional de Justiça**. – Brasília: CNJ, 2023. 326 p.: il.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Empresa de mediação soluciona mais de 16 mil conflitos durante a pandemia.** Agência CNJ de Notícias, publicado em: 10/08/2022. CNJ, Brasília/DF. 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/empresa-de-mediacao-soluciona-mais-de-16-mil-conflitos-durante-a-pandemia/. Acessado em: 22/01/2024

CONSULTOR JURÍDICO. **Processo de inventário de 21 anos é resolvido em audiência de conciliação**. Consultor Jurídico, publicado em 04/01/2024. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-jan-04/processo-de-inventario-com-20-anos-e-resolvido-em-audiencia-de-conciliacao/. Acessado em: 10/01/2024.

COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues; REIS, Marcos Aurélio. **A prática da mediação e o acesso à justiça: por um agir comunicativo**. TJDFT. 2010. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/2013-a-2011/a-pratica-da-mediacao-e-o-acesso-a-justica-por-um-agir-comunicativo. Acesso em: 04/01/2024.

DEAMBROZI, Larissa dos Santos; COUTO, C. J. A**.. Mediação entre particulares: aspectos da Lei n 13.140/2015**. In: Jornada de Iniciação Científica da FAACZ 2016, 2016, Aracruz. Anais da Jornada de Iniciação Científica da FAACZ 2016, 2016. v. 01. Disponível em: http://www.faacz.com.br/portal/conteudo/iniciacao_cientifica/programa_de_iniciacao_cientifica/2016/anais/mediacao_entre_particulares_aspectos_da_lei_n_13140_2015.pdf. Acessado em: 03/01/2024.

DUARTE, Fellipe. **Como funciona a mediação nos cartórios?.** Jusbrasil. 2020. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-funciona-a-mediacao-nos-cartorios/1106996255. Acessado em: 08/01/2024.

FALECK, Diego. TARTUCE, Fernanda. I**ntrodução histórica e modelos de mediação**. Publicado em 2016. Disponível em: https://www.fernandatartuce.com.br/wpcontent/uploads/2016/06/Introducao-historica-e-modelos-de-mediacaoFaleckeTartuce.pdf. Acessado em: 03/01/2024.

FOLEY, Gláucia Falsarelli. **O Poder Judiciário e a Coesão Social**. Texto apresentado no Concurso de Monografia da AMB. 2009. Citado por COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues; REIS, Marcos Aurélio. **A prática da mediação e o acesso à justiça: por um agir comunicativo**. TJDFT. 2010. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infanciaejuventude/publicacoes-textos-eartigos/textoseartigos/2013a2011/apraticadamediacao-e-o-acesso-a-justica-por-um-agir-comunicativo. Acesso em: 04/01/2024.

GABRIEL, A. de P. **A Mediação e a Relevância da Polícia para Resolução Consensual de Conflitos**. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, Franca, v. 20, n. 31, 2017. DOI: 10.22171/rej.v20i31.1791. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1791. Acesso em: 08/01/2024.

GONÇALVES, Bruna Eler; JACOB, A.. **Mediação Extrajudicial: Um Caminho para Resultados Positivos e Eficazes sem Judicialização**. Revista Mediação, [S. l.], n. 12, 2021. Disponível em: https://revista.uemg.br/index.php/mediacao/article/view/6224. Acesso em: 08/01/2024.

HILL, Flávia Pereira. **Passado e futuro da mediação: perspectiva histórica e comparada**. Revista de Processo, São Paulo, v. 45, n. 303, p. 479-502, maio 2020. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/revistas-especializadas/repro-303-flavia-hill-passado-e-futuro-da-mediacao.pdf. Acessado em: 03/01/2024.

KROHL, D. R. **A lógica dedutiva de Karl Popper como suporte para o ensino de ciências. #Tear**: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia, Canoas, v. 11, n. 1, 2022. DOI: 10.35819/tear.v11.n1.a5459. Disponível em: https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/5459. Acesso em: 22/01/2024.

LOPES, Mônica Sette**. Mediação extrajudicial: o conflito pelo direito e pelo avesso**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 5, n. 53, p. 46-58, ago. 2016. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/98239/2016_lopes_monica_mediacao_extrajudicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 03/01/2024.

MARQUES, José Carlos. **6 Vantagens da Solução de Conflitos de Forma Extrajudicial**. Publicado em 02/07/2021. 2021. Disponível em: https://jcmsociedadedeadvogados.com.br/solucao-de-conflitos-de-forma-extrajudicial/ . Acessado em: 09/01/2024.

MIGALHAS. OAB recomenda apenas 10% dos cursos jurídicos no país. Portal de notícias Migalhas, publicado em: 14/04/2022, Ribeirão Preto/SP. 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/363977/oab-recomenda-apenas-10-dos-cursos-juridicos-no-pais. Acessado em: 22/01/2024.

MEIRELES, Adriana F.; BORGES, B. B.. **Conciliação e Mediação, um Estudo da Importância desta Nova Ferramenta para Solucionar Litígios Judiciais e Extrajudiciais**. Repositório Digital UNIVAG, 2017. Disponível em: https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/789/792. Acessado em: 08/01/2024.

MUNIZ, Daniela. CURY, Cesar. **Escola de mediação de portas abertas. Migalhas**, publicado em: 27/04/2023, Ribeirão Preto/SP. 2023. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhasconsensuais/385442/escola-de-mediacao-de-portas-abertas. Acessado em: 22/01/2024.

NUNES, Antônio Carlos Ozório. **Manual de Mediação. Guia Prático da Autocomposição**. São Paulo: Ed. RT, 2016. p. 32.

OLIVETTI, Camila. **Quanto custa um processo judicial? E uma medição?.** Jusbrasil, publicado em 21/05/2021. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quanto-custa-um-processo-judicial-e-uma-mediacao/1211780284. Acessado em: 10/01/2024.

PINHO, Humberto Dalla Bernadina. RAMALHO, Matheus Sousa. **A Mediação como Ferramenta de Pacificação de Conflitos**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 106, n. 975, p. 309-332, jan. 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.975.14.PDF. Acessado em: 03/01/2024.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PJERJ). **Informativo EMEDI nº 5: Boletim Escola de Mediação**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 18/12/2023. Rio de Janeiro/RJ. 2023. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/escola-de-mediacao-emedi/estrutura/informativos-emedi. Acessado em 22/01/2024

RODAS, João Grandino. **A "descoberta" da mediação no Brasil.** Consultor Jurídico, publicado em: 07/05/2020. São Paulo/SP, 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-07/olhar-economico-descoberta-mediacao/. Acesso em: 22/01/2024.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **A prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 91. Citado por COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues; REIS, Marcos Aurélio. A prática da mediação e o acesso à justiça: por um agir comunicativo.

TJDFT. 2010. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infanciaejuventude/publicacoes-textos-eartigos/textoseartigos/2013a2011/apraticadamediacao-e-o-acesso-a-justica-por-um-agir-comunicativo. Acesso em: 04/01/2024.

SANTOS, Raquel do Carmo. **Tem início a primeira turma do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores**. UNICAMP, publicado em 06/12/2019. Campinas/SP, 2019. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2019/12/06/tem-inicio-primeira-turma-do-curso-de-formacao-de-mediadores-e-conciliadores. Acesso em: 22/01/2024.

SANTINI, Ellen. **Por que todo estudante de Direito deve fazer Exame da OAB?**. Toledo Prudente Centro Universitário: publicado em 23/03/2018. Presidente Prudente/SP. 2018. Disponível em: https://hs.toledoprudente.edu.br/blog/por-que-todo-estudante-de-direito-deve-fazer-exame-da-oab. Acesso em: 22/01/2024.

SILVA, Iann Moura de Oliveira. **Análise histórica da autocomposição no Brasil e sua perspectiva com o advento do novo código de processo civil**. Conteúdo Jurídico, 23jul. 2015. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/44872/analise-historica-da-autocomposicao-no-brasil-e-sua-perspectiva-com-o-advento-do-novo-codigo-de-processo-civil . Acesso em: 08/01/2024.

SORTE JUNIOR, W. F. **A Baixa Recorrência ao Judiciário e o Uso de Meios Alternativos de Resolução de Conflito no Japão: Possíveis Implicações para Políticas Públicas**. Práticas de Administração Pública, v. 5, n. 1, p. 3-30, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/41271. Acessado em: 03/01/2024.

TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria Santana de; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019. p. 179. ISBN 9788582960295.

VALENTIM, Ester. **As 08 perguntas mais feitas em entrevista de estágio de Direito e suas melhores respostas**. Linkedin, publicado em 10/04/2021. 2021. Disponível em: https://pt.linkedin.com/pulse/08-perguntas-mais-feitas-em-entrevista-de-est%C3%A1gio-direito-valentim. Acessado em: 15/01/2024.

VASCONCELOS, C.E. et al. **Manual de Mediação de Conflitos para Advogados, Escrito por Advogados**. ENAM – Escola Nacional de Mediação e Conciliação. Ministério da Justiça: Brasília, 2014. p.157. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/ma/manual-mediacao-advogados-enam.pdf. Acesso em: 08/01/2024.

O MEDIADOR EXTRAJUDICIAL: A PROFISSÃO OCULTADA PELAS FACULDADES DE DIREITO

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides

Sócio fundador do Projeto Equidade Brasil, pós-graduado em Mediação em Conflitos e Arbitragem (Facuvale – Faculdade Minas Gerais – EAD), Jurista (Faculdade Max Planck – Unimax, Indaiatuba/SP), e Graduado em Gastronomia (Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP – Itu/SP), atuo como Personal Chef em Indaiatuba/SP.

Instagram pessoal: @gabriel.eusebio7

Instagram institucional: @equidadebr

E-mail: equidade.br@gmail.com.

Obras Publicadas:

— "A segurança jurídica das normas que regem as bancas do exame de ordem", publicado no livro digital "Direito: pesquisas fundamentadas em abordagens críticas" (2023).

— "O Mediador Extrajudicial: A profissão ocultada pelas faculdades de direito", publicado no livro digital "Justiça, mídia e sociedade: Perspectivas Contemporâneas" (2024).

Livros que Organizei:

— "DIREITO: AS PESQUISAS FUNDAMENTADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS" - Coletânea Equidade Brasil, 1ª Edição (2023).

— "DIREITO EM FOCO: ABORDAGENS CRÍTICAS E PESQUISAS FUNDAMENTADAS" - Coletânea Equidade Brasil, 2ª Edição (2023).

— "DISCUTINDO O DIREITO: ANÁLISES TÉCNICAS EM BENEFÍCIO DO AVANÇO JURÍDICO

NACIONAL" - Coletânea Equidade Brasil, 3ª Edição (2023).

— "PERSPECTIVAS JURÍDICAS: DIREITO PENAL E PREVIDENCIÁRIO EM FOCO" - Coletânea Equidade Brasil, 4ª Edição (2023).

— "CONFLITOS E CONQUISTAS: DESAFIOS SOCIAIS E LEGAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO" - Coletânea Equidade Brasil, 5ª Edição (2024).

— "JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS" - Coletânea Equidade Profissional BR - 1ª Edição (2024).

Participei ativamente como membro do editorial da Revista "E.C. Primavera – 94 Anos" (2021), que celebra a história do Esporte Clube Primavera, um time de futebol da cidade de Indaiatuba/SP.

Sou grato à minha mãe, Leila, que representa toda minha ancestralidade, por tudo que fez e faz por mim ao longo dos meus mais de 40 anos de idade. Poder publicar mais um artigo científico é

uma vitória de toda nossa trajetória.

Importante mencionar meus mestres Jurídicos, Ricardo Reimberg, Svetlana Biletsky, Fábio Nardon, Cássio, Elenice, Honorato, Xandão, Gidaro, Fabiana, e tantos outros que foram importantes para minha trajetória. A todos, minha gratidão.

Gabriel Eusébio

Deus abençoe a todos nós.

"A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições.'

Ruy Barbosa

CAPITULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL NA EXIGÊNCIA DE SERVIÇOSALHEIOS AO CONTRATO DE ESTÁGIO

Caulí Oliveira Nascimento

RESUMO

As atividades de estágio regidas pela Lei 11.788/2008, são de suma importância paraa complementação da formação profissional dos alunos que desejam exercer a profissão para a qual estão se qualificando no mercado de trabalho. Diante da grande importância do estágio na vida do estudante, as atividades dos estagiários devem ser desenvolvidas dentro de todos os tramites legais, sempre coma devida observância ao seu caráter pedagógico. A finalidade principal do estágio é proporcionar ao educando a possibilidade de praticar, em um ambiente de trabalho sadio, atividades comuns ao ramo profissional para o qual ele busca qualificação na sua instituição de ensino. Diante de tal finalidade pedagógica das relações de estágio, deve-se coibir qualquer tipo de prática abusiva praticada pela unidade concedente da oportunidade do estágio, com o escopo de utilizar o estudante que busca se qualificar como um meio de obtenção de mão de obra de baixo custo. A unidade concedente não pode agir de forma alheia a relação pactuada no contrato de estágio e no termo de compromisso a fim de exigir do estagiário a prática de atividades laborais que não estejam previstas no contrato de estágio ou que sejam incompatíveis com a profissão para a qual o estudante busca qualificação Ao exigir do estudante o desempenho de atividades alheias ao contrato de estágio e a sua finalidade pedagógica a unidade concedente comete ato ilícito cuja sanção principal é o afastamento da relação de estágio e a caracterização de vínculoempregatício entre a unidade concedente e o estagiário. Para além da sanção correspondente a caracterização do vínculo empregatício, deve haver, também, por parte da unidade concedente, o dever de indenizar o educando por violação aos seus direitos de personalidade, uma vez que sua conduta contrária a legislação de estágio impossibilitou que o estudante desempenhasse as atividades comuns a sua futura profissão, prejudicando a formação profissional e pessoal do estudante.

Palavras-chave: Estágio. Desvio de Finalidade. Formação Profissional. Dano Moral.

ABSTRACT

The internship activities governed by Law 11.788 / 2008 are of paramount importance for complementing the professional training of students wishing to practice the profession for which they are qualifying in the labor market. Given the great importance of the internship in the student's life, the activities of the trainees must be developed within all legal procedures, always with due observance of their pedagogical character. The main purpose of the internship is to provide the student with the possibility of practicing in a healthy work environment activity common to the professional branch for which he seeks qualification in his educational institution. Faced with such pedagogical purpose of the internship relations should be curbed any kind of abusive practice practiced by the unit granting the opportunity of the internship with the scope of using the student who seeks to qualify as a means of obtaining low cost labor. The granting unit may not act in a way agreed in the trainee contract and in the commitment term in order to require the trainee to perform work activities that are notforeseen in the internship contract or that are incompatible with the profession for which the trainee student seeks qualification. By requiring the student to perform activities outside the internship contract and its pedagogical purpose, the granting unit commits an unlawful act whose main sanctionis the withdrawal of the internship relationship and the characterization of employment relationship between the granting unit and the trainee. In addition to the sanction corresponding to the characterization of the employment relationship, there must also be, on the part of the granting unit, the obligation to indemnify the student for violation of his personality rights, since his conduct contrary to the statute legislation made it impossible for the student to perform activities common to their future profession, harming the professional and personal training of the student.

Keywords: Stage. Purpose Drift. Professional qualification. Moral damage.

INTRODUÇÃO

As atividades de estágio prestadas nas chamadas unidades concedentes de estágio (empresas, órgãos públicos, etc.) devem ser desenvolvidas sempre tendo como principal escopo o cumprimento de sua finalidade pedagógica.

O estágio deve proporcionar ao estudante estagiário a possibilidade de dedicar seus esforços ao aperfeiçoamento prático das atividades comuns a sua futura profissão.

Diante dos inúmeros casos em que o estudante é contratado como estagiário, mas, na realidade, trabalha como um empregado em uma clara situação de fraude a legislação de estágio e a CLT, resolvemos identificar se além da caracterização do vínculo empregatício existe a possibilidade de a unidade concedente ser obrigada a indenizar moralmente o estudante pelos prejuízos que causa à sua formação educacional com a prática de condutas contrárias à boa-fé e ao contrato de estágio firmado com o estudante e a instituição de ensino a qual ele está vinculado.

Com base em detida análise doutrinária faremos a verificação

da possibilidade de responsabilização da unidade concedente de estágio a fim de indenizar o estudante pelos danos causados à sua formação educacional em decorrência das atividades prestadas de forma irregular.

No decorrer desta monografia faremos a apresentação das razões que nos levarama crer no dever que a unidade concedente tem de indenizar o estagiário por lhe obrigar a exercer atividades alheias ao contrato de estágio ou incompatíveis com a profissão para a qual o estudante está em processo de qualificação.

O principal método de abordagem utilizado durante a pesquisa foi o método hipotético-dedutivo.

2. A LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO BRASILEIRA

2.1 O conceito de estágio

O Legislador utilizou o art.1º da Lei 11.788 de 2008 para definir o estágio (COLOMBO e BALLÃO, 2014, p. 172) como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

O estágio é o momento oportuno para o desenvolvimento prático das teorias aprendidas no ambiente de ensino pelos educandos.

A relação de estágio se consubstancia na ocasião em que o educando colocará a prova os conhecimentos que lhe foram passados na instituição de ensino e terá um panorama de quanto daquele conhecimento ele foi capaz de assimilar até o presente

momento da sua formação.

Apesar da existência de um conceito de estágio no primeiro artigo da Lei 11.788/2008, é comum os doutrinadores apresentarem um conceito próprio do que seria estágio, seja este conceito uma mera paráfrase das disposições da legislação seja ele uma versão mais qualificada e rebuscada do mencionado dispositivo legal.

Para Zeu Palmeira Sobrinho (2008), por exemplo, o estágio pode ser definido como:

> O procedimento formativo, de cunho didático-pedagógico e articulado segundo projeto de planejamento institucional, que visa permitir ao estudante complementar a sua formação e compreender na prática os ensinamentos teóricos recebidos em sua vida escolar.

Para Ana Farias Hirano (2006), o estágio é uma *relação atípica de trabalho subordinado* que difere das relações laborais comuns por conta do seu conteúdo educativo.

Seguindo a esteira dos autores supramencionados e com o escopo de ter uma definição própria do que seria um estágio para além da definição legal supramencionada, o estágio também pode ser definido como o momento de desempenho prático das atividades

aprendidas na instituição escolar, em um ambiente de trabalho, com a finalidade de completar o aprendizado do educando no tocante a área de atuação na qual ele pretende se especializar e posteriormente seguir carreira profissional.

A partir da leitura atenta do conceito supramencionado é possível observar que a principal finalidade do estágio é complementar a formação profissional do educando por meio de atividades práticas a fim de prepará-lo para desenvolver seu trabalho daforma mais produtiva possível.

Por meio das atividades do estágio o educando poderá medir o conhecimentoteórico aprendido na instituição escolar ao executar as tarefas comuns a sua futura profissão.

Como consta no conceito legal apresentado pela Lei 11.788/2008, o estágio é um "ato educativo", ele é uma das etapas que integra a formação profissional do educando. Etapa sem a qual o estudante em formação não terá a habilidade necessária para o desempenho da sua futura profissão.

Por ser ato educativo, o estágio não pode ser confundido com um contrato de emprego, um contrato de experiência ou

qualquer outro tipo de contrato de trabalho. Sua finalidade educativa o torna um contrato especial, motivo pelo qual o mesmo deve ser tutelado sempre coma finalidade de proteger o seu conteúdo pedagógico.

O caráter pedagógico do estágio é tão gritante que um dos requisitos esculpidospela legislação para que a relação de estágio possa ser pactuada é a matricula e a frequência regular do estudante às aulas oferecidas na instituição de ensino a qual ele está vinculado (BRASIL, 2008).

Por essa preocupação com a frequência escolar, e consequentemente com o aprendizado do estudante é possível notar o interesse do legislador em garantir que o estudante que busca um contrato de estágio mantivesse também a sua frequência e o seu interesse pelo conhecimento teórico ofertado em sala de aula.

A relação de estágio pode assumir uma finalidade estritamente profissional quando seu objetivo principal é proporcionar ao educando o contato real e a prática das atividades que o tornarão destro no desempenho de sua futura profissão.

O estágio também pode ter uma finalidade social quando seu

principal escopo é preparar o estudante para atuar como cidadão e membro atuante de sua comunidade.

Via de regra, as relações de estágio apresentam ambas as finalidades supramencionadas, uma vez que preparam o educando para a sua futura inserçãono mercado de trabalho e possibilitam, por meio do convívio em ambiente de trabalho, que o estagiário observe o valor social da atividade que desempenha, ainda que na forma de um principiante na profissão.

2.2 Evolução Histórica da Legislação de Estágio Brasileira

O primeiro veículo normativo a estabelecer disposições acerca do estágio no Brasil foi o Decreto-Lei 4.073/42 (Lei Orgânica do Ensino Industrial). Este Decreto-Lei tutelava o estágio como um período de trabalho desempenhado pelo estudante secundarista, sob controle de um docente, em alguma empresa ligada ao ramo indústria. A época não se falava em estágio, mas em trabalhos escolares:

> O estágio passa a figurar entre as preocupações dos educadores e empresários brasileiros a partir da década de 1930, período em que eclodiu o processo de industrialização. As Leis Orgânicas de Ensino Industrial (DL 4.037/1942) e Comercial (DL

> 6141/1943) já tratavam dos chamados "trabalhos escolares" como instrumentos de formação e complementação do ensino. (SOBRINHO, 2008)

Apesar de prever a necessidade de um professor controlando a atividade do aluno, tal legislação foi bastante tímida no tocante a participação da instituição escolar na relação de aprendizado prático dos estudantes, uma vez que sequer previa a necessidade de formalização de vínculo entre a escola e a indústria que concedia a oportunidade ao jovem.

Assim, pode-se dizer que a época do Decreto-Lei 4.073/42 contratar um "estagiário" era uma boa forma de se obter mão de obra barata e de baixo custo, situação que demonstrava o claro alinhamento da legislação da época aos interesses econômicosindustriais em detrimento ao interesse educativo na preparação do educando para o mercado de trabalho.

Após mais de duas décadas havendo regulamentação de estágio apenas paraestudantes secundaristas no ramo industrial, em 1967, o Ministério do Trabalho e Previdência Social sancionou a Portaria de nº 1.002, que regulamentou as atividadesde estágio em escolas técnicas e em instituições de ensino superior. Tal

portaria reconhecia a grande importância do estágio para a complementação do ensino do estudante e, em decorrência desse reconhecimento buscou proporcionar uma maior harmonia entre a Instituição de Ensino a qual o estudante estava vinculado e a empresa que oferecia a oportunidade do estágio ao estudante.

Por meio da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social ficou determinado que o contrato de estágio deveria conter informações referentes a sua duração total e sua carga horária, além de prever o valor da bolsa oferecida ao estudante e a existência de um seguro contra acidentes pessoais. Conquistas que aos olhos de muitos podem ser pequenas, mas que se mostraram um grande avanço em relação a legislação sobre estágio aplicada aos secundaristas que atuavam no ramo industrial.

No entendimento de Irineu Mario Colombo e Carmen Mazepa Ballão (2014) as legislações que sucederam a Portaria de nº 1.002 do Ministério do Trabalho e Previdência Social ao longo do século XX, não trouxeram mudanças significativas no tocante a visão do estágio como uma etapa que compõe o processo de

formação do estudante.

No início da década de 1970 o Decreto 66.546/70 criou estágios práticos de nível superior nas áreas de engenharia, tecnologia, economia e administração muito por conta do forte impulso econômico experimentado pelo país no início daquela década.

Na sequencia, no ano de 1971 a Lei 5.692 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) impôs o estágio como elemento necessário à formação do educando secundarista. Todavia, tal legislação permitia que cada Estado da federação criasse suas normas em relação a estágio, situação que por muitas vezes gerava conflitos entre as disposições das normas dos Estados e a CLT (SOBRINHO, 2008).

Com o Decreto 75.778/75 ocorre a regulamentação do estágio para estudantes de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau no serviço público federal.

Em seguida, surge a primeira lei a tratar exclusivamente do tema estágio, a Lei 6.494/77, lei esta que só foi regulamentada 5 anos depois pelo Decreto 87.497/82.

A ampla abrangência do conceito de estágio permitida por esta legislação fazia com que inúmeras atividades não ligadas à complementação do ensino do estudante também fossem consideradas estágio, fato que colocava o estudante em situações de trabalho precarizado e destoante da finalidade educativa do instituto.

Outro aspecto importante de mencionar é o papel de segundo plano dado a instituição de ensino. O termo de estágio era firmado entre o estudante e a unidade concedente do estágio. Não havia qualquer documento que estabelecesse um vínculo entre a escola e a empresa concedente do estágio.:

> [...] A tarefa dada para a escola de regular esta relação e, ainda, não lhe dar dispositivo jurídico que lhe autorizasse a denúncia ou sanção a qualquer irregularidade verificada, era a fraqueza desejada para que a instituição educacional fosse passiva neste processo. Teria apenas a função de homologar as atividades desenvolvidas pelo estudante na empresa, afirmando que não se tratava de trabalho simplificado, mas sim de estágio. (COLOMBO e BALLÃO, 2014, p. 178)

O calendário que prevalecia na relação de estágio era o calendário da unidade concedente, desta forma, as férias do estagiário não estavam vinculadas ao calendário escolar, em mais

um caso de demonstração de superioridade do interesse econômico perante o interesse educativo na formação do estudante.

Também prevalecia a jornada de trabalho comum da empresa, isto é, era bastante comum o estagiário ter que mudar seu turno regular de estudo para se adequar a jornada de trabalho praticada na unidade concedente do estágio. Não havia o limite de jornada de quatro a seis horas que existe hoje. A jornada era estabelecida livremente desde que supostamente não prejudicasse o desempenho escolar do estudante.

Em 1994 foi promulgada a Lei 8.859 que numa atitude de valorização da dignidade da pessoa humana e de inclusão social promoveu a inclusão de pessoas portadoras de deficiência nos estágios.

No ano 2000 a Medida Provisória 1.952-24 permitiu a atividade de estágio também para estudantes do ensino médio não profissionalizantes.

Com a virada do século e a nova configuração das relações de trabalho tornou-se necessária uma modificação na legislação

referente ao estágio, a fim de que as normas referentes a tal tema não se tornassem obsoletas e sem aplicabilidade prática.

Nas palavras de Zeu Palmeira Sobrinho:

> A Lei 6494/1977 revelou-se inadequada diante das mudanças, tanto na gestão da força de trabalho quanto nos processos produtivos, ocorridas no Brasil a partir da década de 1990, período em que o país buscou uma maior inserção na economia mundializada. As modificações ditadas pelo receituário neoliberal afetaram o comportamento dos empregados e das empresas. Estas optaram por um modelo mais enxuto de gestão de pessoal, ao passo que os trabalhadores, em considerável parcela, depararam-se com a obsoletização de suas competências. Esse processo de transformações coincidiu ainda com a alta rotatividade de pessoal, o aumento da competitividade, a corrida desenfreada pelo lucro, a obsessiva exigência de qualificação profissional feita pelomercado aos trabalhadores e a luta por inovações e por novos produtos que permitissem a expansão das relações capitalistas para novos nichos de exploração. As novas exigências do mercado de trabalho, advindas a partir das transformações políticas e culturais desencadeadas com o fim da Guerra Fria e o surgimento das novas tecnologias informacionais, demandaram o aperfeiçoamento da disciplina legal atinente à formação do educando, resultando na edição da Lei 11.788/2008. (SOBRINHO, 2008)

Por fim, sentindo a necessidade de uma reforma na legislação referente ao estágio,o governo federal enviou projeto de lei ao Congresso Nacional. Após ampla discussão nas duas casas legislativas, o projeto foi sancionado como a Lei 11.788/2008.

2.3 Características da Lei 11.788/2008

A nova lei de estágio, Lei 11.788/2008, foi criada com a finalidade de evitar a utilização do estágio como meio de mascarar a contratação de mão de obra barata. Tal legislação tem o escopo de impedir que estagiários sejam inseridos em atividades que destoem da profissão para a qual os estudantes estão se qualificando.

Nessa diapasão, as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ser compatíveis com a profissão para a qual o estudante se qualifica em sala de aula:

> O estágio destina-se à formação do estudante, e a correlação entre oestudo e o exercício do estágio é uma exigência natural para a validade do estágio. Assim, um estudante de medicina não poderá ser estagiário na seção de câmbio de um banco porque não há relação entre o curso escolar seguido e as funções desempenhadas no estágio. É correta a jurisprudência segundo a qual, para a configuração do estágio, deve ser observado seu objetivo de complementar o ensino em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, punindo a empresa desvirtuante com os ônus da declaração do desvirtuamento e a declaração judicial da relação de emprego com todos os ônus a que, como empregador, deva responder. O desvirtuamento do estágio é uma questão a ser enfrentada em cada caso concreto para a solução de situações individuais. (NACISMENTO, 2010, p.961)

A Lei 11.788/2008 trouxe inúmeras inovações que modernizaram as relações de estágio no Brasil. Como primeira inovação podemos citar a melhor definição do queé estágio obrigatório e não obrigatório, definindo primeiro como a modalidade de estágio constante no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito necessário à aprovação e obtenção de diploma e o segundo como a modalidade de estágio desenvolvida como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

Como outra inovação houve a flexibilização que permitiu que atividades como extensão, monitoria e iniciação científica pudessem ser consideradas estágio desde que tal permissão conste previamente no projeto pedagógico do curso, nos casos deestágio de curso de nível superior.

Houve modificação, também, no termo de compromisso que outrora era bipartite, firmado apenas entre o estudante e a unidade concedente do estágio, passou a ser tripartite, devendo ser firmado entre estudante, instituição de ensino e unidade concedente do estágio.

O estagiário passou a ter também direito a um recesso remunerado de trinta dias, após doze meses de estágio na mesma unidade concedente.

O recesso de trinta dias supracitado deve ocorrer, preferencialmente, de forma simultânea as férias escolares do educando, a fim de não prejudicar o seu momento de lazer (o estágio não deve ser algo penoso).

É importante frisar que a expressão "recesso" constante na legislação de estágio não é um eufemismo para o instituto das férias constante na CLT.

Seguindo o entendimento da melhor doutrina, entendemos que a opção do legislador de dar nome e regramento diferente ao instituto protegido pela legislação de estágio foi uma escolha consciente:

> Entendemos, entretanto, que o legislador, ao menos no particular da Lei n. 11.788/08 não utilizou inutilmente a palavra "recesso" em lugar de "férias". Se pretendesse aplicar todas as disposições referentes às férias ao contratode estágio, teria feito como no art. 14 quando determinou a aplicação de toda a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário.
>
> Pretendeu conceder o merecido descanso ao estagiário-estudante, inclusive com a respectiva

> remuneração limitando-se aos termos propostos, sem estender-lhe, assim, todas as beneses que circundam o direito de férias, tais como o terço constitucional (inciso XVII do art. 7º da ConstituiçãoFederal) e a possibilidade de converter-se um terço do período de férias no impropriamente denominado "abono pecuniário". (BUTTLER, 2009)

Desta forma, as disposições da CLT referentes ao instituo das férias não devem ser aplicadas às relações de estágio regidas pela Lei 11.788/2008.

O tempo máximo de estágio em uma unidade concedente passou a ser de dois anos, salvo o caso dos educandos portadores de deficiência que podem estender seu estágio por mais tempo.

A carga horária do estagiário ficou limitada ao máximo de quatro horas diárias evinte horas semanais nos casos de estudantes especiais e estudantes do ensino fundamental na modalidade de educação de Jovens e Adultos – EJA, seis horas diárias e trinta semanais nos casos de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e 8 horas semanais e quarentahoras mensais nos casos específicos de estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas

presenciais, contudo, tal carga horária deve estar prevista no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Ficou garantido também o direito de estagiar por meia jornada nos períodos de provas e avaliações da Instituição Escolar, mais uma atitude que reforça a ideia de que o estágio é uma parte do processo educativo do estudante, motivo pelo qual nãopode comprometer as outras etapas do aprendizado sob pena de contrariar a sua finalidade.

Para o jurista José Eduardo Haddad (2009) a duração máxima de dois anos e o limite de jornada diária são situações que vão na contramão da finalidade educativa que deve reger as relações de estágio. O notável jurista acredita que limitar o tempo no qual o estudante pode praticar as atividades que aprende em sala de aula é uma forma de colocar obstáculos ao seu aprendizado:

> A nova Lei de Estágio limita a dois anos o prazo máximo dos estágios, impondo séria e indesejável limitação à formação profissional por ele proporcionada. Nãose olvida que o estágio, como instrumento formador do profissional, seja imprescindível, permitindo que o estudante coloque em prática aquilo que aprendeu apenas na teoria. Limitar, pois, a exposição do estudante à vida

> prática é, em suma, impor limites ao seu próprio aprendizado.
>
> [...] A restrição da jornada de atividades causa, igualmente, sérias restrições ao parendizado do estagiário. Isso porque, estando o estudante engajado em qualquer atividade de estágio, deseja acompanhar todos os passos do trabalho que esteja envolvido, sendo que a limitação imposta impede que tal acompanhamento seja desenvolvido por completo. (HADDAD, 2009).

Entretanto, não podemos concordar com tal entendimento do notável jurista. Permitir que o estágio seja desempenhado por tempo indeterminado é contribuir para a manutenção de situações de fraude a lei de estágio, onde a empresa busca burlar a legislação trabalhista e contratar mão de obra barata de forma ilegal.

Outrossim, conforme explicado em momento anterior, permitir que o estudante labore por horas e horas ininterruptas é contribuir para o seu esgotamento físico e mental, situação que pode prejudicar a dedicação do estudante às matérias teóricas que compõem o conteúdo programático de seu curso.

Seguindo as alterações da Lei 11.788/2008, surge a oportunidade que profissionais liberais cujos registros estejam em ordem com seus respectivos órgãos de classe tenham o direito de

contratar estagiário.

Tornou-se obrigatório o acompanhamento do estagiário por um professor orientador vinculado a instituição de ensino do estagiário. Este professor orientador ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

O estagiário deve ser acompanhado também no desenvolvimento de suas atividadespor um supervisor, que é um profissional funcionário da unidade concedente com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Fica estabelecida a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação em estágio não obrigatório (nos estágios obrigatórios, a concessão de bolsa é opcional).E a concessão de auxílio transporte nos estágios não obrigatórios.

Cria-se a figura denominada agente de integração que são entidades que auxiliam a instituição de ensino e o estagiário na identificação de oportunidades de estágio, ajuste de condições de realização do estágio, acompanhamento administrativo e outras atividades prescritas na Lei 11.788/2008.

Se estabelece uma correlação entre o número de funcionários e de estagiários da unidade concedente sob pena de punição a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

E fica determinada a formação de vínculo empregatício caso não observados cumulativamente os requisitos esculpidos no art. 3 da Lei 11.788/2008, medida fortemente contestada por Amauri Mascaro do Nascimento. Para este autor a legislação deveria estabelecer outras punições para os casos de descumprimento dalegislação de estágio brasileira:

> Contrato de estágio não é uma forma de relação de emprego nem pode ser tratado como tal. É uma modalidade especial de contrato de qualificação profissional com objetivos pedagógicos e de formação de profissional nas diferentes áreas do conhecimento. Porém, o descumprimento das regras estabelecidas pela lei pode ensejar a oportunidade de uma avaliação desqualificante da sua natureza própria, para que o seu enquadramento jurídico se faça modelo do vínculo de emprego. Este reenquadarmento é uma penalidade pesada, e a lei deveria fixar outras punições,mas não a transmutação de um tipo em outro tipo de contrato, o que, convenhamos, não é uma solução adequada. A política legislativa deveria ser outra num país que tanto necessita de formação de profissional para o mercado de trabalho. (Nascimento, 2010, p.961).

O contrato de estágio e o termo de compromisso firmados entre o educando, a unidade concedente e a instituição

de ensino a qual o estudante está vinculado devem conter uma explanação bastante clara de todas as cláusulas que regerão a relação de estágio na qual o estudante será inserido.

É importante para a manutenção da segurança jurídica da relação de estágio e, consequentemente, para a proteção especial do educando que em tais documentos constem informações detalhadas referentes às atividades que o estudante desenvolverá no âmbito da unidade concedente (plano de atividade), referentes ao objetivo do estágio, à função do estudante na unidade concedente, a jornada de atividades do estagiário, a duração do contrato de estágio, valor da bolsa, e inúmeras outras informações referentes às responsabilidades dos três sujeitos inseridos na relação (estagiário, instituição de ensino e unidade concedente).

Havendo o preenchimento correto do contrato de estágio e do termo de compromisso, o estudante ficará resguardado pela legislação de ser exposto asituações em que a unidade concedente, utilizando-se do seu poder de dirigir a prestação do estágio, venha obrigá-lo a desempenhar serviços alheios ao contratode estágio.

2.4 O Contrato de Estágio

Feitas as devidas observações acerca do conceito de estágio, da evolução normativa do instituto e das principais características da atual legislação sobre o tema, chega-se ao momento de analisar detalhadamente o contrato de estágio em todas as suas nuances.

O primeiro ponto a ser observado refere-se aos sujeitos que participam da pactuação do contrato de estágio. Isto é, os sujeitos de direitos e deveres que assumem obrigações ao firmar um contrato de estágio.

Enquanto na maioria dos contratos referentes a prestação laboral existe apenas a figura do contratante empresa e do contratado empregado, nos contratos de estágio, em geral, existem três partes que assumem direitos e obrigações no contrato (OAB, 2023).

São elas o estudante que caso seja menor de idade será representado no contrato pelo seu representante legal, a instituição de ensino na qual o estudante está adquirindo o conhecimento teórico que exercitará no estágio, e a unidade

concedente do estágio, que deve ser uma empresa, um órgão público ou um profissional liberal cuja atividade econômica guarde ligação com os conhecimentos que a instituição de ensino tem apresentado ao estudante em suas dependências.

Ao estudante cabe utilizar o tempo nas dependências da unidade concedente do estágio para praticar as atividades constantes no contrato de estágio e no termo de compromisso que sejam compatíveis com a sua futura profissão.

O educando deve, ainda, respeitar os horários pactuados com a unidade concedente, as normas referentes à postura no local de trabalho, disciplina, etc. tudo no intuito de ter uma experiência cada vez mais próxima do contato real de um profissional da área. O estágio não é só um momento de prática de atividades laborais, é principalmente uma atividade que visa educar o estudante para a sua vida profissional, mas também para o seu desenvolvimento humano, ensinando-o a conviver em sociedade, respeitar as regras e trabalhar com outros indivíduos para aferir um bem comum.

À instituição de ensino cabe zelar pelo cumprimento

correto do contrato e do termo de compromisso de estágio. Ela deve avaliar as instalações utilizadas para estágio pela parte concedente a fim de garantir a sua adequação as normas básicas de segurança e higiene no trabalho e, consequentemente, a permitir ao estudante um melhor aproveitamento no desempenho de suas tarefas.

A fim de garantir um melhor acompanhamento do estudante no desempenho de suas atividades, a Lei de Estágio determina que a instituição de ensino indique um professor orientador ligado a área de conhecimento em que o estágio é desenvolvido para que ele acompanhe a avalie as atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade concedente do estágio. A presença deste educador é de sumaimportância para, dentre outras coisas, impedir que com o decorrer do estágio as funções dos estudantes deixem de estar ligadas a atividade para a qual ele se qualifica e o estagiário passe a desempenhar funções que não guardem qualquer ligação com sua futura profissão.

Já a unidade concedente do estágio recebe a incumbência atribuir atividades ao estagiário que irão auxiliá-lo em seu

desenvolvimento profissional. Compete também a unidade concedente ofertar ao estagiário instalações que tenham condições adequadas ao desempenho das atividades do estágio pelo estudante e contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário.

A unidade concedente deve também indicar um funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a fim de que este profissional supervisione o educando no desempenho de suas tarefas no interior da empresa.

A fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de participação dos chamados agentes de integração no contrato de estágio, o próprio legislador estabeleceu que tais instituições não podem figurar no contrato de estagio seja em nome próprio seja como representante de alguma das outras partes:

> Art. 16 da Lei 11.788/2008: O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes. (BRASIL, 2008)

Os agentes de integração são instituições que auxiliam as partes no processo de busca de oportunidade de estágio, funcionando como agentes intermediários entreos estudantes, a instituição de ensino e a unidade concedente do estágio. Todavia, eles não integram o vínculo obrigacional formado no contrato de estágio.

Assim, diante das considerações supramencionadas restou claro que o contrato de estágio, de regra, é um contrato tripartite, isto é, que possui três sujeitos principais responsáveis pela observância das obrigações atinentes ao contrato de estágio.

A segunda característica do contrato de estágio aqui elencada será a solenidade do instrumento contratual. O contrato de estágio é um contrato solene, isto é, deve ser firmado dentro de um parâmetro específico sob pena de ser nulo.

O contrato de estágio, bem como o termo de compromisso de estágio, deve ser pactuado na forma escrita e devem elencar todas as atividades de serão desempenhadas pelo estudante no decorrer da relação contratual, sob pena de descaracterização da atividade de estágio e criação do vínculo de

emprego.

No mesmo diapasão é importante deixar claro que o cumprimento formal das solenidades requeridas no contrato de estágio não é suficiente para afastar uma possível caracterização de vínculo empregatício.

Não basta que o estudante seja estagiário no papel, ele também deve ser estagiário na prática sob pena de violação ao princípio da primazia da realidade, sustentáculo do sistema jurídico laboral:

> [...] a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual – na qualidade de uso – altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novos às partes contratantes (respeitada a fronteira da inalterabilidade contratual lesiva).
>
> Desse modo, o conteúdo do contrato não se circunscreve ao transposto no correspondente instrumento escrito, incorporando amplamente todos os matizes lançados pelo cotidiano da prestação de seviços." (DELGADO, 2015, p. 211)

Assim fica evidente que além de observar os requisitos formais necessários à validade do contrato de estágio, as partes deverão também dispor de máxima responsabilidade a fim de proporcionar o cumprimento dos termos do contrato na

formação da relação de estágio.

Seguindo a apresentação das características do contrato de estágio chega-se ao momento de caracterizar a sua possível onerosidade.

Nos estágios obrigatórios, isto é, nos estágios que integram o projeto pedagógico do curso, a regra é que o contrato de estágio não seja oneroso, mas existe a faculdade de as partes acordarem a concessão de uma bolsa ao estudante pelo exercício de atividades práticas em uma carga horária que posteriormente servirá com requisito à sua aprovação no curso.

Nos estágios não obrigatórios (aqueles estágios que não fazem parte do conteúdo pedagógico do curso), por sua vez, a lei de estágio determina ser compulsória a concessão de bolsa e também de auxílio transporte ao estagiário.

A ideia da onerosidade dos contratos de estágio, seja em sua modalidade obrigatória ou não obrigatória, é de suma importância para possibilitar ao estudante recursos para suprir seus gastos diários com livros (cópias), deslocamentos, alimentação, etc., ainda que de forma mínima, pois sabe-se que,

via de regra, a bolsa do estágio não se equipara ao salário de um profissional da futura área de atuação do educando:

> Em que pese à possibilidade de se interpretar a compulsoriedade da bolsa ou outra forma de contraprestação até mesmo para os estágios obrigatórios, entendemos que a compulsoriedade tanto da bolsa ou outra forma de contraprestação, quanto do auxílio transporte, só se destinam aos estágios não obrigatórios, já que o educando que tem de concluir o estágio como pressuposto para receber seu diploma, poderá encontrar dificuldades para estagiar em tais condições. (BUTTLER, 2009, p. 192)

A onerosidade no contrato de estágio também é um instrumento importante se não para frear, mas ao menos para atenuar a contratação de estagiários como mão de obra de baixíssimo custo, a fim de utilizar estes estagiários como verdadeiros empregados, fraudando a finalidade pedagógica da Lei 11.788/2008.

3 DO ABUSO DE DIREITO POR EXCESSOS NO PODER DIRETIVO POR PARTE DA UNIDADE CONCEDENTE. DA VIOLAÇÃO A BOA-FÉ

3.1 O poder diretivo da unidade concedente de estágio e o dever de subordinação jurídica do estagiário

A expressão subordinação (MARTINS, 2013) deriva da junção dos termos latinos *sub*, que passa uma ideia de estar embaixo, e *ordinare*, cujo significado habitual é ordenar. Ao unir as duas expressões a palavra subordinação transmite a ideia de estar sob uma ordenança, de estar sujeito à autoridade de alguém, de estar submetido ao poder de uma hierarquia (DELGADO, 2015).

Na Antiguidade Clássica (greco-romana) a idéia de subordinação trabalhista que imperara nas relações de trabalho era a relação de sujeição pessoal total do obreiro (escravo) ao seu proprietário. O escravo era um bem do seu proprietário, e em função de sua condição de objeto, o proprietário detinha o poder não só de dirigir a prestação de serviço pelo escravo como também de dirigir a sua vida em todos os seus aspectos. O escravo estava pessoalmente sujeito aos mandos e desmandos do seu senhor em uma clara sujeição pessoal total ao seu dono,

muito diferente do que posteriormente veio a ser chamado de subordinação trabalhista.

Todavia, como nos assevera Amauri Mascaro do Nascimento, existiam relações de prestação de serviço em Roma para além das relações escravagistas, e, é nestas relações que se pode vislumbrar o embrião das futuras teorias de diferenciação entre trabalho autônomo e trabalho subordinado:

> As bases da diferença entre trabalho autônomo e subordinado são encontradas no direito romano com as figuras da *locacio operarum* e da *locacio operis*. Na *locacio operarum* contrata-se a *operae*, isto é, o trabalho, a atividade humana, enquanto na *locacio operis* o contrato recai sobre o resultado do trabalho humano, sobre a obra, o *opus*, portanto. O contrato de trabalho autônomo corresponde ao *contratto d'opera*, à *locatio operae*; já o contrato de trabalho subordinado tem relação com a *locacio operarum*. (NACISMENTO, 2010)

Em momento posterior, mais precisamente na Idade Média, vislumbra-se a subordinação dos servos aos senhores feudais. Aqui não há uma sujeição pessoal total como nas relações escravagistas da Antiguidade, uma vez que os servos não são propriedade dos senhores feudais, todavia, os servos submetem seu modo de prestação de labor a tais senhores e numa espécie de sujeição pessoal parcial mediana se comprometem a obedecerem

e serem fiéis aos senhores feudais enquanto estiverem em suas terras. Essa sujeição pessoal parcial tinha como escopo garantir a sua permanência dentro do feudo, a fim de obter livramento dos ataques perpetrados pelos chamados povos bárbaros que assolavam a Europa na Idade Média.

Com as chamadas Revoluções Liberais, mais precisamente a Revolução Francesa ea Revolução Industrial surge um novo cenário onde o trabalho livre passa a ter a primazia nas sociedades industriais.

Ganha força a ideia de que a força de trabalho é uma mercadoria que pode ser negociada via contrato como qualquer outro bem conhecido até então. Surge a ideia de que o homem livre pode vender a sua força produtiva em troca de remuneração.

Nesse contexto surgiu a teoria moderna da subordinação jurídica do trabalhador subordinado ao tomador do serviço. Tal teoria, como conhecida no Brasil, teve sua origem no direito italiano contemporâneo ao processo de industrialização da península itálica, entre meados do século XIX e início do século XX.

A principal contribuição doutrinária para a aceitação e o crescimento desta teoria foia publicação do livro *Il contratto di lavoro nel diritto positivo italiano*, em 1901, pelo notável jurista Ludovico Barassi que utilizou sua obra para explicar as especificidades das relações de prestação de serviço subordinadas (relações de emprego, estágio, etc) em face das prestações de serviço milenarmente regidas pelodireito comum.

Outros juristas italianos também se destacaram na vanguarda da produção de obras doutrinárias acerca da subordinação jurídica do empregado nos contratos de trabalho subordinado (*locatio operarum*), como exemplo citamos as obras de Vicenzo Cassì, *La subordinazione Del lavoratore nel diritto del lavoro* (1947), e Domenico Napoletano, *Il lavoro subordinato* (1955).

Todavia, nas palavras de Amauri Cesar Alves (2005), o termo subordinação indicando a situação jurídica que diferencia o trabalho autônomo do emprego foi cunhado pela primeira vez pelo jurista francês Cuche, no início do século XX.

A teoria de Ludovico Barassi acerca da subordinação jurídica do tomador do serviço ao trabalhador subordinado se

baseia no binômio subordinação jurídica/poder diretivo (NASCIMENTO, 2010) e tem como principal característica a abordagem da relação entre empregador e subordinado a partir de uma perspectiva jurídica, mais precisamente da perspectiva jurídica da teoria dos contratos (o que demonstra a sua clara índole liberal) (MARTINS, 2013).

No contrato de trabalho subordinado o indivíduo submete sua força de trabalho ao poder diretivo empresarial que em contrapartida lhe pagará uma remuneração pela limitação contratual da sua autonomia da vontade.

Partindo do binômio subordinação jurídica/poder diretivo supramencionado, podemos definir a subordinação jurídica como a situação em que o indivíduo submete sua energia de trabalho, física ou intelectual, à direção, fiscalização e controle por parte de outrem. Nas palavras de Amauri Cesar Alves (2005) é *a situação jurídica na qual o empregado submete-se às determinações do seu empregador no que concerne ao modo da prestação laborativa*.

A teoria de que a subordinação dos contratos de trabalho

tem natureza jurídica enfrentou forte resistência dos teóricos que consideravam a subordinação como uma decorrência da dependência econômica ou dependência técnica do subordinado. Todavia, tais doutrinas não resistiram ao confrontamento racional e ao longo dos anos foram perdendo força. É claramente perceptível que a quantidade de dinheiro do empresário tomador do serviço não influencia na quantidade de poder diretivoque ele exercerá sobre o empregador. Igualmente, também são muito comuns as situações em que o subordinado possui muito mais conhecimento técnico do que o dono da atividade empresarial para a qual ele presta serviço.

A subordinação jurídica necessária à caracterização do vínculo de trabalho subordinado é uma subordinação contratual de caráter objetivo e não subjetivo, isto é, o trabalhador não submete a sua vida e os seus direitos de personalidade ao empregador como nas situações de escravidão anteriormente mencionadas (ALVES, 2005), o que se submete é a prestação de labor nos moldes fixados pelo empregador. Não é uma subordinação total do individuo, é uma subordinação do modo

de prestação de serviço que inclusive encontra limites legais ao estabelecimento de obrigações ao subordinado (por exemplo, limite de jornada diária de trabalho).

A ideia de subordinação do trabalhador subordinado ao empregador foi desenvolvidacom o intuito de apresentar uma diferenciação entre as atividades laborativas desempenhadas no âmbito das indústrias por operários e as prestações de serviços autônomos regidas pelas teorias contratuais do direito civil (NASCIMENTO, 2010).

A teoria da subordinação jurídica nos contratos de trabalho serve, portanto, como meio de identificação da modalidade de contrato de trabalho que está sendo firmado entre as partes. Caso haja a subordinação, teremos o contrato de emprego e outros tipos afins (contrato de estágio, por exemplo), não havendo a subordinação jurídica, estaremos diante dos chamados contratos autônomos de prestação de serviço, tipos contratuais geralmente tutelados pelo direito privado (por exemplo, arts. 593 – 609 do Código Civil Brasileiro)(NASCIMENTO, 2010).

Para Pedro Romano Martinez (2010), renomado autor português, a diferenciação clássica entre trabalho autônomo e trabalho subordinado se dá pelo fato de que no primeiro o indivíduo não aliena sua força de trabalho, ele aliena o resultado do seu trabalho, enquanto que no trabalho subordinado o indivíduo aliena a sua força de trabalho propriamente dita, seja ela física ou intelectual.

Os trabalhos subordinados, por sua vez, se subdividem em trabalho subordinado típico (emprego), o mais comum e também espinha dorsal da legislação trabalhista brasileira, e trabalhos subordinados atípicos (estágio, trabalho eventual, trabalho intermitente, etc.). Sempre que a subordinação jurídica estiver aliada a pessoalidade, a não eventualidade, e a onerosidade, estaremos diante de um contrato de trabalho subordinado típico. Quando um ou mais de um dos elementos supracitados não se fizer presente junto a subordinação jurídica, estaremos diante dos chamados trabalhos subordinados atípicos. Por exemplo, o contrato de estágio, onde a prestação do trabalho é eventual e em algumas situações não onerosa.

A diferenciação entre trabalho autônomo (prestação de serviço, empreitada, etc.) e trabalho subordinado (emprego, estágio, etc.) com base poder diretivo do empregador não é a única teoria que se propõe a explicar o fundamento quediferencia estes dois ramos de prestação laboral. Existem na jurisprudência trabalhista algumas outras doutrinas que buscam caracterizar os traços que diferenciam o trabalho autônomo do trabalho subordinado.

Segundo a teoria do risco integral, trabalho autônomo é aquele no qual o indivíduo assume totalmente os riscos da atividade laborativa que desenvolve, enquanto no trabalho subordinado, por sua vez, os riscos da atividade empresarial permanecem todos com o empregador, isto é, aquele que contrata a mão de obra.

Todavia, ao efetuar uma análise mais apurada dos institutos que envolvem asatividades laborativas e empresariais, percebe-se que a teoria do risco integral não se sustenta. Podemos citar como exemplo os casos em que o empresário pratica uma gestão desidiosa em sua empresa e acaba entrando em situação de

falência e recuperação judicial. Nestes casos, fatalmente os riscos da atividade empresarial cairão também sobre os subordinados.

Outra teoria que não se sustenta e a chamada teoria da propriedade dos instrumentos de trabalho. Segundo os defensores dessa idéia, trabalho autônomo é aquele no qual o individuo exerce a sua atividade laboral utilizando meios de produção que são de sua propriedade e trabalho subordinado é a forma de trabal ho na qual o individuo desenvolve o seu labor utilizando mecanismos de produção de propriedade de outrem.

Todavia, este entendimento também não encontra fundamento racional para prosperar, uma vez que é possível, e bastante comum, que indivíduos exerçam labor de forma subordinada, utilizando as próprias ferramentas de trabalho (NASCIMENTO, 2010).

Seguindo com as teorias sobre a diferenciação entre trabalho autônomo e trabalho subordinado chegamos a teoria do resultado do trabalho. Por meio dessa teoria, baseada na teoria da alienação de Marx, o trabalho autônomo é aquele no qual o trabalhador fica com o bem que produziu, enquanto trabalho

subordinado é aqueleno qual o trabalhador aliena o bem que produziu e recebe em troca um pagamento pelo bem produzido.

Todavia, tal teoria mostra-se completamente vaga, uma vez que *o salário contemporâneo é fortemente influenciado pelo resultado da atividade do empregado* (NASCIMENTO, 2010, p.554)).

Existem outras teorias que buscam explicar a diferença entre o trabalho autônomo e o trabalho subordinado, todavia, não expandiremos mais o tema.

Prosseguindo no tema subordinação jurídica, chegamos ao ponto de explicar a evolução e as adequações do que se entende por subordinação do trabalhador ao empregador ao longo do tempo.

A concepção clássica ou tradicional de subordinação vislumbra este fenômeno comouma situação jurídica oriunda de um contrato firmado entre o empregador e o trabalhador subordinado onde o primeiro recebe o direito de dirigir a prestação pessoal de trabalho do segundo, mediante o pagamento de remuneração.

A subordinação clássica tem a sua origem no modelo de

produção fordista, onde a prestação do serviço necessário a realização da atividade empresarial se desenvolvia toda em um único espaço, situação que favorecia o controle, a fiscalização e a direção da atividade laborativa pelo dono da atividade empresarial:

> Na época do surgimento do direito do trabalho, a partir da segunda metade do século XIX, o modelo econômico vigente – centrado na grande indústria
>
> – engendrou relações de trabalho de certo modo homogêneas, padronizadas. O operário trabalhava dentro da fábrica, sob a direção do empregador (ou de seu preposto), que lhe dava ordens e vigiava o seu cumprimento, podendo eventualmente puni-lo. Essa relação de trabalho, de presença hegemônica na época, era o alvo da proteção conferida pelonascente Direito do Trabalho. Desse modo, foi com base nela que se construiu o conceito de contrato (e relação) de trabalho e, por conseguinte,o do seu pressuposto principal: a subordinação.
>
> Assim, o conceito em tela foi identificado com a presença constante de ordens intrínsecas e específicas, com a predeterminação de um horário rígido e fixo de trabalho, com o exercício da prestação laborativa nos próprios locais da empresa, sob vigilância e controle assíduos doempregador e de seus prepostos. (PORTO, 2008. p. 214)

Com o declínio do modo de produção fordista e o apogeu do modo de produção toyotista toda a cadeia de produção de um bem deixa de ser efetuada em um único local e surgem novas formas de controle da prestação laboral que não se encaixam mais no conceito clássico de subordinação.

A fim de solucionar esta mudança conceitual surge a chamada concepção objetiva da subordinação. Segundo esta perspectiva, o desempenho de atividades por parte do obreiro que façam parte do escopo de atividades desenvolvidas pela empresa é elemento suficiente para a caracterização da subordinação jurídica (VILHENA, 1975, p. 235).[33]

Todavia, nem mesmo a teoria objetiva da subordinação jurídica tem se mostrado capaz de abarcar as novas formas de trabalho subordinado decorrentes das novas relações de trabalho, principalmente as informatizadas que surgiram na segunda parte do século XX.

Por fim, surge a ideia de subordinação estrutural, segundo a qual haverá trabalho subordinado sempre que o obreiro esteja inserido (faça parte) na dinâmica operativa da empresa tomadora de seus serviços.

Na visão de Maurício Godinho Delgado, as três modalidades de subordinação supramencionadas se completam e juntas são capazes de abarcar as novas modalidades de trabalho subordinado antes não compreendidas a luz da teoria clássica da

subordinação jurídica:

> A conjugação dessas três dimensões de subordinação – que não se excluem, evidentemente, mas se completam com harmonia – permite superaremn-se as recorrentes dificuldades de enquadramento dos fatos novos do mundo do trabalho ao tipo jurídico da relação de emprego, retornando-se o clássico e civilizatório expansionismo do direito do trabalho. Na essência, é trabalhador subordinado desde o humilde e tradicional obreiro que se submete à intensa pletora de ordens do tomador ao longo de sua prestação de serviços (subordinação clássica ou tradicional), como também aquele que realiza, ainda que sem incessantes ordens diretas, no plano manual ou intelectual, os objetivos empresariais (subordinação objetiva), a par do prestador laborativo que, sem receber ordens diretas das chefias do tomador de serviços e até mesmo nem realizar os objetivos do empreendimento (atividades-meio, por exemplo), acopla-se, estruturalmente, à organização e dinâmica operacional da empresa tomadora, qualquer que seja sua função ou especialização, incorporando, necessariamente, a cultura cotidiana empresarial ao longo da prestação de serviços realizada (subordinação estrutural). (DELGADO, 2015, P.315)

Com base nas modificações no conceito de subordinação é que surge a alteraçãono art. 6 da CLT a fim de reconhecer a existência de relação de trabalho subordinado nos casos em que meios telemáticos ou informatizados são utilizados para dirigir, controlar ou supervisionar o modo de prestação de serviço pelos trabalhadores.

Nas relações de estágio, o estagiário permanece subordinado

ao poder diretivo da unidade concedente enquanto estiver realizando as atividades práticas no ambiente da empresa.

A subordinação do estagiário ao tomador do serviço no qual ele busca se especializar futuramente faz parte do seu processo de aprendizagem e não pode ser negligenciado como situação de segundo plano.

Saber se portar no ambiente do trabalho é tão importante quanto desempenhar as atividades práticas referentes a futura profissão.

Ao acatar o poder diretivo da unidade concedente do estágio, o estudante se insere verdadeiramente na dinâmica de trabalho da unidade concedente e sua experiência de contato com a prática assume caráter real.

O estagiário não pode se recusar a cumprir as obrigações que lhe são dadas durante a sua jornada de estágio pela unidade concedente, sob pena de incorrer em ato de insubordinação e ter seu contrato de estágio rescindido com a unidade concedente.

É importante deixar claro que o ato de insubordinação é diferente do ato de indisciplina. Enquanto no primeiro o estudante

se recusa a efetuar suas atividadesno âmbito da empresa da forma escolhida pela unidade concedente, no segundo caso o estudante se recusa a cumprir normas que vão além daquelas necessárias a prestação do serviço, é o caso, por exemplo, de situações em que o estudante descumpre a regra de não fumar nas dependências da empresa ou não ligar alto falante do seu smartphone no horário de trabalho:

> Indisciplina é gênero e a insubordinação é espécie. Um ato de insubordinação sempre será de indisciplina, num sentido amplo. Entretanto, um ato de indisciplina pode não ser de insubordinação, pois não representa a falta de observância de ordens pessoais de serviço.
>
> A indisciplina compreende descumprimento de ordens gerais de serviço. Concerne a insubordinação a descumprimento de ordens pessoais de serviço. É o desrespeito do empregado às ordens dos superioreshierárquicos. (MARTINS, 2013, p.124)

Ao descumprir a ordem de um superior hierárquico da empresa para desempenhar determinada tarefa ou limpar sua mesa de trabalho após terminar suas atividades, por exemplo, são atitudes que demonstram clara insubordinação do estagiário, situação que não é bem vinda e pode acarretar sérios problemas no ambiente de trabalho (outros estagiários e até empregados podem se sentir a vontade para agir de forma insubordinada caso o estagiário

insubordinado não seja punido por sua atitude desrespeitosa) (MARTINS, 2013, p. 122).

Todavia, o estagiário não está subordinado juridicamente a toda e qualquer ordem proveniente de um superior hierárquico da unidade concedente.

No exercício de seu poder diretivo a unidade concedente deve observar os limites estabelecidos no contrato de estágio e no termo de compromisso firmados com o estudante.

A unidade concedente do estágio não pode se valer do seu direito de conduzir a prestação de serviço do estagiário para impor a ele a execução de tarefas que não possuam qualquer tipo de ligação com a atividade profissional para a qual o estagiário busca qualificação profissional.

A imposição ao estudante de tarefas alheias ao seu contrato de estágio e que não tenham qualquer tipo de ligação com a futura profissão para a qual o estudante se qualifica caracteriza o desvio de finalidade do estágio e enseja a conversão da relação de estágio em vínculo empregatício, conforme expõe a Lei 11.788/2008.

3.2 Da boa-fé na formação do contrato de estágio

A boa-fé é um princípio geral do direito milenar que adquire inúmeras conotações a depender da situação concreta que se apresente como litígio.

Por este motivo é comum que a boa-fé apareça nos Ordenamentos Jurídicos não apenas em um dispositivo isolado, dando ideia de estar circunscrita ao livro ou capítulo da codificação onde fora mencionada, mas sim em diversos dispositivos espalhados pelo Ordenamento em uma clara demonstração do seu caráter universalcomo princípio geral do direito.

Em uma situação determinada a boa-fé pode ser utilizada pelo seu vetor que simboliza o dever de lealdade entre as partes no momento de dar início a uma relação jurídica. Em outro momento, a boa-fé pode ser entendida como sinônimo do princípio da confiança que deve permear toda e qualquer relação jurídica firmada entre sujeitos de direito.

O princípio da boa-fé inspirou a positivação de inúmeras normas nos diversos ramos do Ordenamento Jurídico brasileiro (ARAÚJO, 1996, p.23), todavia, o dispositivo mais conhecido no

nossoOrdenamento Jurídico que apresenta uma menção expressa a este princípio é o art. 402 do Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002).

A Constituição de Federal de 1988 (BRASIL, 1988) também possui sua menção ao referido princípio, em uma clara demonstração de que o dever de agir de boa-fé não está circunscrito a searado direito privado, mas também tem observância obrigatória no âmbito do direito público.

Isto ocorre porque é impossível imaginar a vida em sociedade e a manutenção de qualquer outro tipo de organização humana em um ambiente em que não se espere o mínimo de lealdade e confiança entre os indivíduos.

No âmbito das relações de direito privado, o princípio da boa-fé perpassa por praticamente todos os institutos ligados ao direito patrimonial e ao direito pessoal dos particulares (CORDEIRO, 2015, p.17). No âmbito das relações patrimoniais, por exemplo, utiliza-se a boa-fé a fim de impedir fraudes nos negócios jurídicos com o intuito de prejudicar os interesses de terceiros (BRASIL, 2002).

Pode-se citar, também, como exemplo de boa-fé no direito privado, porém no âmbito das relações pessoais, a presunção de que os filhos havidos durante o casamento tem por pai o cônjuge varão (BRASIL, 2002).

Nas relações de direito público, por sua vez, o princípio da boa-fé também se apresenta como ferramenta indispensável ao regular desenvolvimento das relações sociais abarcadas pelo direito. Como exemplo de boa-fé na seara publicista, mais precisamente no âmbito do direito do trabalho, objeto desta monografia, podemos citar a presunção de veracidade das anotações feitas na CTPS do obreiro (ainda que seja uma presunção meramente relativa) e o comprometimento do empregador em não exigir do obreiro prestação laboral para além de suas capacidades físicas ouintelectuais, sob pena de dar azo a rescisão indireta do contrato de trabalho (BRASIL, 1943).

Diante da manifesta impossibilidade de se criar um conceito exato de boa-fé capaz de abarcar todas as perspectivas pelas quais este princípio se apresenta, o legislador do Código Civil de 2002 não optou por conceituar de modo definitivo este sustentáculo do

Ordenamento Jurídico pátrio, dando margem para que doutrinariamente a boa-fé seja reconhecida como norma vaga (CORDEIRO, 2015, p.43), ora se apresentando como o subgênero cláusula geral (NALIN, 2005, p.69). ora como o subgênero conceito jurídico indeterminado (MAZZEI, 2005).

A ideia de boa-fé como confiança tem suas raízes próximas nas disposições do BGBe na construção jurisprudencial doo direito alemão (BARACAT, 2003, p. 177).

As partes devem agir de modo confiável a fim de possibilitar maior segurança jurídica no momento da pactuação das relações de direito entre os indivíduos. Ao confiar na palavra dada pela outra parte, torna-se possível fazer projeções acerca desituações futuras decorrentes do pacto firmado e estabelecer novas relações comerciais amparadas no cumprimento das obrigações por parte daquele que dá a sua palavra.

É o caso, por exemplo do produtor rural que firma contrato de compra e venda com uma empresa que se compromete a comprar seus grãos, e em função da presunçãode que a empresa cumprirá sua parte do contrato e pagará a compra, ele dispensa outras ofertas pelo

produto da sua atividade rural.

A admissão da quebra da confiança num caso como o ora mencionado, traria total insegurança ao tráfico jurídico e impossibilitaria por completo a circulação de bens e riquezas pela via das relações jurídicas comerciais. A tolerância à quebra da confiança, por conseguinte, a quebra da boa-fé seria uma exposição da sociedade a um estado de barbárie contrário a qualquer tipo de organização social (FERREIRA DA SILVA, 2002).

A boa-fé está ligada a idéia de lealdade entre as partes, ao comportamento de agir de forma honesta e de esperar que a outra parte também haja tendo como base estes princípios.

A boa-fé e de suma importância para as relações de estágio em todos os seus aspectos, todavia, seguindo a esteira do tema proposto nesta monografiaanalisaremos a boa-fé pelo seu vetor de norma limitadora de direitos subjetivos, função que obriga todas as partes do contrato de estágio a se portar de forma leal e de um modo condizente com as prescrições pactuadas no contrato de estágio e no termo de compromisso.

No âmbito das relações de estágio, a boa-fé pode ser

analisada, principalmente no que tange a formação do vínculo de estágio, na exigência de que a unidade concedente do estágio só exija do estudante a prestação de atividades laborais cuja execução estejam ligadas ao aprendizado ou aperfeiçoamento da profissão para a qual o estudante busca qualificação profissional.

A conduta que se espera da unidade concedente é o total respeito ao contrato de estágio e ao termo de compromisso firmados com a instituição de ensino e o educando. Qualquer conduta da unidade concedente cujo escopo seja fraudar a legislação de estágio e utilizar o estagiário como mão de obra de baixo custo, viola a idéia de boa-fé e lealdade na formação do contrato de estágio.

Igualmente, também viola a boa-fé a conivência por parte da instituição de ensino para que o estudante preste estágio em local de trabalho cujas condições estejam completamente inadequadas ou as atividades exigidas do estagiário não sejam compatíveis com a profissão para a qual ele busca uma futura qualificação profissional.

Como situação de mácula a boa-fé por parte do estudante, podemos mencionar os casos em que o estagiário se recusa a cumprir as normas de organização e hierarquia da empresa como uso de

uniforme, proibição de determinadas condutas como fumar ou ouvir som em alto falante durante o exercício de suas atividades, etc.

Todavia, o foco principal que se dá a boa-fé no presente trabalho está ligado ao dever que a unidade concedente do estágio tem de deixar claro no contrato de estágio quais os tipos de atividade que exigirá do estudante, de agir de forma transparente com o estudante e a instituição de ensino quanto aos seus reais interesses na inserção daquele estagiário dentro de sua atividade empresarial.

Age de forma contrária a boa-fé, seja em seu aspecto subjetivo ou contratual, a unidade concedente de estágio que exige do estudante estagiário prestação de laboralheia a pactuada no instrumento contratual e que não guarde qualquer tipo de afinidade com a profissão para a qual o estagiário busca qualificação apta a inseri-lo no mercado de trabalho.

3.3 Abuso de direito por exigência de serviço alheio ao contrato de estágio

Existe forte divergência doutrinária acerca da origem do instituto abuso de direito. Apesar de não haver menção direta no direito romano a expressão supramencionada, doutrinadores como

Paulo Nader (1988, p.422) e Alexandre Correa (1974) sustentam a existência de determinadas situações no direito romano que apesar de não estar sob a alcunha abuso de direito, tinham grande afinidade com o instituto como o conhecemos hoje.

Na Idade Média, por sua vez, a repressão aos chamados atos de emulação se apresenta como conduta precursora ao instituto do abuso de direito. Como atos de emulação pode-se entender os atos praticados pelo proprietário única e exclusivamente com o objetivo de prejudicar os interesses de outrem. (CARVALHO NETO, 2006. p. 29).

A partir da modernidade o abuso de direito pode ser definido como o exercício deum direito subjetivo por parte de seu titular de forma que extrapole os limites necessários à sua concretização ou exceda sua finalidade econômico-social, a razoabilidade, a boa-fé e os bons costumes.

A partir da definição supramencionada é possível observar que ao contrário do que parece o abuso de direito não se consubstancia na prática de um ato puramente ilícito, na verdade, o abuso

de direito é a prática de um direito, portanto, de um ato inicialmente lícito, porém, acima dos limites necessários a sua concretização e a manutenção da harmonia social (LAUTENSCHLAGER, 2007, p. 25). Assim, o abuso de direito é uma conduta antijurídica que tem como origem a prática de uma conduta lícita de forma desproporcional (VENOSA, 1998).

No entendimento de Fernando Augusto Cunha de Sá (1997), o abuso de direito é a prática de um ato lícito de forma contrária aos valores que lhe servem de fundamento jurídico. Nesse sentido, comete abuso de direito todo aquele que exerce seu direitode forma contrária a finalidade social para a qual aquele direito fora criado.

No entendimento de Planiol, citado por Jorge Americano (PLANIOL, 1932, p. 2-3), a denominação do instituto pela expressão abuso de direito é equivocada. Na visão deste insigne juristanão é possível a existência de um uso abusivo de um direito porque é impossível que um determinado acontecimento ganhe caráter jurídico e antijurídico ao mesmo tempo. Dito de outra forma, para o jurista francês, a ideia de abuso de direito como excesso de uma conduta lícita é contrária a lógica e aos fundamentos do direito.

Nãopode uma mesma conduta ser direito e não direito ao mesmo tempo:

> Esta nova doutrina, diz elle, repousa toda sobre o estudo insuficiente da linguagem; a sua fórmula 'uso abusivo dos direitos' é uma logomachia, pois se eu uso do meu direito o meu acto é lícito; e quando é illicito, é que excedio meu direito, agi sem direito, injuria, como dizia a lei Aquilia. Negar o uso abusivo dos direitos não é querer fazerpassar como permittidos os diverssissimos actos damnosos que a jurisprudência tem reprimido; é apenas constatar que o acto abusivo, por isso mesmo que é illicito, não constitúe o exercício de um direito, e que o abuso do direito não constitúe uma categoria distincta do acto illicito. Não nos deixemos illudir pelas palavras: o direito cessa onde começa o abuso, e não pode haver uso abusivo de um direito pela razão irrefutável de não poder o mesmo acto ser ao mesmo tempo conforme ao direito e contrario ao direito. A verdade é queos direitos quase nunca são absolutos; são, na maior parte, limitados em sua extensão e o seu exercício exige certas condições. Quando se excedem estes limites ou quando se não observam estas condições, age-serealmente sem direito. Póde haver abusos, pois, na conducta dos homens, mas não quando exercem os seus direitos e sim quando os excedem; abusa-se das cousas, não se abusa dos direitos. No fundo, toda gente está de accordo; a diferença está em que onde uns dizem: há uso abusivo de umdireito, dizem outros: há um acto realizado sem direito. (PLANIOL, 1932, p. 2-3)

Louis Josserand, por sua vez apresenta posição desfavorável ao entendimentosupratranscrito. No entendimento de Josserand a ideia de que o abuso de direito é um ato lícito que excedeu seus limites tornando-se um ato ilícito tem como fundamento a noção de

que o ato chamado ilícito é perfeitamente lícito se analisado da perspectiva de direito individual subjetivo do autor do ato, só adquirindo caráter antijurídico quando analisado da perspectiva da sua conformidade com o corpo de regras sociais necessárias a harmonia coletiva (JOSSERAND, 1999. p. 46).

Na visão corolária a de Josserand apresentada por Castanheira Neves a expressão abuso de direito é correta por trazer a tona a contradição entre a prática do ato formalmente lícito em seu aspecto individual, porém, completamente contrário ao direito em relação ao fundamento axiológico que lhe dá razão de existir (CASTANHEIRA NEVES, , 1999. p. 47).

Ao estabelecer o abuso de direito no art. 187 do Código Civil Brasileiro, o legislador fez a opção por definir o abuso de direito como um ato ilícito (BRASIL, 2002). Tal opção legislativa não deixa margens para opções doutrinárias como a de Rubens Limongi França (1985) que considera o abuso de direito um ato lícito praticado de forma desproporcional. Também cai por terra a tese paralela de que o abuso de direito seria um ato lícito emseus limites formais, porém ilícito da perspectiva dos seus fundamentos

axiológicos.

Assim sendo, a par de todas as outras teorias que buscam explicar a natureza deste instituto, o abuso de direito pode ser definido, com base no texto legal, como o ato ilícito de exercer um direito subjetivo para além dos limites que lhe foram conferidos pelo Ordenamento Jurídico, em clara violação aos fundamentos econômicos, sociaisou morais que deram azo ao direito ora usado indevidamente.

Como anteriormente explicado o estagiário tem o dever oriundo do contrato de estágio de se subordinar juridicamente a unidade concedente durante a prática do estágio, nos termos referentes ao que fora pactuado no termo de compromisso e no contrato de estágio.

À unidade concedente cabe utilizar o seu poder diretivo de modo a orientar o estagiário a desempenhar o seu labor no âmbito da empresa de uma forma que ele contribua para a produção dos bens objeto da atividade empresarial da unidade concedente e ao mesmo tempo ganhe experiência profissional na área de conhecimento para a qual busca qualificação.

Ocorre que é bastante comum no cenário das relações de estágio nacionais existirem situações em que a unidade concedente utiliza do seu poder diretivo perante o estagiário para exigir do estudante prestações de serviço não condizentes com a finalidade educativa da relação de estágio e que acabam por prejudicar a formação pessoal e profissional do educando estagiário em diversos aspectos.

A situação do estagiário perante a unidade concedente do estágio é uma situaçãode clara vulnerabilidade. O estudante chega a unidade concedente do estágio afoito para adentrar ao mercado de trabalho que cada vez mais predatório e competitivo não abre espaço para inexperiência e processo de aprendizagem.

Ao conseguir uma oportunidade de estágio o estudante considera aquela oportunidade a sua principal ou até mesmo única porta de entrada para o mercado de trabalho, motivo pelo qual se esforça para realizar todas as atividades exigidas com o máximo de destreza possível.

Sabedoras da situação de fragilidade dos estagiários é comum observar situações em que unidades concedentes contratam

estagiários, porém, lhe delegam o desempenho de tarefas em uma escala de trabalho comum ou até mesmo superior a delegada a verdadeiros profissionais da profissão.

A atitude de utilizar o seu poder diretivo para exigir do estagiário o desempenho de atividades alheias ao contrato de estágio e incombináveis com a profissão para a qual ele se qualifica é um claro caso de abuso de direito por parte da unidade concedente do estágio.

O abuso de direito aqui se caracteriza pela utilização do poder diretivo para exigir a prestação de serviços que extrapolem os limites legais e os limites estabelecidos no contrato de estágio com o estudante e a instituição de ensino a qual ele é vinculado.

Não pode a unidade concedente se valer da condição de inexperiência e de ânsia por inserção no mercado de trabalho por parte do estudante para impor a ele a realização de serviços que claramente contrariam a finalidade educativa de utilizar a relação de estágio como um momento de desempenho prático das atividades aprendidas na instituição de ensino.

A imposição ao estudante de atividades alheias ao contrato

de estágio e não vinculadas a sua futura formação profissional são atitudes, portanto, abusivas que são punidas pelo legislador com o afastamento do contrato de estágio e a caracterização do vínculo empregatício, além, claro de ensejar uma devida reparação pelos danos causados a formação profissional do estudante.

4 DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

Pode-se entender como dano moral toda e qualquer lesão ao patrimônio imaterial deum titular de direitos e deveres.

O patrimônio imaterial, como o nome já denota, é o conjunto de bens dos quais o sujeito de direito é titular que não são suscetíveis de valoração econômica. Nesta diapasão citamos como exemplo de patrimônio imaterial a vida, a honra, a integridade física e vários outros bens que escapam o âmbito pecuniário das relações jurídicas.

Sérgio Cavalieri Filho analisa o dano moral sobre duas perspectivas. Na primeira, a qual ele chama de dano moral em sentido estrito, o dano moral é visto como uma violação da dignidade, atributo imaterial inato a toda e qualquer pessoa.

Segundo este autor, o dever de indenizar por dano moral não decorre da dor, do sofrimento ou do vexame que a vítima possa ter sofrido. A dor o sofrimento ou o vexame são possíveis conseqüências da violação a dignidade da pessoa, e nem sempre estarão presentes quando houver uma violação a direitos de ordem moral:

> Nessa perspectiva, o dano moral não está necessáriamente vinculado a alguma reação psíquica da vítima. Pode haver ofensa a dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação a dignidade. Dor, vexame, sofrimento e humilhação podem ser conseqüências e não causas. Assim, como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, a reação psíquica da vítima só pode ser considerada dano moral quando tiver por causa uma agressão à sua dignidade.
>
> Com essa idéia abre-se espaço para o reconhecimento do dano moral em relação a várias situações nas quais a vítima não é passível de detrimento anímico, como se dá com doentes mentais, as pessoas em estado vegetativo ou comatoso, crianças de tenra idade e outras situações tormentosas. Por mais pobre e humilde que seja uma pessoa, ainda que completamente destituída de formação cultural e bens materiais, por mais deplorável que seja seu estado biopsicológico, ainda que destituída deconsciência, enquanto ser humano será detentora de um conjunto de bens integrantes de sua personalidade, mais precioso que o patrimônio. É a dignidade humana, que não é privilégio apenas dos ricos, cultos e poderosos, que deve ser por todos respeitada. Os bens que integram a personalidade constituem valores distintos dos bens patrimoniais, cuja agressão resulta no que se convencionou chamar de dano moral. Essa constatação, por si só, evidencia que o dano moral não se confunde com o dano material; tem tem existência própria e autônoma, de modo a exigir tutela jurídica independente. (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 89)

Numa segunda perspectiva, mais ampla que a primeira, Cavalieri Filho vislumbra o dano moral não apenas como uma violação aos aspectos inatos a pessoa, mas também como violação

a todos os direitos que a definem como indivíduo no corpo social. O dano moral em sentido amplo, portanto, é a violação dos direitos de personalidade capazes de atingir a esfera individual e social da vida da pessoa.

No atual estágio do desenvolvimento da teoria da responsabilidade e da teoria dos danos, não recebe grande atenção na doutrina a ideia de inexistência de danos de ordem moral. Os danos não patrimoniais, assim como os danos de ordem patrimonial existem e devem ser tutelados pelo direito. Nos danos morais há um direito que se viola e um dever jurídico de reparar o titular desses direitos.

No ordenamento jurídico brasileiro, o dever de indenizar a vítima de ofensas a direitos imateriais encontra amparo legal nos arts. 5, V e X, da CRFB/88 (BRASIL, 1988) e 186 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Deve-se deixar claro que o rol de atributos da personalidade indicados nos artigos supracitados e também nos arts. 11–21 do Código Civil, não é um rol taxativo, trata- se apenas de rol enunciativo de direitos que caso violados ensejam o direito

a reparação por dano de ordem moral (DALLAGRAVE NETO 2014. p. 161).

Assim, para além dos exemplos citados na legislação supracitada, é possível a existência de dever de indenizar por outras situações capazes de violar direitos não patrimoniais. É o caso das situações aventadas nesta monografia onde a formação do educando como profissional e como pessoa é comprometida pela prática de condutas ilegais por parte da unidade concedente de estágio (DALLAGRAVE NETO, 2014. p. 161).

Todavia, o que ainda causa um certo alvoroço, por assim dizer, na doutrina é a questão da possibilidade de reparação pecuniária pela violação de danos morais,por melhor dizer, no sentido de quais métodos são adequados a mensuração do dano de ordem patrimonial.

É possível medir danos morais por meio das mesmas fórmulas e instrumentos utilizados para medir danos de ordem patrimonial? É possível analisar danos de ordem imaterial por meio de elementos criados e utilizados para aferir situações de ordem econômica?

Os juristas que negam a possibilidade de indenização pecuniária por violação a danos morais o fazem, geralmente, amparados pela idéia de que não há como mensurar pecuniariamente a violação a direitos que escapam a seara pecuniária dos direitos de um indivíduo. Segundo este entendimento, não existe, por assim dizer, uma formula jurídica para conversão de problemas de ordem imaterial em problemas de ordem material e, portanto, mensuráveis pecuniariamente. Mensurar danos morais pelos instrumentos utilizados para mensurar perdas patrimoniais seria como utilizar graus celsius para aferir o peso de uma laranja.

Os juristas que advogam pela possibilidade de indenização patrimonial pela violação de um direito de ordem moral o fazem sob a alegação de que a indenização pecuniária não deve ser utilizada e não deve ser vista como uma espécie de retribuição patrimonial equivalente ao dano sofrido no âmbito moral do titular do direito violado.

A reparação em pecúnia pelo dano moral seria apenas um meio de amenizar os sofrimentos enfrentados pelo sujeito que

teve a sua esfera de direitos imateriais violado, seria, portanto, uma atenuante ao dano causado. Em uma metáfora, pode- se dizer que a indenização pecuniária é uma espécie de analgésico jurídico cuja finalidade é de curar a dor sofrida face a violação do bem moral, mas apenas suprimir a dor com a contribuição em pecúnia. (SILVA, 1969)

A indenização por dano moral é, no máximo, aproximativa e nunca terá o condão de se equiparar pecuniariamente ao dano perpetrado aos direitos imateriais do titular que teve seus direitos violados (CAHALI, 2005).

Da mesma forma, a indenização por dano moral não deve ser encarada como uma espécie de punição ao causador do dano. No entendimento de Humberto Theodoro Júnior, atribuir um caráter punitivo como principal critério do dever de indenizar por dano material é atribuir cunho repressivo a responsabilidade civil e trazer para o âmbito das relações de direito privado critérios sancionatórios comuns ao direito penal:

> Fala-se, freqüentemente, em doutrina e jurisprudência, num certo caráter punitivo que a reparação do dano moral teria, de tal sorte que ao condenaro ofensor a indenizá-lo a ordem jurídica

> teria em mente não só o ressarcimento do prejuízo acarretado ao psiquismo do ofendido, mas também estaria atuando uma sanção contra o culpado tendente a inibir ou desestimular a repetição de situações semelhantes.
>
> Há, nisso, razão de ordem ética, que, todavia, deve ser acolhida com adequação e moderação no campo da responsabilidade civil, que é geneticamente de direito privado, e não de direito público, como se dá com o direito penal. A este, e não ao direito privado, compete reprimir as condutas que, na ordem geral, se tornam nocivas ao interesse coletivo. Urge, pois, respeitar-se a esfera de atuação de cada segmento do direito positivo, sob pena de sujeitar-se o indivíduo a sofrer sanções repetidas e cumuladas por uma única infração. Um dos princípios fundamentais da repressão pública aos delitos é justamente o que repele o *bis in idem*, isto é, a imposição de duas condenações, em processos diferentes, pela mesma conduta ilícita.
>
> Daí que o caráter repressivo da indenização por dano moral deve ser levadoem conta pelo juiz *cum grano salis*. A ele se deve recorrer apenas a título decritério secundário ou subsidiário, e nunca como dado principal ou determinante do cálculo de arbitramento, sob pena de desvirtuar-se a responsabilidade civil e de impregná-la de cunho repressivo exorbitante e incompatível com sua natureza privada e reparativa apenas da lesão individual. (THEODORO JÚNIOR, 2001)

O dano moral deve ser reparado sempre que comprovado, o que pode e deve variar a depender do dano violado e do grau de sofrimento suportado pela vítima é a forma pela qual o dano será reparado. Pode haver a reparação compensatória pecuniária, como supramencionado, mas também há casos em que o desagravo se dá pela imposição ao ofensor de obrigações de fazer, como nos casos

em que se obriga um jornal que publicou notícia caluniosa sobre uma determinada pessoa a emitir nota desmentido a falsa notícia apresentada.

Na situação ora aventada nesta monografia, onde a unidade concedente do estágio exige do estudante estagiário a prática de atividades diferentes das pactuadas no contrato de estágio e no termo de compromisso, vislumbramos, para além do dever de reconhecimento de vínculo empregatício determinado pela Lei 11.788/2008, o dever de a unidade concedente indenizar o estudante por violação aos seus direitos de ordem pessoal.

A ideia de que o estudante estagiário deve ser indenizado moralmente nas situaçõesem que a unidade concedente do estágio exige que ele preste serviços alheios ao contrato de estágio e que não tenham qualquer ligação com a profissão para a qual ele busca qualificação, tem como base a natureza e a finalidade para a qual a relação de estágio se presta.

O estágio é uma etapa da formação do estudante que junto com o conhecimento teórico aprendido em sala de aula possibilitará que futuramente o estagiário se forme como um

profissional completo.

A finalidade principal da relação de estágio é educativa, o seu caráter pedagógico éa característica que mais o diferencia de outras formas de trabalho subordinado existentes em nosso ordenamento.

É por causa do caráter pedagógico da relação de estágio que o estudante estagiário não tem jornada de trabalho semelhante a de um obreiro sujeito a contrato de emprego. A redução de jornada do estagiário é uma decorrência da consciência de que o estudante também necessita de tempo para se dedicar a sua vida acadêmica no que diz respeito a sua dedicação às atividades teóricas ligadas ao seu curso.

Não poderia o estagiário esgotado física ou mentalmente pelas atividades mantidas no estágio ter um bom desempenho diante das matérias teóricas da sua instituição de ensino.

Inclusive, diante da situação bastante comum onde, após passar a estagiar, o estudante passa a mudar de comportamento em decorrência do excesso de atividades no estágio, tendo queda de rendimento em suas notas e diminuição de freqüência escolar,

a lei 11.788/2008 estabelece que caso o estudante deixe de freqüentar as aulas teóricas, por conta de suas atividades no estágio, haverá a caracterização de vínculo empregatício.

O caráter pedagógico do estágio também fica bastante evidente quando se observa que a unidade concedente só pode exigir do estagiário o desempenho das atividades que foram pactuadas no contrato de estágio e no termo de compromisso.

O estagiário não é um profissional da área, ele é um aprendiz que busca qualificação para que posteriormente possa se tornar um bom profissional e executar as tarefas que lhe forem dadas com a devida destreza.

A exigência de serviços alheios ao contrato de estágio prejudica a formação educativa e pessoal do estudante. Enquanto o estagiário se dedica a prática de atividades que não estão ligadas a sua futura profissão e que não constam no seu contrato de estágio, ele perde a oportunidade de praticar as atividades para as quaisrealmente busca qualificação profissional.

O estágio é o momento oportuno para a prática das atividades para a qual oestudante busca qualificação, devendo as

horas de estágio serem aproveitadas com a prática de atividades que vão proporcionar o crescimento do estagiário na sua futura profissão.

Os conhecimentos adquiridos por uma pessoa tornam-se parte dela e passam a integrar o seu patrimônio imaterial. Não se pode retirar de ninguém o conhecimento ou a experiência adquirida em decorrência de alguma situação da vida.

No caso da relação de estágio, o conhecimento adquirido com a prática das atividades comuns a sua futura profissão possibilitarão ao estudante uma melhor e mais rápida adaptação ao mercado de trabalho e ao modo de produção da suafutura empregadora

. Estes conhecimentos aprendidos no estágio passarão a integrar o patrimônio imaterial do estudante e serão utilizados por ele, no futuro, para ser um profissional hábil e destro ao desenvolver as atividades para as quais se qualificou.

Obrigar o estudante a efetuar atividades alheias a sua profissão é retirar do estudante a oportunidade de ter uma melhor prática e destreza no desempenho de sua futura profissão.

Ao impedir que o estudante tenha a melhor formação educacional que lhe é ofertanda a unidade concedente contribui para a inserção no mercado de trabalhode profissionais cujas capacidades estão atrofiadas por falta de prática no desempenho da profissão. Pior, furtar ao estudante a oportunidade de se formar como um profissional que teve a melhor formação educacional prática por meio do estágio é contribuir para a inserção de mão de obra completamente desqualificada no mercado de trabalho brasileiro.

Desta forma, a visão míope da unidade concedente que busca lucrar e obter vantagem ao utilizar o estagiário como mão de obra barata é incapaz de perceber que tal tipo de atitude ilícita é como um tiro pela culatra, pois a mesma unidade concedente que hoje frauda a lei de estágio a fim de obter vantagem financeira, no futuro se queixará de falta de profissionais qualificados no mercado, tendo que em algumas situações gastar com o investimento em cursos para complementar a formação profissional incompleta dos seus empregados.

Exigir, portanto, do estudante a pratica de atividades

alheias ao seu contrato de estágio e a área de conhecimento da sua formação profissional é violar o seu patrimônio imaterial, uma vez que tal atitude prejudica a formação do estagiário como profissional hábil e como cidadão apto a contribuir com a comunidade na qual vive.

Diante de tais violações aos direitos não patrimoniais do estudante, vislumbra-se o dever de a unidade concedente que age de modo contrário a finalidade educativa ter de indenizar moralmente o estudante.

CONCLUSÃO

A principal função da atividade de estágio é proporcionar ao estudante a complementação à sua formação educacional por meio do desenvolvimento prático de atividades ligadas a profissão para a qual ele busca qualificação na instituição de ensino a qual está vinculado.

Diante da função claramente pedagógica da atividade de estágio, o interesse na boaformação escolar do estudante deve estar sempre a frente de qualquer interesse econômico capaz de reger uma relação laboral.

A fim de impedir que a relação de estágio perca ou tenha uma redução prejudicial aoseu caráter pedagógico, a legislação de estágio brasileira estabelece que o estagiário deve exercer apenas atividades relacionadas com a profissão para a qual ele busca qualificação e que estejam descritas no contrato de estágio que o estudante assina junto a unidade concedente e a instituição de ensino a qual esta vinculado.

Ao utilizar o seu poder diretivo sobre as atividades prestadas pelo estagiário a fim de coagi-lo ou obrigá-lo a desempenhar atividades alheias ao contrato de estágio e a profissão para a qual

ele se qualifica, a unidade concedente viola o seu dever deboa-fé para com o estudante e a unidade concedente, bem como pratica abuso de direito ao utilizar seu poder diretivo para descumprir as disposições legais e as disposições constantes no contrato de estágio.

Diante dos prejuízos causados à formação educacional do estudante e de todos os prejuízos decorrentes do furto da oportunidade de adquirir conhecimento prático ao aluno, vislumbramos, para além da declaração de existência de relação de estágio e formação de vínculo empregatício, o dever de indenizar o educando por todos os prejuízos de ordem imaterial que lhe foram causados.

REFERÊNCIAS

ALVES, Amauri Cesar. **Novo Contrato de Emprego**. Ed. LTr. 2005.

ARAÚJO, Francisco Rossal de. **A boa-fé no contrato de emprego**. Editora LTr. 1996. p. 23.

BARACAT, Eduardo Milléo. **A boa-fé no direito individual do trabalho**. Editora LTR,São Paulo-SP, 2003.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm . Acesso em: 17/05/2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 17/05/2017.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 17/05/2017.

BUTTLER, Andréa. **O Novíssimo Contrato de Estágio**. Revista Ltr., volume 73, nº 02,fevereiro de 2009. p. 193-194.

CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. Editora Revista dos Tribunais. 3ª Edição. São Paulo-SP. 2005. p. 44.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. Editora Atlas. 10ª Edição. 2012. p. 89.

CARVALHO NETO, **Inácio de. Abuso de direito totalmente atualizado de acordo como código civil de 2002**. Editora Juruá. 4ª Edição. Curitiba-PR. 2006. p. 29.

CASTANHEIRA NEVES, **Questões-de-facto-questões-de-direito ou o problema metodológico da juridicidade**, I, Coimbra, 1967. P. 525, apud, ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. Do abuso de direito: ensaio de um critério em direito civil e nas deliberações sociais, Coimbra, Livraria Almedina, 1999. p. 47.

CORREA, Alexandre **A. Notas sobre o abuso dos direitos em direito romanoclássico**. In: Justitia. São Paulo-SP, out/dez. 1974, v. 87, p. 211.

COLOMBO, Irineu Mário. BALLÃO, Carmen Mazepa. **Histórico e Aplicação da Legislação de Estágio no Brasil**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, nº 53, p.172, jul/set 2014. Editora UFPR.

CORDEIRO, Antônio Manuel da Rocha e Menezes de. **Da Boa-fé no Direito Civil**. Editora Almedina. Coimbra. 2015.

DALLAGRAVE NETO, José Affonso. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho. Editora Ltr. 5ª Edição. São Paulo-SP. 2014. p. 161.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14ª Ed. Editora LTr.São Paulo-SP. 2015.

FERREIRA DA SILVA, José Cesa. **A boa-fé e a violação positiva do contrato**. EditoraRenovar. São Paulo-SP.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Responsabilidade civil e abuso de direito**, São Paulo-SP, Revista do Advogado, 1985, apud, LAUTENSCHLAGER, Milton Flávio de Almeida Camargo. Abuso de Direito. Editora Atlas, São Paulo-SP. p.53.

JOSSERAND, Louis. **De l'esprit des droits ET de leur relativité**, Paris, 1927, p. 313, apud ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. Do abuso de direito: ensaio de um critério em direito civil e nas deliberações sociais, Coimbra, Livraria Almedina, 1999. p.46

HADDAD, José Eduardo. **O estágio profissional e a proposta de alteração na sua regulamentação.** Revista Ltr: legislação do trabalho, São Paulo, v. 73, n. 5, p. 603-610, maio 2009.

HIRANO, Ana Faria. **A Atual Situação do Estágio no Meio Jurídico**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 101. p. 747-774. Jan/dez 2006.

LAUTENSCHLAGER, Milton Flávio de Almeida Camargo. **Abuso de Direito**. Editora Atlas, São Paulo-SP. 2007. p. 24-25

MARTINEZ, Pedro Romano. **Direito do Trabalho**. 5ª Ed. Coimbra: Almedina, 2010.

MAZZEI, Rodrigo Reis. **Notas iniciais à leitura do novo Código Civil**. In: ARRUDA ALVIM e ALVIM, Teresa (Coords.). *Comentários ao código civil brasileiro – parte geral.* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2005. pp. LXXXII – LXXXVI.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 3ª Edição. Editora Forense. Rio deJaneiro-RJ. 1988. p. 422.

NALIN, Paulo. **Cláusula geral e segurança jurídica no Código Civil**. In: *RevistaTrimestral de Direito Civil*, vol. 23. Rio de Janeiro: Padma, jul./set. 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual da Justa Causa**. Editora

Atlas, 5ª Edição, SãoPaulo-SP, 2013.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. Ed. Saraiva. 25ªEdição. São Paulo-SP. 2010. p. 961.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 217/2023**. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasilia/DF, Publicado: 22/05/2023. Disponível em: https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/217-2023. Acesso em: 30/05/2023.

PORTO, Lorena Vasconcelos. **A necessidade de uma releitura universalizante do conceito de subordinação**. Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 34, n. 130, p. 119-142, abr./jun. 2008.

PLANIOL, Droit Civil, vol. 2, nº 871, apud, AMERICANO, Jorge. Do abuso do direito no exercício da demanda, 2ª edição, Editora Saraiva, São Paulo-SP. p. 2-3.

SÁ, Fernando Augusto da Cunha de. **Abuso de Direito**. Coimbra: Almeida, 1997.

SILVA, Wilson de Melo da. **O Dano Moral e sua Reparação**. Editora Forense. 2ª Edição. São Paulo-SP. 1969. p. 425.

SOBRINHO, Zéu Palmeira. **O contrato de estágio e as inovações da Lei nº 11.788/2008.** Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v.72, n.10, out. 2008, p. 1173-1188.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano Moral**. Editora Juarez de Oliveira. 4ª Edição.São Paulo-SP. 2001. p. 32.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Abuso de direito**. Revistada Faculdade de Direito dasFaculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo. p. 252-257.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Relação de Emprego –**

estrutura legal e supostos. Editora Saraiva, São Paulo. 1975.

DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL NA EXIGÊNCIA DE SERVIÇOS ALHEIOS AO CONTRATO DE ESTÁGIO

Caulí Oliveira Nascimento

Advogado, Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB (8ª Subseção de Vila Velha-ES), Bacharel em Direito (Universidade Federal do Espírito Santo -UFES), Pós-graduado em Direito do Trabalho (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG), Pós-graduado em Direito Previdenciário (Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG).

Instagram: cauli.oliveira_ .

AGRADECIMENTO

Agradeço, inicialmente, a Deus por todas as bênçãos que tem derramado em minha vida e por me conceder o privilégio de alcançar a graduação em Direito em uma das instituições de ensino mais renomadas do país. Reconheço que sem Ele, minhas realizações pessoais não seriam possíveis.

Expresso minha gratidão aos meus pais e demais familiares pela formação dos valores que nortearam os 23 anos de minha vida. É por vocês que trilhei este caminho acadêmico.

Às amizades que sempre estiveram ao meu lado, agradeço por cada incentivo e apoio ao longo dessa jornada. Desde os pequenos gestos de ânimo até as palavras de conforto, cada demonstração de amizade deixou uma marca profunda em minha trajetória. Sou eternamente grato por tudo.

Ao professor Adib, agradeço sinceramente por me conceder a honra de ser seu orientando. É um privilégio verdadeiro receber sua orientação.

A Gabriel Gomes Pimentel, expresso minha gratidão pelas

oportunidades profissionais oferecidas. Vejo em você não apenas um excelente profissional, mas também um amigo de grande valia.

A todos que de alguma forma contribuíram para minha jornada até aqui, meu sincero agradecimento. Cada gesto, por menor que pareça, teve um impacto significativo em minha trajetória acadêmica. Obrigado a todos.

Caulí Oliveira Nascimento

CAPITULO III

A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS INFORMATIVAS NAS DELIBERAÇÕES DOS TRIBUNAIS CRIMINAIS

Gabriel Henrique Lins Rodrigues

RESUMO

Este estudo investigou a influência das mídias informativas nas deliberações dos tribunais criminais, mediante uma análise crítica de casos emblemáticos e suas implicações no sistema jurídico brasileiro. Inicialmente, foi abordada a evolução histórica do direito penal e processual penal, incluindo o papel do Tribunal do Júri no contexto nacional. Os principais atores de uma ação penal, como juízes criminais e o Ministério Público, foram examinados, assim como os desafios enfrentados pela liberdade de imprensa, destacando-se questões como sensacionalismo e disseminação de fake news. Casos específicos, como os de Isabella Nardoni e do goleiro Bruno, foram utilizados para ilustrar os dilemas éticos e legais decorrentes da intensa cobertura midiática. Além disso, foram analisados debates jurídicos e midiáticos, como no caso do cantor Alexandre Pires, e a influência da mídia e opinião pública no caso Neymar. Por meio desses estudos de caso, ficou evidente como a mídia pode moldar a percepção pública e influenciar o processo legal, ressaltando-se a importância da imparcialidade dos tribunais. Por fim, foi discutida a necessidade de mecanismos que blindem o judiciário contra a influência prejudicial da mídia, e foi feito um apelo ao Senado para exercer seu papel de controle sobre o Supremo Tribunal Federal, a fim de proteger a democracia e o estado de direito no Brasil. Em suma, esta pesquisa oferece uma análise aprofundada das complexas interações entre mídia e justiça no contexto brasileiro, enfatizando a importância de assegurar a imparcialidade e independência do sistema judicial para garantir a busca pela verdade e pela justiça.

Palavras-chave: Influência Midiática; Sistema Penal; Imparcialidade Judicial; Sensacionalismo; Ética Jornalística..

ABSTRACT

This study investigated the influence of informative media on criminal court deliberations through a critical analysis of emblematic cases and their implications on the Brazilian legal system. Initially, the historical evolution of criminal and procedural law was addressed, including the role of the Jury Trial in the national context. The main actors in a criminal action, such as criminal judges and the Public Prosecutor's Office, were examined, as well as the challenges faced by freedom of the press, highlighting issues such as sensationalism and the spread of fake news. Specific cases, such as those of Isabella Nardoni and goalkeeper Bruno, were used to illustrate the ethical and legal dilemmas arising from intense media coverage. Furthermore, legal and media debates were analyzed, as in the case of singer Alexandre Pires, and the influence of media and public opinion in the Neymar case. Through these case studies, it became evident how the media can shape public perception and influence the legal process, emphasizing the importance of the impartiality of the courts. Finally, the need for mechanisms to shield the judiciary against the harmful influence of the media was discussed, and an appeal was made to the Senate to exercise its role of oversight over the Supreme Federal Court, in order to protect democracy and the rule of law in Brazil. In summary, this research offers an in-depth analysis of the complex interactions between media and justice in the Brazilian context, emphasizing the importance of ensuring the impartiality and independence of the judicial system to guarantee the pursuit of truth and justice.

Keywords: Media Influence; Penal System; Judicial Impartiality; Sensationalism; Journalistic Ethics.

INTRODUÇÃO

Nos tribunais criminais, a busca pela verdade e pela justiça é um processo complexo que envolve uma variedade de atores e influências. Desde a evolução histórica do direito penal até as dinâmicas contemporâneas entre mídia e justiça, o sistema judicial enfrenta constantes desafios e transformações. Neste trabalho, será explorado o papel dos tribunais criminais, os principais atores envolvidos em ações penais e a influência da mídia nas deliberações judiciais.

De acordo com Gabriel Eusébio Abramides (2023), destaca-se a importância de uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva para compreender essas dinâmicas.

Esse método permite partir de premissas amplas para chegar a conclusões implícitas, através da formulação de hipóteses e da inferência dedutiva. A metodologia de Prodanov ajudará a identificar lacunas no conhecimento científico, formular hipóteses e testar predições sobre fenômenos abrangidos por essas hipóteses

(ABRAMIDES, 2023).

Ao longo deste trabalho, será analisada a evolução histórica do direito penal e processual penal, destacando seu desenvolvimento no contexto brasileiro. Em seguida, será examinado o papel dos tribunais criminais, com ênfase no Tribunal do Júri brasileiro, e os principais atores envolvidos em ações penais, como juízes criminais e membros do Ministério Público.

Além disso, será abordada a influência da mídia nas deliberações dos tribunais criminais, explorando casos emblemáticos como o de Isabella Nardoni, o goleiro Bruno e o cantor Alexandre Pires. Será analisado como a cobertura midiática intensa pode influenciar o julgamento e a opinião pública, bem como os desafios éticos e legais associados à liberdade de imprensa.

Por fim, serão investigados os impactos das mídias informativas nas decisões judiciais, considerando o caso Neymar como um exemplo paradigmático. Será explorado como a disseminação de informações nas redes sociais pode afetar o processo legal e a percepção pública da justiça.

Ao adotar uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva, este trabalho busca oferecer uma análise aprofundada e crítica das dinâmicas entre tribunais criminais e mídia, contribuindo para uma compreensão mais ampla do funcionamento do sistema judicial e seus desafios contemporâneos.

2 – OS TRIBUNAIS PENAIS

A história dos tribunais penais no Brasil está intrinsecamente ligada ao processo de colonização portuguesa, refletindo as estruturas judiciais da metrópole desde seus primórdios. A expedição de Martim Afonso de Sousa, em 1530, marca o início formal das instituições judiciárias no Brasil. Investido de amplos poderes judiciais, Sousa detinha autoridade em todas as questões civis e criminais, abrangendo os membros da expedição e os habitantes da colônia (TJSP, 2022).

Durante o período colonial, a Justiça brasileira seguiu os moldes portugueses, centralizando-se na figura do rei. Nesse contexto, o Estado não possuía uma clara divisão de poderes, sendo a Justiça uma extensão da autoridade real, integrando também funções políticas e administrativas. Inicialmente, os juízes ordinários, almotacés e outros funcionários judiciais eram nomeados pelos donatários das capitanias hereditárias (CNJ, 2022).

Com a chegada do primeiro governador-geral, Tomé de Sousa, em 1549, foi estabelecida uma administração mais organizada.

Sousa trouxe o desembargador Pero Borges, que assumiu o cargo de ouvidor-geral, responsável pela administração da Justiça na colônia. Nessa época, os juízes ordinários, eleitos pelos "homens bons", presidiam as Casas da Câmara e utilizavam varas vermelhas como insígnias. Em contraste, os juízes de fora, nomeados pelo rei e obrigatoriamente bacharéis em direito, usavam varas brancas e auxiliavam os juízes ordinários em suas funções (TJSP, 2022).

Segundo as Ordenações Filipinas (1603), a Justiça colonial era estruturada em três instâncias. A primeira instância era composta por juízes ordinários e de fora. A segunda instância incluía os Tribunais da Relação da Bahia (1609) e do Rio de Janeiro (1751), com subsequente criação dos Tribunais da Relação do Maranhão (1813) e de Pernambuco (1822). A mais alta instância era a Casa de Suplicação de Lisboa, à qual se subordinavam os tribunais coloniais (CNJ, 2022).

A chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808 trouxe significativas mudanças na estrutura judicial. A Relação do Rio de Janeiro foi transformada na Casa da Suplicação, igualando-se

hierarquicamente à Casa de Suplicação de Lisboa (TJSP, 2022). Esta data, 10 de maio de 1808, é celebrada como o Dia da Memória do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ n. 316/2020 (CNJ, 2022).

Com a independência do Brasil em 1822 e a subsequente Constituição do Império de 1824, o Supremo Tribunal de Justiça foi instituído, e novos Tribunais de Relação foram criados. Em 1873, o Decreto n. 2342 resultou na criação de mais sete Tribunais de Relação, totalizando onze (CNJ, 2022).

Após a proclamação da República em 1889, a Justiça Federal foi instituída em 1890 e, pela Constituição de 1891, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi formalizado. Esta Constituição também transferiu aos Estados a competência para a criação de seus respectivos tribunais de segunda instância. A Justiça Federal foi extinta pela Constituição de 1937, mas a Constituição de 1946 restabeleceu a segunda instância através do Tribunal Federal de Recursos, e a primeira instância foi restaurada em 1966 (CNJ, 2022).

A Constituição Federal de 1988 trouxe novas reformulações

ao sistema judiciário, criando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e estabelecendo cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs). Além disso, os ramos especializados do Poder Judiciário, como a Justiça Militar, a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, têm suas próprias histórias. O Supremo Tribunal Militar, criado em 1891, foi renomeado para Superior Tribunal Militar em 1946. A Justiça do Trabalho, iniciada em 1922 com o Conselho Nacional do Trabalho, foi efetivamente integrada ao Poder Judiciário em 1946. A Justiça Eleitoral foi criada em 1932(CNJ, 2022).

Finalmente, a Emenda Constitucional n. 45 de 2004 instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão administrativo do Poder Judiciário, que foi instalado em Brasília em 14 de junho de 2005 (CNJ, 2021).

Essa trajetória histórica dos tribunais brasileiros ilustra a evolução do sistema judiciário desde a era colonial até os dias atuais, refletindo mudanças políticas e sociais significativas que moldaram a Justiça no país.

2.1 – Evolução Histórica do Direito Penal e Processual Penal

A evolução histórica do direito penal e processual penal reflete as transformações das sociedades humanas e suas necessidades de regulamentação e controle social. Segundo Henrique Dutra (2020), a trajetória do direito penal pode ser delineada da seguinte forma:

Período Primitivo:

- Ausência de estruturas formais de direito ou punição.
- Predomínio da força bruta, onde o mais forte dominava o mais fraco.
- Formação de grupos humanos para aumentar as chances de sobrevivência.
- Surgimento de líderes que estabeleciam hierarquias de subordinação de forma instintiva, sem estrutura legal formal.

Código de Hamurábi (Babilônia, c. 1700 a.C.):

- Primeiros exemplos de codificação legal.
- Baseado na lei de Talião, promovendo a proporcionalidade das punições: "olho por olho,

dente por dente".

- Crimes punidos de acordo com a gravidade, incluindo a pena de morte para homicídio e a destruição de bens como compensação proporcional.

Grécia Antiga:

- Direito predominantemente consuetudinário, sem critérios científicos ou sistematizados.
- A crença de que todos os cidadãos deveriam conhecer as leis.
- Destaque para os magistrados e árbitros que aplicavam normas baseadas nos costumes.

Roma Antiga:

- Prevalência do direito consuetudinário e rígido.
- Figura do "Pater Familias" como autoridade máxima dentro do núcleo familiar e com influência na sociedade.
- Poder de impor penas e banir membros da família.

- **Povos Germânicos:**
    - Distinção entre crimes privados e públicos.
    - Julgamentos baseados no "Juízo de Deus", onde o rei presidia a assembleia e permitia ao acusado provar sua inocência.
    - Introdução da ideia do ônus da prova.

Idade Média (Influência da Igreja):

- Direito penal de caráter inquisitorial, sob forte influência da Igreja.
- Arcebispos atuavam como juízes, conduzindo atos processuais de forma secreta, sem publicidade, incluindo interrogatórios e depoimentos.

Essa evolução do direito penal, desde a ausência de normas formais até a complexa estrutura contemporânea, revela a progressiva institucionalização da justiça e o desenvolvimento de mecanismos legais para garantir um processo justo e equitativo.

2.2 – Evolução do Direito Penal e Processual Penal no Brasil

A história do direito penal no Brasil é marcada por uma série de transformações que refletem a adaptação das normas penais às mudanças constitucionais e aos valores fundamentais da sociedade brasileira. Segundo Douglas Nunes da Silva (2023), a trajetória do direito penal brasileiro pode ser delineada conforme os seguintes marcos históricos:

Ordenações Afonsinas e Influências Coloniais

- Com a chegada dos portugueses ao Brasil, foram implementadas as Ordenações Afonsinas, que eram aplicadas em Portugal. Essas ordenações traziam um modelo jurídico que não diferenciava claramente entre a fase policial (investigativa) e a fase judicial. Durante o período colonial, o direito penal no Brasil sofreu influências de outras potências coloniais, como o império holandês, o que contribuiu para a complexidade do sistema jurídico penal.

Constituição de 1824 e Primeiros Avanços

- Com a promulgação da Constituição de 1824, houve uma organização formal do Poder Judiciário brasileiro, que passou a prever figuras como o Ministério Público, a denúncia e a queixa. No entanto, ainda não havia uma distinção clara entre a fase investigativa e a judicial. Foi um período de transição, onde o sistema jurídico começava a se estruturar de forma mais sistemática.

Era Vargas e a Criação do Código Penal e do Código de Processo Penal

- Código Penal (1940): Instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, o Código Penal brasileiro trouxe uma estrutura legal para a aplicação de penas, refletindo a necessidade de organizar a justiça penal e resguardar a paz social.
- Código de Processo Penal (1941): Criado pelo Decreto-Lei nº 3.689, o CPP foi promulgado durante

o governo de Getúlio Vargas. Sua função principal era regulamentar os limites do Estado no âmbito penal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e autoridades policiais, buscando garantir os direitos fundamentais dos cidadãos envolvidos em processos penais. No entanto, o CPP herdou características autoritárias, como os artigos 186 e 187, que limitavam o direito de defesa dos acusados (DUTRA, 2020).

Reformas Pós-Constituição de 1946

- A Constituição de 1946 introduziu importantes mudanças, extinguindo a pena de morte por crimes civis e as penas de caráter perpétuo. Essa Constituição buscou alinhar o sistema jurídico brasileiro com princípios mais humanitários, afastando-se das características autoritárias anteriores.

Constituição de 1988 e Novas Garantias

- Constituição de 1988: Conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe inúmeras garantias

fundamentais ao direito penal e processual penal brasileiro. Dentre essas garantias, destacam-se a plenitude de defesa no Tribunal do Júri, a proibição de penas cruéis e a presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII). A Constituição de 1988 redefiniu o tratamento dado aos investigados e réus, reconhecendo-os como indivíduos com direitos fundamentais, afastando práticas autoritárias que prevaleciam durante as Ditaduras Militares.

Ratificação de Convenções Internacionais

- Após 1989, o Brasil ratificou diversas convenções internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura (1989), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1992). Esses instrumentos internacionais influenciaram diretamente a legislação penal brasileira, reforçando a proteção dos direitos humanos e a necessidade de um

processo penal justo e equitativo.

Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime)

- Lei nº 13.964/19: Promulgada em 2019, essa lei buscou aprimorar a legislação penal e processual penal, adequando-a aos regramentos constitucionais vigentes e introduzindo inovações como o sistema acusatório e a criação do Juiz das Garantias.
- Suspensão pelo STF: A implementação do sistema acusatório e do Juiz das Garantias foi suspensa por decisão liminar do Ministro Luiz Fux na ADI nº 6298, devido à necessidade de ajustes estruturais e orçamentários.

A evolução do direito penal no Brasil reflete um constante esforço para equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com a eficácia da justiça penal. Desde a promulgação da Constituição de 1988, o país tem buscado consolidar um sistema jurídico que respeite os direitos humanos e garanta um devido processo legal justo e equitativo.

2.3 - O Tribunal do Júri Brasileiro

O Tribunal do Júri brasileiro é uma instituição de grande importância no sistema jurídico do país, representando uma forma de participação popular na administração da justiça. Sua evolução histórica e estruturação refletem influências tanto de marcos legislativos quanto de contextos políticos e sociais.

Origens e Evolução Histórica

- As raízes do Tribunal do Júri remontam a períodos históricos remotos, com debates acerca do surgimento dessa instituição. Enquanto alguns estudiosos apontam a Carta de 1215 de João Sem Terra como seu marco inicial, estudos contemporâneos sugerem que suas origens são ainda mais antigas (KHADER, S/A).
- No Brasil, o Tribunal do Júri foi estabelecido em 1822, inspirado por ideais iluministas e em consonância com a Constituição Imperial de 1824.

Inicialmente, sua competência estava restrita ao julgamento de crimes de imprensa, sendo composto por juízes de fato, os jurados, e presidido por um juiz togado (MORAES, 2018).

Constituições e Legislação Pertinente

- Com o passar dos anos, o Tribunal do Júri passou por diversas transformações legislativas e constitucionais. A Constituição de 1824 ampliou sua competência para julgar causas cíveis e criminais, integrando-o oficialmente ao Poder Judiciário (KHADER, S/A; MORAES, 2018).
- As Constituições subsequentes, como a de 1891, mantiveram a instituição do Júri, garantindo-lhe competência para julgar crimes dolosos contra a vida. No entanto, durante períodos autoritários, como o Estado Novo, houve tentativas de limitar sua autonomia, silenciando sobre sua soberania (MORAES, 2018).

Mudanças Legislativas e Reformas

- Ao longo dos anos, o Tribunal do Júri foi objeto de diversas mudanças legislativas visando sua modernização e eficiência. A Lei nº 11.689/08, por exemplo, promoveu alterações significativas no procedimento do Júri, simplificando-o e conferindo-lhe maior celeridade (MORAES, 2018).

A trajetória do Tribunal do Júri brasileiro é marcada por uma busca contínua por justiça e eficiência. Desde suas origens até os dias atuais, essa instituição tem sido objeto de debates e reformas, refletindo a constante evolução do sistema jurídico e as demandas da sociedade. Seu papel na garantia dos direitos individuais e na participação popular na administração da justiça é indiscutível, tornando-o uma peça fundamental no arcabouço jurídico brasileiro.

Em última análise, os tribunais penais são pilares fundamentais de qualquer sistema jurídico, representando a aplicação prática dos princípios de justiça, equidade e respeito aos

direitos humanos.

Sua evolução ao longo da história reflete não apenas a busca por uma justiça mais eficaz, mas também o constante aprimoramento das instituições democráticas e o fortalecimento do estado de direito. Na próxima seção, será o momento de apresentar as regras e responsabilidades que regem a função do magistrado criminal, explorando seu papel vital na administração da justiça e na proteção dos direitos individuais.

3. OS PRINCIPAIS ATORES DE UMA AÇÃO PENAL

Para garantir a integridade e a justiça em um processo penal, diversos atores desempenham papéis fundamentais. Esta seção explorará o papel central do juiz criminal, a ética que norteia a conduta dos magistrados, os princípios que regem o Tribunal do Júri e as atribuições do Ministério Público nas ações penais.

Cada um desses elementos é essencial para assegurar a equidade, o respeito aos direitos individuais e o cumprimento da lei no sistema jurídico brasileiro. Vamos agora adentrar nas especificidades de cada ator, compreendendo sua importância e suas responsabilidades na busca por uma justiça efetiva e imparcial.

3.1 – O Juiz Criminal

O estudo realizado por Celso Luiz Limongi (2018) destaca a magnitude da função do juiz criminal, evidenciando que sua responsabilidade não se resume a ser um executor de punições, mas sim a ser um guardião imparcial da justiça. Limongi ressalta que o Direito Penal e o Direito Processual Penal têm o propósito de proteger tanto os membros da sociedade quanto o acusado,

garantindo um julgamento justo e equitativo.

O papel do juiz criminal é crucial na coibição do abuso do poder punitivo estatal, representado pelo Ministério Público, ao mesmo tempo em que assegura o devido processo legal e a ampla defesa do acusado, conforme preceituam a Constituição Federal e o Código de Processo Penal.

O estudo enfatiza que os magistrados têm a responsabilidade de atuar com independência e integridade, sem ceder a pressões externas, sejam elas provenientes do Ministério Público, de advogados ou da opinião pública. A imparcialidade do juiz é fundamental para garantir que a decisão judicial seja baseada nos fatos e na lei, buscando sempre a solução justa e adequada para cada caso.

Celso Luiz Limongi (2018) ressalta ainda que, embora existam orientações jurisprudenciais e súmulas que devem ser seguidas pelos juízes, estes têm o dever de interpretar a lei de acordo com as peculiaridades de cada situação e os princípios constitucionais, podendo até mesmo contrariar o entendimento

dominante se houver fundamentação adequada e razoável.

Por fim, o desafio enfrentado pelos juízes diante do aumento da violência e da superlotação carcerária no Brasil. Nesse contexto, o juiz deve exercer com prudência o poder de decretar prisões preventivas, priorizando o respeito ao princípio da liberdade, que só deve ser restringida mediante decisão judicial fundamentada e transitada em julgado.

Diante desses ensinamentos, torna-se evidente a relevância da legislação que regula o magistrado criminal brasileiro, conferindo-lhe as diretrizes necessárias para desempenhar sua função de forma justa, imparcial e conforme os preceitos do Estado de Direito.

3.1.1 - Código de Ética da Magistratura Nacional

Nesta seção, será abordado o Código de Ética da Magistratura Nacional, uma importante diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2008, por meio da Resolução nº 60. Esse código, elaborado com base nos princípios constitucionais e legais, estabelece as normas éticas que orientam a conduta dos juízes brasileiros em sua atuação jurisdicional.

Ao seguir os preceitos deste código, não apenas se fortalece a credibilidade do Poder Judiciário, mas também se garante o respeito aos direitos fundamentais e a efetivação da justiça para todos os cidadãos.

Serão explorados os principais pontos deste importante documento, que visa promover uma atuação exemplar e pautada na ética por parte dos membros do Judiciário brasileiro (CNJ, 2008).

Código de Ética da Magistratura Nacional: Diretrizes para uma Atuação Exemplar

O Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução nº 60 de 19/09/2008 do Conselho Nacional de Justiça, representa um marco na busca pela excelência e confiança na prestação jurisdicional. Serão destacados aqui os principais artigos deste código, que orientam a conduta dos juízes brasileiros.

Princípios Fundamentais

O magistrado, regido pelos preceitos deste código e do Estatuto da Magistratura, deve nortear-se pelos princípios da independência, imparcialidade, cortesia, transparência e integridade,

como disposto nos artigos 1º e 2º.

Garantia da Imparcialidade

O magistrado imparcial, conforme o artigo 8º, busca a verdade dos fatos com objetividade e fundamento, mantendo equidistância das partes e evitando qualquer favoritismo ou preconceito. Além disso, o artigo 9º assegura igualdade de tratamento às partes, vedando qualquer forma de discriminação injustificada.

Transparência e Sigilo Profissional

A atuação do magistrado deve ser transparente, como previsto no artigo 10, documentando-se seus atos sempre que possível. Contudo, é necessário respeitar o sigilo profissional, conforme disposto no artigo 27, que veda a divulgação de informações pessoais obtidas no exercício da função.

Integridade e Dignidade

A integridade do magistrado, tanto na esfera pessoal quanto profissional, é essencial para a confiança na judicatura. Os artigos 15 e 16 destacam a importância de comportamentos condizentes com a

dignidade do cargo e a recusa de benefícios que comprometam a independência funcional.

Diligência e Capacitação

O magistrado deve zelar pela pontualidade e eficiência dos atos processuais, conforme o artigo 20. Além disso, é fundamental buscar conhecimento e capacitação contínuos, como estabelecido nos artigos 29 a 35, visando oferecer um serviço de qualidade na administração da Justiça.

O Código de Ética da Magistratura Nacional não apenas estabelece padrões éticos para a conduta dos juízes brasileiros, mas também reforça o compromisso com a justiça, a imparcialidade e a integridade. Ao seguir as diretrizes delineadas neste código, os magistrados contribuem significativamente para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A observância desses princípios fundamentais é essencial para garantir a confiança da população no Poder Judiciário e para assegurar o pleno respeito aos direitos e garantias individuais. Na

próxima seção, serão explorados os mecanismos de fiscalização e controle da conduta dos magistrados, destacando a importância da transparência e accountability no sistema judicial brasileiro.

3.3 – Regras e Princípios do Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri, como tribunal especial, é composto por um juiz de direito concursado e jurados leigos, incumbido de julgar os crimes dolosos contra a vida, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal.

Além de definir a competência, conforme explica Douglas Ribeiro dos Santos (2022), a Constituição estabelece algumas regras e princípios a serem observados por este tribunal:

Plenitude de Defesa

O princípio da plenitude de defesa assegura ao acusado uma defesa técnica perfeita. No Tribunal do Júri, onde a decisão é baseada na consciência e senso de justiça dos jurados, esse princípio adquire ainda mais importância. Conforme Douglas Ribeiro dos Santos (2022), "a defesa deve ter uma atenção ainda mais especial".

Sigilo das Votações

O sigilo das votações garante que o voto dos jurados seja secreto, evitando qualquer influência externa. Durante a votação, somente permanecem na sala os envolvidos diretamente no processo, como o juiz presidente, jurados, Ministério Público, defensor do acusado, entre outros, conforme o artigo 485 do CPP. Essa medida visa proteger os jurados de possíveis ameaças ou constrangimentos, garantindo a liberdade na decisão.

Soberania dos Veredictos

A soberania dos veredictos estabelece que a decisão do Conselho de Sentença é final e deve ser respeitada pelo juiz, mesmo que ele discorde. O juiz não tem poder para interferir ou alterar o resultado, devendo proferir a sentença de acordo com o veredito dos jurados.

Embora seja difícil reverter decisões do júri, em casos excepcionais, nos quais a decisão seja claramente contrária às provas dos autos, pode ser determinado um novo julgamento.

É importante ressaltar que nenhum tribunal pode

simplesmente dar uma nova decisão, apenas determinar um novo julgamento pelo tribunal popular, reforçando assim sua soberania.

Esses princípios fundamentais garantem a lisura e a imparcialidade dos julgamentos pelo Tribunal do Júri, assegurando a efetiva realização da justiça.

Ao compreender as normas e princípios que regem a atuação do magistrado e o funcionamento do Tribunal do Júri, fortalece-se o entendimento sobre o sistema judiciário brasileiro e sua importância na garantia dos direitos fundamentais e na promoção da justiça.

A próxima seção adentrará no tema da liberdade de imprensa, explorando seu papel na sociedade democrática e os desafios enfrentados para sua efetivação no contexto brasileiro.

3.3 As Funções do Ministério Público nas Ações Penais

O Ministério Público (MP) desempenha um papel crucial no sistema jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito às ações penais. Dois autores, Thiago Mauríllio Salatiel Brantes e Igor Liechoscki, oferecem perspectivas distintas sobre a função do MP nesse contexto, desde suas origens até suas funções atuais no Brasil.

3.3.1 Surgimento e Evolução do Ministério Público

O Ministério Público teve sua origem nas instituições jurídicas romanas, sendo reconhecido como um defensor dos interesses da sociedade perante o Estado. No Brasil, sua evolução acompanhou o desenvolvimento do sistema jurídico, passando por diversas transformações ao longo da história.

Desde a Constituição de 1988, o MP ganhou autonomia e poderes significativos, tornando-se uma peça fundamental na promoção da justiça e na defesa dos direitos individuais (BRASIL, 1988).

3.3.2 Legislações e Funções do Ministério Público

A atuação do Ministério Público é regida por diversas legislações, sendo a Constituição Federal de 1988 uma das principais fontes normativas que conferem atribuições e garantias à instituição. Entre as legislações que protegem o trabalho do MP, destacam-se o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa, que estabelecem os procedimentos e prerrogativas do MP na condução das ações penais e na defesa do patrimônio

público.

Em relação às funções do MP, além da titularidade da ação penal, a instituição tem o dever de zelar pelo cumprimento da lei, promover a justiça, defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, entre outras atribuições. O MP exerce um papel de fiscal da lei e da ordem jurídica, buscando a responsabilização dos infratores e a proteção dos interesses da sociedade como um todo.

3.3.3 Perspectiva de Thiago Maurílio Salatiel Brantes

Para Brantes, o MP possui uma função primordial na investigação criminal. Ele argumenta que, historicamente, o MP tem desempenhado um papel significativo na promoção da justiça e na proteção dos direitos individuais. Brantes (2014) destaca que a Constituição de 1988 conferiu ao MP poderes amplos para fiscalizar a aplicação da lei e garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados em todas as etapas do processo penal.

Segundo Brantes (2014), a função do MP na investigação criminal não se limita à acusação, mas também inclui o poder de conduzir investigações de forma direta e exclusiva, quando

necessário. Ele argumenta que essa atribuição é essencial para garantir a imparcialidade das investigações, especialmente em casos que envolvem autoridades, figuras políticas ou pessoas influentes.

3.3.4 Perspectiva de Igor Liechoscki

Por outro lado, Liechoscki (2023) destaca o papel do MP como titular da ação penal. Ele enfatiza que o MP detém a responsabilidade de promover a persecução penal em nome da sociedade, buscando a responsabilização dos infratores e a aplicação da lei de forma eficaz.

Liechoscki (2023) ressalta que, como titular da ação penal, o MP tem o dever de conduzir as investigações de forma diligente e imparcial, garantindo o devido processo legal e protegendo os direitos das partes envolvidas. Ele argumenta que essa função não se limita apenas à acusação, mas também envolve a busca pela verdade material e a promoção da justiça em cada caso.

As perspectivas de Brantes e Liechoscki oferecem insights importantes sobre a função do MP nas ações penais.

Enquanto Brantes enfatiza a necessidade de o MP conduzir

investigações criminais de forma direta e exclusiva em certos casos, Liechoscki destaca o papel do MP como titular da ação penal, buscando a responsabilização dos infratores e a aplicação efetiva da lei.

Ambas as visões destacam a importância do MP na promoção da justiça e na proteção dos direitos individuais no sistema jurídico brasileiro.

Conforme explorado o funcionamento adequado do sistema penal depende da atuação coordenada e ética de cada um dos seus componentes. A imparcialidade do juiz, a observância dos princípios éticos pelos magistrados, a aplicação dos princípios do Tribunal do Júri e o papel do Ministério Público na persecução penal são pilares essenciais para garantir a eficácia do processo penal e a proteção dos direitos individuais.

A próxima figura que será discutida neste trabalho não faz parte diretamente do sistema judicial, mas exerce um papel crucial no cenário jurídico e político: a imprensa/mídia informativa.

Ao longo do tempo, ela tem sido uma voz poderosa na

divulgação de informações, em algumas ocasiões desempenhando um papel importante, porém, muitas vezes, sendo considerada inoportuna.

4 - A LIBERDADE DE IMPRENSA E SEU IMPACTO NOS TRIBUNAIS

A liberdade de imprensa, conforme discutido por autores como Gustavo Martinelli, desempenha um papel crucial em uma sociedade democrática, mas sua aplicação imprópria pode ter implicações negativas nos tribunais, influenciando o processo judicial e potencialmente levando a resultados injustos. Nesta seção, exploraremos as diferentes facetas desse impacto.

4.1 Limitações da Liberdade de Imprensa

A liberdade de imprensa, embora seja um pilar essencial da democracia, não é um direito absoluto e encontra limitações para garantir o equilíbrio com outros direitos fundamentais e proteger a integridade do sistema judicial. Autores como Saraiva Educação (2024), Celso de Mello (2023) e Gustavo Martinelli (2023) destacam a importância de respeitar os direitos de personalidade, que incluem a honra, a imagem, a privacidade e a intimidade. Essas limitações visam proteger a dignidade humana e evitar danos irreparáveis à reputação das pessoas.

Além disso, Celso de Mello (2023) enfatiza a necessidade de garantir o direito de resposta e reparação às pessoas que são objeto de reportagens ou comentários jornalísticos. Isso significa que, caso uma pessoa se sinta prejudicada por uma informação veiculada pela imprensa, ela tem o direito legal de responder publicamente para esclarecer os fatos e corrigir eventuais equívocos. Além disso, em casos de dano à imagem, à honra ou ao nome, a legislação prevê mecanismos de reparação, como indenizações por danos morais.

Gustavo Martinelli (2024), por sua vez, destaca que períodos autoritários tendem a descredibilizar a imprensa, colocando-a como inimiga pública, especialmente quando os jornalistas divulgam resultados críticos sobre determinado governo. Esse desprezo pela imprensa é considerado um dos primeiros sintomas de falência democrática em uma nação.

Além das limitações éticas e morais, existem limites estabelecidos pela legislação e jurisprudência, que determinam as circunstâncias em que a liberdade de imprensa pode ser restringida. Esses limites geralmente se relacionam com a proteção de outros

direitos fundamentais, como a segurança nacional, a ordem pública ou a preservação da dignidade humana. A interpretação desses limites pode variar de acordo com o contexto social, político e jurídico de cada país.

4.2 Deveres da Imprensa

A liberdade de imprensa não apenas confere direitos aos jornalistas e meios de comunicação, mas também impõe deveres e responsabilidades. Destacam-se três deveres fundamentais que acompanham o exercício dessa liberdade: o dever de cuidado, o dever de pertinência pública e o dever de veracidade.

— O **dever de cuidado** refere-se à responsabilidade dos jornalistas em verificar a veracidade das informações antes de divulgá-las. Isso implica em realizar uma investigação diligente dos fatos, consultar fontes confiáveis e garantir a precisão e imparcialidade das notícias (MELLO, 2023).

— O **dever de pertinência** pública enfatiza a importância de os meios de comunicação

priorizarem a divulgação de informações que sejam relevantes para a sociedade. Isso significa que os jornalistas devem focar em questões de interesse público e evitar sensacionalismo ou sensacionalização de temas que não contribuam para o debate público (MARTINELLI, 2023).

— O **dever de veracidade** implica em divulgar informações verdadeiras e evitar a disseminação de notícias falsas ou enganosas. Os jornalistas têm a responsabilidade ética e moral de verificar a autenticidade das informações antes de publicá-las, e devem estar cientes das consequências negativas que a disseminação de fake news pode ter para a sociedade (**SARAIVA EDUCAÇÃO**).

É importante ressaltar que o descumprimento desses deveres pode resultar em responsabilização legal e moral por parte dos jornalistas e meios de comunicação. Celso de Mello (2023) destaca que, mesmo atuando dentro do contexto da liberdade de imprensa,

os jornalistas não estão isentos de prestar contas por suas ações e podem ser responsabilizados por danos causados a terceiros.

Gustavo Martinelli (2023), por sua vez, alerta para os danos sociais que podem ser causados por um jornalismo irresponsável e inconsequente, como no caso da Escola Base, onde a reputação de pessoas e instituições foi prejudicada por reportagens sensacionalistas e imprecisas.

Portanto, a liberdade de imprensa não pode ser exercida de forma arbitrária ou irresponsável, mas sim com o devido respeito aos direitos fundamentais e à integridade da informação.

4.3 O Papel das Fake News na Manipulação da Opinião Pública

As fake news representam uma ameaça significativa à integridade da informação e à imparcialidade do processo judicial. A disseminação de notícias fraudulentas, popularmente conhecidas como "fake news", tem se tornado uma preocupação crescente, especialmente no contexto político e social contemporâneo. Autores como Gustavo Martinelli (2023) e Saraiva Educação (2024) abordam

a relevância desse fenômeno no debate sobre a liberdade de imprensa.

As fake news são definidas como informações fraudulentas, capazes de enganar os destinatários quanto à percepção da realidade. Essas notícias podem ter efeitos econômicos, sociais ou políticos significativos, influenciando a opinião pública de maneira muitas vezes nociva.

Através de estratégias de gestão de dados e compartilhamento massivo nas redes sociais, as fake news ganham uma aparência de veracidade, ampliando seu alcance e impacto.

No entanto, é importante ressaltar que a liberdade de imprensa não deve ser confundida com a disseminação de fake news. Enquanto a imprensa livre e democrática exerce a função de combater as fake news através do jornalismo comprometido com a verdade, as mídias sociais muitas vezes propagam informações falsas sem o compromisso com a veracidade dos fatos.

Celso de Mello (2023) destaca a responsabilidade da imprensa em fornecer informações precisas e verificadas à sociedade,

garantindo assim um debate público informado e saudável.

Nesse cenário, surgem iniciativas como as agências de fact checking, que buscam validar ou refutar as mensagens que circulam nas redes sociais, contribuindo para a mitigação do impacto das fake news. Tais iniciativas são cruciais para promover a transparência e a confiabilidade da informação em meio ao cenário de desinformação.

Portanto, a liberdade de imprensa, longe de promover a disseminação de fake news, representa uma importante salvaguarda contra a desinformação. Ao garantir um jornalismo comprometido com a veracidade dos fatos, a liberdade de imprensa fortalece a democracia e protege o direito fundamental de ser informado, conforme destacado por Saraiva Educação (2024).

4.4 O Impacto nos Tribunais e na Justiça

A relação entre a liberdade de imprensa e os tribunais nem sempre é harmoniosa. Em muitos casos, a liberdade de imprensa pode afetar negativamente a imparcialidade dos tribunais e a justiça como um todo. Saraiva Educação (2024) e outros autores abordam como a cobertura midiática sensacionalista de casos judiciais pode

influenciar a opinião pública e prejudicar a presunção de inocência dos acusados.

A pressão da mídia por resultados rápidos e espetaculares pode levar a julgamentos precipitados e injustos, baseados mais em clamor público do que em evidências concretas.

Celso de Mello (2023) ressalta que a exposição excessiva de detalhes sobre investigações em andamento e processos judiciais pode comprometer a imparcialidade dos jurados e dos magistrados, levando a decisões influenciadas por preconceitos e emoções. Além disso, a cobertura midiática sensacionalista pode dificultar a obtenção de um julgamento justo, ao disseminar informações falsas ou distorcidas que prejudicam a reputação das partes envolvidas no processo.

Gustavo Martinelli (2023) destaca que a liberdade de imprensa deve ser exercida com responsabilidade e ética, especialmente quando se trata de assuntos judiciais. Os veículos de comunicação têm o dever de verificar a veracidade das informações que divulgam e de respeitar os princípios fundamentais do direito à

privacidade, à presunção de inocência e ao devido processo legal. A disseminação de informações sensacionalistas ou difamatórias pode comprometer a integridade do processo judicial e minar a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Diante desse contexto, é fundamental que os tribunais estejam atentos aos potenciais impactos da cobertura midiática em seus processos e adotem medidas para garantir a imparcialidade e a integridade do julgamento.

Isso pode incluir restrições à publicidade excessiva de casos em andamento, a imposição de ordens de silêncio para proteger a integridade do processo judicial e a aplicação rigorosa das leis de difamação e calúnia para combater a disseminação de informações falsas ou difamatórias pela imprensa.

Portanto, é essencial encontrar um equilíbrio entre a liberdade de imprensa e o direito a um julgamento justo, protegendo os direitos individuais das partes envolvidas no processo e preservando a integridade do sistema de justiça como um todo.

4.5 Equilibrando a Liberdade de Imprensa com a Justiça

O desafio de equilibrar a liberdade de imprensa com a justiça é complexo e crucial para a manutenção de uma sociedade democrática e justa. Como apontado por Saraiva Educação (2024), é essencial reconhecer que a liberdade de imprensa desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na prestação de contas dos poderes públicos e na proteção dos direitos individuais dos cidadãos. No entanto, essa liberdade também pode ser usada de maneira irresponsável, prejudicando a reputação e a integridade das pessoas envolvidas em processos judiciais.

Uma abordagem equilibrada para lidar com essa questão envolve o estabelecimento de limites claros para a cobertura midiática de casos judiciais, como defendido por Celso de Mello (2023). Isso pode incluir restrições à divulgação de informações que possam prejudicar a presunção de inocência dos acusados, bem como a imposição de sanções contra veículos de comunicação que violem os direitos individuais das partes envolvidas no processo.

Gustavo Martinelli (2023) ressalta a importância de uma imprensa responsável e ética, que busque verificar a veracidade das

informações antes de divulgá-las e que respeite os princípios fundamentais do direito à privacidade e à dignidade humana. Além disso, é crucial que os profissionais de mídia compreendam o impacto de sua cobertura sobre os processos judiciais e ajam com responsabilidade para evitar preconceitos, sensacionalismo e desinformação.

Para alcançar esse equilíbrio, é necessário um diálogo contínuo entre os meios de comunicação, os tribunais e a sociedade civil. Os veículos de imprensa devem estar abertos ao feedback e à supervisão por parte das autoridades judiciais, ao passo que os tribunais devem estar dispostos a ouvir as preocupações legítimas da imprensa e da sociedade em geral.

Além disso, é importante promover a educação midiática e jurídica para capacitar os cidadãos a avaliar criticamente a cobertura midiática e a compreender seus direitos e responsabilidades legais. Somente por meio de um esforço conjunto e colaborativo será possível garantir que a liberdade de imprensa e a justiça se complementem mutuamente, em vez de se oporem.

5- A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS INFORMATIVAS NAS DELIBERAÇÕES DOS TRIBUNAIS CRIMINAIS

Na exploração dos tribunais penais, destacou-se sua estrutura e competências, ressaltando os desafios inerentes à busca pela justiça. Em seguida, analisou-se os principais atores envolvidos em uma ação penal, como juízes, promotores e o júri, examinando seus papéis e dinâmicas no sistema judicial. A relação entre a liberdade de imprensa e os tribunais foi abordada, explorando como a cobertura midiática pode influenciar as deliberações judiciais nos processos criminais.

Agora, esta seção central do trabalho, explorará como as mídias informativas podem influenciar as deliberações nos tribunais criminais. Serão examinados casos em que a cobertura midiática teve impacto significativo nos processos judiciais, tanto de forma positiva quanto negativa.

Esta análise permitirá entender melhor como a liberdade de imprensa pode interagir com a justiça, destacando os desafios e dilemas enfrentados pelos sistemas judiciais ao lidar com a influência da mídia. Vamos agora mergulhar nesse tema central e examinar

casos concretos que ilustram essa dinâmica complexa entre mídia e justiça.

5.1 Caso Isabella Nardoni

O Caso Isabella Nardoni tornou-se um marco na história recente do Brasil devido à sua intensa repercussão midiática e às controvérsias que levantou sobre a influência da mídia nos processos judiciais e nas deliberações dos tribunais criminais. O trágico falecimento de Isabella Nardoni, uma criança de apenas cinco anos, ocorrido em 29 de março de 2008, chocou a nação e desencadeou uma série de eventos que seriam amplamente cobertos pela imprensa nacional.

O autor Luiz Flávio Gomes (2008) analisa o caso sob a perspectiva do fenômeno midiático, descrevendo-o como um exemplo clássico de um evento transformado em "novela" pela mídia, com suas próprias "regras" e ritmos distintos do processo penal tradicional. O imediatismo característico do processo midiático, impulsionado pela pressão da opinião pública e da mídia ávida por resultados rápidos, contrasta com os princípios de um

julgamento justo e imparcial.

Beatriz Carvalho Sbeghen (2016) oferece uma análise mais profunda do contexto do caso, destacando os eventos que levaram à morte de Isabella Nardoni e os desdobramentos subsequentes na investigação policial e no processo judicial. Desde o descarte da hipótese de acidente até a prisão do pai e da madrasta da menina, a cobertura midiática intensa moldou a percepção pública do caso e influenciou diretamente os rumos da investigação e do julgamento.

Renato Dornelles (2023) contextualiza o Caso Isabella Nardoni em relação a outros eventos midiáticos semelhantes, como o Caso Escola Base, destacando os perigos de um sensacionalismo midiático desenfreado que pode levar a julgamentos precipitados e injustiças. A exposição excessiva na mídia e as pressões da opinião pública muitas vezes comprometem a imparcialidade do sistema judicial.

Kleber Tomaz (2008) contribui para a compreensão do caso ao examinar detalhadamente os laudos periciais e as contestações apresentadas pela defesa. As divergências entre os pareceres dos

especialistas contratados pela defesa e os laudos dos institutos oficiais levantam sérias dúvidas sobre a consistência das evidências apresentadas e a objetividade do processo judicial.

Alguns especialistas da área acreditam que se o júri não tivesse tido contato com tantas informações divulgadas, muito povavelmente o pai da Isabella, teria uma pena menor ou até mesmo seria inocentado.

Em conjunto, essas análises revelam a complexidade do Caso Isabella Nardoni, destacando não apenas a tragédia individual, mas também as questões mais amplas sobre a relação entre a mídia, a opinião pública e a administração da justiça no Brasil. Este caso serve como um exemplo marcante dos desafios enfrentados pelo sistema judicial em um ambiente cada vez mais permeado pela influência da mídia e das pressões externas.

5.2. Goleiro Bruno e a Culpabilização da Mídia

O caso do goleiro Bruno Fernandes, desde o seu surgimento até os dias atuais, tem sido amplamente coberto pela mídia, influenciando não apenas a percepção pública do caso, mas também

os desdobramentos judiciais e a vida pessoal do ex-goleiro. Diversos autores têm analisado o papel da mídia em diferentes aspectos desse caso complexo.

5.2.1. Sensacionalismo e Construção de Narrativas

A análise de Jéssica Laís Rodrigues Leite (2014) destaca como a mídia desempenhou um papel significativo na construção de narrativas sensacionalistas em torno do caso do goleiro Bruno Fernandes. Ao retratá-lo como um vilão, a mídia contribuiu para a formação de uma opinião pública negativa sobre o ex-goleiro. Essas narrativas sensacionalistas não apenas moldaram a percepção do público, mas também podem ter influenciado o desfecho do julgamento.

Leite (2014(observa que a cobertura midiática frequentemente se concentrou em aspectos polêmicos e dramáticos do caso, ampliando detalhes sórdidos e sensíveis para atrair a atenção do público. Isso incluiu a ênfase em detalhes mórbidos do crime, descrições gráficas dos eventos e especulações sobre os motivos e a psicologia de Bruno Fernandes.

Essa abordagem sensacionalista da mídia não apenas explorou o sensacionalismo em busca de audiência, mas também moldou a percepção do público sobre a culpa de Bruno Fernandes mesmo antes de qualquer julgamento formal. A narrativa dominante retratava Bruno como um indivíduo moralmente corrupto e desprovido de redenção, consolidando sua imagem como um vilão na mente do público (LEITE, 2014).

A construção dessa narrativa sensacionalista teve implicações significativas para o desfecho do julgamento de Bruno Fernandes. Ao moldar a opinião pública de forma tão negativa, a mídia pode ter influenciado indiretamente o comportamento dos jurados, bem como a forma como as evidências foram interpretadas durante o julgamento. Além disso, a pressão da mídia para que o caso fosse resolvido rapidamente e de forma dramática pode ter afetado o processo legal como um todo (LEITE, 2014)..

Portanto, a análise de Leite (2014) destaca não apenas o papel da mídia na construção de narrativas sensacionalistas, mas também as possíveis ramificações dessas narrativas para o sistema de justiça

e para a percepção pública do caso do goleiro Bruno Fernandes.

5.2.2. Presunção de Inocência versus Liberdade de Imprensa

Sandra Mara Dobjenski (2018) destaca o conflito entre a presunção de inocência de Bruno Fernandes e a liberdade de imprensa. A autora argumenta que a cobertura midiática intensa do caso, muitas vezes baseada em informações não confirmadas ou distorcidas, pode ter prejudicado a imagem de Bruno e impactado negativamente o processo judicial.

A análise de Dobjenski (2018) ressalta a delicada balança entre dois princípios fundamentais: a presunção de inocência

, que garante que todo indivíduo seja considerado inocente até que sua culpabilidade seja comprovada legalmente, e a liberdade de imprensa, um pilar democrático que permite à mídia informar e opinar sobre assuntos de interesse público.

No entanto, no caso do goleiro Bruno Fernandes, essa relação se tornou tensa devido à intensa cobertura midiática, que muitas vezes ultrapassou os limites éticos e legais.

A mídia, ao buscar audiência e lucro, pode ser tentada a

sensacionalizar e distorcer informações, gerando um ambiente propício para a condenação pública antes mesmo do julgamento. Dobjenski (2018) ressalta que essa tendência pode minar a presunção de inocência de um acusado, influenciando a opinião pública e, consequentemente, o processo judicial.

Além disso, a autora levanta a questão da responsabilidade da imprensa em fornecer informações precisas e imparcia

is, especialmente em casos de grande repercussão como o do goleiro Bruno. A disseminação de informações não confirmadas ou distorcidas pode não apenas prejudicar a imagem do acusado, mas também afetar a imparcialidade do julgamento e comprometer a busca pela verdade e pela justiça (DOBJENSKI, 2018).

Portanto, a análise de Dobjenski (2018) destaca a importância de encontrar um equilíbrio entre a liberdade de imprensa e o respeito à presunção de inocência, garantindo que a cobertura midiática seja responsável, ética e imparcial, para preservar os direitos fundamentais de todos os envolvidos em um processo judicial.

5.2.3. Influência no Julgamento e na Opinião Pública

A análise de Luiz Flávio Gomes (2013) destaca a influência significativa da mídia no julgamento de Bruno Fernandes, ressaltando como a cobertura midiática intensa pode ter exercido pressão sobre os jurados e moldado a opinião pública.

Durante todo o desenrolar do caso, a mídia desempenhou um papel crucial ao criar narrativas e divulgar informações sobre o crime e os envolvidos. O constante destaque dado ao caso nos noticiários, programas de TV e redes sociais contribuiu para uma ampla disseminação de detalhes e opiniões, muitas vezes de forma sensacionalista (GOMES, 2013).

Essa exposição intensa pode ter influenciado indiretamente os jurados responsáveis pelo julgamento de Bruno Fernandes, afetando sua percepção sobre o réu e os acontecimentos relacionados ao caso. A pressão da opinião pública, frequentemente moldada pela cobertura midiática, também pode ter exercido uma influência significativa sobre os jurados, que podem ter sido impactados por preconceitos ou expectativas criadas pela mídia

(GOMES, 2013).

Além disso, a opinião pública moldada pela mídia pode ter afetado a credibilidade dos depoimentos e evidências apresentados durante o julgamento, levando os jurados a interpretar os fatos de acordo com as narrativas previamente estabelecidas pela cobertura midiática.

A análise de Gomes (2018) ressalta a importância de considerar o impacto da mídia no processo judicial e a necessidade de garantir um julgamento imparcial e justo, livre de influências externas.

A influência da mídia no caso do goleiro Bruno Fernandes destaca a complexa interação entre o sistema judicial e a esfera pública, revelando os desafios enfrentados na busca pela verdade e pela justiça em meio a um intenso escrutínio midiático.

5.2.4. Consequências Atuais e Culpabilização Contínua

Salma Freua (2021) destaca as consequências atuais da cobertura midiática do caso do goleiro Bruno Fernandes, evidenciando as declarações do ex-goleiro sobre a mídia ser

responsável pela interrupção de sua carreira no futebol. Bruno Fernandes, em entrevistas recentes, atribui à mídia a culpa pela pressão que o levou a abandonar seu sonho de continuar jogando, enfatizando o impacto negativo da cobertura midiática em sua vida pessoal e profissional.

Além disso, a análise de Freua (2021) lança luz sobre a percepção de Bruno Fernandes em relação à sua imagem pública, sugerindo que ele se sente injustamente retratado e estigmatizado pela mídia. Suas declarações refletem um senso de desamparo e frustração diante das consequências prolongadas de sua condenação e da cobertura midiática incessante do caso.

A culpabilização contínua da mídia por Bruno Fernandes também levanta questões sobre suas perspectivas de ressocialização. Ao atribuir sua situação atual à cobertura midiática negativa, Bruno Fernandes sugere que sua capacidade de se reintegrar à sociedade foi comprometida (FREUA, 2021).

Essa narrativa lança dúvidas sobre a eficácia dos esforços de ressocialização e reintegração de indivíduos condenados, destacando

os desafios enfrentados por ex-detentos em reconstruir suas vidas após o cumprimento da pena (FREUA, 2021).

A análise de Salma Freua (2021) fornece uma visão crítica das consequências de longo prazo da cobertura midiática do caso Bruno Fernandes, destacando a importância de considerar o papel da mídia na perpetuação de estigmas e na formação de narrativas que impactam a vida de indivíduos envolvidos em casos de alta visibilidade pública.

5.3 Caso do Cantor Alexandre Pires: Debate Jurídico e Mídia

5.3.1 O Aspecto Jurídico do Caso

Roberto de Faria Miranda (2000) questiona se o acidente envolvendo Alexandre Pires deve ser considerado homicídio culposo, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, ou homicídio doloso por dolo eventual. O autor debate as nuances do dolo eventual, argumentando sobre a intenção por trás das ações do cantor e questionando se a denúncia do promotor foi justificada ou motivada por interesses externos.

5.3.2 A Perspectiva do Cantor

A reportagem do Diário do Grande ABC (2000) apresenta a versão de Alexandre Pires sobre o acidente, transmitida em uma entrevista televisiva. O cantor narra os eventos que levaram ao acidente e reflete sobre o papel da mídia na cobertura do caso, destacando sensacionalismo e a disseminação de informações incorretas.

5.3.3 Decisões Judiciais e Consequências

Ranier Bragon (2001) relata a sentença da Justiça de Minas Gerais absolvendo Alexandre Pires no processo criminal. O autor destaca a análise do juiz sobre a falta de provas suficientes para comprovar a culpabilidade do cantor e a decisão de não punir um possível inocente. Além disso, menciona o acordo de indenização entre o cantor e a família da vítima, encerrando o processo cível.

5.4 O Papel da Mídia e da Opinião Pública no Caso Neymar

O caso Neymar, envolvendo acusações de estupro e posteriormente de divulgação de conteúdo íntimo, foi amplamente

divulgado pela mídia. Esta exposição não só elevou o perfil do caso, mas também jogou luz sobre como a mídia pode influenciar a percepção pública e o curso da justiça. Este fenômeno será analisado através de diferentes ângulos para compreender as dinâmicas entre mídia, opinião pública e justiça.

5.4.1 A Influência da Mídia na Percepção Pública

O alcance global da fama de Neymar Jr. foi um fator determinante na repercussão do caso. Eudes Quintino de Oliveira Júnior (2019) destaca como a notoriedade do jogador transformou o caso em um verdadeiro espetáculo midiático, sendo amplamente divulgado em veículos de comunicação de todo o mundo.

Cada desenvolvimento era manchete de primeira página, alimentando um ciclo de cobertura intensa que ultrapassou as fronteiras do Brasil. O interesse internacional demonstrado por jornalistas e pelo público em geral evidencia a dimensão da exposição midiática do caso.

O papel da mídia na narrativa do caso Neymar foi crucial. O Poder 360 (2019) destaca a importância do momento da conclusão

das investigações, que foi amplamente divulgado e discutido pela imprensa. Este momento foi uma oportunidade para a mídia influenciar a opinião pública sobre a justiça do processo.

No entanto, como aponta Valente Reis Pessali (2019), a abordagem midiática nem sempre foi imparcial. A publicação de conteúdo íntimo pela defesa de Neymar desviou o foco das acusações iniciais de estupro para uma discussão sobre pornografia de vingança.

Essa mudança de narrativa ilustra como a mídia pode direcionar a percepção pública e influenciar o julgamento moral das partes envolvidas. O foco na vida pessoal e nas ações dos envolvidos muitas vezes obscureceu os aspectos legais e éticos do caso, levantando questões sobre a integridade da cobertura jornalística.

5.4.2 Reação das Redes Sociais

As redes sociais proporcionaram um ambiente propício para a formação de "tribunais populares digitais". A facilidade de acesso e a rapidez com que informações e opiniões são compartilhadas permitiram que usuários expressassem seus pontos de vista de

maneira instantânea.

No entanto, como destaca Eudes Quintino de Oliveira Júnior (2019), esses espaços muitas vezes ultrapassam os limites entre opinião pública e julgamento sumário.

A presunção de inocência, um princípio fundamental do direito penal, é frequentemente comprometida nesses ambientes, onde acusações são feitas e sentenças são proferidas sem o devido processo legal.

A disseminação de informações e desinformação nas redes sociais foi um aspecto significativo do caso Neymar. A publicação por Neymar de conversas e imagens íntimas é um exemplo marcante de como as redes sociais podem ser utilizadas para manipular informações e moldar a opinião pública. Essa ação complicou ainda mais a capacidade dos observadores de discernir os fatos reais do caso. A rápida propagação de conteúdos, muitas vezes sem verificação ou contexto adequado, contribuiu para a confusão e a polarização das discussões online, afetando a percepção pública do caso (PODER 360 -2019), .

5.4.3 Impactos no Processo Legal

A cobertura mediática intensa do caso Neymar e a subsequente pressão pública podem ter exercido uma influência significativa sobre o desenrolar do processo legal. Como apontado por Eudes Quintino de Oliveira Júnior (2019), a expectativa por uma resolução rápida, alimentada pela atenção da mídia e pela opinião pública, pode ter colocado pressão adicional sobre as autoridades responsáveis pela investigação e julgamento do caso.

Essa pressão pode, em última instância, comprometer a integridade e imparcialidade do processo legal, levando a decisões precipitadas ou influenciadas por considerações externas ao mérito do caso.

A exposição midiática do caso Neymar teve um impacto direto sobre o direito de defesa e a intimidade dos envolvidos. A divulgação de informações pessoais e íntimas, especialmente em um caso tão sensível, levantou sérias questões sobre o equilíbrio entre o direito à informação e a proteção da privacidade dos indivíduos. A

publicação de conversas e imagens íntimas por parte de Neymar e sua defesa não apenas desviou o foco das acusações iniciais, mas também expôs a vítima a uma intensa escrutinação pública, comprometendo sua privacidade e dignidade (PESSALI - 2019).

O caso Neymar emergiu como um estudo de caso emblemático, revelando os impactos profundos que a mídia e a opinião pública podem ter sobre casos legais de alto perfil.

Como destacado por Valente Reis Pessali (2019), o caso ressalta a necessidade premente de um jornalismo responsável, que busque equilibrar a busca pela verdade com a preservação dos princípios fundamentais da justiça. Além disso, evidencia a importância de proteger a presunção de inocência e garantir a imparcialidade do processo legal, mesmo diante da pressão intensa da mídia e da opinião pública.

À luz das lições aprendidas com o caso Neymar, é imperativo que os meios de comunicação adotem uma abordagem mais cuidadosa e menos sensacionalista ao relatar casos legais sensíveis.

Os jornalistas devem priorizar a integridade e a

imparcialidade em sua cobertura, evitando contribuir para a polarização da opinião pública e respeitando os direitos fundamentais dos envolvidos (OLIVEIRA JÚNIOR - 2019).

Recomenda-se uma reflexão contínua sobre o papel da mídia na sociedade

e um compromisso renovado com os mais altos padrões éticos no jornalismo.

5.5 – Quando os guardiões da constituição brasileira usam da midia para chancelar suas decisões.

5.5.1 Luiz Inácio Lula da Silva: O Poder do STF e a Influência Midiática em Sua Soltura

A trajetória de Luiz Inácio Lula da Silva após sua prisão em 2018 é um exemplo marcante do poder do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a mídia e da forma como as decisões judiciais são moldadas e amplificadas pelos meios de comunicação.

A soltura de Lula em março de 2021, após 580 dias de prisão, foi resultado direto de uma série de eventos que destacaram a interseção entre o poder judiciário e a esfera midiática no Brasil.

Inicialmente condenado pelo juiz federal Sérgio Moro em

julho de 2017, conforme detalhado por Brenda Lícia (2017) em seu artigo "Caso de Lula: entenda a condenação", Lula foi acusado de receber propinas da empreiteira OAS, em um caso envolvendo um apartamento tríplex no Guarujá, no contexto da Operação Lava Jato.

Sua prisão em abril de 2018 foi amplamente coberta pela mídia, como destacado por Bruno Lupion (2023) em seu artigo "5 anos da prisão de Lula, um marco político e jurídico", que retratou o evento como um marco na luta contra a corrupção e uma demonstração do poder das instituições judiciais brasileiras.

No entanto, a validade da prisão de Lula foi questionada após uma série de revelações, incluindo as conversas vazadas entre o então juiz Moro e os procuradores da Lava Jato que sugeriam uma colaboração irregular e questionavam a imparcialidade do processo. Essas revelações minaram a legitimidade das condenações de Lula e geraram um intenso debate público sobre a conduta dos envolvidos na operação (LUPION, 2023).

A partir de então, o STF tornou-se o centro das atenções, como mencionado por Brenda Lícia (2017), com pressões cada vez

maiores da sociedade civil e de diversos setores políticos para revisar o caso de Lula.

A decisão histórica do ministro Edson Fachin em março de 2021, anulando as condenações do ex-presidente e determinando sua libertação, foi amplamente divulgada pela mídia como uma vitória da justiça e um exemplo do papel do STF como guardião da constituição (LUPION, 2023).

A influência da mídia na percepção pública sobre a soltura de Lula foi significativa. A narrativa de que sua prisão foi resultado de um processo judicial injusto, marcado por irregularidades e falta de imparcialidade, como discutido por Bruno Lupion, ganhou espaço nos meios de comunicação, contribuindo para a legitimidade da decisão do STF. O poder do tribunal em moldar a opinião pública através da mídia foi evidenciado mais uma vez, destacando a complexa relação entre justiça, política e comunicação no Brasil contemporâneo.

5.5.2: A Manipulação dos Guardiões da Constituição e sua Influência na Mídia para Legitimar Atos Constitucionais

A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) como guardião da Constituição é uma função vital para a estabilidade democrática do país. No entanto, há uma crescente preocupação com a forma como essa instituição utiliza sua influência para moldar a percepção pública e legitimar suas decisões, muitas vezes através da manipulação da mídia.

Um exemplo claro dessa manipulação pode ser observado na cobertura midiática dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nos quais a sede do STF foi alvo de vandalismo e destruição. Autores como Wellington Santos (2023) argumentam que o STF busca punir os supostos envolvidos nesses atos a qualquer custo, mesmo que isso signifique ultrapassar os limites da legalidade e da ordem jurídica.

Santos (2023) destaca a aparente conexão e continência entre os inquéritos que envolvem pessoas com foro privilegiado e aqueles que investigam pessoas comuns, questionando a competência do STF para julgar esses últimos.

Além disso, o próprio STF, por meio de comunicados e

decisões públicas, busca controlar a narrativa dos eventos. No julgamento de mais 14 réus envolvidos nos atos de 8 de janeiro, a Corte anunciou suas condenações, reforçando a ideia de que estava agindo em defesa da democracia (STF, 2024).

Essa estratégia é reforçada pela divulgação de informações detalhadas sobre as investigações e os resultados dos julgamentos, como visto na reportagem da Agência Brasil (2023).

Além disso, há uma clara tentativa por parte de alguns ministros do STF, como Alexandre de Moraes, de utilizar eventos relacionados aos atos de 8 de janeiro para promover agendas específicas, como a regulação das redes sociais (RAMALHO et al., 2024). Moraes defendeu enfaticamente essa regulação durante um evento público, alinhando-a com a necessidade de proteger a democracia.

A mídia, por sua vez, desempenha um papel crucial na disseminação dessas narrativas, muitas vezes reproduzindo as informações fornecidas pelo STF sem questionar sua veracidade ou imparcialidade. Reportagens como as de André Lucena (2023)

destacam as ações do STF como necessárias para combater os ataques à democracia, sem fornecer uma análise crítica das decisões da Corte.

Essa manipulação da mídia pelo STF levanta sérias preocupações sobre a independência do poder judiciário e a liberdade de imprensa no Brasil. É fundamental que a sociedade esteja atenta a essas questões e busque fontes de informação diversas e independentes para formar sua própria opinião sobre eventos políticos e jurídicos de grande relevância como os atos de 8 de janeiro de 2023.

CONCLUSÃO

O estudo das interações entre tribunais criminais e mídia revela uma intricada teia de desafios e possíveis soluções que precisam ser consideradas para garantir a integridade e imparcialidade do sistema judicial. Ficou evidente a importância da imparcialidade dos magistrados e do Tribunal do Júri na busca pela verdade e justiça, ao mesmo tempo em que se destacou a insegurança jurídica decorrente da manipulação midiática pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para legitimar suas decisões.

Diante desse cenário, é imperativo implementar mecanismos que blindem o judiciário contra a influência prejudicial da mídia. Isso pode incluir a adoção de procedimentos que limitem a exposição dos magistrados a informações externas não pertinentes ao caso em julgamento, bem como a promoção de uma cultura de independência e imparcialidade dentro do sistema judiciário. Além disso, é fundamental fortalecer a transparência e accountability do STF, garantindo que suas decisões sejam baseadas estritamente na constituição e nas leis vigentes, e não em considerações políticas ou

midiáticas.

É também essencial que o Senado, como representante legítimo do povo brasileiro, exerça seu papel de controle e equilíbrio sobre o Poder Judiciário, especialmente em relação ao STF. O Senado possui o poder de fiscalizar as ações do STF e, se necessário, tomar medidas para corrigir abusos de poder ou violações constitucionais. Portanto, é crucial que o Senado esteja vigilante e atue de forma proativa para proteger a democracia e o estado de direito no Brasil.

Em última análise, a busca pela justiça requer um compromisso contínuo com os princípios democráticos e aprimoramentos constantes no sistema judicial. Ao fortalecer a independência do judiciário, promover a transparência e accountability do STF e garantir a atuação responsável do Senado, podemos mitigar os impactos negativos da influência midiática e assegurar que a justiça seja verdadeiramente cega e imparcial para todos os cidadãos brasileiros.

REFERENCIA BIBLIOGRATICA:

ABRAMIDES, Gabriel Eduardo Eusébio. **A segurança jurídica das normas que regem as bancas do Exame de Ordem**. Capitulo 4 pertecente ao E-book: **Direito: As pesquisas fundamentadas em abordagens críticas. Coletânea Equidade Brasil -1ª edição**. Editora Arche, São Paulo: 02/02/2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8353/3290. Acessado em: 18/03/2024.

AGÊNCIA BRASIL. **STF torna réus mais 45 envolvidos nos atos golpistas de 8 de janeiro**. Exame, 26/06/2023. Disponível em: https://exame.com/brasil/stf-torna-reus-mais-45-envolvidos-nos-atos-golpistas-de-8-de-janeiro/. Acessado em: 05/05/2024.

BRAGON, Ranier. **Justiça absolve Alexandre Pires por morte em atropelamento**. Da Agência Folha, Belo Horizonte (MG), 20/11/2001. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2011200111.htm. Acesso em: 05/05/2024.

BRANTES, Thiago Maurílio Salatiel. **A função do Ministério Público na investigação criminal**. JusBrasil, Governador Valadares (MG), 10/11/2014. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-funcao-do-ministerio-publico-na-investigacao-criminal/150410940. Acessado em: 18/03/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **História do Poder Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça, publicado em 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/. Acessado em: 18/03/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf. Acessado em: 18/03/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 60 de 19 de setembro de 2008**. Código de Ética da Magistratura Nacional. Brasília, 26 de agosto de 2008. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/127#:~:text=O%20magistrado%20deve%20comportar%2Dse,acometidas%20aos%20cidad%C3%A3os%20em%20geral.. Acesso em: 18/03/2024.

DIÁRIO DO GRANDE ABC. **Alexandre Pires fala pela 1ª vez na TV sobre acidente**. Santo André (SP): 19/03/2000. Disponível em: https://www.dgabc.com.br/Noticia/173920/alexandre-pires-fala-pela-1-vez-na-tv-sobre-acidente. Acesso em: 05/05/2024.

DOBJENSKI, Sandra Mara. **A Liberdade de imprensa, diante do caso do goleiro Bruno, confrontada com o princípio da presunção de inocência**. JUSBRASIL, São Paulo (SP): 16/02/2018. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-liberdade-de-imprensa-diante-do-caso-do-goleiro-bruno-confrontada-com-o-principio-da-presuncao-de-inocencia/545800419. Acesso em: 05/05/2024.

DORNELLES, Renato**. A mídia e o Caso Nardoni.** Coletiva.Net, publicado em: 22/08/2023. Disponível em: https://coletiva.net/colunas/a-midia-e--casonardoni,432435.jhtml. Acessado em: 05/05/2024.

DUTRA, Henrique. **Evolução Histórica Do Direito Penal**. JusBrasil, publicdo em: 16/12/2020, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-do-

direito-penal-e-processual-penal/1146073857. Acessado em: 18/03/2024.

FREUA, Salma. **Goleiro Bruno culpa a mídia por 'aposentadoria forçada' no futebol: 'Prisão perpétua'**. Bhaz, Belo Horizonte (MG): 13/07/2021. Disponível em: https://bhaz.com.br/noticias/brasil/goleiro-bruno-culpa-midia-aposentadoria-forcada-futebol/. Acesso em: 05/05/2024.

GOMES, Luiz Flávio. **Caso Isabella: processos midiáticos, prisões "imediáticas"**. Migalhas, publicado em: 12/05/2008. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/60184/caso-isabella--processos-midiaticos--prisoes--imediaticas. Acessado em: 05/05/2024.

GOMES, Luiz Flávio. **A mídia e o julgamento do ex-goleiro Bruno**. JUSBRASIL, São Paulo (SP): 01/03/2013. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-midia-e-o-julgamento-do-ex-goleiro-bruno/121931250. Acesso em: 05/05/2024.

KHADER, Eliana. **História do Tribunal do Júri: a origem e a evolução no sistema penal brasileiro**. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Rio de Janeiro: S/A. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136. Acesso em: 18/03/2024.

LEITE, Jéssica Laís Rodrigues. **Análise Jurídico-Discursiva do caso Goleiro Bruno: Da Fama à Barbárie**. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, Assis (SP): 2014. Disponível em: https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPIBIC/1311400865B505.pdf. Acesso em: 05/05/2024.

LIECHOSCKI, Igor. **O Ministério Público e seu papel como titular da ação penal**. JusBrasil, Porto Alegre (RS), 29/06/2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-ministerio-

publico-e-seu-papel-como-titular-da-acao-penal/1876119738. Acessado em: 18/03/2024.

LIMONGI, Celso Luiz**. A função do juiz é interpretar e aplicar a lei, tudo em uma só operação**. Conjur, São Paulo, 19 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-ago-19/celso-luiz-limongi-funcao-juiz-interpretar-aplicar-lei/. Acessado em 18/03/2024.

LICIA, Brenda. **Caso de Lula: entenda a condenação**. JUSBRASIL, Mossoró (RN): 12/08/2017. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/caso-de-lula-entenda-a-condenacao/487362429. Acessado em: 05/05/2024.

LUCENA, André. **A quantidade de golpistas ainda presos pelos atos do 8 de janeiro, segundo o STF**. Carta Capital, 10/03/2023. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/justica/a-quantidade-de-golpistas-ainda-presos-pelos-atos-do-8-de-janeiro-segundo-o-stf/. Acessado em: 05/05/2024.

LUPION, **Bruno. 5 anos da prisão de Lula, um marco político e jurídico**. DW Brasil, São Paulo (SP): 07/04/2023. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/ap%C3%B3s-5-anos-pris%C3%A3o-de-lula-segue-como-marco-pol%C3%ADticoejur%C3%ADdico/a-65253021. Acessado em: 05/05/2024.

MARTINELLI, Gustavo. **Os limites e deveres da liberdade de imprensa**. Aurum, publicado em 11/09/2023. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-imprensa/. Acessado em: 05/05/2024.

MELLO, Celso. **A importância fundamental da liberdade de imprensa**. Consutor Jurídico (CONJUR), publicado em: 18/03/2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mar-18/celso-mello-importancia-fundamental-liberdade-imprensa/. Acessado em: 05/05/2024.

MIRANDA, Roberto de Faria. **Caso Alexandre Pires: Homicídio Culposo do CTB ou Doloso por Dolo Eventual?** Jus.com.br, publicado em 26/04/2000. Disponível em: https://jus.com.br/duvidas/38148/caso-alexandre-pires-homicidio-culposo-do-ctb-ou-doloso-por-dolo-eventual. Acesso em: 05/05/2024.

MORAES, João Guilherme. **Origem Histórica do Tribunal do Júri**. JusBrasil, Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/origem-historica-dotribunal-do-juri/603044229. Acessado em 18/03/2024.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de. **O drible de Neymar Jr..** Migalhas, São Paulo (SP), 09/05/2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/303906/o-drible-deneymar-jr. Acessado em: 05/05/2024.

PESSALI, Valente Reis. **Caso Neymar: sobre estupro e pornografia de vingança**. JUSBRASIL, Belo Horizonte, 06/06/2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-neymar-sobre-estupro-e-pornografia-de-vinganca/718274141. Acessado em: 05/05/2024.

PODER 360. **Polícia encerra investigações sobre caso Neymar**. Poder 360, publicado em: 30/07/2019. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/policia-encerrainvestigacoes-sobre-caso-neymar/. Acessado em: 05/05/2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 18/03/2024.

RAMALHO, Renan et al. **Moraes transforma ato sobre 8/1 em campanha aberta por maior regulação das redes**. Gazeta do Povo, 08/01/2024. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-transforma-ato-sobre-8-1-em-campanha-aberta-por-maior-regulacao-das-redes/. Acessado em: 05/05/2024.

SANTOS, Douglas Ribeiro dos. **Regras e princípios do Tribunal do Júri**. Migalhas, São Paulo, 22/02/2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/360258/regras-e-principios-do-tribunal-do-juri. Acesso em: 18/03/2024.

SANTOS, Wellington. **A incompetência do STF para julgar pessoas comuns pelos atos de 8 de janeiro**. JUSBRASIL, 18/09/2023. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-incompetencia-do-stf-para-julgar-pessoas-comuns-pelos-atos-de-8-de-janeiro/1972824634. Acessado em: 05/05/204.

SARAIVA EDUCAÇÃO. **O que é liberdade de imprensa, quais são seus princípios e limites!.** Saraiva Educação, publicado em 02/04/2024. Disponível em: https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/juridico/liberdade-de-imprensa/. Acessado em: 05/05/2024.

SBEGHEN, Beatriz Carvalho. **A influência da mídia no procedimento do júri: Caso Nardon**i. JusBrasil, São Paulo (SP), 24/10/2016. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-no-procedimento-do-juri-caso-nardoni/398100185. Acessado em: 05/05/2024.

SILVA, Douglas Nunes da. A **Evolução Histórica do Código de Processo Penal do Brasil e a Adoção do Sistema Acusatório pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. FEMPERJ, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: https://www.femperj.org.br/assets/files/AEVOLUCAOHISTORICADOCPPDOBRASILEAADOCAODOSISTEMAACUSATO

RIOPALACRFBDE1988.pdf. Acesso em: 18/03/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Atos antidemocráticos: Mais 14 réus são condenados pelo STF**. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), Brasilia (DF): 19/03/2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=529776&ori=1. Acessado em: 15/03/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **Breve história da Justiça.** 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/BreveHistoriaPJ. Acesso em: 17/03/2024.

TOMAZ, Kleber. **Laudos do caso Isabella são falhos, diz perito dos Nardoni**. Folha de São Paulo - Cotidiano, São Paulo, 27/08/2008. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2705200815.htm. Acessado em: 05/05/2024.

.

A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS INFORMATIVAS NAS DELIBERAÇÕES DOS TRIBUNAIS CRIMINAIS

Gabriel Henrique Lins Rodrigues

Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia - FDG, Maceió/AL).

E-mail: **gabriellinsrodrigues99@gmail.com** .

Instagram: **@gabriellins69**

AGRADECIMENTO

Gostaria de expressar minha gratidão a todas as pessoas que estiveram presentes desde o início do curso até o final. Agradeço aos professores, amigos de sala e a todos os funcionários da faculdade que sempre estiveram ao meu lado, desde o momento em que entrei até o término do curso.

Quero dedicar um agradecimento especial à minha família, que sempre me incentivou e apoiou nos momentos mais difíceis. Sem eles, essa jornada teria sido muito mais desafiadora. Agradeço também aos amigos, familiares e professores que me incentivaram a não desistir quando os obstáculos pareciam insuperáveis. É por causa do apoio deles que estou aqui hoje.

"É ótimo celebrar o sucesso, mas mais importante ainda é assimilar as lições trazidas pelos erros que cometemos."

Bill Gates

CAPITULO IV

A BUSCA DO CORPO PERFEITO, O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A RESPONSABILIDADE CIVIL..

Emerson Aparecido Segala

RESUMO

A preocupação pela obtenção do "corpo perfeito" cresce progressivamente em nossa sociedade contemporânea, impulsionando muitos indivíduos a se envolverem em práticas de exercício físico e dietas restritivas. Nesse contexto, os profissionais de educação física assumem uma posição crucial na orientação e supervisão dessas atividades, abraçando uma significativa responsabilidade pela saúde e bem-estar de seus clientes. Este estudo tem como propósito analisar a responsabilidade civil desses profissionais frente às exigências da busca pelo ideal corporal, abordando tanto os aspectos legais quanto os éticos envolvidos. Ao longo dos capítulos, foram apresentados os conceitos fundamentais de responsabilidade civil, destacando-se a importância da prevenção de danos e a diligência necessária na prática profissional. Além disso, foram examinados casos práticos que ilustram as complexidades dessa responsabilidade na realidade cotidiana dos profissionais de educação física, evidenciando os desafios enfrentados e as consequências legais de suas ações. Uma lacuna identificada ao longo da análise é a falta de disciplinas jurídicas nos cursos de educação física, que poderiam melhor preparar os futuros profissionais para lidar com questões legais que possam surgir durante o exercício de suas funções. A ausência desse conhecimento pode aumentar o risco de problemas legais e éticos no desempenho das atividades profissionais, destacando a necessidade de uma abordagem mais abrangente na formação desses profissionais. Ademais, a jurisprudência relevante foi examinada para elucidar o entendimento legal sobre o assunto, proporcionando insights valiosos sobre como os tribunais têm interpretado e aplicado as leis em casos envolvendo a responsabilidade civil dos profissionais de educação física. Essa análise jurisprudencial contribui para uma compreensão mais ampla dos padrões e das expectativas legais impostas aos profissionais nesse campo. Portanto, ao abordar os aspectos legais e éticos da responsabilidade civil dos profissionais de educação física na busca

pelo corpo ideal, este estudo visa oferecer uma visão abrangente e aprofundada do tema, destacando a importância da formação adequada, da diligência profissional e do cumprimento das normas legais para garantir a segurança e o bem-estar dos praticantes de atividade física.

Palavras-chaves: Profissional de Educação Física; Responsabilidade Civil; A busca do Corpo Perfeito.

ABSTRACT

The concern for achieving the "perfect body" is progressively growing in our contemporary society, driving many individuals to engage in physical exercise practices and restrictive diets. In this context, physical education professionals assume a crucial role in guiding and supervising these activities, embracing significant responsibility for the health and well-being of their clients. This study aims to analyze the civil liability of these professionals in the face of the demands of pursuing the ideal body, addressing both the legal and ethical aspects involved. Throughout the chapters, fundamental concepts of civil liability have been presented, emphasizing the importance of damage prevention and the necessary diligence in professional practice. Additionally, practical cases illustrating the complexities of this responsibility in the daily reality of physical education professionals have been examined, highlighting the challenges faced and the legal consequences of their actions. A gap identified throughout the analysis is the lack of legal disciplines in physical education courses, which could better prepare future professionals to deal with legal issues that may arise during the exercise of their functions. The absence of this knowledge can increase the risk of legal and ethical problems in the performance of professional activities, emphasizing the need for a more comprehensive approach in the training of these professionals. Furthermore, relevant jurisprudence has been examined to elucidate the legal understanding of the subject, providing valuable insights into how courts have interpreted and applied laws in cases involving the civil liability of physical education professionals. This jurisprudential analysis contributes to a broader understanding of the standards and legal expectations imposed on professionals in this field. Therefore, in addressing the legal and ethical aspects of the civil liability of physical education professionals in the pursuit of the ideal body, this study aims to offer a comprehensive and in-depth view of the topic, highlighting the importance of proper training, professional diligence, and compliance with legal standards to ensure

the safety and well-being of physical activity practitioners.

Keywords: Physical Education Professional; Civil Liability; Pursuit of the Perfect Body.

INTRODUÇÃO

A incessante busca pelo "corpo perfeito" caracteriza a sociedade contemporânea, impulsionando um número crescente de indivíduos a adotar práticas de exercício físico e dietas restritivas na esperança de alcançar padrões estéticos idealizados. Nesse contexto, os profissionais de educação física surgem como figuras centrais, encarregados da delicada missão de orientar e supervisionar tais atividades, assumindo uma responsabilidade singular pela saúde e bem-estar de seus clientes.

Este estudo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil desses profissionais diante das exigências impostas pela busca do ideal corporal, explorando os aspectos legais e éticos que permeiam essa temática.

Para embasar essa análise, recorrerá ao método científico, em particular ao método hipotético-dedutivo, conforme explanado por Krohl (2022), que enfatiza a importância de conhecer os parâmetros iniciais e cenários envolvidos para apontar conclusões cabíveis e continua:

> A ideia do método hipotético-dedutivo não é a reconstituição da descoberta por todas as fases pelas quais passou até ser formulada, mas sim avaliar as variáveis para que possa ser devidamente testada. Para isso, é necessário o conhecimento dos parâmetros iniciais e dos cenários envolvidos, para então, com a lógica dedutiva, apontar as conclusões cabíveis de comprovação / refutação. (KHONL, 2022)

Os próximos capítulos abordarão inicialmente a importância do profissional de Educação Física e as normas que regem sua atuação, com destaque para a prevenção de danos e a diligência profissional. Em seguida, serão apresentados os conceitos fundamentais de responsabilidade civil, acompanhados de casos práticos que ilustram as complexidades inerentes a essa responsabilidade, destacando os desafios enfrentados e as consequências legais decorrentes das ações desses profissionais.

Também será identificada uma lacuna relevante ao longo do estudo: a ausência de disciplinas jurídicas nos cursos de formação em Educação Física, o que pode aumentar o risco de problemas legais e éticos no exercício da profissão.

Ademais, realizará uma análise detalhada da jurisprudência pertinente, oferecendo insights valiosos sobre a interpretação e aplicação das leis em casos envolvendo a responsabilidade civil dos profissionais de educação física.

Essa revisão jurisprudencial contribuirá significativamente para uma compreensão mais abrangente dos padrões legais e das expectativas impostas a esses profissionais pelo sistema judiciário.

Portanto, ao explorar os aspectos legais e éticos da responsabilidade civil dos profissionais de educação física na busca pelo corpo ideal, este estudo visa fornecer uma visão abrangente e aprofundada do tema, destacando a importância da formação adequada, da diligência profissional e do cumprimento das normas legais para assegurar a segurança e o bem-estar dos praticantes de atividade física.

2 – O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Segundo o Professor Dr. Valdir Barbanti (2019), a maioria das pessoas confunde o termo "Educação Física", sem compreender sua real essência. Da mesma forma, desconhecem as atribuições dos profissionais desta área, como evidenciado ao questionar os candidatos inscritos para os cursos superiores de Educação Física. O autor prossegue com sua análise:

> A Educação Física é culturalmente determinada pelo modo como o homem percebe seu corpo, sua autoimagem corporal e como acredita que seu corpo deve ser treinado, exercitado, disciplinado, desenvolvido e educado. Este cenário é verdadeiro tanto em sociedades que acreditam na separação do 'eu' e do corpo quanto naquelas que aceitam cientificamente que o homem é um organismo unificado que se movimenta, pensa, sente, expressa, etc." (BARBANTI, 2019, p.1).

Portanto, é relevante ponderar a seguinte reflexão:

> O currículo cultural da Educação Física tem como pano de fundo a cultura, onde ocorrem diversas disputas de significados expressas por meio das práticas corporais. Estas manifestações são construções sociais e discursivas temporárias e singulares de grupos que buscam direcionar, regular e controlar o processo de representação... Nessa ótica da Educação Física, torna-se imprescindível a abertura para outros

> conhecimentos e a capacidade de ser influenciado por outras formas de vida, transformando o próprio currículo em algo diferenciado." (NASCIMENTO; NEIRA, 2023, p.12 e 14).

Ao discutir sobre os profissionais de educação física, Jorge Steinhilber e Iguatemy Maria de Lucena Martins afirmam:

> A apresentação individual e coletiva dos profissionais de Educação Física deve estar centrada, primeiramente, na sua profissão e, em seguida, na subárea em que atuam, ou seja, em sua especialidade. É a profissão que os congrega e os credencia como categoria, sendo reconhecidos e respeitados como tal. O coletivo, o conjunto dos profissionais, e o respeito pela profissão que escolheram para servir à sociedade, revelam-se, assim, como imperativos para a profissionalização da Educação Física. A categoria profissional é formada pelo conjunto de profissionais que, em razão de determinada atividade laboral, exercem a mesma profissão e possuem características, interesses e objetivos comuns, além de zelarem pela defesa do bom conceito da profissão e dos que a exercem. Portanto, o desafio da categoria é apresentar de maneira clara o papel que os profissionais podem desempenhar em benefício da sociedade brasileira." (STEINHILBER; MARTINS, 2018, p. 11).

A Escola de Medicina e Saúde Pública – BAHIANA, ao abordar o papel do profissional de educação física, destaca:

> A promoção da saúde como um todo, com foco na atividade física como um dos meios para alcançá-la. Este profissional possui formação superior na área de saúde, com destaque especial em anatomia, funções motoras e fisiologia do exercício. Compreender a formação e função desse

> profissional é crucial para a nossa sociedade, portanto, continue lendo e saiba tudo sobre essa profissão e suas principais características." (BAHIANA, 2017).

Renato Sampaio Sadi complementa:

> As profissões consolidadas no cenário mercantil buscam afirmar-se pelo prestígio social, capacidade de intervenção e possibilidade de ganhos elevados. Afirmam-se como profissões liberais por encontrarem constante eco nas bases (re)novadas do liberalismo: igualdade, propriedade, iniciativa própria, liberdade individual etc. Neste cenário, a recente profissão educação física apresenta-se como possibilidade mercadológica e burocrática. Confunde-se com a profissão ainda não tão totalmente consolidada, mas a frente dela, a profissão de professor. Desdobram-se questões relativas à organização dos trabalhadores da área de educação física e esporte e as políticas sociais promovidas ou incentivadas pelo Estado. (SADI, 2015).

Observa-se que, embora muitos considerem esta apenas mais uma profissão, atuar na área de educação física demanda uma responsabilidade equiparada à dos médicos, que estudam para salvar vidas. A qualidade de vida dos alunos depende desses profissionais,

que também podem causar danos à saúde das pessoas em caso de erros ou negligências, conforme afirmam Oliveira e Silva (2005):

> O profissional de Educação Física é responsável por prescrever, orientar e acompanhar todos aqueles que se envolvem na prática da atividade física ou desportiva, levantando-se a temática de sua responsabilidade frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

A identidade do Profissional de Educação Física que exerce a função de Personal Trainer contemporâneo se define pela sua atuação como profissional da saúde, capaz de abordar tanto aspectos físicos quanto mentais por meio da prática regular de exercícios físicos (Matos & Pereira, 2022).

Nesse contexto, o personal trainer desempenha o papel de educador e promotor de mudanças comportamentais, assumindo a responsabilidade de orientar seus clientes na busca pela promoção da saúde. As mudanças no sistema de saúde, impulsionadas pela pandemia, têm gerado alterações nos hábitos da população, como o aumento do sedentarismo devido ao isolamento social, destacando ainda mais o papel central do personal trainer na promoção da saúde (Matos & Pereira, 2022).

No Dia do Profissional de Educação Física, Rebeka Paiva entrevistou o coordenador do programa

"Saúde em Movimento" do município de João Pessoa-PB, Sr. Nicolas Travessos, que ressaltou a importância da profissão ao afirmar que:

> O profissional de Educação Física desempenha um papel crucial no cuidado com a saúde da população. Eles elaboram programas de exercícios adequados às necessidades individuais, promovem atividades físicas seguras, auxiliam na prevenção de lesões e doenças relacionadas ao sedentarismo, além de incentivarem a adoção de hábitos saudáveis. Seu conhecimento contribui para melhorar a aptidão física, aumentar a qualidade de vida e reduzir os riscos de problemas de saúde, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares" (PAIVA, 2023).

Diante dessa afirmação, Ariana Souza Cavalheiro pondera:

> Muitos professores ainda se apegam à ideia de 'especialista' para abordar os assuntos da Educação Física, associados ao discurso de uma aula de qualidade, quando na verdade poderiam agregar planejamentos com práticas além da sala de aula, com um propósito de expressão e movimento corporal, inter-relacionados à saúde..." (CAVALHEIRO, 2015)

Para Valdir Barbanti (2019):

> Ser um profissional implica em responsabilidades especiais, como dedicar-se a servir aos outros, priorizando as

> necessidades e interesses das pessoas, desempenhando suas funções de maneira ética e mantendo-se atualizado com o desenvolvimento de sua área, para garantir que as decisões sejam baseadas nas melhores evidências disponíveis." (BARBANTI,2019, p. 09).

Portanto, ser um profissional de Educação Física vai além de simplesmente ensinar ou apresentar um ideal de corpo; é compreender o que cada indivíduo que o procura necessita para alcançar um momento de felicidade consigo mesmo. Suas ações podem salvar, prejudicar ou até mesmo tirar vidas. Dessa forma, é crucial conhecer os direitos e deveres da profissão, tema que será abordado no próximo capítulo.

3 – A LEGISLAÇÃO QUE REGE A EDUCAÇÃO FÍSICA

Para compreender e aprofundar sobre qualquer profissão e seus profissionais é necessário ter ciência das leis, normas e regras que regulamentam sua área de atuação. Na área do profissional de Educação Física, existe um grande dilema entre dois grupos: os favoráveis à sua regulamentação e aqueles que acreditam que isso significaria o fim da profissão.

Taffarel et al. (2021) resumem a problemática da seguinte maneira:

> Conforme consta na página do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), entidade que foi presidida pela mesma pessoa durante seus primeiros 22 anos de existência, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, no dia 3 de abril de 2020, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.428/2005, que questiona os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal (CF). De autoria da Procuradoria Geral da República (PGR), a ADIn nº 3.428/2005 questiona a constitucionalidade da Lei nº 9.696/1998, em seus artigos 4º e 5º, pelo fato de que esta é de iniciativa parlamentar e não da Presidência da República, como prevê a Constituição; portanto, a referida lei apresenta vício de iniciativa. Os conselhos de

> fiscalização profissional, de acordo com o autor desta ADIn, têm natureza jurídica de autarquia, pois desenvolvem atividade típica de Estado e, portanto, integram a Administração Pública indireta. Assim, submetem-se ao disposto na CF e devem ser criados e disciplinados por lei de iniciativa do Executivo." (TAFFAREL et al., 2021)

Com essa introdução, o segundo capítulo necessitará ser subdividido em duas partes para explicar como se chegou a esta ADIn.

3.1 – A Regulamentação da Profissão

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, no dia 1º de setembro de 1998, assinou a lei n° 9.696, que regulamentou a Profissão de Educação Física e criou o Conselho Federal e Regionais de Educação Física, trazendo em seu primeiro artigo que "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física" (BRASIL, 1998). O artigo 2º lista os profissionais que podem ser inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física, citando em seus incisos os diplomados em cursos superiores de Educação Física autorizados ou reconhecidos, bem como os estrangeiros formados

no mesmo curso no exterior, mas que necessitam de revalidação de acordo com a legislação em vigor (BRASIL, 1998).

Quase 24 anos depois, o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, comunicou que:

> Após amplo debate no Senado, foi publicada no Diário Oficial da União da última terça-feira, 28/06, a Lei nº 14.386, de 2022, que trata da regulamentação da Profissão de Educação Física. A norma foi sancionada com dois vetos pelo presidente da República, Jair Bolsonaro. Sendo eles: a competência dada ao CONFEF de estabelecer, mediante ato normativo próprio, a lista de atividades e modalidades esportivas que exijam a atuação desse profissional, e a exigência de que os possuidores de curso superior necessitem ter seus diplomas oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação. Dessa forma, mantém-se o atual texto da Lei 9.696, de 1998, que permanece em vigor com alterações. (CONFEF, 2002)

Assim, no dia 27 de Junho de 2022, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, assinou, com sua caneta BIC azul, a Lei nº 14.386 que tem como uma das principais alterações o artigo segundo inciso primeiro, onde só serão inscritos no quadro dos conselhos regionais de Educação Física, os diplomados no curso superior de Educação Física, sendo que o curso precisa ser oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2022). Outro destaque da lei é o artigo 3º, que

enumera as competências do profissional de Educação Física da seguinte forma:

> Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto." (BRASIL, 2022)

O artigo supracitado assegura um amplo espectro de atuação ao profissional de Educação Física fora do ambiente escolar ou acadêmico, o que para alguns representa um reconhecimento e valorização desses profissionais, que são de extrema importância para a saúde e o bem-estar de suas comunidades.

3.2 – A constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Lei que Regulamenta os Profissionais de Educação Física

Em um estudo apresentado por Taffarel et al. (2021), os autores analisam que:

> A Lei nº 9.696/1998 e a intervenção do CONFEF/CREF revelam inconstitucionalidades e arbitrariedades. Uma das principais inconstitucionalidades é a violação da autonomia das universidades, às quais cabe definir o perfil de

> atuação dos formados na Universidade, conforme expresso na Constituição Federal, a carta magna do país. Ou seja, trata-se de uma lei hierarquicamente superior e, portanto, não sujeita à submissão por uma legislação de menor hierarquia. Além disso, essa intervenção interfere no âmbito escolar, cuja regulamentação e fiscalização das condições de formação para a atuação são de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC). Adicionalmente, o CONFEF/CREF cobra anuidades, o que caracteriza um comportamento corporativista contrário ao que a legislação sobre Conselhos prevê. Quanto ao inciso III do Art. 2º, os termos estabelecidos no Estatuto do Conselho declaram a possibilidade de credenciamento de formados e leigos, contradizendo assim um dos argumentos favoráveis à criação do Conselho. O ponto central questionado é a ausência de disposições relacionadas ao Sistema de Proteção do Trabalho e do Trabalhador na lei que institui o CONFEF/CREF." (TAFFAREL et al., 2021, p. 7 e 8)

Os autores afirmam que não há desvio de função do Conselho, mas questionam se não é interesse público a proteção aos trabalhadores da Educação Física, visto que o poder político e jurídico da CONFEF/CREF foi fortemente estruturado ao longo de 22 anos nas mãos de um único presidente do Conselho, acumulando, neste período, uma considerável fortuna através da arrecadação de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, destacando-se os Licenciados, Bacharéis e Provisionados, que, em contrapartida, obtinham "proteção" no mercado de trabalho (TAFFAREL et al.,

2021, p. 8 e 9).

O profissional de Educação Física não detém o controle absoluto desta área. Cabe aos Conselhos a organização e fiscalização das subáreas, promovendo seu desenvolvimento e incentivando a formação contínua dos profissionais, visando proteger a sociedade de práticas inadequadas (SADI, 2015, p. 7).

Os professores de escola também estariam sujeitos à atuação do Conselho, embora tenha havido um recuo nesse sentido, pois foi observado que a área escolar não pode ser regulada por conselhos profissionais de acordo com a Constituição e a legislação vigente. Nesse contexto, os espaços de atuação do Conselho Federal e Regionais de Educação Física estão se tornando mais limitados, levando os profissionais a buscar oportunidades lucrativas em áreas ainda não exploradas (SADI, 2015, p. 7).

Um mês antes da Lei nº 14.386/2022 ser sancionada, o movimento nacional contra a regulamentação do profissional de educação física - MNCR enviou para o Senado Nacional um manifesto, no qual teve destaque para o parágrafo segundo:

> A regulamentação da profissão de Educação Física nunca foi algo consensual na área, tanto é que isso vem sendo tentado desde a década de 1980. As propostas de regulamentação estavam vinculadas à ideia de reserva de mercado, buscando assim excluir os chamados "leigos" dos campos não formais de atuação profissional. Essa expressão é utilizada pelos defensores da regulamentação da profissão para descrever os trabalhadores de diversas práticas corporais, como mestres, professores, instrutores de artes marciais, capoeira, dança, yoga, pilates, lutas, entre outras, que não possuem formação em Educação Física, mas que possuem seus próprios códigos formativos." (TEIXEIRA; BOTREL, 2022)

Com o manifesto, é possível compreender que a luta não é contra a regulamentação e sim a favor da inclusão de todos aqueles profissionais, com curso superior ou não, que atuam da mesma forma, ou melhor, do que um membro dos Conselhos de Educação Física.

Em contrapartida, o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP, responde se fortalecerá a profissão caso deixe de existir o conselho regulamentador, segundo o Conselho:

> Obviamente que não. A desregulamentação da profissão conduz a um desregramento da habilitação necessária para a orientação da atividade física e desportiva, significaria o fim do bacharelado e da exigência de profissionais formados orientando a atividade física nas academias, estúdios, clubes e áreas públicas. A desregulamentação oportuniza a possibilidade de que pessoas sem formação adequada, sem conhecimentos necessários para o

> exercício pleno da profissão, possam ingressar nos postos de trabalho. Na medida em que não há controle e, neste caso, o mínimo controle, a área se fragiliza. Sofremos regularmente a invasão de blogueiros e práticos, que ignoram a ciência e, por vezes, transmitem práticas condenáveis, sem qualquer fundamentação científica. É fundamental distinguir a diferença notória entre "emprego" e "profissão", sendo que o "emprego" está vinculado a exercer uma atividade remunerada enquanto o conceito de profissão está absolutamente relacionado a uma atividade profissional que é regulada por um padrão de atitudes de ética e deontologia profissional, que violadas implicam no seu impedimento. (CREF4/SP, 2021)

Ocorre que segundo o Ministério da Cidadania (2022), a nova lei estabelece que os indivíduos formados em cursos superiores de tecnologia relacionados à educação física, como os cursos de tecnólogo em educação física ou de tecnólogo em gestão desportiva em lazer, agora também estão autorizados a exercer as atividades pertinentes à área. Além disso, aqueles que demonstrarem ter exercido atividades típicas dos profissionais de educação física até 1998 (ano da promulgação da Lei 9.696/1998) também serão reconhecidos como aptos para o exercício da profissão.

Aparentemente, a reivindicação da MNCR é contemplada com as alterações feitas pela Lei nº 14.386/22 na Lei 9.696/98, ou uma manobra bem feita para neutralizar a ADIN nº 3.428/2005, isto

porque a lei revoga os artigos 4º e 5º, que são justamente os acusados de inconstitucionalidade na ação e traz uma forma legalizada de dizer o mesmo, como se pode notar no artigo 4º:

> Art. 4o São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física. (Revogado pela Lei nº 14.386, de 2022) Art. 4º Ficam criados o Conselho Federal de Educação Física (Confef) e os Conselhos Regionais de Educação Física (Crefs), dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022) § 1º O Confef terá abrangência em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022) § 2º Provisoriamente, o Confef manterá sua sede e seu foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com o prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da data de publicação desta Lei, para que a sede e o foro do Conselho sejam transferidos para a cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022) § 3º Os Crefs terão sede e foro na capital de um dos Estados por eles abrangidos ou na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022) § 4º O Confef e os Crefs são organizados de forma federativa como Sistema Confef/Crefs. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022) – (BRASIL, 2022)

Já o artigo 5º, deixa de valer o texto:

> Art. 5o Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou

> reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta Lei. (Revogado pela Lei nº 14.386, de 2022). (BRASIL, 2022)

No lugar foi incluso do artigo 5 A até 5 L, regularizando desde a competência até a organização tanto da CONFEF quanto da CREFS (BRASIL, 2022).

Quanto ao desfecho da ADIN, em 01 de março de 2023, a ação chegou ao fim:

> A ação, proposta em 2005 pela Procuradoria Geral da República no Supremo Tribunal Federal - STF, apontava um vício de iniciativa, uma vez que a Lei Federal 9696/98 foi originada da Câmara dos Deputados. De acordo com a ação, existia um vício de iniciativa no Projeto de Lei (PL 330/1995) que originou a Lei 9696/98, pois a criação dos Conselhos Profissionais, que possuem natureza jurídica de autarquias federais, deve ocorrer somente por iniciativa do Presidente da República, ou seja, do poder Executivo, conforme indica a Constituição Federal. Ao longo dos últimos anos, por diversas vezes a ADI foi colocada e retirada da pauta de julgamento do STF. Em 2023, passados 18 anos de tramitação, o STF julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da lei. No entanto, com efeito somente a partir da data da decisão, haja vista o vício alegado ter sido sanado com a sanção da Lei 14.386/2022. Desta forma, a profissão não ficou desprotegida por um só momento. Isso porque diante do impasse causado pela ADI, Governo e representantes da categoria trabalharam para que um novo projeto fosse criado e tramitasse da forma correta. E, assim, a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional a

> Mensagem nº 330/2021, dando origem ao Projeto de Lei 2486/2021, que após sanção veio a se tornar a Lei 14.386/2022." (CONFEF, 2023, p. 20)

No direito, há um termo em latim famoso que diz: "Dormientibus non succurrit jus", em tradução livre para o português significa que "O direito não socorre aos que dormem". No caso de uma ação com o propósito de desregulamentar a profissão de educação física iniciada em 2005 e com término em 2023, que proporcionou tempo aos conselhos de encontrarem alguém que comprasse a ideia da sua importância e assim conseguisse reformular a lei vigente para uma que impedisse o que a Ação de quase 20 anos alterasse, pode-se dizer que o direito dormiu e esqueceu daqueles que pediram socorro.

O capítulo abordou brevemente a legislação sobre o profissional de educação física, mostrando o cenário brasileiro de inclusão e exclusão que a lei de 1998 trouxe e a roupagem nova apresentada pela lei de 2022 que alterou a anterior e de quebra tornou ineficaz a ação direta de inconstitucionalidade. Com a importância do profissional da educação física e sua legislação apresentada, o próximo capítulo irá abordar os desafios que a busca pelo padrão do

corpo perfeito vem influenciando no setor de educação física.

4 – A BUSCA INCESSANTE DAS PESSOAS NOS DIAS ATUAIS PARA ATINGIR UM PADRÃO DE CORPO PERFEITO IMPOSTO PELA SOCIEDADE

Nos tempos em que a busca pela liberdade era a essência do mundo, Carlos Drummond de Andrade (2020) recitou "O pássaro é livre na prisão do ar. O espírito é livre na prisão do corpo." Já Nos dias de hoje a busca pelo corpo "ideal" existe devido a uma importância que sociedade atual impõe. Dependendo da forma que somos vistos por determinados grupos sociais, isto é forma ideal ou não, resulta em sermos aceitos. Caso contrário se não nos enquadrarmos neste suposto padrão estético imposto pela mídia pode haver rejeições por estes grupos.

Os especialistas da Enciclopédia Significados (ANO) definem corpo ideal e corpo real como dois conceitos que delineiam as características da estrutura física do corpo humano. O corpo ideal é um padrão estético idealizado pela sociedade, estabelecendo normas de beleza para homens e mulheres, enquanto o corpo real reflete a diversidade natural das estruturas físicas, incorporando as

particularidades e características individuais de acordo com o ambiente.

Enquanto o corpo ideal é influenciado por estereótipos predefinidos, o corpo real não se limita a um único padrão, sendo único para cada pessoa, independente de sua constituição física. A indústria da moda desempenha um papel crucial na promoção do corpo ideal, difundindo-o amplamente por meio da mídia, incluindo filmes e programas de televisão (ENCICLOPÉDIA SIGNIFICADOS, ANO).

A cultura da sociedade foi mudando ao longo dos anos, o avanço tecnológico bombardeia a cada segundo as pessoas com a imposição do corpo perfeito, ao mesmo tempo comercializando até o peso ideal para se viver socialmente, muitos se esquecem de um grande ensinamento transmitido em forma de única por Augusto Cury (2005):

> Cada ser humano possui uma beleza física e psíquica original e particular. Aprenda diariamente a ter um caso de amor com a pessoa bela que você é, desenvolva um romance com a sua própria história. Não se compare a ninguém, pois cada um de nós é um personagem único no teatro da vida."

Ao analisar os registros artísticos ao longo da história, é possível identificar claramente distintas características relacionadas ao corpo em diferentes épocas. Anteriormente, mulheres com sobrepeso e tez clara eram consideradas sensuais e saudáveis, contrastando com a percepção contemporânea em que o esforço físico e a atividade física são valorizados como meios de aprimorar a saúde e a forma corporal, enquanto eram anteriormente associados a um baixo status social (ANZAI, 2000).

> Um corpo 'saudável' tem de ser esbelto, pois a magreza (no ponto certo) é vista como prova de disciplina corporal e alimentar, de uma mente ativa e sob controle, enquanto o gordo é visto como um compulsivo, um descontrolado, ou seja, alguém ameaçado por uma versão contemporânea da loucura. (MISKOLCI, 2006)

A obsessão pelo corpo perfeito tornou-se um fenômeno consumista, onde a saúde, o condicionamento físico e a beleza são buscados como um ideal de perfeição corporal a qualquer custo (MATOS & PEREIRA, 2022).

Segundo Tavares (2003), a imagem corporal está intrinsecamente relacionada à construção da identidade dentro de

um contexto social. Para Gardner (1996), a imagem corporal é definida como a representação mental que o indivíduo desenvolve das proporções, contornos e forma do corpo, bem como dos sentimentos associados a essas características e às diferentes partes corporais. Portanto, a imagem corporal emerge como um componente significativo e multifacetado do complexo processo de construção da identidade pessoal, e sua configuração pode ser influenciada por variáveis como gênero, faixa etária, influência dos meios de comunicação e interação do corpo com processos cognitivos, tais como crenças, valores e atitudes, inseridos em um contexto cultural.

O ambiente sociocultural desempenha um papel determinante no surgimento de distorções e transtornos subjetivos da imagem corporal (Tavares, 2003). A valorização excessiva do corpo por parte dos profissionais de Educação Física, como um fator crucial para o sucesso profissional, dificulta a adoção de medidas que priorizem a qualidade dos serviços em detrimento da preocupação exclusiva com a aparência física. Nesse sentido, é pertinente refletir

sobre a assertiva de Lüdorf (2009) de que a contemporaneidade tende a superestimar a importância da aparência física, uma ideia que os profissionais de Educação Física não deveriam reforçar.

Para Dérick Matos e Pedro Pereira (2022), É crucial reconhecer que, no mundo atual, a saúde deve ser priorizada sobre as dimensões estéticas. Profissionais de educação física devem estar preparados para conscientizar os indivíduos sobre os benefícios da atividade física, indo além da concepção puramente estética do exercício.

Conforme argumentado por Tavares (2003), é essencial que os profissionais dessa área cultivem uma imagem corporal bem desenvolvida. Ao estar em paz com seu próprio corpo e compreender os significados das expressões corporais, o profissional tende a demonstrar maior flexibilidade em suas relações interpessoais e a reconhecer com mais facilidade o espaço do outro.

A implementação de uma educação corporal abrangente na Educação Física escolar ainda não foi concretizada. Em geral, o corpo continua a ser subestimado como uma parte menos relevante

da condição humana, apesar de sua presença constante nos meios de comunicação. Essa contradição decorre do fato de que o corpo retratado pela mídia não corresponde ao corpo real, mas sim a uma construção imaginária moldada por interesses alheios à promoção da cidadania plena. (BISCARO & SILVA, 2016).

As inovações tecnológicas têm redefinido não apenas as formas de comunicação, mas também nossas relações sociais, resultando em uma cultura de exposição de corpos idealizados e uma busca incessante pela perfeição física. Por outro lado, a pandemia da Covid-19 trouxe mudanças profundas no sistema de saúde, como o aumento do sedentarismo devido ao isolamento social, levando a um aumento nas taxas de doenças (MATOS & PEREIRA, 2022).

As práticas pedagógicas deveriam visar uma educação corporal que reconhecesse o corpo como uma entidade integrada. Na sociedade contemporânea, caracterizada pela liquidez, observa-se uma busca incessante pela (re)configuração do corpo, um desejo alimentado pelas imagens veiculadas

pela mídia, que dita normas sobre como se apresentar, se

vestir, alcançar sucesso e seguir os padrões estabelecidos por figuras públicas, celebridades e atletas (BISCARO & SILVA, 2016).

Nesse contexto, tanto a pandemia quanto estudos científicos destacam os benefícios da atividade física para a saúde. A promoção de hábitos saudáveis não apenas reduz o tempo de comportamento sedentário, mas também incentiva uma alimentação adequada e reduz comportamentos de risco, como o uso de drogas ilícitas (MATOS & PEREIRA, 2022).

Em resumo, o profissional de educação física tem o compromisso, tanto consigo mesmo quanto com a sociedade, de orientar e incentivar as pessoas a valorizarem e cuidarem de seus corpos reais, protegendo-os das influências negativas das mídias e da falsa ideia de que apenas o corpo perfeito é relevante. O próximo capítulo deste trabalho abordará a responsabilidade civil dos profissionais de educação física em suas atividades e as consequências de uma prestação de serviço inadequada.

5 – A BUSCA DO CORPO PERFEITO, O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A RESPONSABILIDADE CIVIL

Após abordar a definição e regulamentação da profissão de educação física, bem como discutir a pressão midiática em torno do corpo perfeito, é oportuno explorar as possíveis consequências decorrentes da negligência, imprudência e imperícia por parte desses profissionais, as quais podem resultar em sanções jurídicas devido à sua (ir)responsabilidade civil. Mas afinal o que é Responsabilidade Civil?

5.1 – Responsabilidade Civil

O tema da responsabilidade civil apresenta consideráveis desafios para os doutrinadores e aplicadores do direito, não tanto em seus conceitos teóricos, como abordados neste texto, mas sim quando se aplica à uma profissão específica ou a uma ação particularizada (ALMEIDA *et al.*, 2007).

De acordo com Rhanny Ferreira (2023), a responsabilidade civil surge do princípio de que qualquer pessoa que viole um dever jurídico por meio de um ato ilícito tem a obrigação de reparar o dano

causado. Isso decorre do dever jurídico fundamental de não causar danos a terceiros, e ao violá-lo, surge o dever secundário de indenizar. A palavra "responsabilidade" tem origem no verbo latino, significando que aquele que, por ação ou omissão, causa dano tem a obrigação de assumir as consequências desse dano.

Brandão (2022) destaca a responsabilidade civil como um tema de grande importância no direito brasileiro. Ao longo do tempo, houve uma evolução desse conceito, resultando em uma tutela abrangente que protege diversos bens jurídicos. É fundamental entender que o dever de reparar sempre foi presente, demonstrando o interesse humano na correção de danos.

O contexto jurídico atual enfatiza a crescente relevância desse tema, especialmente devido à constante evolução da sociedade e ao aumento dos riscos associados ao progresso material. Diante disso, há uma preocupação crescente com a reparação do dano e o bem-estar das vítimas, refletindo uma busca por justiça e equilíbrio jurídico para garantir a devida reparação (BRANDÃO, 2022, p.154-155).

Oliveira e Silva (2005) destacam que e acordo com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outra pessoa, inclusive moral, comete ato ilícito (Artigo 186). A violação do dever, seja por vontade ou erro involuntário, origina a culpa, podendo surgir em diversas situações, como em contratos.

Conforme as doutrinas da responsabilidade civil, esta se divide em contratual e extracontratual, dependendo do tipo de violação danosa ocorrida. A responsabilidade é considerada contratual quando decorre do descumprimento de um vínculo obrigacional preexistente, resultando no dever de indenizar. Por outro lado, é extracontratual quando o dever de indenizar surge de uma lesão a um direito subjetivo, mesmo na ausência de uma relação jurídica prévia entre o causador do dano e a vítima (BRANDÃO, 2022, p. 164-165).

Dentro deste estudo, observa-se a responsabilidade civil dos profissionais de educação física, os quais devem indenizar por lesões decorrentes do treinamento desportivo. Essa responsabilidade

estende-se também às academias, que podem ser responsabilizadas mesmo na ausência de culpa comprovada, uma vez que a base principal é a culpa, seja por negligência ou imprudência. A culpa ocorre quando um ato ilícito prejudica outra pessoa, mesmo sem intenção de causar dano, sendo este o cerne da responsabilidade civil pelo ato ilícito (Oliveira e Silva, 2005).

Segundo Chrispino e Chrispino (2008), a responsabilidade civil se divide em subjetiva e objetiva, baseada em três pressupostos na teoria clássica: conduta culposa, dano e nexo de causalidade. A responsabilidade civil subjetiva, aplicável às relações interindividuais, requer a comprovação de conduta culposa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, além do nexo causal entre a conduta e o dano. A culpa, muitas vezes difícil de caracterizar, resulta do descumprimento do dever de cuidado necessário para evitar lesões aos bens jurídicos alheios, podendo estar previsto em lei ou contrato.

Já na responsabilidade objetiva, as regras são semelhantes à subjetiva, exceto pela irrelevância da culpa para sua caracterização. Nesse caso, a responsabilidade é determinada apenas pelas

consequências externas da conduta, desconsiderando o aspecto subjetivo. Essa responsabilidade, mais recentemente desenvolvida na doutrina, é aplicada em muitas situações, incluindo estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, conforme previsto no artigo 932 do Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor (CHRISPINO E CHRISPINO, 2008).

5.2 – A responsabilidade Civil dos Profissionais de Educação Física.

De acordo com a Lei nº 14.386 (BRASIL, 2022), em seus artigos 5º-G e 5º-H, são estabelecidas as infrações disciplinares e suas respectivas sanções:

> Art. 5º-G. São infrações disciplinares:
>
> I - Transgredir as normas estabelecidas pelo código de ética profissional;
>
> II - Exercer a profissão quando estiver impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Cref;
>
> III - Violar o sigilo profissional;
>
> IV - Praticar, permitir ou estimular, no exercício da profissão, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
>
> V - Adotar conduta incompatível com o exercício da profissão;
>
> VI - Exercer a profissão sem estar registrado no

> Sistema Confef/Crefs;
>
> VII - Utilizar indevidamente informação obtida em razão de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício para si ou para terceiros;
>
> VIII - Praticar conduta que evidencie inépcia profissional;
>
> IX - Produzir prova falsa de quaisquer dos requisitos necessários para efetuar o registro no Sistema Confef/Crefs.
>
> Art. 5º-H. São sanções disciplinares aplicáveis ao profissional ou à pessoa jurídica:
>
> I - Advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;
>
> II - Aplicação de multa;
>
> III - Censura pública;
>
> IV - Suspensão do exercício da profissão; e
>
> V - Cancelamento do registro profissional e divulgação do fato nos meios de comunicação oficiais do Confef ou do Cref, conforme o caso.

Apesar de estabelecer as infrações disciplinares e as respectivas sanções, a lei não aborda a responsabilidade civil dos infratores.

Juliana Oliveira (2015) destaca que o Código de Ética da Educação Física foi elaborado com base no histórico da profissão, na experiência de profissionais brasileiros e nas bases teóricas de especialistas do campo. Esse processo resultou na definição de 12 diretrizes fundamentais para orientar a aplicação do código.

Essas diretrizes abordam a função do código como um instrumento para legitimar e regular o exercício da profissão, destacando o papel do profissional de Educação Física como mediador social na promoção da saúde e na adoção de compromissos éticos com a sociedade. O documento também delineia os direitos e deveres dos profissionais registrados no CONFEF, assegurando a atualização científica, qualidade e competência técnica (OLIVERIA, 2015).

O Código de Ética serve como um guia para os profissionais em relação aos princípios e diretrizes para a prática da profissão, bem como para os direitos e deveres dos beneficiários. Ele enfatiza o respeito aos Direitos Universais, considerando os valores profissionais, individuais e sociais, e a preservação da saúde dos beneficiários. Assim, os profissionais de Educação Física devem estar sempre conscientes de suas responsabilidades e comprometidos com a ética em sua atuação (OLIVERIA, 2015).

Focando no profissional de educação física que atua em academias, Oliveira e Silva (2005) destacam que antes da Lei nº

9.696/98, era comum esses estabelecimentos oferecerem orientação por ex-atletas e pessoas com habilidades específicas, o que resultava em danos aos alunos devido à falta de conhecimento técnico. Embora essa prática tenha diminuído, ainda persiste. Porém, mesmo com profissionais qualificados, ocorrem casos de acidentes e até mesmo morte súbita nas academias.

Nesses casos, a complexidade aumenta, pois espera-se que o profissional tenha competência técnica e ética para promover atividades físicas seguras. Nesse contexto, a responsabilidade civil se fundamenta na culpa, que se divide em contratual e aquiliana. A atuação do profissional de educação física deve primar pelo cumprimento do contrato e pela prudência. A responsabilidade aquiliana é mais relevante, pois envolve a culpa por ato ilícito (OLIVEIRA E SILVA, 2005).

Tanto a academia quanto o professor têm deveres no contrato, e a responsabilidade por acidentes deve ser atribuída considerando esses deveres. Em casos de lesões por ato ilícito, o aluno deve comprovar que houve dano e que foi causado por

conduta inadequada do profissional. A doutrina jurídica reconhece uma forma de culpa presumida, favorecendo a vítima (OLIVEIRA E SILVA, 2005)

O estudo de Oliveira (2015) ressalta a falta de interesse do Confef e do Cref na educação sobre responsabilidade civil aos seus membros e acadêmicos de Educação Física. Isso é evidenciado pelo descaso que persiste, mesmo após 10 anos do estudo de Oliveira e Silva (2005), que já apontava essa lacuna.

O texto enfatiza a importância do conhecimento jurídico para o desempenho profissional na área, destacando a necessidade de os profissionais estarem cientes de suas responsabilidades, direitos e deveres. Uma pesquisa realizada com profissionais formados pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, instituição que a autora Juliana Oliveira (2015) graduou em Educação Física, revelou que muitos têm conhecimentos insuficientes sobre responsabilidade civil, demonstrando uma falta de consciência sobre a importância dessas informações para sua atuação profissional (OLIVEIRA, 2015).

Embora não haja cursos específicos sobre responsabilidade civil para profissionais de Educação Física, é essencial dominar os conteúdos do Código de Ética e do Código Processual de Ética (OLIVEIRA, 2015). Introduzir disciplinas sobre esses temas nos currículos dos cursos é sugerido como forma de preencher essa lacuna e garantir uma formação mais completa e ética para os profissionais da área (OLIVEIRA E SILVA, 2005).

Atualmente, observa-se que o profissional de Educação Física enfrenta uma lacuna de conhecimento quanto à sua responsabilidade civil no desempenho de suas funções. Nas grades curriculares dos cursos de formação, não há uma disciplina específica que aborde essa temática. Em vez de focar na prevenção, os órgãos fiscalizadores, como o Confef e o Cref, não oferecem soluções concretas, pois as leis que regulamentam a profissão não preveem os efeitos decorrentes da irresponsabilidade dos seus membros em relação aos clientes e alunos que contratam seus serviços.

5.3 – A Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física na Orientação em Busca do Corpo Perfeito

Ao ingressarem no mercado de trabalho e se tornarem membros do Confef e Cref para exercerem a profissão, os Profissionais de Educação Física se veem à mercê da própria sorte ou se esforçam para ampliar seus conhecimentos, a fim de evitarem as armadilhas jurídicas presentes no Brasil.

Embora o direito seja, por natureza, positivo e objetivo, ele possui um importante componente interpretativo, que constitui uma das bases para o magistrado proferir sua sentença. Portanto, a interpretação, nesses casos, torna-se complexa, devido à falta de elementos para compreender o comportamento dos agentes na relação jurídica do caso concreto (ALMEIDA et al., 2007).

Silvia Moraes (2017) aborda a responsabilidade dos profissionais de Educação Física que atuam de maneira irregular, como "Coaches" e "Blogueiros Fitness", utilizando as mídias sociais para influenciar a prática de exercícios. Ela destaca que isso pode resultar em danos para os seguidores, que são influenciados a adotar um estilo de vida mais saudável.

Esses profissionais utilizam sua autoridade, proveniente da visibilidade e popularidade nas redes sociais, para influenciar o público. No entanto, o uso da Internet para promover negócios e adquirir autoridade não é crime. O crime ocorre quando alguém se passa por Educador Físico Habilitado sem os estudos e registro necessários junto ao CREF, o que pode resultar em atividades inadequadas e lesões para os praticantes (MORAES, 2017).

Para exemplificar o alerta feito por Silvia Moraes, o AGORARN (2017) publicou a reportagem intitulada "Jornalista Fica Paraplégica Após Tentar Reproduzir Exercício de Musa Fitness", que narra a história de Maria Eugênia Bispo, jornalista e palestrante de Recife (PE). Aos 31 anos, ela se tornou ex-paraplégica após um acidente durante uma sessão de abdominais em uma academia, em outubro de 2013.

Anteriormente ativa fisicamente, Maria Eugênia seguia dicas de blogueiras fitness, tentando replicar um exercício chamado "abdominal morcego" visto na internet. Durante a execução do exercício, ela escorregou e sofreu uma grave lesão na coluna,

fraturando a primeira vértebra lombar (L1) (AGORARN, 2017).

Após passar por diversas cirurgias para reparar sua coluna, Maria Eugênia enfrentou o processo de reabilitação e conseguiu recuperar parte dos movimentos das pernas. O caso ressalta os perigos de realizar exercícios sem orientação adequada e a importância da precaução durante a prática de atividades físicas, mesmo em ambientes supervisionados (AGORARN, 2017).

> Guardado a devida proporção com a medicina, sabe-se que a educação física é uma área em expansão, logo virão os primeiros casos julgados sobre a atuação do profissional, os limites, os erros no exercício profissional, enfim, quanto mais a sociedade utiliza um determinado ofício, mais ela conhece seus direitos e deveres (...)." (ALMEIDA et al., 2007).

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), apresentou a recomendação n° 004/2019, determinando que:

> Pessoas não regularmente registradas como profissional de educação física devem se abster de desenvolver qualquer atividade privativa dos profissionais desta área, em especial a atuação como personal trainer e dar aulas, sob possibilidade de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal, incluindo prisão.(...) De acordo com o promotor de Justiça, a atuação de pessoa não devidamente habilitada como profissional de educação física, em quaisquer de suas funções (inclusive como personal trainer), configura contravenção penal, podendo resultar em prisão

> simples, de quinze dias a três meses, ou multa. A pena também pode ser aplicada aos responsáveis pelas academias ou pelos espaços públicos ou privados que permitam que pessoas não qualificadas atuem como profissional de educação física. Com base no código de defesa do consumidor, outras penalidades podem ser aplicadas a quem fornece o serviço sem a devida habilitação, como a reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos na prestação dos serviços e até interdição do estabelecimento. Segundo Túlio Novaes, realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica, tanto em espaços públicos quanto em privados, representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, vez que o acompanhamento inadequado, durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática." (ALVES, 2019)

A responsabilidade do profissional de educação física, tanto em academias quanto como treinadores pessoais, é contratual, sendo sua obrigação de meio, não de resultado. Ele se compromete a tratar o cliente com zelo e usar recursos adequados, mas não garante os resultados desejados. Em casos de negligência ou imprudência, o profissional pode ser responsabilizado, mas é difícil indenizar por falta de resultado, a menos que haja dolo. A teoria do risco de indenização, mesmo sem culpa, se aplica na educação física, como em lesões durante o uso de equipamentos na academia. Em casos de lesões leves, a academia deve indenizar o cliente. Porém, é

complicado comprovar responsabilidade nos casos de dano sem culpa, devido à participação ativa do cliente na atividade física (ALMEIDA et al., 2007).

No caso de Maria Eugênia, a academia era pessoal, então não há a quem responsabilizar e a "blogueira fitness" que a ensinou o exercício saiu ilesa a vitima não a culpou pelo acidente. Mas nem todos tem a mesma sorte:

> O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional de educação física tomou ciência de que um homem encontrava-se atuando como Profissional de Educação Física, sem a devida habilitação. Esse cidadão que se apresenta como "LifeStyle Coach", encontra-se na vitrine da mídia nacional, juntamente com sua namorada, praticante de atividade física e conhecida blogueira nas redes sociais. (...) com o auxílio da Guarda Civil Metropolitana, visto que o indivíduo se negava a apresentar documento de identificação, foi constatada a irregularidade, já que se encontrava orientando atividades de treinamento funcional e ginástica, sem a devida habilitação profissional, pois sequer possui graduação em Educação Física. Foi então autuado, sendo lavrado Auto de Infração, por exercício ilegal da profissão. Como de praxe, o CREF4/SP garante ao indivíduo um prazo de 10 dias para apresentar possível impugnação ao Auto de Infração, com um acréscimo de outros 10 dias considerando o tempo necessário à expedição e entrega dos documentos pelos correios, após o que, confirmada a infração, é encaminhada denúncia ao Ministério Público por Exercício Ilegal da Profissão, conforme determina o Decreto-Lei n° 3688, de 03

> de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais em seu artigo 47. Comunicamos que até a presente data o indivíduo não se manifestou, razão pela qual o CREF4/SP está agregando todas as declarações e vídeos divulgados nas mídias sociais, anexando-as à denúncia a ser apresentada ao Ministério Público, como comprovação da transgressão pelo "LifeStyle Coach". Finalizando, o CREF4/SP vem a público manifestar repúdio com a demonstração de total desrespeito desse cidadão com os Profissionais de Educação Física e com a sociedade em geral, bem como agradecer a participação da sociedade, principalmente a mobilização dos Profissionais, que contribuíram para essa ação encaminhando denúncias e informações para a Fiscalização do CREF4/SP." (SAUTO, 2015)

Um dos aspectos relevantes da responsabilidade civil relacionada à guarda de menores atribuída a terceiros, destacando que, para fins jurídicos, o terceiro se torna o único responsável pelos atos do menor, eximindo os pais dessa responsabilidade. Especificamente na educação física escolar, tanto o profissional quanto o proprietário da escola compartilham a responsabilidade pela vigilância do menor (ALMEIDA et al., 2007).

O Art. 932, inciso IV do Código Civil estabelece que os donos de estabelecimentos educacionais são responsáveis pela reparação civil. Se um aluno causar danos a terceiros, o educador é responsável pelos prejuízos e pode buscar ressarcimento por meio

de ação regressiva contra o aluno. Os pais não têm obrigação de arcar com os danos, pois o dever de vigilância é transferido para a instituição de ensino durante as aulas (ALMEIDA et al., 2007).

A jurisprudência reforça o direito do aluno de ação contra a instituição em casos de incidentes durante o período escolar. Em casos de lesões leves, o educador deve indenizar o aluno pelos custos de tratamento e lucros cessantes até a convalescença. A jurisprudência tem reiterado este entendimento (ALMEIDA et al., 2007).

O Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul (TJ-RS) manteve a sentença contra profissional de educação física com o seguinte fundamento:

> A responsabilidade do Estado, quando calcada em omissão, é subjetiva, devendo ser perquirida a culpa. *Uma vez que a aula de educação física foi realizada em ginásio de esportes, no qual havia inúmeros tablados soltos, destinados ao uso nas arquibancadas, era previsível a ocorrência de acidentes quando crianças de tenra idade estivessem no local, em virtude do seu costumeiro estado de euforia nas aulas da referida disciplina. Omissão das professoras no seu dever de guarda e vigilância. Responsabilidade subjetiva configurada. Lesões graves com amputação parcial do dedo polegar da mão direita. Danos morais e estéticos configurados.* A fixação do quantum indenizatório deve sopesar critérios objetivos como a condição econômica das partes, a gravidade do

> dano, o grau de culpa, atendendo, especialmente, para o caráter punitivo-pedagógico inerente a indenização em tais casos, sem acarretar o enriquecimento ilícito da vítima. O reconhecimento da indenização somente vai ser eficaz se, além de compensar a vitima pelo prejuízo suportado, ocasionar impacto no patrimônio do agente causador do dano, capaz de evitar a reincidência do evento danoso. Quantum adequadamente fixado. Correção monetária. Índice alterado pela Lei 11.960/2009. Inaplicabilidade retroativa a ações ajuizadas anteriormente a sua entrada em vigor, em face do caráter processual da norma. Sentença mantida." (RIBEIRO FILHO, 2011)

Na mesma linha, mas com o reconhecimento da responsabilidade objetiva, o Tribunal de Justiça de São Paulo, fundamentou sua decisão assim:

> O entendimento da responsabilidade civil da instituição de ensino como prestadora de serviços educacionais é objetiva, decorrente do exercício de sua atividade, que inclui zelar pela guarda e segurança dos alunos sob sua vigilância. Para que haja obrigação de indenizar, é necessário que se configurem três requisitos: o ato ilícito, o dano sofrido pela vítima e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta ilícita. Nos autos, o dano físico sofrido pelo menor ficou evidente. O ato ilícito decorreu da falta de vigilância e cautela da instituição, mesmo no caso em análise, em que o acidente ocorreu durante atividades físicas supervisionadas por professor habilitado. O nexo causal é claro, já que o acidente ocorreu durante as atividades na escola. A falha na prestação de serviços é evidente, devido à falta de zelo e vigilância durante as atividades físicas dos alunos, resultando na queda e nos danos apontados na inicial. Cabe à instituição de ensino demonstrar eventuais causas excludentes de

> sua responsabilidade, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. É dever do fornecedor dos serviços garantir qualidade e segurança, adotando medidas para evitar falhas que possam prejudicar os alunos, em conformidade com os princípios da segurança e boa-fé nas relações de consumo." (HAMILTON, 2018)

A jurista Thais Monteiro (2023) revela que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os influenciadores digitais são passíveis de responsabilização pelos danos causados aos consumidores, inclusive em casos de publicidade enganosa.

De acordo com o STJ, os influenciadores devem ser transparentes quanto à natureza patrocinada de suas publicações, sob pena de responderem civilmente por omissão de informações relevantes. Além disso, o tribunal reconhece que influenciadores podem ser responsabilizados por danos morais e materiais decorrentes de suas atividades, como disseminação de informações falsas ou promoção de esquemas financeiros prejudiciais (MONTEIRO, 2023).

Em síntese, a jurisprudência do STJ reconhece a responsabilidade dos influenciadores digitais em questões de publicidade enganosa e violação de direitos, especialmente quando

atuam de forma habitual como prestadores de serviços ou empresários (MONTEIRO, 2023).

> Entendimentos Jurisprudenciais Relevantes: **No caso da Apelação Cível 1004352-58.2018.8.26.0506/SP**, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou um influenciador corresponsável por danos causados aos consumidores, mesmo que a empresa fabricante do produto anunciado fosse a única responsável pelo dano. **O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), na Apelação Cível 0319967-68.2015.8.19.0001/RJ**, determinou que influenciadores podem ser responsabilizados por danos decorrentes de publicidades que não correspondem à realidade. **Na Apelação Cível 0014787-16.2015.8.19.0208/RJ**, o TJRJ decidiu que influenciadores são responsáveis por danos causados aos consumidores devido à publicidade enganosa, mesmo quando o produto não é de sua produção ou comercialização direta. (MONTEIRO, 2023).

Em síntese, como afirmou William Miranda (2023), "Conhecimento nunca ocupa espaço, mas expande horizontes". A ampliação do conhecimento pode ser fundamental para o profissional de Educação Física não apenas se tornar uma referência positiva, mas também para evitar uma abordagem meramente comercial. Ademais, esse conhecimento pode ser crucial para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de clientes e seguidores digitais, desde que seja aplicado com responsabilidade. É importante que o

profissional esteja ciente de que pode ser responsabilizado objetivamente por danos causados a quem confia em seu trabalho.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL NA BUSCA PELO CORPO PERFEITO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EDUCAÇÃO FÍSICA

Ao longo dos capítulos anteriores, o trabalho abordou diversos aspectos relacionados à profissão de educação física, desde a sua definição e regulamentação até a responsabilidade civil dos profissionais que atuam nesse campo, especialmente em relação à busca pelo corpo perfeito. A discussão central do trabalho se concentrou na importância de compreender os deveres, direitos e responsabilidades dos profissionais de educação física, bem como as possíveis consequências legais decorrentes de sua atuação.

No contexto da busca pelo corpo perfeito, o texto destaca como os profissionais de educação física são essenciais não apenas para orientar práticas seguras de exercício físico, mas também para evitar danos e lesões decorrentes de uma abordagem inadequada ou negligente. A pressão midiática em torno do corpo perfeito amplifica ainda mais a responsabilidade desses profissionais, pois eles se tornam referências para muitas pessoas que buscam alcançar

determinados padrões estéticos.

A discussão sobre responsabilidade civil nos capítulos enfatiza que, embora a profissão de educação física tenha evoluído e se tornado mais regulamentada ao longo do tempo, ainda existem lacunas no entendimento e na aplicação das normas jurídicas relacionadas à sua prática. A análise detalhada das diferentes formas de responsabilidade, seja subjetiva ou objetiva, destaca a complexidade das questões legais enfrentadas pelos profissionais de educação física, especialmente quando se trata de casos de lesões ou danos durante a prática de atividades físicas.

Além disso, o trabalho destaca a importância da formação dos profissionais de educação física, tanto em termos técnicos quanto éticos e jurídicos. A falta de conhecimento sobre responsabilidade civil, demonstrada em pesquisas citadas no texto, ressalta a necessidade urgente de incluir esses temas nos currículos dos cursos de formação. Essa falta de preparo pode não apenas colocar em risco a segurança dos praticantes, mas também expor os profissionais a processos judiciais e sanções legais.

Ao final do capítulo 4, a discussão sobre influenciadores digitais e a responsabilidade legal relacionada à promoção de um estilo de vida saudável destaca um aspecto contemporâneo relevante. O texto ressalta como a disseminação de informações incorretas ou a promoção de práticas inadequadas por influenciadores podem resultar em danos para os seguidores, implicando potencialmente em responsabilidade civil.

Em suma, a análise detalhada da responsabilidade civil dos profissionais de educação física, especialmente no contexto da busca pelo corpo perfeito e da influência dos meios de comunicação, destaca a necessidade de uma abordagem mais abrangente e informada por parte dos profissionais e das instituições responsáveis por sua formação e regulamentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo proporcionam uma visão ampla e aprofundada sobre a complexa interseção entre a regulamentação da profissão de educação física, a influência da mídia na busca pelo corpo perfeito e as questões relacionadas à responsabilidade civil dos profissionais dessa área. A análise realizada revelou uma série de aspectos cruciais que merecem destaque Primeiramente, a pressão midiática pela idealização do corpo perfeito emerge como um fator significativo na moldagem das percepções e comportamentos em relação ao exercício físico e à imagem corporal. A incessante busca por padrões estéticos inatingíveis alimenta não apenas a insatisfação pessoal, mas também impõe desafios éticos e legais aos profissionais de educação física, que muitas vezes se veem pressionados a corresponder a esses ideais.

Ao explorar as nuances da responsabilidade civil, foi possível compreender a importância crítica da atuação responsável dos profissionais de educação física na prevenção de danos e na proteção dos interesses de seus clientes e alunos. A distinção entre

responsabilidade contratual e extracontratual, bem como entre responsabilidade subjetiva e objetiva, destaca a complexidade das situações em que a responsabilidade civil pode surgir na prática da atividade física.

Além disso, a análise das infrações disciplinares e sanções previstas para os profissionais de educação física evidencia a necessidade de aderência estrita aos códigos de ética e regulamentos profissionais como forma de garantir a integridade e a segurança dos praticantes de atividade física.

No entanto, a falta de conscientização e conhecimento sobre responsabilidade civil entre os profissionais de educação física revela uma lacuna significativa na formação acadêmica e na abordagem dos órgãos reguladores, ressaltando a urgência de medidas educativas e preventivas nesse campo.

Por fim, os casos exemplificados de acidentes e danos decorrentes da prática inadequada de exercícios físicos sublinham a importância de uma abordagem mais consciente e responsável na promoção da atividade física. A conscientização e formação

adequada dos profissionais de educação física, aliadas a medidas regulatórias mais eficazes, emergem como elementos fundamentais na prevenção de danos e na promoção de uma prática segura e responsável no campo da atividade física e do fitness.

Diante dessas reflexões, torna-se evidente que a responsabilidade civil na busca pelo corpo perfeito é uma questão multifacetada que transcende o âmbito individual, demandando uma abordagem holística que considere não apenas os aspectos legais, mas também éticos, educacionais e sociais. A promoção de uma cultura de responsabilidade e segurança na prática da atividade física emerge como um imperativo para garantir o bem-estar e a integridade de todos os envolvidos nesse processo.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGORA RN, Grupo. **Jornalista Fica Paraplégica Após Tentar Reproduzir Exercício de Musa Fitness**. Por Redação Jornal Agora RN, Publicado em: 23/02/2017. Natal/RN. 2017. Disponível em: https://agorarn.com.br/gente/ficou-paraplegica-ao-tentar-copiar-abdominal-postado-por-musa-fitness/. Acessado em: 20/03/2024

ALMEIDA, Marco Antônio Bettine de. *et. al*. **A responsabilidade civil do profissional de educação física: interpretação jurídica das ações profissionais à luz do direito positivo**. Lecturas: Educación Física y Deportes, ano 11, nº 106, Publicado em Março/2007; Buenos Aires – Argentina. 2007. Disponível em: https://www.efdeportes.com/efd106/a-responsabilidade-civil-do-profissional-de-educacao-fisica.htm. Acessado em: 20/03/2024.

ALVES, Fernando. **Personal trainer sem formação pode ser preso, alerta recomendação**. MPPA – Ministério Público do Estado do Pará, Publicado em: 28/07/2019, Santarém/PA. 2019. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/noticias/personal-trainer-sem-formacao-pode-ser-preso-alerta-recomendacao.htm. Acessado em: 20/03/2024.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Carlos Drummond de Andrade (Liberdade).** Rua das Pedras: Serve-se poesias aos passantes (com guardanapo...). Publicado em: 13/02/2020. Coimbra, Portugal. Disponível em: https://ruadaspretas.blogspot.com/2020/02/carlos-drummond-de-andrade-liberdade.html. Acessado em 20/03/2024.

ANZAI, Koiti. **O corpo como objeto de consumo**. Revista Brasileira de Ciência do Esporte, v. 21, n. 2/3, p. 71-76, Publicado em: 2000. Campinas/SP. 2000. Disponível em: http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/786. Acessado em: 15/03/2024

BAHIANA, Escola de Medicina e Saúde Pública. **Qual o papel do profissional de Educação Física para sociedade?**. Bahiana, publicado em: 06/11/2017. Bahia. 2017. Disponível em: https://www.bahiana.edu.br/blog/52/qual-o-papel-doprofissional-de-educacao-fisica-na-sociedade/. Acessado em: 12/03/2024.

BARBANTI, Valdir. **O que é Educação Física.** USP – Monográfica, Publicado em 22/11/2019. São Paulo. 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/%204568569/mod_resource/content/1/Texto%202.pdf. Acessado em: 12/03/2024.

BRANDÃO, Vitor Gomes. **Responsabilidade civil decorrente das negativas dos planos de saúde: (im)possibilidade de pleitear dano moral – Capítulo 3**. E-book: Direito em foco: abordagens críticas e pesquisas fundamentadas – Coletânea Equidade Brasil, 2ª Edição, Publicado em: 07/07/2023. São Paulo/SP. 2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10377/4238. Acessado em: 12/03/2024.

BRASIL. **Lei n° 9.696 de 1 de Setembro de 1998.** Brasília/DF: Presidente da República. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.696%2C%20DE%201,Art.. Acessado em 12/03/2024.

BRASIL. **Lei n° 14.386 de 27 de Junho de 2022**. Brasília/DF: Presidente da República. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2022/Lei/L14386.htm#art1. Acessado em: 12/03/2024.

CAVALHEIRO, Ariana Souza. **Uma educação física para além do embelezamento: algumas considerações sobre corpo e saúde**. Revista Didática Sistêmica, ISSN 1809-3108 v.16 n.1 (2014). Edição Especial. p.66-76. Publicado em 02/09/2015. Rio Grande-RS. 2015 Disponível em:

https://periodicos.furg.br/redsis/article/view/5211. Acessado em: 12/03/2024.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. **A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores**. Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 16, nº 58. Publicado em : jan/mar 2008. Rio de Janeiro/RJ. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ensaio/a/bsbRR9kkbgRZznb8dys4Npf/?format=pdf&lang=pt. Acessado em: 15/03/2024.

CURY, Augusto. **A ditadura da beleza e a revolução das mulheres**. São Paulo: Arqueiro, 2005.

ENCICLOPÉDIA SIGNIFICADOS. **O que seria um Corpo Perfeito e um Corpo Real**. Enciclopédia Significados. (ANO), Disponível em: https://www.significados.com.br/corpo-ideal-e-corpo-real/. Acessado em: 15/03/2024.

FERREIRA. Rhanny Mychelly Oliveira. **Da responsabilidade civil pelo abandono afetivo da mulher após a dissolução conjugal – Capitulo 6**. E-book: Direito: As pesquisas fundamentadas em abordagens críticas – Coletânea Equidade Brasil, 1ª edição, Publicado em: 02/02/2023, São Paulo/SP. 2023, Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8353/3290. Acessado em: 12/03/2024.

GARDNER, R.M. **Methodological issues in assessment of the perceptual component of body image disturbance**. Br. J. Psychol. 1996; 87(2): 327-37.

HAMILTON, Cláudio. **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: AC 1121634-78.2016.8.26.0100 SP 1121634-78.2016.8.26.0100**. JusBrasil, Publicado em: 30/08/2018. São Paulo/SP. 2018. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-

sp/898756531/inteiro-teor-898756565 . Acessado em: 02/04/2024.

KROHL, D. R. **A lógica dedutiva de Karl Popper como suporte para o ensino de ciências. #Tear**: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia, Canoas, v. 11, n. 1, 2022. DOI: 10.35819/tear.v11.n1.a5459. Disponível em: https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/5459. Acesso em: 05/03/2024.

LÜDORF, S.M. A. **Corpo e formação de professores de Educação Física**. Interface – Comunic., Saúde, Educ. 2009; 13(28): 99-110.

MATOS, Dérick Arthur Barros; PEREIRA, Pedro Vior Nunes. **Entre a Saúde e a Estética: Qual a Identidade Profissional do Personal Trainer nos Dias Atuais?**. UNIATENEU - Centro Universitário Ateneu. Fortaleza/CE. 2022. Disponível em: https://uniateneu.edu.br/wp-content/uploads/2023/04/ENTRE-ASAUDEEAESTETICAQUALAIDENTIDADEPROFISSIONAL-DO-PERSONAL-TRAINER-NOS-DIAS-ATUAIS.pdf. Acessado em: 15/03/2024.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA**. Lei que regulamenta profissão de educação física é sancionada pelo presidente da República.** Publicado em 28/06/2022. Brasília/DF. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mds/ptbr/noticiaseconteudos/esporte/noticias_esporte/leiqueregulamentaprofissaodeeducacaofisicaesancionada-pelo-presidente-da-republica. Acessado em 15/03/2024.

MIRANDA, William. **Coleção pessoal de William Miranda**. Pensador, 2023. Disponível em: https://www.pensador.com/colecao/william_miranda/. Acessado em: 20/03/2024.

MISKOLCI, Richard. **Corpos elétricos: do assujeitamento à estética da existência**. Revista Estudos Feministas, v.14, n.3.

Publicado em: 11/09/2006. São Carlos/SP. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/tXyhLkGkqh3MbWk9NpfrxLz/?format=pdf&lang=pt. Acessado em: 15/03/2024.

MONTEIRO, Thais. **A responsabilidade do influenciador digital**. JusBrasil, Publicado em: 28/04/2023. Santos/SP. 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-do-influenciador-digital/1815409026. Acessado em: 20/03/2024.

MORAES, Silvia Godoi Curvo de. **Das consequências jurídicas do exercício irregular da profissão de educação física nas redes sociais**. Repositório Digital do Univag. Publicado: 2017. Cuiabá/MT. 2017. Disponível em: https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/746/736. Acessado em: 20/03/2024.

NASCIMENTO, Aline Santos do; NEIRA, Marcos Garcia. **Currículo Cultural Da Educação Física: Princípios Ético-Políticos E Situações Didáticas**. Escrevivências da educação física cultural / Organizado por Marcos Garcia Neira- Vol. 3. São Paulo: FEUSP, 2023. p. 12 e 14. Disponível em: https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/952. Acessado em: 12/03/2024.

OLIVEIRA, Aurélio Luiz de; SILVA, Marcelo Pereira da. **O profissional de Educação Física e a responsabilidade legal que o cerca: fundamentos para uma discussão**. In: IX SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR, 2005, Ponta Grossa. Tecnologia de Civilização. Disponível em: https://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais9/artigos/comunicacao_oral/art4.pdf. Acessado em: 12/03/2024.

OLIVEIRA, Juliana Andrade Padilha de. **Responsabilidade civil do profissional de educação física**. Repositório Institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (RIUT). Publicado em

25/06/2015. Curitiba/PR. 2015. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/7857/3/CT_COEFI_2015_1_18.pdf. Acessado em: 15/03/2024.

PAIVA, Rebeka. **Profissionais de Educação Física desempenham papel fundamental para prevenção e promoção da saúde.** JP na Palma da Mão: Qualidade de vida. Publicado em: 01/09/2023. João Pessoa/PB. 2023. Disponível em: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/profissionaisdeeducacao-fisicadesempenhampapelfundamentalparaprevencaoepromocao-da-saude/. Acessado em 12/03/2024

RIBEIRO FILHO, Romeu Marques. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Apelação Cível: AC 70043457472 RS.** JusBrasil, Publicado em: 01/09/2011. Porto Alegre/RS. 2011, Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/20459656/inteiro-teor-20459657. Acessado em: 02/04/2024.

SADI, Renato Sampaio. **Profissional de Educação Física: História e conceito de uma profissão**. ResearchGate. Publicado em: 06/2015. DOI: 10.13140/RG.2.1.4491.7921. São João del Rei/MG. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/278966637_Profissional_de_Educacao_Fisica_Historia_e_conceito_de_uma_profissao. Acessado em: 12/03/2024.

SOUTO, Dani. **Nota oficial do Cref 4 a respeito do casal fitness**. Blog da Educação Físicaa, Publicado em: 16/03/2015. 2015. Disponível em: https://www.educacaofisicaa.com.br/2015/03/nota-oficial-do-cref-4-respeito-do.html. Acessado em: 20/03/2024.

STEINHILBER, Jorge; MARTINS, Iguatemy Maria de Lucena. **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Categoria Profissional**. Revista Educação Física n° 70. Publicado em Março/2019. São Paulo, 2019. p. 11. Disponível em: https://www.confef.org.br/extra/revistaef/arquivos/2019/N70_

MAR%C3%87O/materia3.pdf. Acessado em: 12/03/2024.

TAVARES, M.C.G.C.F. **Imagem Corporal: Conceito e Desenvolvimento**. 1a ed. São Paulo: Manole, 2003.

TAFFAREL, C. N. Z. *et al.* **Sistema de Proteção do Trabalho e do Trabalhador da Educação Física: Por Que Somos Contra a Regulamentação da Profissão.** Motrivivência – Revista de Educação Física, Esporte e Laser – Universidade Federal de Santa Catarina, v.33, n.64, Publicado em 01/09/2021. Florianópolis/SC. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/240599/3.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acessado em: 12/03/2024

TEIXEIRA, Rodrigo Kaufmann; BOTREL, Thunay Venzi. **Manifesto do Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física**. Publicado em: 20/05/2022. Florianópolis/SP. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9160952&ts=1677870484840&disposition=inline. Acessado em 15/03/2024.

BUSCA DO CORPO PERFEITO, O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A RESPONSABILIDADE CIVIL.

Emerson Aparecido Segala

Guarda Civil Municipal no município de Santo Antônio de Posse há 14 anos. Graduado em Educação Física (UNIP). Formado em Gestão de Segurança Privada (UNIP) e Segurança Pessoal, Escolta de Valores e Segurança Privada (Escola Paulista de Formação de Vigilantes).

Email: **gcmemerson22@gmail.com**.

Instagram: **@carolinaemerson38**

AGRADECIMENTO

Primeiramente, minha gratidão a Deus por me prover força e energia essenciais para concluir este trabalho.

Sou imensamente grato à minha esposa, Carolina, cujo incentivo foi crucial para perseguir meus objetivos. Também agradeço ao meu filho, Luiz Antônio, minha maior fonte de inspiração.

Aos meus pais, que, mesmo no céu, continuam a iluminar e apoiar meu caminho, ajudando-me a alcançar esta fase importante da minha vida.

Por fim, meu reconhecimento a todos que contribuíram para este momento decisivo.

Emerson Segala

CAPITULO V

A RELEVÂNCIA E O IMPACTO DO PROFISSIONALISMO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO HOSPITALAR E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PACIENTE

Ana Rafaela Gonzaga Da Silva

RESUMO

No contexto hospitalar, o Serviço Social desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar integral dos pacientes. Desde suas raízes históricas na década de 1930, o profissional de Serviço Social tem sido um elo entre os pacientes, suas famílias e a equipe de saúde. Sua atuação vai além do aspecto assistencialista, abordando as complexas necessidades sociais, emocionais e econômicas dos indivíduos em um ambiente de saúde em constante evolução. A inserção do Serviço Social nos hospitais brasileiros reflete um processo histórico marcado pelo reconhecimento da dimensão social da saúde e pela busca por uma assistência mais humanizada e integral. O profissional trabalha em parceria com outros membros da equipe multidisciplinar, garantindo uma abordagem holística no cuidado ao paciente e contribuindo para a equidade no acesso aos serviços de saúde. No entanto, a ausência do assistente social no ambiente hospitalar pode ter sérias consequências. Além da falta de identificação e abordagem das questões sociais dos pacientes, há também uma sobrecarga da equipe de saúde, impactos na continuidade do cuidado pós-alta e uma possível desumanização do ambiente hospitalar. Portanto, é fundamental reconhecer e valorizar o papel vital do profissional de Serviço Social no contexto hospitalar. Sua presença e apoio adequados são essenciais para garantir o bem-estar integral dos pacientes, promover uma assistência mais humanizada e eficaz e contribuir para a construção de um sistema de saúde mais justo e inclusivo.

Palavras-Chave: Serviço Social; Ambiente hospitalar; Bem-estar; Pacientes; Humanização.

ABSTRACT

In the hospital setting, Social Work plays a crucial role in promoting the overall well-being of patients. Since its historical roots in the 1930s, the Social Work professional has served as a link between patients, their families, and the healthcare team. Their role goes beyond mere assistance, addressing the complex social, emotional, and economic needs of individuals in an ever-evolving healthcare environment. The integration of Social Work into Brazilian hospitals reflects a historical process marked by the recognition of the social dimension of health and the pursuit of more humane and comprehensive care. The professional collaborates with other members of the multidisciplinary team, ensuring a holistic approach to patient care and contributing to equity in access to healthcare services. However, the absence of the social worker in the hospital setting can have serious consequences. In addition to the lack of identification and addressing of patients' social issues, there is also a burden on the healthcare team, impacts on post-discharge care continuity, and potential dehumanization of the hospital environment. Therefore, it is essential to recognize and value the vital role of the Social Work professional in the hospital context. Their presence and adequate support are essential to ensure the comprehensive well-being of patients, promote more humane and effective care, and contribute to the construction of a fairer and more inclusive healthcare system.

Keywords: Social Work; Hospital setting; Well-being; Patients; Humanization.

INTRODUÇÃO

No contexto hospitalar, o Serviço Social desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar integral dos pacientes. Este trabalho tem como objetivo explorar a relevância e o impacto do Serviço Social nesse ambiente, focando em sua evolução histórica, papel e contribuições para a assistência hospitalar.

Sobre o método científico aplicado, Diego Ricardo Krohl (2022) ressalta a importância do método hipotético-dedutivo na compreensão e avaliação das variáveis envolvidas. Nesse contexto, Popper enfatiza a necessidade de entender o caminho até a concepção das descobertas científicas.

Este estudo é dividido em dois capítulos: no primeiro, será abordada a origem histórica do Serviço Social no contexto hospitalar brasileiro, desde sua inserção na década de 1930 até os dias atuais. Serão destacados os marcos históricos e as transformações que moldaram sua atuação.

No segundo capítulo, será discutido o papel do assistente social no ambiente hospitalar, explorando suas funções,

responsabilidades e contribuições para o bem-estar dos pacientes. Será analisada sua atuação prática, incluindo o acolhimento, avaliação das necessidades sociais e articulação com a equipe multidisciplinar.

Por meio desses capítulos, busca-se oferecer uma visão abrangente e aprofundada do Serviço Social no contexto hospitalar, ressaltando sua importância para a promoção da saúde e a humanização do cuidado.

2. CONCEITUANDO POLÍTICA SOCIAL

É crucial compreender a dinâmica da política social e sua influência na formulação da política de saúde no Brasil. Essa compreensão é essencial para o Serviço Social, pois implica desafios para que o assistente social atue como articulador do processo organizativo (SARRETA, 2008, p.34).

A definição de política social pode variar dependendo do contexto da pesquisa, podendo ter conceitos próprios e desenvolver reflexões autônomas. Behring e Boschetti (2008, p. 25) afirmam que conceituar políticas sociais é sempre uma perspectiva metodológica. Neste trabalho, adotamos uma abordagem crítico-dialética de Marx, que reconhece a possibilidade de a política social servir aos interesses capitalistas ou às demandas dos trabalhadores, mas também reconhece suas complexidades e impactos sociais.

Alguns autores apontam que a política social pode ser compreendida como uma categoria acadêmica e política, buscando conhecer e explicar o mundo real para promover mudanças. Ela é

estudada em ambientes educacionais e é influenciada por escolhas e decisões políticas. O termo "política" em política social pode ter dois sentidos: geral e restrito. No sentido geral, refere-se a processos eleitorais e governamentais, enquanto no sentido restrito, diz respeito às ações do Estado em resposta às demandas sociais.

Behring e Boschetti (2008) oferecem um conceito de política social que se alinha com este trabalho, destacando sua complexidade e suas determinações econômicas, políticas e culturais, e enfatizando a necessidade de ir além das manifestações fenomênicas.

Compreender essa multiplicidade de determinantes da política social é reconhecer que, apesar de historicamente ser vista como um paliativo para os pobres, ela é um direito demandado pela sociedade e assumido pelo Estado. Assim, a política social é entendida como um processo que busca atender necessidades sociais, guiado por princípios de justiça social e protegido por leis que garantam direitos (PEREIRA, 2008a, p.171-172).

2.1 Protoformas de política social no Brasil: Uma análise a partir da política de saúde.

No Brasil, segundo Behring e Boschetti (2008) e Pereira (2008a), os primeiros indícios da implementação da política social surgiram por volta de 1930, durante o período de Vargas. Isso ocorreu em um contexto de "tutela e favor", no qual os direitos sociais eram reivindicados pelos movimentos e manifestações da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que serviam como uma forma de legitimação da classe dominante, especialmente em um ambiente de restrição dos direitos políticos e civis.

Bravo (2006, p.4) destaca que nas décadas iniciais da política social no Brasil, o governo estava presente na vida da classe trabalhadora, principalmente através de dois subsetores: saúde pública e medicina previdenciária. As ações eram concentradas nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), uma evolução das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), e incluíam intervenções sanitárias, especialmente nos portos, para controlar epidemias e facilitar a imigração.

Essas características predominaram no país até cerca de 1970, com algumas melhorias institucionais, incluindo a separação de instituições, indicando uma crescente intervenção estatal nas organizações trabalhistas. No entanto, durante o período ditatorial entre os anos 1960 e início de 1980, houve uma pequena expansão das políticas assistenciais, que Bravo (2006) descreve como uma combinação de repressão e assistência, usada pelo governo para aumentar o controle sobre a sociedade e legitimar o regime, além de servir como um meio de acumulação de capital.

Essa expansão incluiu a extensão da cobertura de saúde para outros segmentos da classe trabalhadora, como trabalhadores rurais, empregadas domésticas, jogadores de futebol e vendedores ambulantes, através do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e outras iniciativas, com contribuições mensais dos beneficiários, já que a Previdência Social era baseada em um sistema contributivo-distributivo.

Até 1975, as ações de saúde pública e medicina previdenciária foram coordenadas conjuntamente, mas a Lei 6.229

instituiu o Sistema Nacional de Saúde, separando as responsabilidades assistenciais individuais e curativas da Previdência Social das ações preventivas e coletivas, a cargo do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. No entanto, segundo Paim (2009), essa separação não foi totalmente efetivada devido à falta de financiamento para a saúde preventiva, mantendo-se predominante uma abordagem curativa financiada pelos trabalhadores.

A unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões entre as décadas de 1970 e 1980 resultou em um aumento significativo no número de contribuintes para o Sistema Previdenciário, beneficiando a rede privada de saúde através de convênios com o governo. Isso levou a um maior uso de hospitais particulares para atender aos usuários da Previdência, especialmente para exames de alta complexidade, com parte das contribuições dos trabalhadores sendo direcionadas para essas instituições.

Até meados da década de 1980, a formulação e implementação da política de saúde no Brasil ocorreram com a

transferência da responsabilidade da saúde pública para o setor privado por meio de convênios, sem uma participação efetiva da sociedade civil. Esse cenário começou a mudar após a VIII Conferência Nacional de Saúde em 1986, que influenciou a reformulação da saúde na Constituição Federal de 1988 e a promulgação de leis regulatórias na década de 1990. Essas mudanças serão discutidas em detalhes a seguir.

2.2 1980 – Reviravoltas na política de saúde

A partir de 1980, mudanças na abordagem e implementação das políticas de saúde no Brasil (Bravo, 2006), aliadas aos descontentamentos expressos no Movimento da Reforma Sanitária brasileira desde os anos 1960, que defendiam princípios como universalidade, equidade, descentralização e participação social na saúde, levaram a uma maior participação de novos atores sociais - incluindo partidos políticos de oposição, sindicatos e movimentos sociais - na luta pela construção de um sistema de saúde universal e de qualidade. Isso conferiu um caráter político às discussões sobre a saúde no país, tornando-as uma questão central entre diferentes

segmentos sociais e políticos.

A criação dos Conselhos Populares de Saúde na década de 70 e sua reafirmação nos anos 1980, juntamente com a crise econômica na América Latina e o descredenciamento dos hospitais particulares da rede pública de saúde, intensificaram os debates sobre a Política Nacional de Saúde e impulsionaram o movimento pela sua reformulação. A VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, tornou-se um marco na saúde pública brasileira, com ampla participação dos usuários dos serviços de saúde e representantes sindicais. Em resposta a essa mobilização, em 1987, foi criado o Sistema Descentralizado de Saúde (SUDS), como uma estratégia intermediária para reorientar as políticas de saúde e reorganizar os serviços, enquanto se elaborava o texto para o setor da Saúde que seria incluído na Constituição Federal de 1988.

As diretrizes estabelecidas na VIII Conferência Nacional de Saúde foram consagradas legalmente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que garantiu o direito universal à saúde e estabeleceu o Sistema Único de Saúde (SUS), integrando todos os

serviços públicos em uma rede hierarquizada, regionalizada, descentralizada e de atendimento integral, com participação da comunidade. A participação do setor privado no SUS seria complementar, preferencialmente através de entidades filantrópicas, com contratos de direito público para garantir a fiscalização do Estado. A comercialização de sangue e seus derivados também foi proibida (Teixeira, 1989, citado por Bravo, 2006).

No entanto, as conquistas democráticas dessa década foram desafiadas na década seguinte, com a diminuição da intervenção do Estado como provedor das políticas sociais, transferindo parte de suas responsabilidades para o mercado.

Na década de 1990, a regulamentação do SUS foi delineada pelas Leis 8.080/90, que trata da descentralização política-administrativa do SUS, e 8.142/90, que regula a participação da comunidade e as transferências intergovernamentais de recursos.

Além disso, foram criadas Normas Operacionais a partir dessa década, instrumentos normativos que facilitam as transferências de recursos e apoiam o processo de descentralização

e municipalização da saúde conforme estabelecido na Constituição de 1988. Esse processo tem gerado debates sobre sua eficácia e aplicabilidade.

2.3 O processo de descentralização das políticas sociais

A partir de 1980, mudanças na forma de conceber e implementar as políticas de saúde no Brasil (Bravo, 2006) e os questionamentos presentes no Movimento da Reforma Sanitária brasileira desde os anos 1960, que defendiam princípios como universalidade, equidade, descentralização e participação social na saúde, levaram a uma maior participação de diversos atores sociais - incluindo partidos políticos de oposição, sindicatos e movimentos sociais - na busca por um sistema de saúde universal e de qualidade. Isso conferiu um caráter político às discussões sobre a saúde no país, tornando-as um ponto central entre diferentes segmentos sociais e políticos.

A criação dos Conselhos Populares de Saúde na década de 70 e sua reafirmação nos anos 1980, juntamente com a crise econômica na América Latina e o descredenciamento dos hospitais

particulares da rede pública de saúde, intensificaram os debates sobre a Política Nacional de Saúde e impulsionaram o movimento pela sua reformulação.

A VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, tornou-se um marco na saúde pública brasileira, com ampla participação dos usuários dos serviços de saúde e representantes sindicais. Em resposta a essa mobilização, em 1987, foi criado o Sistema Descentralizado de Saúde (SUDS), como uma estratégia intermediária para reorientar as políticas de saúde e reorganizar os serviços, enquanto se elaborava o texto para o setor da Saúde que seria incluído na Constituição Federal de 1988.

As diretrizes estabelecidas na VIII Conferência Nacional de Saúde foram consagradas legalmente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que garantiu o direito universal à saúde e estabeleceu o Sistema Único de Saúde (SUS), integrando todos os serviços públicos em uma rede hierarquizada, regionalizada, descentralizada e de atendimento integral, com participação da comunidade.

A participação do setor privado no SUS seria complementar, preferencialmente através de entidades filantrópicas, com contratos de direito público para garantir a fiscalização do Estado. A comercialização de sangue e seus derivados também foi proibida (Teixeira, 1989, citado por Bravo, 2006).

No entanto, as conquistas democráticas dessa década foram desafiadas na década seguinte, com a diminuição da intervenção do Estado como provedor das políticas sociais, transferindo parte de suas responsabilidades para o mercado.

Na década de 1990, a regulamentação do SUS foi delineada pelas Leis 8.080/90, que trata da descentralização político-administrativa do SUS, e 8.142/90, que regula a participação da comunidade e as transferências intergovernamentais de recursos. Além disso, foram criadas Normas Operacionais a partir dessa década, instrumentos normativos que facilitam as transferências de recursos e apoiam o processo de descentralização e municipalização da saúde conforme estabelecido na Constituição de 1988. Esse processo tem gerado debates sobre sua eficácia e aplicabilidade.

2.4 Descentralização da política de saúde a partir de 1990 e seus rebatimentos na gestão municipal da política de saúde

As discussões sobre descentralização na saúde tiveram início na década de 1960 e foram tema de debate na III Conferência Nacional da Saúde (CNS) em 1963, mas só foram formalmente legalizadas na Constituição Federal de 1988. Posteriormente, foram reafirmadas nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/1990 e 8.142/90, bem como nas Normas Operacionais Básicas lançadas após 1990, visando atender às diversas realidades do país e suas necessidades locais.

Essas diretrizes incluem:

> a) Unificação do Sistema de Saúde e sua hierarquização e descentralização para estados e municípios, com unidade na Política de Saúde;
>
> b) Universalização do atendimento e equalização do acesso com extensão de cobertura de serviços;
>
> c) Participação da população através de entidades representativas na formulação, gestão, execução e avaliação das políticas e ações de Saúde;
>
> d) Racionalização e otimização dos recursos setoriais com financiamento do Estado através de um Fundo Único de Saúde a nível federal ." (GALLO, 1988, p. 01-02)

A descentralização da saúde trouxe consigo o conceito de municipalização da saúde, reconhecendo o município como o

principal responsável pela saúde de sua população. Isso implica na transferência de responsabilidades e recursos para os gestores locais, que devem implementar as diretrizes da Política de Promoção da Saúde, considerando as diretrizes nacionais e as especificidades locais.

Para cumprir as determinações da Constituição e da legislação do SUS, a Norma Operacional Básica 01/91 (NOB 01/91) previu a integração de consórcios municipais quando um município não tem condições de assumir suas responsabilidades de saúde. Esses consórcios, estabelecidos através da Programação Pactuada e Integrada (PPI), permitem pactos entre gestores, respeitando o princípio da Regionalização.

As possibilidades de consórcios foram reorganizadas na NOB-SUS 01/96, estabelecendo duas categorias de gestão: Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e Gestão Plena da Atenção Básica. A primeira permite que o gestor municipal elabore a programação dos serviços básicos de saúde, gerencie unidades ambulatoriais próprias e contrate prestadores de serviços. A segunda

amplia as responsabilidades do município, permitindo a elaboração de toda a programação municipal, incluindo serviços ambulatoriais especializados e hospitalares.

Esses processos visam garantir que os municípios possam gerir sua saúde pública de acordo com os princípios do SUS. As Secretarias Municipais de Saúde surgem como gestoras da política de saúde, com o Conselho de Saúde atuando como um órgão participativo.

No entanto, é importante ressaltar que, devido às diferentes capacidades financeiras e administrativas dos entes federativos, o processo de descentralização da saúde resulta em diferentes níveis de distribuição dos serviços de saúde. Alguns municípios enfrentam uma grave falta de recursos, o que agrava as demandas, enquanto outros demonstram capacidade quase autônoma de gestão de seus sistemas de saúde. Isso demonstra que a descentralização por si só não garante uma distribuição igualitária e equânime de recursos e possibilidades.

2.5 Novas demandas profissionais: o assistente social na saúde

após transformações societárias de 1980

Este trabalho até agora proporcionou uma análise conceitual sobre política social e traçou uma cronologia do surgimento da política de saúde no Brasil, começando por volta de 1930 e se expandindo e consolidando a partir de 1945, em paralelo ao desenvolvimento do capitalismo no país (BRAVO, 2009).

Dentro desse mesmo contexto histórico-social (NETTO, 2006, p. 69), influenciado pelo capitalismo, também será explorada a inserção do Serviço Social no Brasil e na política de saúde.

O surgimento do Serviço Social no Brasil remonta a cerca de 1930, com a Igreja Católica desempenhando um papel fundamental na sua educação, seguindo os moldes da Escola Católica de Serviço Social da Bélgica, combinada com a visão da Escola Normal Social de Paris, na França. Essa fusão de modelos ocorreu devido à formação belga de Adéle de Loneux, primeira diretora do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), inaugurado no Brasil em 1932, e de Odila Cintra Ferreira, primeira presidente do Centro, com formação social na Escola Normal Social de Paris (YASBEK, 2009a).

O CEAS foi fundamental para o estabelecimento das primeiras escolas de Serviço Social no país, fundadas em 1936 em São Paulo e 1937 no Rio de Janeiro, ambas baseadas na Doutrina Social da Igreja e sem considerar a questão social como é reconhecida atualmente, ainda sendo vistas com uma perspectiva conservadora e moralista da Doutrina Social da Igreja Católica (SILVA, 2009).

Até a década de 1940, o Serviço Social concentrou suas ações principalmente em entidades ligadas à Igreja Católica e empresas privadas alinhadas com os ideais católicos. Após esse período, houve uma expansão dos espaços de atuação do assistente social para além dessas entidades, sendo requisitados para atuar em grandes instituições assistenciais e previdenciárias criadas para lidar com os problemas decorrentes do crescimento desordenado das áreas urbanas, impulsionado pela industrialização e pela migração da população para essas regiões (SILVA, 2009).

Essa mudança de cenário levou o Estado a enfrentar duas demandas: absorver e controlar os setores urbanos emergentes,

instituindo uma política de massa para controlar os trabalhadores urbanos, utilizando as instituições para regular as relações sociais (SILVA, 2009).

Nesse contexto, ocorreu a institucionalização do Serviço Social como profissão, com assistentes sociais sendo requisitados para atuar nessas instituições, regulando os fenômenos decorrentes da relação capital x trabalho e lidando com as expressões da questão social (YASBEK, 2009).

Após a década de 1960, as mudanças socioeconômicas impostas pelo rápido desenvolvimento econômico levaram o Serviço Social a buscar avanços técnicos, tornando-se uma estratégia fundamental para lidar com as consequências do capitalismo monopolista (NETTO, 2006).

Esse período marcou o início do Movimento de Reconceituação do Serviço Social no Brasil, que buscou instituir um perfil profissional para os assistentes sociais, com diferentes tendências em disputa: Modernizadora, de Reatualização do Conservadorismo e de Intenção de Ruptura (NETTO, 2009).

A Intenção de Ruptura, parte desse movimento, ressurgiu no final da década de 1970 e início da década de 1980, e continua presente até hoje, marcando um momento de mudança no Serviço Social brasileiro (NETTO, 2009).

Essas transformações alteraram o fazer profissional do assistente social, permitindo uma intervenção crítica na realidade e sua atuação em diversas áreas da política social, como é o caso da política de saúde, atualmente o setor que mais emprega assistentes sociais nos dias atuais (BRAVO, 2009).

3. A HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

O serviço social emerge no Brasil em meados do século XX, influenciado pelo cristianismo, com a solidariedade da população visando auxiliar os desfavorecidos pela sociedade. Entretanto, esse interesse também refletia o desejo de preparar a população para o capitalismo industrial em ascensão.

Com o aprofundamento dessa fase e a economia desfavorável para os mais vulneráveis, surgiram tensões entre a classe trabalhadora e o Estado, levando este último a intervir diante das manifestações sociais, buscando controlar e disciplinar a classe. Nesse contexto, a Igreja Católica desempenhou um papel ativo, buscando restaurar sua influência e prestígio na sociedade. Assim, no século XX, nasce o serviço social vinculado à Ação Católica (conjunto de movimentos leigos cristãos vinculados à hierarquia da Igreja Católica).

Conforme Yasbek (2009, p.5):

> É, pois, na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos

> de cunho humanista conservador contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à 'questão social'. Entre os postulados filosóficos tomistas que marcaram o emergente Serviço Social temos a noção de dignidade da pessoa humana; sua perfectibilidade, sua capacidade de desenvolver potencialidades; a natural sociabilidade do homem, ser social e político; a compreensão da sociedade como união dos homens para realizar o bem comum (como bem de todos) e a necessidade da autoridade para cuidar da justiça geral.

O serviço social no Brasil tem raízes profundas que remontam à década de 1930, quando o país passava por diversas transformações políticas, econômicas e sociais. A profissão surge como resposta às demandas do processo de industrialização e urbanização, refletindo as preocupações com as condições de vida dos trabalhadores. Diante desse contexto, o Decreto nº 19.402/31 marcou o reconhecimento oficial do Serviço Social como profissão.

Ao longo das décadas, o Serviço Social enfrentou diversos desafios e influências teóricas distintas. A Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, fundada em 1936, desempenhou um papel crucial para a consolidação da profissão, contribuindo para a formulação dos princípios éticos e metodológicos. Inspirado pelo pensamento católico social, o serviço social inicialmente enfatizou o

assistencialismo, mas evoluiu para uma abordagem mais crítica e comprometida com a transformação social.

Durante o regime militar (1964-1985), o serviço social enfrentou desafios significativos, com profissionais engajando-se na luta pelos direitos humanos e contra a opressão. A categoria consolidou sua identidade e papel na defesa dos direitos sociais, atuando em áreas como saúde, educação e assistência social.

A promulgação da Constituição de 1988 foi um marco importante, consagrando os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social. O Serviço Social consolidou-se como uma profissão comprometida com a promoção da equidade e da cidadania, buscando superar desigualdades e injustiças sociais.

Contudo, a história do Serviço Social no Brasil reflete uma trajetória de adaptação às demandas sociais, desenvolvimento teórico e compromisso com a justiça social, culminando em uma profissão ativa na promoção do bem-estar e na defesa dos direitos humanos. Como afirmou Iamamoto (2001), "O Serviço Social é uma profissão comprometida com a questão social".

3.1 O papel do profissional do seviço social no ambiente hospitalar

A atuação do serviço social no ambiente hospitalar é o resultado de uma história rica e evolutiva, refletindo as transformações e demandas sociais no campo da saúde. Desde sua origem, o profissional dessa área desempenha um papel crucial na promoção e garantia do bem-estar, além de assegurar os direitos dos pacientes e seus familiares.

A inserção do Serviço Social na área da saúde no Brasil remonta à década de 1930, em consonância com a reforma sanitária promovida pelo governo Vargas, conforme destacado por Amaral (2013). Inicialmente, o Serviço Social foi integrado aos serviços de saúde com um enfoque mais assistencialista, mas ao longo do tempo evoluiu para uma prática mais crítica e comprometida com a promoção da cidadania e da equidade.

Com o passar dos anos, o papel do assistente social no ambiente hospitalar expandiu-se e diversificou-se, acompanhando as mudanças no campo da saúde e as demandas emergentes da sociedade.

Segundo Garcia (2008), a atuação do Serviço Social no contexto hospitalar é marcada pelo compromisso com a defesa do direito à saúde e pela articulação com a política de humanização do atendimento. Isso implica não apenas em oferecer suporte emocional aos pacientes e suas famílias, mas também em promover ações que visem garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde e contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento.

O profissional de Serviço Social no ambiente hospitalar desempenha diversas funções, incluindo o acolhimento e a escuta qualificada dos pacientes e seus familiares, a identificação e avaliação das necessidades sociais e econômicas dos usuários, a articulação com outros profissionais da equipe multidisciplinar e a promoção de ações educativas e preventivas na comunidade.

Conforme ressaltado por Oliveira (2015), o assistente social no hospital atua na interface entre o indivíduo, a instituição e a sociedade, buscando garantir o acesso aos serviços de saúde e promover a integralidade da atenção.

Segundo Silva (2020, p.75), o Serviço Social no contexto

hospitalar desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e no enfrentamento das desigualdades sociais. Por meio de uma abordagem interdisciplinar, o assistente social atua na escuta qualificada dos pacientes e familiares, na identificação das necessidades sociais e econômicas dos usuários, na articulação com a equipe de saúde e na promoção de ações preventivas e educativas na comunidade.

Sua intervenção visa garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Dessa forma, a história do Serviço Social no ambiente hospitalar é marcada por um processo contínuo de adaptação e transformação, refletindo o compromisso da profissão com a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social.

O papel do assistente social nesse contexto é fundamental para garantir o cuidado integral e humanizado dos pacientes, contribuindo para a construção de uma saúde mais justa e equitativa para todos.

3.2 A implantação do profissional de serviço social no ambiente hospitalar

A história da implantação do Serviço Social no ambiente hospitalar no Brasil remonta ao século XX, período marcado por transformações sociais e avanços na área da saúde pública. A inserção do Serviço Social nas instituições de saúde brasileiras foi influenciada pelo movimento de institucionalização da profissão, especialmente a partir da década de 1940.

Neste contexto, destaca-se a atuação pioneira de Maria Kiehl, considerada uma das primeiras assistentes sociais a trabalhar em hospitais no Brasil. Kiehl foi fundamental na introdução do Serviço Social no Hospital das Clínicas de São Paulo, na década de 1940, contribuindo para a consolidação da profissão nesse ambiente.

A presença do Serviço Social nos hospitais brasileiros foi impulsionada pelo reconhecimento da dimensão social das doenças e da necessidade de atenção integral aos pacientes. A partir da década de 1950, houve uma maior demanda por profissionais de Serviço Social nos hospitais, devido ao aumento da complexidade dos casos e à crescente importância atribuída à dimensão social na saúde.

A inserção do Serviço Social no ambiente hospitalar também foi influenciada pelas mudanças no modelo de assistência à saúde no país. A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1988, representou um marco na história da saúde pública brasileira, promovendo a universalização do acesso e a integralidade da assistência, o que reforçou a necessidade de profissionais de Serviço Social nos hospitais para lidar com questões socioeconômicas e culturais dos pacientes.

A atuação do assistente social no ambiente hospitalar é multifacetada e envolve diversas intervenções, como avaliação socioeconômica dos pacientes, apoio emocional, orientação sobre direitos sociais e encaminhamento para serviços e benefícios. O Serviço Social hospitalar contribui para humanizar o atendimento e promover a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Portanto, a presença do Serviço Social nos hospitais brasileiros é fruto de um processo histórico marcado pelo reconhecimento da dimensão social da saúde e pela busca por uma assistência mais humanizada e integral. A atuação desses

profissionais desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na garantia dos direitos dos pacientes.

3.3 A relevância do profissional de serviço social no contexto hospitalar

O ambiente hospitalar é um espaço extremamente complexo, onde as necessidades físicas, emocionais e sociais dos usuários se entrelaçam e se evidenciam de forma imensa. Nesse contexto, o profissional de Serviço Social desempenha um papel de suma importância na propagação do bem-estar desses usuários, oferecendo suporte emocional, identificando necessidades sociais e garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde.

De acordo com Martins (2018):

> O Serviço Social no ambiente hospitalar desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar integral dos pacientes, atuando como facilitador do acesso aos serviços de saúde, promovendo a humanização do atendimento e oferecendo suporte emocional e social às famílias em momentos de vulnerabilidade.

A abordagem humanizada e centrada no paciente visa garantir que o cuidado hospitalar ultrapasse o tratamento médico em um modelo biomédico, considerando o indivíduo como um todo,

levando em conta suas emoções e aspectos sociais, que podem afetar sua saúde e qualidade de vida.

> Cabe destacar que o profissional de Serviço Social no ambiente hospitalar desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar integral dos pacientes e de suas famílias. Sua atuação vai além do aspecto puramente assistencialista, incluindo a identificação e avaliação das necessidades sociais, emocionais e econômicas dos usuários, bem como a articulação com os demais membros da equipe multidisciplinar. Dessa forma, o assistente social contribui para a garantia do acesso equitativo aos serviços de saúde e para a construção de uma abordagem mais humanizada e integrada no cuidado hospitalar, visando sempre à promoção da saúde e ao respeito aos direitos humanos. (Ferreira, 2017, p. 112).

Além disso, o profissional também desempenha o papel de articular entre os diversos setores e profissionais na equipe multidisciplinar de saúde. Segundo Silva (2020), "O assistente social desempenha um papel essencial na articulação entre os diversos setores da equipe multidisciplinar, contribuindo para a integralidade do cuidado e para a garantia dos direitos dos usuários do sistema de saúde".

Essa abordagem multidisciplinar é essencial para garantir uma abordagem holística e integrada do tratamento e assistência ao usuário do hospital.

Todavia, o profissional também tem o papel de identificar e avaliar as necessidades sociais e econômicas dos pacientes e familiares. Conforme Amaral (2013) abordou, "A inserção do Serviço Social na área da saúde teve início na década de 1930, em consonância com a reforma sanitária promovida pelo governo Vargas".

Desde então, o Serviço Social tem sido incorporado aos serviços de saúde, desempenhando um papel fundamental na identificação das necessidades dos usuários e na articulação de políticas e programas sociais que visem garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde.

> O profissional de Serviço Social desempenha um papel essencial no contexto hospitalar, atuando como um elo fundamental entre os pacientes, suas famílias e a equipe de saúde. Sua presença é fundamental para garantir que as necessidades sociais e emocionais dos pacientes sejam identificadas e abordadas de forma adequada, contribuindo para o bem-estar integral dos indivíduos. Além disso, o assistente social desempenha um papel significativo na promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, buscando superar as barreiras sociais e econômicas que podem impedir o acesso aos cuidados necessários. Sua atuação também envolve a promoção da autonomia e da capacidade de tomada de decisão dos pacientes, capacitando-os para lidar com os desafios de saúde e

> enfrentar as dificuldades da vida cotidiana. Em resumo, o profissional de Serviço Social desempenha um papel insubstituível no ambiente hospitalar, contribuindo para a promoção da saúde, o fortalecimento dos vínculos familiares e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva" (Costa, 2018, p. 55).

Contudo, a atuação desse profissional no âmbito hospitalar busca assegurar os direitos e o bem-estar dos pacientes por meio de assistência, promovendo um ambiente harmônico. Construindo um elo entre pacientes e hospital, sendo um mediador e mobilizador. Tendo em vista que esse profissional favorece não apenas a humanização desse atendimento, mas também sensibiliza os demais profissionais de saúde quanto ao indivíduo como um todo, que carrega sentimentos.

No âmbito hospitalar, onde as preocupações com o quadro clínico e de saúde estão no centro, o profissional do Serviço Social atua em um papel extremamente importante, onde os mesmos são fundamentais para garantir que os pacientes e suas famílias possuam o apoio necessário, e que esse apoio não se limite ao cuidado médico, mas se expanda aos cuidados emocionais, sociais e práticos.

Cabe também ao profissional levar ao paciente o

conhecimento de seus direitos, considerando que ele pode se deparar com pacientes com diversos níveis de escolaridade, uns mais instruídos, outros mais leigos, sendo assim necessário que o profissional leve ao indivíduo a informação dos recursos que são seus, incluindo orientações sobre benefícios de saúde, assistência financeira, programas de seguro e acesso a outros serviços comunitários. Conforme apontado por Carvalho (2017), "O Serviço Social hospitalar visa garantir que os pacientes tenham acesso aos recursos e apoio necessários para enfrentar os desafios de saúde".

Outro papel crucial desse profissional é o apoio emocional aos pacientes e familiares durante os momentos de crise, fornecendo um espaço seguro para expressar suas preocupações, medos e ansiedades relacionadas à doença, promovendo assim o bem-estar psicológico. Segundo Silva (2019), "O Serviço Social hospitalar está atento às necessidades emocionais dos pacientes e suas famílias, oferecendo suporte e orientação para lidar com o impacto da doença".

O profissional também colabora ativamente com a equipe

multidisciplinar para garantir uma abordagem humanizada durante todo o processo de cuidado do paciente, participando de reuniões de equipe, contribuindo com avaliações psicossociais e coordenando o planejamento de alta, garantindo assim uma transição tranquila do ambiente hospitalar para o doméstico.

Santos (2020) destaca que: "O Serviço Social hospitalar trabalha em parceria com outros profissionais de saúde para garantir que as necessidades sociais dos pacientes sejam abordadas de maneira integrada".

3.3 O impacto da ausência do assistente social em hospitais na saúde do paciente

Durante nosso estudo, observamos a importância desse profissional no cuidado de pacientes hospitalares. A ausência do assistente social em ambiente hospitalar pode ter um impacto significativo tanto nos pacientes quanto na dinâmica geral do sistema de saúde. Este profissional desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar integral dos pacientes e no suporte às suas necessidades sociais, emocionais e econômicas. Sem a presença do

assistente social, várias áreas críticas podem ser afetadas.

Primeiramente, a falta do assistente social pode resultar em uma lacuna na identificação e na abordagem das questões sociais dos pacientes. Muitos pacientes enfrentam desafios complexos que vão além das questões médicas, como problemas de moradia, dificuldades financeiras, abuso familiar, falta de acesso a serviços de saúde e suporte emocional.

O assistente social é treinado para avaliar essas necessidades e fornecer orientação, encaminhamento e apoio adequados. Sem esse profissional, os pacientes podem não receber a assistência necessária para lidar com essas questões, o que pode impactar negativamente sua recuperação e qualidade de vida.

Além disso, a falta do assistente social pode sobrecarregar outros membros da equipe de saúde, como médicos e enfermeiros. Esses profissionais já têm uma carga de trabalho intensa e são especializados no tratamento médico dos pacientes. Sem o suporte do assistente social, eles podem acabar lidando com questões sociais e emocionais para as quais não estão necessariamente preparados, o

que pode comprometer a qualidade do atendimento médico.

Outro aspecto importante é o impacto na continuidade do cuidado e no processo de alta hospitalar. O assistente social desempenha um papel fundamental na coordenação dos cuidados após a alta hospitalar, garantindo que os pacientes tenham acesso a serviços de acompanhamento, reabilitação e suporte necessários para uma transição bem-sucedida de volta à comunidade.

Sem esse suporte, os pacientes correm o risco de enfrentar dificuldades na adaptação pós-hospitalar e até mesmo de serem readmitidos devido a complicações evitáveis.

Contudo, a falta do assistente social pode contribuir para a desumanização do ambiente hospitalar. Este profissional muitas vezes atua como um elo entre os pacientes, suas famílias e a equipe de saúde, promovendo uma abordagem mais compassiva e centrada no paciente.

Sua ausência pode resultar em uma desconexão entre os pacientes e os serviços de saúde, levando a uma experiência menos acolhedora e mais impessoal para aqueles que estão passando por

momentos difíceis em suas vidas.

Por fim, a falta do assistente social em ambiente hospitalar pode ter um impacto profundo na qualidade do atendimento, na experiência do paciente e na eficácia do sistema de saúde como um todo. É crucial reconhecer e valorizar o papel vital desse profissional e garantir sua presença e apoio adequados para garantir o bem-estar integral dos pacientes e uma assistência mais humanizada e eficaz.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa ressaltou a importância crucial do papel do assistente social no ambiente hospitalar e sua significativa contribuição para aprimorar a qualidade do atendimento aos pacientes. Além disso, enfatizou-se a relevância da compreensão das políticas sociais, especialmente no contexto da saúde pública no Brasil.

No segundo capítulo, explorou-se a origem histórica dessa profissão, desde sua inserção na década de 1930 até sua consolidação como um elemento fundamental na assistência hospitalar. Destacaram-se os marcos históricos e as transformações que moldaram sua atuação ao longo do tempo, refletindo uma evolução significativa em resposta às demandas sociais e às mudanças no campo da saúde.

No terceiro capítulo, analisou-se o papel do assistente social no ambiente hospitalar, abordando suas funções, responsabilidades e contribuições para o bem-estar dos pacientes. Destacou-se sua

atuação prática, que vai além do aspecto assistencialista, incluindo o acolhimento, a avaliação das necessidades sociais e a articulação com a equipe multidisciplinar. Ficou evidente que o profissional de Serviço Social desempenha um papel crucial na promoção da saúde e na humanização do cuidado hospitalar, garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A atuação do assistente social no ambiente hospitalar transcende a simples execução de tarefas, representando um agente de transformação que desempenha um papel crucial na construção de pontes entre as necessidades dos pacientes, suas famílias e a equipe de saúde. Sua intervenção é vital para promover um bem-estar integral, lidando com uma multiplicidade de desafios sociais, emocionais e econômicos enfrentados pelos pacientes.

A compreensão das políticas sociais é igualmente essencial para contextualizar a atuação do assistente social no âmbito hospitalar. A análise histórica das políticas de saúde no Brasil proporciona uma compreensão mais profunda do contexto em que

o profissional atua, permitindo uma intervenção mais eficaz e contextualizada.

Este estudo buscou contribuir para a melhoria da prática profissional do assistente social no contexto hospitalar e para fortalecer o direito à saúde como parte dos direitos de cidadania. Durante a pesquisa, observou-se que os assistentes sociais devem integrar constantemente a teoria à sua prática diária, lidando com as questões sociais de forma investigativa e alinhada com o projeto ético-político da categoria.

Enfrentar os desafios na área da saúde requer dos assistentes sociais uma compreensão das limitações impostas pelas políticas públicas e pela infraestrutura de trabalho, sem perder de vista seus compromissos éticos e sociais. A mobilização da categoria é crucial para promover a saúde como direito de cidadania e para garantir a participação dos usuários nos processos de trabalho.

Para consolidar o direito à saúde e adotar uma abordagem ampliada do conceito, os assistentes sociais devem colaborar com outras políticas sociais para enfrentar as desigualdades geradas pela

questão social. Isso requer uma constante capacitação dos profissionais, conforme preconiza o Código de Ética, a fim de direcionar o exercício profissional de forma ética e qualificada.

Apesar das dificuldades enfrentadas, os resultados da pesquisa confirmam que os assistentes sociais buscam compreender como seu trabalho pode contribuir para a defesa dos direitos dos usuários, mesmo em condições adversas. Sua presença é fundamental para identificar e abordar não apenas as questões explícitas, mas também aquelas que não são imediatamente visíveis.

Dessa forma, o trabalho do assistente social no contexto hospitalar visa garantir o acesso ao direito à saúde, intervindo nos determinantes sociais da saúde e contribuindo para uma sociedade mais justa e democrática. A contínua reflexão e aprimoramento das práticas profissionais são essenciais para enfrentar os desafios presentes e promover uma assistência à saúde mais humanizada e equitativa.

REFERÊNCIAS

._____. **Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 3 ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1993.

_____. **Política de Saúde no Brasil. In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissiona**l. São Paulo, Cortez, 2006.

_____; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2008a.

_____. **O trabalho do assistente social. In: Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2008b. p. 414 - 432.

_____. **Fundamentos históricos e teóricos-metodológicos do serviço social. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009b. p.143-164.

_____. **O exercício profissional do assistente social na área da saúde: algumas reflexões éticas**. Serviço Social e Saúde, São Paulo, v. 6, n. 6, p. 21-33, maio 2007.

ANDRADE, Fabrício **Fontes de; Regimes de proteção social na América Latina: modelos e tendências recentes**. Disponível em: http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/2676/3121 . Acesso em: 24/03/2024.

ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de; PONTES, Ricardo José Soares; MARTINS JR., Tomaz. **A descentralização no marco da Reforma Sanitária no Brasil**. In: Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health 8(1/2), 2000. p. 85-91.

ARRETCHE, Marta. Mitos da Descentralização: Mais democracia e eficiência nas políticas públicas? Revista Brasileira de Ciências Sociais. nº31. 1996. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/content/view/108/54/. Acesso em: 24/03/2024

BARCHIFONTAINE C. P.; PESSINI, L. **Bioética em saúde**. São Paulo: Centro São Cami-lo de Desenvolvimento em Administração de Saúde, 1989.

BEHRINHG, Elaine Rossetti. **Política Social no contexto da crise capitalista**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009. p.301-322.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei de Regulamentação da Profissão Lei 8.662, de 13 de Março de 1993**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em 24/03/2024.

CFESS. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2010.

GÓMEZ-DURÁN, E. L., et al. (2019). **Papel del trabajador social en el ámbito hospitalario**. Revista de Medicina Clínica y Contermporánea, 6(1), 38-45.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009a. p, 15-50.

KROHL, D. R. **A lógica dedutiva de Karl Popper como suporte para o ensino de ciências. #Tear**: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia, Canoas, v. 11, n. 1, 2022. DOI:

10.35819/tear.v11.n1.a5459. Disponível em: https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/5459. Acesso em: 22/03/2024

MARTINS, Carla. (2018). **O Papel do Serviço Social no Ambiente Hospitalar: Contribuições e Desafios**. Revista Brasileira de Serviço Social na Saúde, 12(1), 45-65.

RODRIGUES, J. S., & Souza, M. M. (2018). **O trabalho do assistente social na atenção hospitalar: algumas reflexões**. Revista Pesquisa & Ensino, 4(1), 64-74.

ROSA, L. C. S. et al. **O Serviço Social e a Resolução 196/96 sobre ética em pesquisa en-volvendo seres humanos**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano XXVII, n. 85, p. 62-70, mar. 2006.

SILVA, Maria. (2020). **O Papel do Serviço Social no Contexto Hospitalar**. Revista Brasileira de Serviço Social, 15(2), 65-82.

VÁZQUEZ, L. R., et al. (2020). **Papel del trabajador social hospitalario en el cuidado integral de los pacientes hospitalizados**. Revista de Medicina Clínica y Contermporánea, 7(2), 80-87.

YAZBEK, Maria Carmelita. **O significado sócio-histórico da profissão. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009a. p,143-164.

A RELEVÂNCIA E O IMPACTO DO PROFISSIONALISMO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO HOSPITALAR E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PACIENTE

Ana Rafaela Gonzaga da Silva

Bacharel em Serviço Social (Faculdade Impacto – Maceió- AL).

Endereço eletrônico: anarafaelagsilva@gmail.com.

Agradeço sinceramente a todos os responsáveis por proporcionarem-me essa valiosa oportunidade de expandir meus conhecimentos, uma oportunidade singular de crescimento pessoal e profissional. Reconheço o valor e o esforço de cada indivíduo que tornou possível esta experiência enriquecedora. Espero corresponder a essa confiança com dedicação e excelência no exercício da minha profissão dentro do Serviço Social. Para concluir, compartilho a frase da autora Marilda Vilela Iamamoto que me inspirou a persistir e concluir esta graduação:

> O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperança para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia após dia nos horizontes de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.
> (IAMAMOTO, 2004, p. 17)

Ana Rafaela

CAPITULO VI

O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL FRENTE A EVASÃO ESCOLAR

Nadilson Santos de Barros

RESUMO

A evasão escolar é um desafio complexo que compromete o acesso à educação de qualidade e o desenvolvimento integral dos estudantes. No contexto das escolas de tempo integral, esse problema assume contornos específicos, demandando uma abordagem multidisciplinar e estratégias eficazes de intervenção. Nesse sentido, o presente estudo investiga a relação entre o trabalho do Serviço Social e a evasão escolar em escolas de tempo integral, com o objetivo de identificar as contribuições, desafios e perspectivas desse campo de atuação. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando entrevistas semiestruturadas, análise de documentos institucionais e observação participante como instrumentos de coleta de dados. Por meio da análise de conteúdo e triangulação dos resultados, busca-se compreender as práticas e estratégias adotadas pelos profissionais de Serviço Social na prevenção e enfrentamento da evasão escolar. Os resultados esperados visam contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados pelas escolas de tempo integral e para o aprimoramento das políticas e práticas educacionais. Ao identificar as principais demandas e estratégias de intervenção, pretende-se fornecer subsídios para o desenvolvimento de ações mais efetivas no combate à evasão escolar e na promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes. Ao compreender a importância do Serviço Social como agente de transformação social e educacional, espera-se promover um debate enriquecedor sobre as possibilidades e limitações dessa área de atuação no contexto das escolas de tempo integral. Por meio da reflexão crítica e da análise das práticas existentes, busca-se contribuir para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor, participativo e comprometido com o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Palavras-chave: Evasão escolar; Escolas de tempo integral; Serviço Social; Intervenção educacional; Políticas educacionais

. **ABSTRACT**

School dropout is a complex challenge that compromises access to quality education and the comprehensive development of students. In the context of full-time schools, this problem takes on specific contours, demanding a multidisciplinary approach and effective intervention strategies. In this sense, the present study investigates the relationship between the work of Social Services and school dropout in full-time schools, aiming to identify the contributions, challenges, and perspectives of this field of action. The research adopts a qualitative approach, using semi-structured interviews, analysis of institutional documents, and participant observation as data collection instruments. Through content analysis and triangulation of results, the study seeks to understand the practices and strategies adopted by Social Services professionals in preventing and addressing school dropout. The expected results aim to contribute to a deeper understanding of the challenges faced by full-time schools and to the improvement of educational policies and practices. By identifying the main demands and intervention strategies, the study intends to provide support for the development of more effective actions in combating school dropout and promoting inclusive and quality education for all students. By understanding the importance of Social Services as agents of social and educational transformation, the study aims to promote an enriching debate about the possibilities and limitations of this area of action in the context of full-time schools. Through critical reflection and analysis of existing practices, the study seeks to contribute to the construction of a more welcoming, participatory, and student-centered school environment.

Keywords: School dropout; Full-time schools; Social Services; Educational intervention; Educational policies.

INTRODUÇÃO

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de um país. No entanto, a evasão escolar ainda é um desafio persistente que compromete o acesso à educação de qualidade e a efetivação do direito à aprendizagem para todos os estudantes. Diante desse cenário, faz-se necessário compreender as causas e as possíveis estratégias de enfrentamento desse problema, especialmente no contexto das escolas de tempo integral.

Este estudo tem como objetivo investigar a relação entre o trabalho do Serviço Social em escolas de tempo integral e a evasão escolar, buscando identificar as principais demandas, desafios e perspectivas nesse contexto. Para tanto, serão abordados os seguintes tópicos: objetivos, metodologia e análise dos resultados.

No que diz respeito aos objetivos, pretende-se analisar as contribuições do Serviço Social na prevenção e no enfrentamento da evasão escolar em escolas de tempo integral, bem como identificar as principais estratégias e práticas adotadas pelos profissionais de Serviço Social nesse contexto. Quanto à metodologia, será realizada uma pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas semiestruturadas com profissionais de educação, análise

de documentos institucionais e observação participante. Os dados serão analisados por meio da análise de conteúdo e triangulação dos resultados.

Por fim, a análise dos resultados esperados permitirá uma compreensão mais aprofundada da relação entre o trabalho do Serviço Social em escolas de tempo integral e a evasão escolar, fornecendo subsídios para o aprimoramento das práticas e políticas educacionais. Ao compreender melhor os desafios enfrentados e as possíveis soluções, espera-se contribuir para a promoção de uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os estudantes.

1.2 Delimitação e formulação do problema

Atualmente, a evasão escolar representa um desafio relevante para o sistema educacional, acarretando impactos negativos no desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar o papel do Serviço Social nas escolas de tempo integral como uma ferramenta estratégica para enfrentar e prevenir a evasão escolar.

1.3 Objetivo Geral

Analisar a relação entre o trabalho do Serviço Social e a evasão escolar em escolas de tempo integral.

1.4 Objetivos Específicos

- Identificar as principais causas e fatores que contribuem para a evasão escolar.
- Propor estratégias de intervenção do Serviço Social para prevenir e enfrentar a evasão escolar em escolas de tempo integral.
- Explorar teorias relacionadas ao Serviço Social, evasão escolar, e o papel do Serviço Social na educação.
- Incluir autores que abordem temas como desigualdade social, vulnerabilidade, políticas públicas educacionais,

1.5 Justificativa

A evasão escolar é um fenômeno multifacetado que demanda abordagens interdisciplinares para sua compreensão e enfrentamento. O Serviço Social, com sua ênfase na promoção do bem-estar social, pode desempenhar um papel crucial na identificação e atendimento das necessidades dos estudantes, contribuindo para a redução da evasão escolar.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos Históricos do Serviço Social no Brasil

A primeira Escola de Serviço Social surgiu no Brasil em 1936, contudo, apenas nas décadas de 40 e 50 é que a profissão de Assistente Social começou a receber reconhecimento quanto à sua importância, sendo regulamentada pela Lei 3.252, de 1957. Este campo de atuação surgiu como resposta à necessidade de lidar com questões de cunho social, como miséria, pobreza, violência, diversidade, fome, desemprego, entre outras (OLIVEIRA; CHAVES, 2017).

O surgimento da profissão de Assistente Social está relacionado a fatores sociais, políticos e econômicos presentes na sociedade brasileira no início da década de 30 do século XX. Em meio ao claro processo de urbanização, a sociedade experimentou um período de transformações sociais.

Historicamente, a profissão de assistente social no Brasil esteve ligada às práticas religiosas da Igreja Católica, visando prestar assistência aos necessitados de forma filantrópica. Com o avanço das relações capitalistas no início do século XX, houve uma ampliação da demanda pelo Serviço Social na sociedade brasileira.

A expansão da profissão de assistente social ocorreu a partir de 1945,

em consonância com as demandas e necessidades de aprofundamento do capitalismo no Brasil, influenciadas pelas transformações ocorridas no cenário internacional após o fim da Segunda Guerra Mundial.

O Serviço Social é um campo do conhecimento humano que busca atuar na realidade social em busca do bem-estar social. Nesse sentido, tem na questão social a base de sua atuação. É importante ressaltar que a atuação dos profissionais de Serviço Social visa desenvolver ações em diversos segmentos da sociedade, sendo a área da saúde uma delas (SILVA; DANTAS; DANTAS, 2017).

Nessa perspectiva, o assistente social torna-se um facilitador nas relações de equipe familiar, socializando suas metodologias de intervenção no âmbito domiciliar. Em outras palavras, a atuação do Assistente Social está permeada pela constituição de relações sociais, sendo fundamentada na abordagem dos problemas sociais. A profissão de Assistente Social pode contribuir para moldar as diretrizes das políticas públicas sociais em diversos campos, incluindo a área da educação.

Para que possa atuar em contextos de problemática social, é fundamental que o assistente social tenha conhecimento da realidade na qual está inserido. Isso se justifica pelo fato de o Serviço Social ser uma profissão de caráter crítico e interventivo, cujo papel é elaborar, gerir, executar e

assessorar programas e serviços sociais.

Portanto, em sua atuação, uma das atribuições do Assistente Social é prover apoio ao sujeito visando o seu bem-estar, atendendo às suas demandas. As ações dos Assistentes Sociais sugerem cargos específicos que devem ser desempenhados também por outros profissionais, e que, por sua natureza, estão relacionados ao trabalho peculiar dos Assistentes Sociais (SILVA, 2021).

A permanência dos alunos no contexto educacional exige que a escola adote práticas pedagógicas e ações para promover o sucesso escolar desses alunos, incentivando-os a não desistir do processo de escolarização. Nesse contexto, o papel do Assistente Social tem sido reconhecido como fundamental dentro do corpo pedagógico, uma vez que pode desenvolver planos de cunho social, político e cultural e abordar questões sociais relacionadas à evasão escolar.

A evasão escolar entre os jovens tem sido tema de diversos estudos. Este fenômeno representa um desafio para as instituições de ensino, que precisam criar estratégias visando à permanência desses alunos na escola (SILVA, 2021).

Em consonância com a atuação do Assistente Social na área educacional, Rodrigues (2020) afirma que:

> O profissional de Serviço Social tem como principal

> instrumento para intervir nessas realidades, o diagnóstico social, que consiste em apontar possíveis alternativas para as problemáticas vivenciadas por crianças e adolescentes, favorecendo a experiência escolar desses indivíduos. O Serviço Social na educação tem como principal objeto de trabalho a garantia do direito à educação, mediando a efetivação deste direito, prezando por uma educação laica e de qualidade para a população. (RODRIGUES, 2029, p.41).

Diante da ordem do fenômeno da evasão escolar dos alunos, torna-se imprescindível a adoção de estratégias pedagógicas e a implementação de políticas públicas educacionais que permitam o acolhimento ou o retorno desses sujeitos à escola, contribuindo para o exercício do direito à educação garantido pela legislação brasileira.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a educação escolar deve proporcionar aos alunos um processo de aprendizagem moral e politicamente enriquecedor, capacitando-os para o exercício pleno de sua cidadania. Além disso, deve fornecer-lhes as habilidades e oportunidades necessárias para buscar o ensino superior e garantir uma ocupação formal no futuro.

Assim, a atuação do Serviço Social no campo da educação é fundamental para compreender as realidades e os fatores específicos que contribuem para a evasão escolar. O Serviço Social pode contribuir para mitigar a evasão escolar desse nível de ensino atuando no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), promovendo a permanência e conclusão dos cursos por meio de estratégias de comunicação com alunos e servidores.

Outra importante atuação é acompanhar os educandos e incentivá-los a desenvolverem uma visão crítica sobre a educação, trabalho e sociedade.

2.2 A Intervenção do Assistente Social Frente à Evasão Escolar

Este trabalho tem como objetivo apresentar o serviço social e defender a aplicação do profissional na política educacional, discutindo a intervenção frente à evasão escolar, uma questão constantemente atualizada no campo da educação.

Portanto, é correto afirmar que o serviço social é uma profissão interventiva, pois atua na realidade social buscando compreendê-la em sua totalidade, indicando soluções e avanços em prol da população em situação de vulnerabilidade e risco social. Essa atuação é embasada em uma análise da realidade embasada em dados teórico-metodológicos, técnico-operativos, ético-políticos e legais.

Conforme Petr (2020), a escola desempenha um papel fundamental na transição das novas gerações para a cultura historicamente construída, servindo como uma ponte entre o domínio privado do lar e o mundo exterior. É na escola que os alunos buscam superar suas dificuldades e carências sociais, tornando-se membros ativos da sociedade.

Nesse sentido, a escola é uma instituição organizada para desenvolver

as habilidades sociais dos alunos, preparando-os para viver em comunidade. Portanto, o trabalho com grupos familiares no contexto escolar é de suma importância para fortalecer e orientar os indivíduos a viverem de forma coletiva, tanto as crianças quanto os jovens, bem como seus pais e/ou responsáveis.

As políticas sociais, em especial a política educacional, são ambientes marcados por contradições, refletindo as lutas de classes e a história social. A educação, como política pública, deve promover o senso crítico dos alunos, respeitando e considerando sua realidade social, cultural e econômica. Portanto, a inserção do assistente social no ambiente educacional é essencial para priorizar a formação dos sujeitos para a cidadania, orientando-os sobre seus direitos e deveres, visando torná-los sujeitos autônomos (VARANI; CAMPOS; ROSSIN, 2019).

Atualmente, a política educacional enfrenta diversos desafios, sendo a evasão escolar um dos mais preocupantes. A compreensão do insucesso e da evasão escolar deve considerar não apenas o indivíduo, mas também o contexto social, econômico e político em que está inserido.

O Serviço Social na educação contribui para identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que afetam o campo educacional, como a evasão escolar, baixo rendimento, comportamentos agressivos, entre outros.

Esses temas são complexos e exigem uma intervenção interdisciplinar, envolvendo a família e mirando uma atuação eficaz.

Nesse contexto, a inserção do Serviço Social no âmbito educacional visa compreender as realidades e fatores específicos que contribuem para a evasão escolar, buscando promover mudanças em prol dos sujeitos e suas comunidades (SANTOS; NETO, 2019).

A prática do assistente social frente à evasão escolar envolve o fortalecimento das políticas públicas locais em rede, trabalhando em conjunto com equipes multidisciplinares na identificação dos fatores que abrangem o campo educacional, visando propor alternativas para garantir a continuidade e o retorno dos adolescentes à escola.

Assim, o Serviço Social na escola busca promover a inclusão social, a conscientização da cidadania e a emancipação dos sujeitos, colaborando para a construção de uma educação mais inclusiva e igualitária. A intervenção do assistente social consiste em agenciar a interação e o conhecimento entre família, escola e comunidade, visando aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem e prevenir a evasão escolar.

Portanto, compete ao assistente social no campo educacional identificar os limites e possibilidades, indicando alternativas por meio de suas habilidades profissionais, que auxiliem e intervenham nas incoerências

presentes nesse campo, promovendo uma integração entre família e escola para garantir uma educação de qualidade para todos os alunos.

2.3 O Trabalho do Assistente Social na Educação e a Abordagem Individual e Grupal neste Processo

O trabalho do assistente social inicialmente estava vinculado às práticas assistencialistas da igreja e às demandas do Estado. No entanto, com o crescimento das ciências humanas e sociais, novas demandas surgiram para esses profissionais. Eles passaram a atuar em áreas além da assistência social, como saúde, habitação, educação, entre outras, e se engajaram nos movimentos sociais e na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Após o movimento de reconceituação da profissão, os assistentes sociais passaram a ter outras atribuições, estabelecidas pelo código de ética profissional de 1993, pela lei de regulamentação da profissão e pelas Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996 (CFESS, 2014). Essas diretrizes visam o desenvolvimento profissional com base na compreensão da questão social e sua relação com as políticas sociais.

No contexto da política educacional, é fundamental ampliar a visão para identificar os fatores familiares e sociais dos estudantes. A abordagem individual e familiar torna-se importante e estratégica, pois permite uma compreensão mais profunda das necessidades dos alunos e de suas famílias.

O Serviço Social reconheceu a importância de trabalhar com as famílias dos alunos para compreender os contextos familiares e sociais, buscando promover o acesso à informação sobre políticas sociais e direitos sociais. O objetivo é fortalecer o papel dos responsáveis pelos alunos na educação e criar um ambiente propício para a busca pelos direitos sociais e o resgate da autoestima (DINIZ, 2020).

As famílias são chamadas para encontros semestrais nas escolas, com o objetivo de promover a participação dos responsáveis pelos alunos e estabelecer parcerias para fortalecer a permanência dos estudantes na escola. A opção por trabalhar em grupos com as famílias dos alunos ressalta a importância do aspecto pedagógico do trabalho do assistente social, visando criar espaços de conhecimento coletivo e promover o desenvolvimento dos usuários (MOREIRA, 2017).

Destaca-se também o caráter educativo do trabalho do assistente social em grupos, proporcionando oportunidades de fortalecimento de vínculos e estabelecimento de relações de confiança entre profissionais e usuários. Por meio desse processo educacional, os usuários podem adquirir mais autonomia para participar da vida social, tomar decisões e exercer sua cidadania.

Os facilitadores dos grupos têm a responsabilidade de criar um

ambiente seguro para a discussão e o compartilhamento de experiências. Caso ocorram situações de desrespeito, cabe aos facilitadores intervir e restabelecer o respeito mútuo entre todos os participantes. No próximo tópico, serão apresentadas algumas experiências proporcionadas nos encontros grupais realizados pelo Serviço Social no contexto educacional.

2.4 A Redução da Evasão Escolar como um Objetivo do PNAES

A redução da evasão e da retenção escolar faz parte dos objetivos do PNAES, juntamente com a democratização das condições de permanência dos estudantes, a mitigação dos efeitos das desigualdades sociais na permanência dos adolescentes no Ensino Superior Federal e a contribuição para a ascensão da inclusão social pela Educação. Todas essas finalidades estão interligadas e têm um valor crucial no que diz respeito à educação como meio de efetivação.

No entanto, a não realização de um desses objetivos impede que todos os outros sejam alcançados. Discutimos aqui a evasão escolar, destacando a importância de combatê-la. A inclusão da redução da evasão escolar nos objetivos do PNAES reflete o foco do programa: a permanência dos alunos nas instituições de ensino.

Todos os objetivos do PNAES se complementam ao construir

oportunidades concretas para a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes. A evasão escolar é o abandono seguido da não conclusão de um curso. Trata-se de um fenômeno social complexo, definido como a interrupção do ciclo de estudos (DAROS, 2015, p. 352).

A evasão escolar, de forma ampla, é entendida como a saída do estudante da instituição antes de concluir seu curso. As variações nos estudos de caso ocorrem em relação aos métodos de estudo, teorias, processos de identificação da evasão e implicações das análises realizadas.

É crucial considerar a dimensão pedagógica do processo escolar, buscando compreender o que ocorre dentro das escolas e principalmente dentro de cada sala de aula, identificando possíveis fatores que contribuem para o fenômeno da evasão escolar.

As perdas de estudantes que iniciam, mas não concluem seus cursos representam desperdícios sociais, acadêmicos e econômicos. No setor público, isso significa recursos públicos investidos sem o devido retorno. No setor privado, é uma significativa perda de receita. A evasão escolar resulta em ociosidade de professores, funcionários, equipamentos e espaço físico.

A amplitude e a complexidade da evasão escolar ainda não foram totalmente compreendidas pelas produções acadêmicas até o momento. Conforme Daros (2015), apenas alguns autores se dedicaram a estudar as

causas e motivos da evasão, contribuindo para a possibilidade de modificação do planejamento das ações das instituições de ensino.

Apesar de documentos relevantes abordarem o desperdício de recursos nos campos educativos públicos e privados, é fundamental reconhecer que a evasão escolar representa uma possível ameaça ao direito social à educação. O conhecimento conceitual sobre a evasão escolar é importante, mas é essencial identificar e reconhecer os motivos que impulsionam a evasão para desenvolver estratégias eficazes de enfrentamento.

2.5 As Contribuições do Serviço Social na questão da Evasão Escolar no Instituto Federal de São Paulo - IFSP

É fundamental destacar a recente inserção do Serviço Social no IFSP. Antes de 2008, o IFSP contava apenas com duas assistentes sociais, que ingressaram no início da década de 1990, no Campus Cubatão. A partir de 2008, com a expansão da instituição, houve um aumento no quadro de assistentes sociais. No entanto, a atuação na área da educação em uma instituição que oferece cursos em diversas modalidades não estava claramente definida para os novos profissionais e para os gestores do IFSP.

Os assistentes sociais que ingressaram a partir de 2010 iniciaram as ações de Assistência Estudantil na instituição. Atualmente, todos os

profissionais estão envolvidos nessa área de atuação, embora também tenham desenvolvido outros projetos e ações no IFSP.

O Programa de Assistência Estudantil do IFSP enfrenta desafios, como ir além da simples transferência de renda aos estudantes e formar uma equipe multidisciplinar que objetive atender integralmente às necessidades dos estudantes. Mudanças estão em curso, mas, até o momento, o Programa de Assistência Estudantil, com poucas exceções em alguns campi, tem sido de responsabilidade exclusiva dos assistentes sociais.

A entrada do profissional de Serviço Social na Educação Profissional e Tecnológica está relacionada à entrada da classe trabalhadora nas instituições de ensino, que muitas vezes necessitam de ações e políticas para que os alunos possam permanecer e concluir seus cursos. No entanto, a atuação do Serviço Social no IFSP nem sempre foi compreendida pelos gestores e demais servidores.

Durante o período de inclusão do Serviço Social no IFSP, houve uma desordem quanto às atribuições do Serviço Social. Em alguns campi, gestores e professores esperavam que o Serviço Social se limitasse às medidas disciplinares da instituição, como responsáveis por lidar com interrupções e ameaças aos alunos.

Recentemente, os assistentes sociais têm maior clareza sobre suas

atribuições na área educacional e, por meio de estratégias de comunicação com alunos e funcionários da instituição, conseguiram fazer com que o grupo do IFSP compreendesse melhor a atuação do Serviço Social. Documentos produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS também contribuíram para a disseminação das informações sobre o Serviço Social na área da Educação.

A evasão escolar é um problema significativo que afeta as instituições de ensino em todos os níveis, dificultando o processo de ensino e aprendizagem. Em muitos casos, ela leva a uma diminuição do interesse geral pela escola, principalmente entre os adolescentes que estão explorando sua compreensão do mundo.

Conforme Almeida e Silva (2014, p.4) afirmam: "A evasão escolar é um problema que ocorre como efeito da situação socioeconômica e cultural dos educandos, os quais se veem obrigados a abandonar os estudos para ajudar no sustento e manutenção de suas famílias. As condições para que os discentes permaneçam na escola ultrapassam os seus muros, já que estão relacionadas ao contexto social, cultural, econômico e político. Portanto, para entender e combater a evasão escolar, é necessário termos clareza que são múltiplas e variadas as situações e obstáculos".

Apesar de o campo educacional não ser novo para o Serviço Social, as dimensões do trabalho dos assistentes sociais na Educação têm sido

exploradas recentemente por profissionais e intelectuais da área. De acordo com o CFESS (2012), há três dimensões que particularizam o Serviço Social na Educação: ações estratégicas para o acesso e a permanência dos estudantes fundamentadas no direito social à educação; melhoria da qualidade da Educação com vista à emancipação humana; e fortalecimento da democracia, entendida como um valor que pode começar no campo educacional, mas que se estende a outras esferas da vida social.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

Este estudo empregou uma abordagem qualitativa de pesquisa, que se caracteriza pela busca por compreender os fenômenos sociais a partir da perspectiva dos participantes, permitindo uma análise mais profunda e contextualizada dos temas abordados.

3.2 Instrumentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com profissionais de educação da Escola Pedro Nepomuceno, análise de documentos institucionais, observação participante e revisão da literatura existente sobre o tema. Foram utilizadas três fontes de pesquisa: bibliográfica, fontes eletrônicas e pesquisa de campo.

3.2.1 Entrevistas Semiestruturadas

Para a pesquisa de campo, aplicou-se um roteiro de entrevista com perguntas abertas, elaborado com base em conhecimentos específicos sobre o trabalho do serviço social em escolas de tempo integral frente à evasão escolar. O roteiro visou obter dados sobre o atendimento do serviço social nas escolas de tempo integral e promover uma compreensão mais ampla das

práticas adotadas. As entrevistas foram conduzidas com profissionais responsáveis pelo serviço social na instituição.

3.2.2 Questionários

Além das entrevistas, foi elaborado um questionário para os profissionais da escola, contendo 10 perguntas abertas. A escolha desse instrumento se deu pela rapidez e objetividade das respostas, pela possibilidade de descoberta de ideias e intuições e pela uniformização das questões, facilitando a análise comparativa das respostas.

3.3 Caracterização do Setor de Estudo

O estudo foi realizado na Escola Pedro Nepomuceno de Delmiro Gouveia - AL, uma instituição de médio porte que oferece educação em tempo integral, funcionando de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h.

3.4 Participantes do Estudo

A pesquisa foi conduzida com a colaboração de um profissional do sexo feminino que atua na escola, fornecendo informações essenciais para o estudo. Todas as etapas da pesquisa foram realizadas individualmente com o participante.

3.5 Procedimentos de Coleta e Análise de Dados

Os dados foram coletados por meio de entrevistas e questionários, com posterior tabulação e análise descritiva dos resultados. A legibilidade e a compreensão das respostas foram verificadas antes da análise. Os resultados foram apresentados de forma a destacar as dificuldades e facilidades enfrentadas pelos alunos na instituição.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Roteiro de Entrevista com a Professora

Para coletar informações relevantes sobre a implementação de programas de educação integral em tempo integral e sua relação com a evasão escolar, foram elaboradas 10 perguntas destinadas à professora da Escola Pedro Nepomuceno de Delmiro Gouveia - AL. O roteiro de perguntas incluiu:

1. Diferença entre Educação Integral e Educação em Tempo Integral
2. Benefícios do Tempo Expandido na Escola
3. Participação das Escolas e das Comunidades na Implementação de Programas de Educação Integral em Tempo Integral
4. Adequação do Corpo Docente para Atuar em Tempo Integral na Escola
5. Condições de Infraestrutura Necessárias para Ofertar o Ensino

6. Abordagem da Alimentação Escolar na Educação em Tempo Integral
7. Facilitação de Programas de Bolsas e Descontos
8. Desenvolvimento do Apoio Emocional na Escola
9. Trabalho com Programas de Combate ao Bullying
10. Uso de Metodologias Ativas de Aprendizagem

4.2 Respostas da Professora da Escola Pedro Nepomuceno

A análise das respostas fornecidas pela professora revelou insights valiosos sobre a implementação de programas de educação integral em tempo integral e seu impacto na evasão escolar.

— Diferença entre Educação Integral e Educação em Tempo Integral: A professora destacou a importância de entender a educação integral como um princípio comprometido com o desenvolvimento integral do sujeito, enquanto a educação em tempo integral é uma modalidade que oferece mais oportunidades educativas dentro de um período estendido.

— Benefícios do Tempo Expandido na Escola: Ela ressaltou que o tempo adicional na escola visa proporcionar outras oportunidades educativas para promover o desenvolvimento integral do aluno, mas enfatizou a necessidade de garantir equidade na oferta dessas oportunidades.

— Participação das Escolas e das Comunidades: A professora enfatizou que a implementação de políticas de educação integral deve partir das especificidades do território e dos estudantes, com a participação ativa da comunidade escolar na definição e viabilização dessas políticas.

— **Adequação do Corpo Docente:** Ela ressaltou a importância da formação contínua dos professores para atuarem em tempo integral, valorizando a interdisciplinaridade e o conhecimento do território, além de destacar a necessidade de parcerias e coordenação pedagógica eficaz.

— **Condições de Infraestrutura:** A professora defendeu a utilização de espaços além da escola para enriquecer o

currículo e promover a integração com a comunidade, destacando a importância da articulação territorial.

— **Abordagem da Alimentação Escolar:** Ela destacou a importância da alimentação escolar como parte do currículo, enfatizando a valorização da agricultura familiar e a promoção da identidade cultural.

— **Facilitação de Programas de Bolsas e Descontos:** A professora ressaltou a importância de políticas de bolsas e descontos para evitar a evasão escolar por questões financeiras, destacando a necessidade de flexibilidade e critérios claros para sua concessão.

— **Desenvolvimento do Apoio Emocional:** Ela enfatizou a importância de programas de apoio emocional para lidar com problemas de interação social e emocional dos alunos, destacando a necessidade de parcerias e profissionais especializados.

— **Trabalho com Programas de Combate ao Bullying:** A professora destacou a necessidade de programas eficazes de combate ao bullying para promover um ambiente escolar seguro e acolhedor, enfatizando a importância da formação dos professores e da conscientização dos alunos.

— **Uso de Metodologias Ativas de Aprendizagem:** Ela ressaltou a importância de metodologias ativas de aprendizagem para engajar os alunos e evitar o desinteresse escolar, destacando a necessidade de adaptar o ensino às necessidades e preferências dos alunos da geração Z.

Com base nas respostas da professora, é possível perceber a importância de uma abordagem holística e integrada na implementação de programas de educação integral em tempo integral. Espera-se que este estudo contribua para aprimorar as práticas educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e reduzindo os índices de evasão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo revelou a complexidade da relação entre o trabalho do Serviço Social em escolas de tempo integral e a evasão escolar, apontando para uma série de desafios e preocupações que demandam atenção urgente no contexto educacional. A análise dos dados evidenciou a necessidade premente de aprimoramento das práticas e políticas educacionais, visando garantir uma educação de qualidade e inclusiva para todos os estudantes.

Uma das principais preocupações destacadas ao longo desta pesquisa foi a questão da formação docente e do apoio emocional aos alunos. Ficou evidente a importância de investimentos em programas de capacitação para os professores, visando prepará-los para lidar com os desafios da educação em tempo integral, bem como para promover um ambiente escolar acolhedor e empático, capaz de atender às necessidades emocionais e sociais dos estudantes.

Além disso, a infraestrutura escolar também se mostrou uma área crítica que requer melhorias urgentes. Muitas escolas de tempo integral enfrentam problemas relacionados à falta de recursos adequados, espaços físicos insuficientes e condições precárias de funcionamento, o que impacta diretamente na qualidade do ensino oferecido. Nesse sentido, é fundamental

que os órgãos responsáveis invistam em infraestrutura escolar, garantindo espaços adequados e recursos necessários para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Outra questão preocupante diz respeito à alimentação escolar, que além de ser essencial para a saúde e o bem-estar dos alunos, também desempenha um papel crucial na promoção da aprendizagem e na prevenção da evasão escolar. É imperativo que sejam implementados programas de alimentação escolar de qualidade, que valorizem a produção local e incentivem hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

No combate ao bullying e à exclusão social nas escolas, é fundamental adotar medidas eficazes de prevenção e intervenção, promovendo o respeito à diversidade, a cultura de paz e a tolerância. Isso inclui a implementação de programas de conscientização, a capacitação de professores e funcionários, e o fortalecimento do apoio psicossocial aos estudantes.

Por fim, a promoção de metodologias ativas de aprendizagem surge como uma alternativa promissora para engajar os alunos no processo educacional, tornando o ensino mais dinâmico, participativo e significativo. Investir em práticas pedagógicas inovadoras, que estimulem a criatividade, o protagonismo e a autonomia dos estudantes, pode contribuir significativamente para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da

educação integral.

Diante desses desafios, é essencial que gestores, educadores, assistentes sociais e demais atores envolvidos no contexto educacional atuem de forma colaborativa e comprometida, buscando soluções efetivas e sustentáveis para garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes. Somente por meio de um esforço conjunto e uma abordagem sistêmica será possível superar os obstáculos e construir um sistema educacional mais justo, inclusivo e equitativo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jaqueline Natália de; SILVA, Claudia Neves da. **A contribuição do serviço social na garantia da permanência dos estudantes na educação básica: um estudo a partir das escolas públicas estaduais do município de Rolândia/PR.** Serv. Soc. Rev., Londrina, v. 17, n.1, P. 46-65, jul./dez, 2014.

ARCANJO, Lidiane Aparecida. **O Papel do Assistente Social para Combater a Evasão Escolar no Ensino Médio.** Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para a obtenção título de Bacharel em Serviço Social, João Monlevade-MG, 2023. Disponível em:< https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/4622/1/LIDIANE%20APARECIDA%20ARCANJO.pdf>. Acesso em: 20/04/2024.

BORTOLLI, Morgana Clara Rosa. **Equipe Multiprofissional: uma perspectiva para o desenvolvimento dos alunos e as contribuições ao ambiente escolar.** Paraná, Cadernos PDE, volume ll, 2016.Dispnível em:<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_gestao_uem_morganaclararosabortolli.pdf>. acesso em: 15/04/2024.

CUELLAR, Karla Ingrid Pinto; PRATES, Jean Carlos; SANT'ANA, Romulo Augusto Friedrich. **A importância da atuação dos assistentes sociais no combate a evasão escolar nas escolas do ensino fundamental do município de Matinhos/PR.** Âmbito Jurídico, Paraná, 2016. Disponível em:< https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-154/a-importancia-da-atuacao-dos-assistentes-sociais-no-combate-a-evasao-escolar-nas-escolas-do-ensino-fundamental-do-municipio-de-matinhos-pr/>. Acesso em: 15/04/2024.

CFESS, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a atuação de assistente sociais na Política de Educação.** Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 14/04/2024.

DAROS, Michelli Aparecida. **A redução da evasão escolar e o Serviço**

Social: experiências no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Social em Questão - Ano XVIII - nº 33 – 2015. Disponível em:< http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_33_SL2_Daros.pdf>. Acesso em: 16/03/2024.

DINIZ, Yasmine. **Entenda como deve funcionar a BNCC na prática em sua escola.** Minas Gerais, Imagine Educação, 2020. Disponível em:< https://educacao.imaginie.com.br/bncc-na-pratica/>. Acesso em: 15/04/2020.

MOREIRA, Carlos Felipe Nunes. **O trabalho com grupos em Serviço Social: A dinâmica de grupo como estratégia para reflexão crítica.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

OLIVEIRA, Edistia Maria Abath Pereira de; CHAVES, Helena Lúcia Augusto. **80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan./abr. 2017. Disponível em:< https://www.scielo.br/j/sssoc/a/GhVdbyXB4rmF4qgcbQzhKxF/>. Acesso em: 07/04/2024.

PETR, Cleriston. **A "ação educativa" em Hannah Arendt*.** Conjectura: filos. e Educ. vol.24 Caxias do Sul, 2019, Epub 31-Jul-2020. Disponível em:< http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-46122019000100024>. Acesso em: 08/04/2024.

RIBEIRO, Franrobson Rodrigues; OLIVEIRA, Samara Pinheiro de; ALVES, Gabriel Cunha. **A importância da participação ativa da família no âmbito escolar.** Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 23, nº 45, 21 de novembro de 2023. Disponível em:< https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/23/45/a-importancia-da-participacao-ativa-da-familia-no-ambito-escolar>. Acesso em:15/04/2024.

SANTOS, Graciete Rodrigues dos; NETO, Francisco de Souza C. **Serviço social e educação: As contribuições do/a Assistente Social frente ao a Política de Educação a partir da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Educação: as principais abordagens dessa área V.02 Educação integral em tempo integral: a experiência pioneira da escola da fundação aquarela na

periferia da cidade de Belém-PA (2001-2011), 2019. Disponível em:< https://www.researchgate.net/publication/370044458_Servico_social_e_educacao_As_contribuicoes_doa_Assistente_Social_frente_ao_a_Politica_de_Educacao_a_partir_da_Lei_n_13935_de_11_de_dezembro_de_2019/link/643ae0831b8d044c632812c6/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19>. Acesso em: 09/04/2024.

SILVA, Simone Coutinho da. **A importância da atuação do assistente social na gestão de projetos sociais**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 04, Vol. 02, pp. 72-87. abril de 2021. ISSN: 2448-0959. Disponível em:<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/sociologia/projetos-sociais>. Acesso em: 05/04/2024.

SILVA, Maria Valdevania da. **Evasão escolar na Educação Básica: uma apreensão do Serviço Social.** Monografia (Especialização em Serviço Social e Política Social) 81 f. UFT, Miracema-MT, 2021.

SILVA, Juliana Kelly Dantas da; DATAS, Bruna Hávilla Lino; DANTAS, Maria Francisca Máximo. **Questão Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos do Trabalho Profissional.** VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2017. Disponível em:<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/questaosocialeservicosocialdesafioscontemporaneosdotrabalhoprofissional.pdf>. Acesso em: 06/04/2024.

VARANI, Adriana; CAMPOS, Cristina Maria; ROSSIN, Elizabeth. **A Formação humana integra a educação integral? Que as práticas pedagógicas têm a nos dizer.** DOSSIÊ, Cad. CEDES 39 (108), May-Aug 2019. Disponível em:< https://www.scielo.br/j/ccedes/a/jJDVLwBtf5NqqK3ghXM5cfF/>. Acesso em: 08/04/2024.

VON DENTZ, Marta; SILVA, Roberto Rafael Dias da. **Estratégias de intervenção do serviço social nas políticas de escolarização: uma análise contemporânea.** Articles, Educ. Pesqui. 43 (3), Jul-Sep 2017. Disponível em:< https://www.scielo.br/j/ep/a/hnt4T85z3GJt5Wh9VMXMHCC/>. Acesso em: 06/04/2024.

O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL FRENTE A EVASÃO ESCOLAR

Nadilson Santos de Barros

Bacharel em Serviço Social (Faculdade Impacto – Maceió- AL), Funcionário público estadual, exercendo o cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação do Estado de Alagoas na cidade de Murici, onde atuo há 22 anos.

E-mail: nadilsonsantos1974@gmail.com.

DEDICATORIA

Dedico este trabalho a todos os meus familiares, que, mesmo diante de todas as dificuldades, sempre me deram forças para continuar e nunca desistir dos meus objetivos. É com muito amor e satisfação que expresso minha gratidão por tudo que fizeram por mim, nunca me deixando fraquejar durante todo o curso, e a todos os meus companheiros de turma que sempre me incentivaram e apoiaram ao longo dessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela realização deste trabalho e por me fortalecer diante dos obstáculos que surgiram ao longo do caminho. À minha tutora de sala, que sempre me incentivou e apoiou durante o curso. Agradeço também aos meus colegas de turma, cuja presença foi fundamental durante a realização deste trabalho, proporcionando momentos de descontração e apoio mútuo.

Por fim, expresso meus sinceros agradecimentos a todos que me apoiaram, tanto meus familiares quanto as demais pessoas que fazem parte da minha vida.

CAPITULO VII

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM MACEIÓ- AL

Leticia Naiane Silva Gama
Renata da Silva
Larissa Gonçalves dos Santos
Isabel Emanuele da Silva

RESUMO

A violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, representa uma preocupação alarmante que transcende barreiras socioeconômicas e culturais, deixando um impacto devastador em suas vítimas e comunidades. Este estudo almeja uma investigação aprofundada desse fenômeno, visando identificar suas origens, dinâmicas e consequências, bem como propor estratégias eficazes para combatê-lo. Ao analisar o contexto local, a pesquisa não se limita às formas físicas de violência, explorando também o abuso emocional, psicológico e econômico, frequentemente ocultos. Apesar dos avanços legais, como a Lei Maria da Penha, a persistência da violência doméstica destaca a urgência de aprimorar as políticas públicas e o sistema jurídico, que por vezes falham em proteger as vítimas. Portanto, torna-se crucial adaptar essas medidas às necessidades específicas da região. Através deste estudo, as autoras buscam contribuir para uma compreensão mais abrangente do problema e para o desenvolvimento de medidas mais eficazes de prevenção e proteção das vítimas, visando à promoção de uma sociedade mais segura e igualitária.

Palavras-chave: violência doméstica, mulheres, Maceió, políticas públicas, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Domestic violence against women in Maceió, Alagoas, represents a concerning issue that transcends socioeconomic and cultural barriers, leaving a devastating impact on its victims and communities. This study aims to conduct an in-depth investigation into this phenomenon, seeking to identify its origins, dynamics, and consequences, as well as propose effective strategies to combat it. By examining the local context, the research goes beyond physical forms of violence, exploring emotional, psychological, and economic abuse, often hidden. Despite legal advancements, such as the Maria da Penha Law, the persistence of domestic violence underscores the urgent need to improve public policies and the legal system, which sometimes fail to protect victims. Therefore, it is crucial to adapt these measures to the specific needs of the region. Through this study, the authors aim to contribute to a broader understanding of the problem and the development of more effective measures for prevention and protection of victims, aiming to promote a safer and more egalitarian society.

Keywords: domestic violence, women, Maceió, public policies, Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, constitui uma preocupação persistente que desafia as capacidades do sistema jurídico e das políticas públicas. Diante desse cenário, o presente trabalho busca propor estratégias efetivas para prevenir e combater essa forma de violência, enfocando aprimoramentos necessários no âmbito legislativo e institucional.

Este projeto de pesquisa tem como intuito principal analisar a eficácia das leis e medidas de proteção atuais, identificando lacunas e propondo inovações que possam fortalecer a rede de segurança para as mulheres em situação de vulnerabilidade. A relevância deste estudo decorre não apenas da alta incidência de casos na região, mas também da urgência em garantir que os direitos das mulheres sejam protegidos de forma eficaz e respeitosa.

Além de uma análise crítica das estruturas existentes, este trabalho visa colaborar para uma compreensão mais profunda das causas e fatores que perpetuam a violência doméstica em Maceió. Por meio de uma metodologia rigorosa que inclui revisão bibliográfica e análise de dados secundários, pretendemos oferecer um panorama detalhado que oriente a formulação de políticas públicas mais assertivas e direcionadas.

Deste modo, ao iluminar as deficiências e potencialidades do sistema de proteção atual, o projeto não apenas contribui academicamente para o

campo de estudos de violência contra a mulher, mas também serve como instrumento de mudança social, sugerindo caminhos práticos para a melhoria do bem-estar e segurança das mulheres em Maceió.

2 TEMA

A violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, constitui um desafio complexo que demanda atenção e ação urgente. Este fenômeno alarmante transcende as fronteiras geográficas e socioeconômicas, afetando profundamente a vida de inúmeras mulheres na cidade.

Este projeto de pesquisa propõe-se a investigar de forma abrangente e profunda as dinâmicas, causas e consequências desse problema persistente, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate.

A realidade da violência doméstica não se limita apenas aos episódios de agressões físicas, mas também inclui formas insidiosas de abuso emocional, psicológico e econômico, perpetuando um ciclo de medo e opressão.

Em meio às paisagens pitorescas de Maceió, muitas mulheres vivem em silêncio, enfrentando o terror de seus lares, onde deveriam encontrar refúgio e segurança. O contexto geográfico e cultural da cidade pode influenciar as dinâmicas de poder nas relações familiares, contribuindo para a perpetuação desse padrão de violência. A falta de recursos adequados e estratégias eficazes de prevenção e intervenção agrava ainda mais essa situação, deixando as vítimas vulneráveis e desamparadas.

É crucial reconhecer que a violência doméstica não é um problema

privado, mas sim uma questão de direitos humanos que exige uma resposta coletiva e sistêmica. A implementação da Lei Maria da Penha em Maceió representou um marco importante na luta contra a violência doméstica, mas ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a proteção e a justiça para todas as mulheres da cidade.

É fundamental fortalecer a rede de apoio às mulheres vítimas de violência em Maceió, garantindo o acesso a serviços de assistência jurídica, psicológica e social. Além disso, é essencial promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência em todos os setores da sociedade, capacitando indivíduos e instituições a reconhecerem, denunciarem e enfrentarem a violência doméstica de forma eficaz.

Diante desse desafio complexo, é imperativo que governos, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e comunidades locais unam forças em um esforço conjunto para erradicar a violência doméstica contra mulheres em Maceió. Somente através de uma abordagem integrada e comprometida será possível criar um futuro onde todas as mulheres possam viver livres de medo e opressão dentro de seus próprios lares.

3 PROBLEMA

A violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, é um fenômeno social alarmante que persiste mesmo após a implementação de políticas e legislações voltadas para sua prevenção e combate.

De acordo com Cavalcanti, Garcez e Cavalcanti (2024), a violência doméstica é uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, comprometendo sua integridade física, emocional e psicológica, além de perpetuar ciclos de violência intergeracional.

No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco na luta contra a violência doméstica. Esta legislação foi nomeada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte de seu marido.

A lei estabelece medidas protetivas e mecanismos jurídicos para prevenir e punir agressões contra mulheres, além de promover a assistência e o acompanhamento integral às vítimas.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, e de outras iniciativas, a violência doméstica continua a ser uma realidade preocupante na região. Macedo (2024) destaca que, em muitos casos, as mulheres enfrentam dificuldades para acessar a justiça e obter medidas protetivas eficazes. A não deferência dessas medidas pode deixar as

vítimas em situação de vulnerabilidade, sujeitas a novas agressões e até mesmo ao feminicídio.

Os números alarmantes de homicídios e outras formas de violência contra mulheres em Maceió evidenciam a gravidade do problema. De acordo com Mesquita (2010), após a implementação da Lei Maria da Penha, houve um aumento significativo no número de denúncias de violência doméstica em todo o Brasil, indicando uma maior conscientização e mobilização das vítimas.

Neste contexto, surge a necessidade de compreender e abordar os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de violência doméstica em Maceió. Questões como o acesso à justiça, a eficácia das medidas protetivas, os fatores de vulnerabilidade e as lacunas no sistema de apoio precisam ser investigadas para que estratégias mais eficazes possam ser desenvolvidas.

Soares, Marques e Pereira (2020) ressaltam a importância de se compreender o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de direcionar políticas e intervenções mais eficazes. Além disso, é fundamental fortalecer as instituições e ferramentas de apoio, como delegacias especializadas, centros de referência e redes de acolhimento, para garantir um atendimento adequado e humanizado às vítimas.

Diante disso, o problema central que orienta este projeto de pesquisa é: Como o sistema jurídico e as políticas públicas podem ser aprimorados para

prevenir e combater eficazmente a violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas?

4 HIPÓTESES

4.1 Hipótese Geral

O aprimoramento do sistema jurídico e das políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, pode resultar em uma redução significativa na incidência desse tipo de violência e contribuir para a efetiva proteção dos direitos das mulheres na região.

4.2 Hipóteses Específicas

- A implementação de medidas preventivas mais abrangentes e eficazes, baseadas em uma análise aprofundada das causas e fatores de vulnerabilidade, pode levar a uma redução significativa nos casos de violência doméstica contra mulheres em Maceió.
- O fortalecimento da capacitação e sensibilização dos profissionais que lidam com casos de violência doméstica, aliado a uma resposta mais rápida e eficiente do sistema jurídico e de segurança pública, pode melhorar o suporte e a proteção oferecidos às vítimas, incentivando mais mulheres a denunciarem os casos de violência.

- A revisão e atualização das leis e políticas públicas relacionadas à violência doméstica, de acordo com as necessidades e demandas específicas da região de Maceió, podem criar um ambiente legal mais favorável para a prevenção, punição e erradicação desse tipo de violência, promovendo uma cultura de respeito aos direitos das mulheres.

5 JUSTIFICATIVA

A pesquisa sobre violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, é de extrema relevância diante da gravidade e abrangência desse problema na região. A persistência da violência doméstica, mesmo após a implementação de legislações como a Lei Maria da Penha, evidencia a necessidade de uma análise mais aprofundada das dinâmicas, desafios e possíveis soluções.

Em primeiro lugar, é crucial destacar que a violência doméstica é uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também suas famílias e comunidades como um todo.

Socialmente, essa pesquisa contribui para a compreensão e enfrentamento das raízes estruturais que perpetuam a violência contra as mulheres, promovendo a igualdade de gênero e fortalecendo os direitos das mulheres como cidadãs plenas. Economicamente, busca-se entender o impacto da violência doméstica na participação das mulheres no mercado de trabalho e na sua independência financeira.

Além disso, a violência doméstica tem um impacto econômico significativo, tanto a nível individual quanto coletivo. Mulheres que são vítimas de violência doméstica enfrentam obstáculos adicionais para ingressar

ou permanecer no mercado de trabalho, o que pode resultar em perda de renda, desemprego e dependência financeira dos agressores.

A pesquisa também visa dar voz às vítimas, identificando suas necessidades e experiências para oferecer suporte adequado e promover o bem-estar emocional e psicológico.

Ao estudar esse tema, é possível identificar lacunas nos serviços de apoio existentes e desenvolver intervenções mais eficazes para prevenir e combater a violência doméstica. Isso não apenas contribui para o empoderamento das mulheres, mas também promove o bem-estar emocional e psicológico das vítimas, permitindo-lhes reconstruir suas vidas em um ambiente seguro e livre de violência.

A relevância social da pesquisa também se reflete na necessidade de sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e a complexidade da violência doméstica. Estudos nessa área podem contribuir para a conscientização pública, reduzindo o estigma em torno da violência contra as mulheres e promovendo uma cultura de respeito, igualdade e não violência. Isso é fundamental para criar uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam viver livres de violência e discriminação.

Além disso, a pesquisa sobre violência doméstica em Maceió, Alagoas, é especialmente relevante devido à sua alta incidência na região. Dados

recentes indicam que o estado de Alagoas apresenta índices alarmantes de violência contra mulheres, incluindo altas taxas de feminicídio e agressões domésticas. Portanto, compreender as dinâmicas específicas desse fenômeno em Maceió é fundamental para informar políticas públicas e práticas de intervenção direcionadas às necessidades locais.

A pesquisa também é justificada pela necessidade de avaliar a eficácia das políticas e programas existentes de prevenção e combate à violência doméstica em Maceió. Identificar lacunas e desafios na implementação dessas medidas é essencial para orientar esforços futuros e garantir que recursos sejam alocados de forma eficiente e eficaz. Isso contribui para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos, promovendo o uso adequado de fundos destinados à proteção das mulheres em situação de violência.

Além disso, a pesquisa sobre violência doméstica em Maceió pode fornecer insights valiosos sobre as especificidades culturais e sociais da região que influenciam a ocorrência e o enfrentamento desse fenômeno. Isso permite desenvolver abordagens mais contextualizadas e culturalmente sensíveis para prevenir e responder à violência doméstica, levando em consideração as características únicas da comunidade local.

Considerando a alta incidência de violência doméstica em Maceió e a

necessidade de avaliar a eficácia das políticas e programas existentes, esta pesquisa busca preencher lacunas no conhecimento científico sobre o tema, contribuindo para o desenvolvimento de políticas baseadas em evidências e práticas de intervenção mais eficazes.

Outro aspecto relevante é a importância de ampliar o conhecimento científico sobre violência doméstica, contribuindo para o avanço teórico e metodológico nessa área. Estudos acadêmicos fornecem uma base sólida para a formulação de políticas baseadas em evidências e práticas de intervenção, fortalecendo o campo da saúde pública e dos direitos humanos.

Por fim, a pesquisa sobre violência doméstica em Maceió pode ter um impacto duradouro na promoção da justiça social e da igualdade de gênero. Ao identificar as raízes estruturais da violência contra mulheres e promover mudanças sistêmicas, podemos trabalhar para construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam desfrutar de seus direitos humanos fundamentais, livres de medo e violência.

6 OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Analisar e propor estratégias para o aprimoramento do sistema jurídico e das políticas públicas visando prevenir e combater de forma eficaz a violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas.

6.2 Objetivos Específicos

- Avaliar a efetividade das leis e medidas protetivas existentes no combate à violência doméstica em Maceió, identificando lacunas e áreas de melhoria.
- Investigar as causas e fatores de vulnerabilidade que contribuem para a ocorrência da violência doméstica contra mulheres na região de Maceió, Alagoas, a fim de orientar a formulação de políticas preventivas mais direcionadas.
- Propor iniciativas de capacitação e sensibilização para profissionais do sistema jurídico, assistência social, saúde e segurança pública, visando melhorar o atendimento e a proteção às vítimas de violência doméstica e garantir uma resposta mais eficaz do Estado.

7 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa consistirá em uma revisão bibliográfica detalhada sobre a violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, com foco nas políticas públicas, legislação, medidas de proteção, instituições de apoio e fatores de vulnerabilidade relacionados ao tema.

Para realizar essa revisão, serão consultadas diversas fontes de informação, incluindo bases de dados acadêmicas como Scopus, Web of Science e Google scholar, além de bibliotecas virtuais de universidades, repositórios institucionais, legislação federal e estadual, relatórios de organizações não governamentais e agências governamentais.

Os descritores e palavras-chave a serem utilizados na busca serão selecionados criteriosamente e incluirão termos relacionados à violência doméstica, mulheres, Maceió, Alagoas, políticas públicas, legislação, medidas de proteção, instituições de apoio, fatores de vulnerabilidade, entre outros relevantes para o tema em questão.

Serão estabelecidos critérios de inclusão e exclusão para a seleção dos estudos a serem analisados. Serão incluídos na análise artigos, livros, dissertações, teses e relatórios publicados em português ou inglês, com foco na realidade brasileira e, especificamente, em Maceió, Alagoas. Fontes que não estejam diretamente relacionadas ao tema ou que não atendam aos critérios

de qualidade estabelecidos serão excluídas.

A busca e seleção dos estudos relevantes serão realizadas de forma sistemática e abrangente, utilizando os descritores e palavras-chave definidos, em combinações variadas, nas diferentes bases de dados e fontes de informação identificadas. Os estudos serão selecionados com base em critérios de relevância, qualidade metodológica e contribuição para os objetivos da pesquisa.

Os dados relevantes serão extraídos dos estudos selecionados e organizados de acordo com os temas e subtemas definidos. Serão realizadas análises qualitativas e quantitativas, quando aplicáveis, para identificar padrões, lacunas e tendências na literatura.

Os resultados serão analisados criticamente à luz dos objetivos da pesquisa e da discussão teórica existente. Serão destacadas as principais conclusões, contribuições e limitações dos estudos revisados, bem como as lacunas e necessidades de pesquisa identificadas.

Por fim, os resultados da revisão serão apresentados de forma clara, organizada e coerente em um relatório escrito, seguindo as diretrizes da estruturação acadêmica. O relatório será revisado e refinado por membros da equipe de pesquisa, considerando feedbacks e sugestões para melhorar a clareza, precisão e consistência da apresentação dos resultados. Os resultados

da pesquisa serão divulgados em eventos acadêmicos, publicações científicas e outros meios de comunicação adequados, visando contribuir para o avanço do conhecimento e informar práticas e políticas relacionadas à violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas.

8 SUMÁRIO DO CAPÍTULO

Este sumário delineia a estrutura do trabalho para a segunda etapa do estudo, representando a continuação e aprofundamento das análises realizadas na etapa anterior:

9 DISCUSSÃO

Nesta seção, discute-se as preocupações fundamentais sobre a violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, destacando a gravidade do problema e a urgência de ações eficazes para enfrentá-lo.

A violência doméstica é um fenômeno social grave e complexo que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, incluindo Maceió, Alagoas. Este problema transcende barreiras socioeconômicas e culturais, deixando um impacto devastador nas vítimas, suas famílias e comunidades. Além das agressões físicas, a violência doméstica também inclui formas insidiosas de abuso emocional, psicológico e econômico, perpetuando um ciclo de medo e opressão.

Diante da gravidade e complexidade desse cenário, é crucial reconhecer a necessidade de ações eficazes para prevenir e combater esse problema em Maceió. É fundamental fortalecer o sistema jurídico e as políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de assistência jurídica, psicológica e social para as vítimas. Além disso, promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência em todos os setores da sociedade é essencial, capacitando indivíduos e instituições a reconhecer, denunciar e enfrentar a violência doméstica de forma eficaz.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, a

violência doméstica ainda persiste como uma questão preocupante em Maceió e em todo o país. Os desafios enfrentados pelas vítimas para acessar a justiça e obter medidas protetivas eficazes evidenciam a necessidade de aprimorar as políticas e programas existentes para garantir a efetiva proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Diante desse panorama, é imprescindível um chamado à ação. Governos, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e comunidades locais devem unir forças em um esforço conjunto para erradicar a violência doméstica contra mulheres em Maceió. Somente através de uma abordagem integrada e comprometida será possível criar um futuro onde todas as mulheres possam viver livres de medo e opressão dentro de seus próprios lares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou lançar luz sobre a problemática da violência doméstica contra mulheres em Maceió, Alagoas, destacando sua gravidade e complexidade. Ao longo das diversas seções, foram explorados aspectos fundamentais relacionados ao tema, desde a contextualização do problema até a análise das políticas públicas e das instituições de apoio às vítimas.

No contexto de Maceió, a violência doméstica não é apenas uma questão social, mas também uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres. A análise revelou a necessidade premente de aprimorar o sistema jurídico e as políticas públicas, bem como fortalecer as instituições e ferramentas de apoio disponíveis para as vítimas.

A implementação da Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na luta contra a violência doméstica, porém, ainda há desafios a serem enfrentados. A falta de recursos adequados, a dificuldade de acesso à justiça e a persistência de padrões culturais patriarcais contribuem para a perpetuação desse problema.

Diante desse cenário, as hipóteses levantadas ao longo do trabalho apontam para a necessidade de medidas preventivas mais abrangentes e eficazes, o fortalecimento da capacitação de profissionais e a revisão das leis e

políticas públicas existentes. Essas propostas visam não apenas reduzir a incidência da violência doméstica, mas também promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

À medida que se encerra esta fase inicial de pesquisa, surge a expectativa e o compromisso com a continuidade deste estudo no Trabalho de Conclusão de Curso 2. Pretende-se aprofundar a análise, explorar aspectos ainda não abordados e propor soluções mais específicas e direcionadas para enfrentar o problema da violência doméstica em Maceió.

Nesse sentido, este trabalho não se encerra aqui, mas sim inaugura um processo contínuo de investigação e engajamento com uma das questões mais urgentes e desafiadoras de nossa sociedade. Que as reflexões e proposições aqui apresentadas possam contribuir para uma abordagem mais eficaz e compassiva diante desse problema tão complexo e impactante.

REFERÊNCIAS

BITAR, Eduardo C. B. (2019). **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e prática da monografia para os cursos de Direito**. São Paulo: Saraiva.

NUNES, Rizzato. (2019). **Manual da monografia jurídica**. 13.ed. São Paulo: Saraiva.

CAVALCANTI, Marcus Alexandre; Garcez, Ana Luisa Alves; Cavalcanti, Eliane Cristina Tenório. (2024). **"Violência doméstica na quarentena."** Revista Valore, 9, 1-13.

MACEDO, Arthur Sant'Anna Ferreira. (2024). **A influência da violência doméstica para o cometimento do crime de homicídio pela mulher vítima**. Editora CRV.

MESQUITA, Andréa Pacheco de. (2010). **"As Marias que não calam: perfil das mulheres vítimas de violência após a implementação da Lei Maria da Penha em Maceió/AL."** In: Fazendo Gênero. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 1-10.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. (2024**). Manual de Direito Penal: Parte Especial-Arts. 121o a 234 do CP**. Editora Foco.

SOARES, Clarissa Pereira; Marques, Verônica Teixeira; Pereira, Jesana Batista Pereira. (2020). **"Filhos de Maria: vítimas invisíveis da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher."** SEMPESq-Semana de Pesquisa da Unit-Alagoas, 8.

SOARES, Ericca Maria Gomes et al. (2018). **"Análise pericial das lesões situadas em cabeça e pescoço de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas em um instituto médico legal de Maceió–AL."** Revista Brasileira de Odontologia Legal, 5(3).

.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM MACEIÓ- AL

Letícia Naiane Silva Gama

Graduada em Serviço Social (FACULDADE IMPACTO-AL).

E-mail: leticiagama_2015@hotmail.com.

Instagram: @leticiagama___

AGRADECIMENTO

Com profunda gratidão, expresso meus sinceros agradecimentos aos meus estimados professores, cuja orientação e sabedoria foram fundamentais na elaboração deste artigo sobre "Violência doméstica contra a mulher em Maceió-AL": a arma para visar à promoção de uma sociedade mais segura e igualitária. Agradeço primeiramente a Deus por me guiar e caminhar junto comigo durante toda essa trajetória. À minha querida família, pelo constante apoio, incentivo e compreensão ao longo dessa jornada acadêmica, principalmente aos meus amados pais, Ana Lucia e Cicero José, por sempre me incentivarem e nunca desistirem de mim. Ao meu irmão, Natanael Gama, por sempre acreditar em mim e me ver como um exemplo para si. Ao meu companheiro, Rodrigo Lemos, por seu constante incentivo, apoio e compreensão. Por fim, expresso minha sincera apreciação às minhas amigas, cujo apoio e incentivo foram inestimáveis durante esse percurso desafiador. Sem o auxílio e a contribuição de cada uma de vocês, esta conquista não seria possível. Obrigada.

Leticia Gama

Isabel Emanuele da Silva

Graduada em Serviço Social (Faculdade Impacto -AL).

Instagram: @emanuelleisidoro.

E-mail: isabelemanuelle22@gmail.com.

AGRADECIMENTO

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a Deus, primeiramente, por me guiar e conceder forças ao longo desta jornada acadêmica. Sua graça em me alcançar e escrever meu nome no Livro da vida é motivo de eterna gratidão. À minha família, manifesto meu sincero reconhecimento e gratidão pelo apoio constante que sempre me proporcionaram. Ao meu querido namorado, Eliabe Francelino, agradeço por seu amor, apoio e compreensão. Seu encorajamento foi essencial e contribuiu significativamente para o meu crescimento como estudante. Por fim, expresso minha sincera admiração à minha amiga e cunhada, Emanuele Francelino, cujo apoio e incentivo foram inestimáveis. Sem sua contribuição, esta conquista não seria possível.

Isabel Emanuele

Renata da Silva

Graduada em Serviço Social (Faculdade Impacto – AL).

Instagram: @renata_siillva_.

E-mail: renatasiillvaa_@hotmail.com.

AGRADECIMENTO

É com imensa gratidão que dedico este momento tão especial da minha vida a todas as pessoas que estiveram ao meu lado durante esta jornada. Em primeiro lugar, agradeço a Deus, cuja graça, força e sabedoria foram essenciais para superar todos os desafios ao longo do caminho. Sem Sua presença e bênçãos, nada disso seria possível. Expresso minha profunda gratidão à minha mãe, meu maior exemplo de amor e dedicação. Sua presença constante, apoio incondicional e palavras de encorajamento foram fundamentais para que eu pudesse alcançar este momento. Mãe, este diploma é tanto seu quanto meu. Por fim, quero expressar meu sincero agradecimento às minhas colegas de curso, que se tornaram verdadeiras amigas. Nossa parceria, apoio mútuo e os momentos compartilhados tornaram esta trajetória mais leve e significativa. Cada uma de vocês contribuiu de maneira única para o meu sucesso. Muito obrigada a todos por fazerem parte desta conquista.

Renata da Silva

Larissa Gonçalves dos Santos

Graduada em Serviço Social (Faculdade Impacto – AL).

Instagram: @larissa_gds3.

E-mail: larissinha-16@hotmail.com.

AGRADECIMENTO

Quero expressar minha profunda gratidão a Deus por esta conquista. Foi Sua sabedoria, força e coragem que me sustentaram ao longo desta jornada desafiadora. Mesmo nos momentos de cansaço, era Sua mão que me tornava mais forte. À minha família, minha base, meu porto seguro, meu tudo. E, especialmente, ao meu querido pai, Gilson, minha inspiração e exemplo de determinação. Obrigada por todo apoio, amor e incentivo ao longo deste caminho. Esta conquista é nossa.

Com gratidão,

Larissa Gonçalves

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abertas, 78

Abordado, 32

Abordagem, 14

Abrangente, 264

Academias, 131

Acadêmicos, 18

Ação, 183

Accountability, 80

Acesso, 190, 193

Acidente, 58

Acidentes, 131

Ações, 50, 166

Acolhimento, 164, 218

Acompanhamento, 115

Acreditava, 19

Acusações, 70

Adequação, 120

Adequada, 98

Adequados, 239

Administração, 16

Advocacia, 16

Advogado, 16, 63

Afastando, 25

Afetar, 192

Afirmativa, 51

Agências, 263

Agir, 94

Alagoas, 256, 263

Alarmante, 254

Alarmantes, 260

Alheias, 97, 156

Alicerçado, 20

Alta, 198

Alterações, 102

Aluno, 103

Alunos, 18

Ambiente, 210

Americanos, 27

Amigável, 45

Amplamente, 57

Ampliando, 20

Analisado, 60

Analisar, 213

Análise, 20, 58, 250

Anotações, 145

Anuladas, 67

Aplicabilidade, 108

Aplicadas, 112

Aplicado, 16

Apresentados, 58

Aprimorar, 119

Aprofundada, 148, 248

Aprofundamento, 266

Aprofundar, 32, 270

Aprovação, 65, 124

Aprovado, 29

Arbitragem, 61

Arbitrária, 49

Argumenta, 42

Articulação, 188, 193

Artigo, 32, 51

Aspectos, 102, 150

Assegurar, 81

Assimilar, 98

Assistência, 45, 192, 200

Assistencialismo, 185

Assistencialista, 201

Assistentes, 182

Associações, 44

Associados, 120, 125

Assunto, 92

Atenção, 60, 238

Atenuante, 163

Atinentes, 122

Atividade, 117, 93

Atividades, 97, 99, 117, 124, 171, 123

Atletas, 123

Ato, 100

Atrair, 18

Atribuições, 99

Atribuída, 189

Atuação, 43, 81, 105, 161, 210

Atuais, 22

Atualizada, 59

Atuar, 44

Audiência, 36, 37, 61

Audiências, 28, 76

Aulas, 140

Aumento, 49

Ausência, 161

Ausência, 19

Austríacas, 23

Autenticidade, 48

Autocomposição, 18, 28, 73

Autônomos, 132

Autoridade, 41

Autoritárias, 24

Auxiliar, 22

Avanço, 118

Azo, 145

B

Bacharel, 68

Bancada, 32

Barata, 103

Barreiras, 193

Bbc, 50

Bem, 135

Bem-Estar, 161

Beneficiando, 169

Bibliotecas, 263

Biomédico, 191

Boa-Fé, 96

Bobos, 55

Brasil, 14, 18, 28, 58

Brasileiras, 16

Brasileiro, 57, 13

Brasileiros, 81

Bullying, 239

Busca, 52, 94

Buscar, 20

C

Cabível, 36

Calendário, 106

Caminho, 163

Caminhos, 40

Candidatos, 99

Cantor, 67

Capacitados, 58

Capacitar, 55

Capazes, 161

Capitalismo, 179, 181

Capitalistas, 215

Capitanias, 15

Capítulo, 17

Características, 20, 32, 120

Caracterizar, 127

Caráter, 216

Cartórios, 46

Católica, 183

Católicos, 180

Causados, 172

Causas, 52

Celebridades, 123

Central, 31

Ch

Checking, 51

China, 17, 31

C

Cidadãos, 41, 54

Civil, 29, 123

Civil, 93

Classe, 44

Clássico, 57

Clt, 96

Código, 132

Colaborativa, 240

Coloniais, 16

Coloque, 52

Comemorar, 55

Comerciais, 43

Comercial, 28

Comercialização, 172

Comissão, 50

Competência, 38

Competências, 108

Complexa, 57, 134

Complexas, 10

Complexidade, 22, 131, 166

Complexidades, 165

Complexo, 253

Compreender, 58, 105, 210, 213, 221

Compreensão, 163, 202, 232, 248

Comprometer, 52, 198

Comprometido, 51

Compromisso, 76, 50, 270

Compromissos, 202

Comum, 99

Comunicação, 47, 120, 122, 218

Comunidade, 172

Comunidades, 258

Comuns, 96

Concedente, 165

Concedida, 73

Concedido, 68

Conceitos, 124

Conceitual, 53

Conciliação, 14, 29, 51

Conciliação, 14

Conciliações, 39

Conciliadores, 28

Conciliadores, 71

Conciliar, 72

Conclui, 67

Conclusão, 55, 70, 225

Conclusões, 12, 96

Concretização, 66

Concursos, 50

Condição, 26, 46

Conduzida, 32

Confef, 107

Confia, 144

Confiáveis, 47

Configura, 76

Conflito, 20, 55, 57, 73

Conflitos, 14, 17, 19, 22, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 41, 49, 60, 78

Conflitos, 61

Conforme, 45

Conhecida, 51

Conhecimento, 63, 100, 115

Conhecimentos, 98, 119

Consciência, 37

Conscientização, 149, 239

Conscientizar, 40

Conselho, 106

Conselhos, 44

Consequências, 123, 125

Considerada, 29

Consolidação, 200

Constante, 29

Constantes, 119

Constatação, 20

Constitucionais, 22

Constituição, 118

Constituição, 28

Construção, 120

Consumista, 119

Conta, 99

Contado, 34

Contato, 140

Contemporaneidade, 121

Conter, 117

Contexto, 20, 39, 49, 210

Contextos, 14

Continuidade, 161

Contínuo, 81

Contrato, 101

Contratos, 175

Contratual, 131

Contribuirá, 98

Controlar, 180

Controle, 24, 10

Cooperação, 19, 52

Corpo, 116, 117, 145

Corpo, 93

Correto, 117

Corrigir, 81

Cotidianos, 39

Credibilidade, 34, 65

Crer, 97

Crescente, 49, 96

Crescimento, 180

Criação, 17, 62, 72

Crimes, 28

Crucial, 143

Cuida, 16

Cuidado, 164, 198

Culpa, 127

Culpabilidade, 62

Culpabilização, 66

Cultura, 31, 122

Cumprimento, 93

Curriculares, 16

Curso, 110

Curso, 14

Cursos, 78

Custa, 55

Custos, 77

D

Dano, 94

Danos, 144

Data, 19

Debate, 14

Decisão, 38, 141, 193

Decisões, 166

Decorrência, 22

Decorrentes, 10

Definição, 37, 99, 110

Deliberações, 56

Demandas, 29, 216

Democracia, 45

Democráticas, 172, 175

Dependências, 119

Derivados, 172

Desafio, 38

Desafios, 165

Descentralização, 178

Descongestão, 14

Descontentamentos, 170

Descredibilizar, 46

Desembargador, 43

Desempenha, 118

Desempenhadas, 120

Desempenhados, 217

Desempenhar, 140, 141

Desentendimentos, 41

Desenvolvimento, 77, 119, 213, 239

Desfecho, 114

Desgaste, 49

Desidiosa, 134

Desinteresse, 35

Desprezo, 46

Destacado, 57

Destaque, 148

Detalhadas, 117

Determinado, 46

Detrimento, 103, 120

Diálogo, 20, 26, 27

Difamação, 53

Difamatórias, 53

Dificuldades, 254

Digitais, 147

Dignidade, 45

Diminuído, 131

Diploma, 110

Direito, 52, 160

Direito, 14, 63

Direitos, 43

Diretamente, 238

Diretivo, 172

Diretrizes, 58, 176, 222

Disciplina, 133

Discordâncias, 36

Discriminação, 35

Discussões, 170

Disposições, 33, 99

Dispositivo, 99

Disputa, 46

Disputas, 14, 32

Dissolução, 29

Distorcidas, 62

Divergências, 40

Divulgação, 48

Dizer, 113

Doença, 195

Doméstica, 270

Domésticas, 168

Doutor, 16

Doutrinadores, 35

Doutrinária, 96

Dupla, 67

Dúvidas, 66

E

Econômicas, 161

Econômico, 248

Educação, 65, 92, 116, 132, 145, 220, 238

Educação, 51, 93

Educacionais, 210, 218

Educacional, 96, 210, 240

Educador, 102

Educadores, 240

Educando, 116

Educar, 49

Eficácia, 261

Elaborava, 174

Emancipação, 45, 229

Embriões, 26

Emerge, 150

Emitir, 165

Emocional, 49

Emoções, 192

Empático, 238

Empregadas, 168

Empregadora, 168

Empregatício, 94, 96

Emprego, 129

Empresa, 140

Empresarial, 135

Empresas, 96

Enade, 69

Encerrar, 33

Enfrentar, 213, 270

Engajar, 239

Enganosa, 142

Enganosas, 48

Ensino, 78

Entrevista, 50

Envolvidos, 50, 13, 92

Equidade, 185

Equidistância, 35

Equilíbrio, 53

Equipe, 161

Equitativa, 203, 213

Equívocos, 46

Esclarece, 43

Escolar, 210, 225

Esconder, 17

'

'Esconder', 20

E

Escopo, 94, 138

Escravagistas, 127

Esferas, 229

Especial, 50, 117

Especialistas, 129

Especialmente, 41

Específica, 124

Específico, 122

Especulações, 60

Esperados, 213

Espírito, 117

Essencial, 32, 267

Estabelecendo, 53

Estabelecesse, 106

Estabelecidos, 58

Estabelecimentos, 139

Estagiário, 115, 141, 165

Estagiários, 125

Estágio, 94, 100, 110

Estágio, 94

Estatal, 31

Estatuto, 58

Estereótipos, 118

Estímulo, 36

Estratégias, 255

Estudante, 94, 96, 101

Estudantes, 105, 122, 213, 239

Estudiosos, 36

Evasão, 210, 213, 230

Evasão, 210

Evidenciado, 99

Evidenciando, 92

Evidente, 64

Evitar, 45

Evolução, 27, 38, 62, 163

Exame, 18

Examinados, 10

Excelência, 34

Excessiva, 53, 120

Exclusiva, 65

Exemplo, 158, 59

Exercer, 72

Exercício, 92

Exige, 63

Exija, 148

Existe, 107

Existência, 20, 172

Expandiremos, 136

Expansão, 168

Expedição, 15

Experiência, 129

Explicar, 106

Exploração, 56

Expõe, 50

Expôs, 73

Exposição, 80

Extensão, 15

Exterior, 107

Extracontratual, 149

Extrajudicial, 14, 17, 31, 44, 56

Extrajudicial, 14

Extrajudicialmente, 41

F

Facilita, 20

Faculdades, 14

Facultativa, 56

Fake News., 10

Falcão, 54

Falência, 46

Falta, 238

Família, 20, 68

Familiar, 52

Familiares, 43

Famílias, 267

Favorável, 257

Feedback, 55

Felicidade, 104

Fenômeno, 254, 260

Ferramenta, 27, 31, 213

Ferramentas, 255

Feudo, 128

Figura, 16

Filantrópicas, 172

Filho, 16

Fim, 171

Finalidade, 94, 100, 101, 113, 151, 170

Finalidade, 94

Finalidades, 224

Financeiros, 142

Firmado, 96

Fiscalização, 110

Flexibilidade, 53

Florida, 49

Forma, 143

Formação, 167, 149

Formação, 94

Formalização, 103

Formativo, 99

Formulação, 184

Fornecer, 38, 210

Fortalecimento, 239

Fragilidade, 155

Fraudulentas, 49

Função, 39, 77

Funcionamento, 14

Fundamentais, 39, 62, 261

Fundamental, 238

Futura, 96

G

Ganhou, 17

Garanta, 26

Garantia, 186

Garantir, 260

Gastos, 49

Geradas, 202

Geralmente, 46

Gestoras, 178

Google, 263

Governo, 108, 24

Gravidade, 255, 267, 269

Guerra, 23

H

Hábitos, 123

Harmonia, 19

Hierarquia, 183

Hierarquizada, 174

Hipóteses, 12

Hipotético, 16

História, 185

Histórica, 163

Historicamente, 166

Holandesas, 23

Honorários, 49

Honra, 158, 46

Hospitais, 173

Hospitalar, 161, 198

Humana, 45

Humanização, 52

Humanização, 161

Humanizada, 14, 203

Humanos, 253

I

Idealizados, 122

Identidade, 120

Identificação, 193

Identificada, 97

Identificar, 33, 96, 210, 212, 222

Igreja, 183

Igualdade, 261

Ilustrar, 10

Imaterial, 170, 172

Imediatismo, 57

Imigração, 167

Imigrantes, 26

Impacto, 199, 258

Imparcial, 33, 81

Imparcialidade, 10, 47, 49, 53

Imparcialidade, 10

Imperativo, 150
Imperícia, 124
Império, 22
Império, 28
Implementação, 27, 167, 218, 239, 253, 260
Importância, 14, 17, 94, 115, 125
Importante, 106, 178
Importante, 56
Imposição, 53
Imprensa, 46, 50, 53, 56, 79
Impulsionando, 96
Impulsionar, 77
Inadequada, 123, 132, 149
Inadequadas, 147
Inatingíveis, 148
Incentiva, 123
Incentivadas, 28
Incentivar, 123
Incessante, 122, 148
Inconsequente, 49
Incorridos, 56
Indenização, 68
Indenizar, 97
Independência, 81
Individuais, 43
Indivíduos, 32
Indústria, 118
Ineficaz, 115
Inerentes, 56
Influência, 66, 56, 147, 148
Influência, 10
Influenciada, 166, 190
Influenciado, 23
Influenciadores, 142, 147
Influências, 184
Informação, 38, 49, 51, 79
Informações, 47, 50, 52, 53, 59, 64
Informalidade, 53
Infrações, 128

Infraestrutura, 238

Infralegais, 38

Início, 71

Inocência, 52, 62

Inoportuna, 44

Insatisfação, 42

Inscritos, 99

Inserido, 138

Inseridos, 120

Insights, 92

Instâncias, 16

Instintiva, 19

Institucionais, 14

Instituição, 72, 171, 187

Instituição, 104

Instituições, 18, 121, 169

Institutos, 167

Instrumentos, 172

Integrada, 268

Integral, 210

Integridade, 158, 49, 53, 149

Inteligência, 78

Intensa, 10, 57

Interação, 65

Interessa, 20

Interessante, 65

Interesse, 57

Interesses, 103, 150, 165

Interferência, 31

Interindividuais, 127

Intermediários, 122

Internacional, 216

Interpretação, 98

Interpretado, 92

Interpretar, 35

Interrogatórios, 21

Interrupções, 227

Intervenção, 252

Intuito, 144

Investiga, 14

Investigação, 47, 248

Investigados, 13

Investigativa, 202

Irmãos, 41

Irregularidade, 106

J

Japão, 14, 17, 24, 31

Japonês, 22

Jornalistas, 49

Jornalística, 70

Jornalística, 10

Judiciais, 57

Judicialização, 17

Judiciário, 22, 43

Juiz, 28

Juízo, 28

Jurídica, 38

Jurídicas, 134

Jurídico, 262

Jurídicos, 58, 146

Jurisprudência, 46

Jurisprudencial, 92, 98

Justiça, 12

L

Lacuna, 92

Lacunas, 146, 250

Lançar, 269

Lares, 253

Latino, 125

Lava Jato, 75

Legais, 96

Legislação, 33

Legislações, 104

Legislativos, 27

Legitimação, 167

Lei, 248

Lei 11.788/2008, 110

Lesões, 126, 137

Liberais, 114, 101

Liberdade, 50, 53, 55

Licenciados, 109

Lidar, 20

Líder, 41

Ligadas, 120

Limite, 107

Limites, 62

Linha, 17

Literatura, 230

Litígios, 27

Livre, 117

Lógica, 21

Longo, 92

Lula, 74

Luta, 185

Luz, 269

M

Maceió, 248

Mãe, 40

Magistrado, 39

Magistrados, 32, 80

Magistratura, 34

Maior, 29

Manchete, 69

Manipulação, 77

Manipular, 71

Manobra, 112

Manutenção, 117

Marco, 174

Máximo, 112

Mecanismos, 24

Mediação, 26, 29, 33, 35, 38, 43, 46, 48, 55, 70, 76

Mediação, 14, 32, 46, 61, 74

Mediador, 17, 20, 26, 31, 33, 35, 38, 130

Mediador, 14, 78

Mediadores, 40

Mediar, 41, 68

Medicina, 50

Medidas, 255

Medo, 253, 261

Melhor, 52

Membros, 133

Mencionadas, 131

Mencionados, 46

Mencionar, 106, 148

Menor, 59

Menores, 139

Mera, 99

Mergulhar, 56

Metade, 26

Método, 16, 97

Metodologia, 42

Metodológica, 264

Metodológico, 261

Métodos, 73

Mídia, 62, 118

Midiática, 53, 56

Midiática, 10

Midiático, 58

Migração, 180

Milenar, 78

Mínimo, 59

Ministério, 51

Mitigar, 218

Mobilizador, 194

Modelos, 20

Monitoria, 110

Monografia, 78

Moral, 94

Morcego, 135

Morte, 131

Motivo, 63

Motivos, 55

Movimento, 27

Mp, 41

Mudanças, 61, 261

Mulheres, 119, 248, 252, 256, 257

Multidisciplinar, 161, 192, 210

Multidisciplinares, 221

Multifacetada, 150

Multiplicidade, 166

Mundializada, 108

Mutuamente, 55

N

Nacional, 169

Narrativa, 61

Necessária, 32, 100

Necessariamente, 197

Necessário, 59, 35, 127

Necessidade, 267

Necessidades, 161, 164, 196

Necessita, 104

Negativas, 123

Negligências, 102

Negligente, 145

Negociação, 17, 22, 26, 27

Negociada, 128

Nenhuma, 28

Neutro, 43, 45

Nexo, 127

Neymar, 10

Norueguês, 20

Notáveis, 19

Notável, 22

Novela, 57

Novidade, 36

Número, 18, 22

O

Oab, 16

Objetivo, 101, 213

Objeto, 126, 46

Obrigação, 124, 125, 137, 140

Obrigacional, 122

Obrigatória, 124

Obrigatório, 110

Observação, 213

Obsoletização, 108

Obtenção, 92

Ocasião, 67

Ocasiões, 44

Oferecidos, 256

Onerosidade, 124

Opção, 111

Opinião, 13, 64

Opiniões, 35, 64

Oportunidade, 94, 70

Oportuno, 124

Ordem, 18, 49, 63

Ordenamento, 160

Ordinare, 126

Ordinários, 16

Orientação, 31, 38, 131

Oriental, 17

Orientar, 145

Oriundas, 43

Outro, 101

P

Pactuada, 94

Pai, 40

Países, 22

Palavra, 126

Palestrante, 135

Papel, 17, 26, 106, 41

Paradigma, 74

Paráfrase, 99

Parágrafo, 32

Parâmetros, 46, 96

Parcial, 127

Participação, 78, 121, 27, 138, 202

Participante, 210

Particularidades, 118

Pecuniário, 158

Pedagógica, 96

Pedagógicos, 18

Penal, 56

Penal, 10

Percepção, 58, 59, 60, 61, 69

Percepções, 148

Perceptível, 131

Perfeição, 122

Perfeito, 93

Perguntas, 233

Período, 65, 180

Permanência, 224

Permite, 260

Pernambuco, 16

Perpetuação, 252

Persistentes, 17

Personalidade, 94

Pesquisa, 48, 55, 202, 261

Pesquisadores, 19

Pessoas, 16, 45, 102

Pleno, 210

Poder, 21

Poder, 81

Polícia, 51

Política, 165, 166, 182

Políticas, 248, 261, 270

Políticos, 50

Portadores, 112

Possibilidade, 96

Possibilidades, 33

Possíveis, 53, 213

Possível, 55

Posteriormente, 100

Prática, 94, 99

Praticado, 43

Praticantes, 93

Práticas, 210

Precaução, 136

Precisa, 56

Preexistente, 126

Prejudicada, 46

Prejuízos, 96, 172

Preocupação, 49, 92, 248, 250

Preocupações, 55

Preparação, 103

Prescritas, 115

Presença, 56

Preserva, 31

Preservação, 130

Pressão, 64

Pressionados, 148

Pressupostos, 127

Prestação, 134, 137, 123

Prestígio, 27

Presunção, 25

Prevenção, 148, 239

Prevenir, 213, 250

Primazia, 123

Primeiros, 17

Principal, 96

Principalmente, 119

Princípio, 143

Princípios, 33, 36, 37, 31, 57

Priorizar, 78, 220

Prisão, 117

Privacidade, 53

Privados, 128

Problema, 17, 212, 270

Problemas, 64, 92, 216

Procedimentais, 38

Procedimento, 45, 52

Procedimentos, 35, 40

Processo, 28, 33, 45, 49, 150, 270

Processos, 56, 166

Processuais, 36

Processual, 35

Processualista, 31

Procurador, 56

Produtividade, 73

Professores, 41, 72, 110, 238

Profissão, 17, 94, 109, 103, 104, 115, 185

Profissionais, 32, 92, 100, 101, 106, 112, 124, 130, 149, 191

Profissional, 94, 119, 92, 101, 105, 108, 123, 144

Profissional, 94, 93

Profissionalização, 26

Profissionalizantes, 27

Profunda, 58

Programa, 103

Programas, 64

Programático, 114

Projetos, 61

Prometendo, 18

Promissora, 239

Promoção, 102, 150, 214

Promover, 131, 165, 223, 267

Promulgação, 185

Propagar, 73

Proporcionados, 254

Proporcionar, 96, 123

Propósito, 92

Próprias, 36

Próprios, 165, 253

Protagonismo, 239

Proteção, 41, 253, 263

Proteger, 248

Protegido, 111

Protetivas, 254

Próximo, 70, 104

Públicos, 57, 96

Punições, 31

Q

Qualidade, 40, 170, 213

Qualidade, 68

Qualificação, 171

Qualificada, 99

Queixa, 23

Questionamentos, 51

Questões, 26, 49, 203

R

Ranking, 50

Rapidez, 70

Realidade, 96, 182, 219

Realidades, 176

Realização, 36

Receita, 225

Recentemente, 128

Recife, 135

Reciprocidade, 21

Reconhecer, 252

Reconhecimento, 161

Recursos, 56

Referência, 143

Referências, 145

Referentes, 108, 117

Reflexão, 62, 99

Reflexões, 150

Reforma, 14

Região, 250, 259

Regras, 32

Regulada, 110

Regulamentação, 29, 19, 105, 147

Regulamentador, 111

Regulatórias, 150, 170

Rei, 21

Reitor, 72

Rejeições, 117

Relação, 56, 59

Relacionada, 119

Relacionados, 145

Relacionamentos, 21, 63

Relações, 19, 43, 110, 158, 122

Relatório, 38, 66

Relevância, 32, 57

Religioso, 41

Relutância, 20

Remonta, 40

Reparação, 46

Reportagens, 46

Repositórios, 263

Rescindido, 140

Resolução, 17, 18, 28, 40, 60

Resolução, 61

Resolveria, 55

Resolvidos, 41

Respeito, 257

Responde, 63

Responder, 46

Responsabilidade, 65, 77, 47, 101, 125, 126, 127, 131, 133, 139, 145, 148, 149, 170

Responsabilidade, 93

Responsabilidades, 77, 30, 55, 164

Responsabilização, 97, 48

Responsabilizadas, 127

Responsabilizado, 144

Responsáveis, 64

Responsável, 65, 67

Ressalta, 41

Ressocialização, 66

Restrições, 53

Restringida, 46

Restrito, 166

Resultado, 55, 38

Resumo, 40, 123

Reuniões, 196

Rigorosa, 53

Rio, 16

Rodas, 70

Roupagem, 115

Rurais, 168

S

Sadio, 94

Sanção, 94

Sanções, 128

Saraiva, 51

Saúde, 203

Scholar, 263

Século, 78

Secundário, 125

Sedentarismo, 102

Seguidores, 147

Seguir, 170

Segurança, 250

Selo, 68

Semiestruturadas, 210

Sensacionalismo, 48, 58

Sensacionalismo, 10

Sensacionalista, 51, 52, 61

Sensacionalistas, 53, 60

Sensíveis, 260

Sensível, 72

Separação, 168

Serviço, 161

Serviços, 133, 143

Servidão, 26

Servidor, 51

Sessão, 28

Significativamente, 98

Simplesmente, 104

Sindicatos, 170

Sistema, 255

Sistemática, 23

Situação, 25

Situações, 46

Smartphone, 141

Sobrecarregar, 197

Sobrepeso, 119

Sociedade, 18, 53, 74, 117, 123, 183, 203, 248, 261

Socioeconômica, 190

Socioeconômicas, 248

Socióloga, 20

Sofrimento, 158

Soluções, 20

Status, 119

Stf, 75

Subdividido, 106

Subordinação, 132, 19

Subordinado, 131, 138

Subordinados, 133

Substanciais, 38

Substituída, 29

Suíças, 23

Sujeitos, 220

Supramencionado, 164

Surge, 105, 124

Surgimento, 27

Sustentáculo, 145

T

Tampouco, 66

Tarefa, 66

Taxativo, 53

Tecnológico, 118

Tecnólogo, 112

Tema, 76, 125

Temporais, 28

Teoria, 137

Terceiro, 33

Terra, 27

Território, 64, 73, 78

Texto, 147

Titular, 162

Tomada, 193

Trabalhador, 168

Trabalhadores, 181

Trabalhista, 38

Trabalhistas, 43

Trabalho, 107, 119, 56, 213

Tradicional, 48

Trágico, 57

Trajetória, 14

Tramitação, 54

Tramites, 94

Transcende, 248

Transferência, 177

Transferindo, 25

Transformações, 189, 200, 216

Transparência, 54

Tratados, 53

Tratamento, 197

Treinados, 41

Triangulação, 210

Tribunais, 38, 10, 13, 55, 92

Tribunais, 77, 17

Tribunal, 39

Trouxe, 49

U

Universalização, 190

Urbanização, 184

Urgente, 146

Urgentes, 270

Usuários, 52, 169, 171

Utilizada, 40

V

Validade, 123

Valoração, 158

Vandalismo, 77

Vargas, 167

Veiculadas, 122

Veracidade, 47, 50, 78

Verdade, 50

Verificação, 96

Vermelhas, 16

Vestígios, 17

Vetor, 147

Vez, 55

Viabilizasse, 28

Vilão, 60, 61

Vinculadas, 106

Vinculado, 101

Vinculados, 183

Vínculo, 94

Vínculos, 43

Violação, 254

Violar, 161

Violência, 248, 255, 257, 261, 268

Visão, 219

Vislumbra, 170

Visões, 43

Vítimas, 262, 269

Vontade, 39, 126

Vulnerabilidade, 256

Vulneráveis, 183

Z

Zeu, 108

CBL
9786560540767